Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 15 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 03/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga e lotação se especificam.
Nome do Candidato: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA S. FILHO
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Max Gomes de Moura
Lotação: Itumbiara-GO
Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 04/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112/90, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução de Mandados, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga e lotação se especificam.

NOME DO CANDIDATO	ORIGEM DA VAGA	LOTAÇÃO
CIBELE COSTA DE FARIAS	Vacância do cargo ocupado pela servidora Caren Backes	São Luís de Montes Belos-GO
JOÃO PAULO BARBOSA DE JESUS	Vacância do cargo ocupado pelo servidor Cantídio Soares Cardoso	Mineiros-GO

Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 05/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112/90, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga e lotação se especificam.

NOME DO CANDIDATO	ORIGEM DA VAGA	LOTAÇÃO
MARÍLIA FERNANDES CRUVINEL COSTA	Vacância do cargo ocupado pelo servidor José Carlos Pontes da Silva (alterada a Área/Especialidade de Segurança para Área Administrativa sem especialidade)	Caldas Novas-GO
HUGO ALVES SALVATER	Vacância do cargo ocupado pelo servidor Edson Alves Pereira (alterada a Área/Especialidade de Segurança para Área Administrativa sem especialidade)	Rio Verde-GO
JÚLIA FERNANDES AZEVEDO	Vacância do cargo ocupado pelo servidor Dimas Carrilho Gomes	Luziânia-GO
IRINEU ALVES PIRES	Vacância do cargo ocupado pelo servidor Eduardo do Nascimento	Valparaíso-GO
ANTÔNIO CARLOS DE LIMA JÚNIOR	Vacância do cargo ocupado pela servidora Renata Branquinho Cardoso da Mota	Mineiros-GO
ALICE MACEDO CORDEIRO	Vacância do cargo ocupado pela servidora Léia Carolina Fernandes	Porangatu-GO
EDUARDO SERPA VIEIRA	Vacância do cargo ocupado pelo servidor Valdemir Alves da Cruz	Ceres-GO

Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 06/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga e lotação se especificam.
Nome do Candidato: MATEUS VARGAS MENDONÇA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Wilton Resplande de Carvalho
Lotação: Goiânia-GO
Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 27 de janeiro de 2009.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 07/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER o expediente de trabalho, a partir das 14 horas do dia 30 de janeiro de 2009, nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, sediados na capital e no interior do Estado de Goiás, por conveniência administrativa, em virtude da posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para o biênio janeiro de 2009 a janeiro de 2011.
Art. 2º Os atos e audiências designados para o período entre 14 e 18 horas do referido dia deverão ser alterados, observada a conveniência e a pauta dos respectivos órgãos.
Art. 3º Os prazos cujo vencimento recair no dia mencionado no art. 1º, ficarão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, na forma do art. 184, § 1º, inciso II, do Código de Processo Civil.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0154/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 01876-2008-008-00-1
RECORRENTE : FLÁVIO LEANDRO
ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCOS VEÍCULOS
ADVOGADO : MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h30mim. do dia 09/Fevereiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0155/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 00982-2008-011-18-00-0
RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-GO
ADVOGADO : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO : NEW INFORMÁTICA LTDA.-ME
ADVOGADO : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45mim. do dia 09/Fevereiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0156/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 00167-2008-052-18-00-7
RECORRENTE : KÁTIA MARQUES BRUNE+1
ADVOGADO : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIP LIMPEZA E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO : LORIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00mim. do dia 09/Fevereiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0157/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 01376-2008-006-18-00-7
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LILIANE VANUSA SODRÉ BARRODO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15mim. do dia 09/Fevereiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0158/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 01370-2008-006-18-00-0
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA
ADVOGADO : LILIANE VANUSA SODRÉ BARRODO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30mim. do dia 09/Fevereiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0160/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 01372-2008-006-18-00-9
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45mim. do dia 09/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0161/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 0352-2008-004-18-00-8
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : EUDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00mim. do dia 09/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0162/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 01540-2008-008-18-00-9
RECORRENTE : HELENA HAIR STUDIO DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO : DAUTO DE QUEIROZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : GLEIDIANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO FLORÊNCIO DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado

na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15mim. do dia 09/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0163/2009
DATA : 23/Janeiro/2009
AUTOS : 00534-2008-051-18-00-6
RECORRENTE : CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CORRADO BARALE E OUTRO(S)
RECORRENTE : LUZIMÁRIO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : ATAÍDES JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30mim. do dia 09/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0164/2009
DATA : 23/Janeiro/2009
AUTOS : 01686-2007-008-18-00-3
RECORRENTE : CLÁUDIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h45mim. do dia 09/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0165/2009
DATA : 26/JANEIRO/2009
AUTOS : 00130-2008-010-18-00-7
RECORRENTE : JURAÍDE FONTES PEREIRA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE : MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h00mim. do dia 09/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0166/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 02008-2008-005-18-00-0
RECORRENTE : ENGEFORT CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSE LUÍS CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h30mim. do dia 11/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0167/2009
DATA : 23/Janeiro/2009
AUTOS : 02345-2006-082-18-00-4
RECORRENTE : ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA
ADVOGADO : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45mim. do dia 11/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0168/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 01699-2007-013-18-00-8
RECORRENTE : PANAMEIRICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.E OUTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE : WASHINGTON AVELINO BUENO
ADVOGADO : WELINGTON LUIZ PEIXOTO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00mim. do dia 11/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0169/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 01623-2008-012-18-00-7
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTO(S)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELENI FERREIRA DOURADO
ADVOGADO : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15mim. do dia 11/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0170/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 01852-2008-004-18-00-7
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTO(S)
RECORRENTE : ANA MARIA MATTOS
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30mim. do dia 11/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0171/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 01147-2008-006-18-00-2
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTO(S)
RECORRIDO : DANIELLA ROBERTA LACERDA E SILVA
ADVOGADO : CATARINA JOANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45mim. do dia 11/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0173/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 01877-2008-010-18-00-2
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : MAURO VASCONSELOS DE PAULO
ADVOGADO : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00mim. do dia 11/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0174/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 00395-2008-006-18-00-6
RECORRENTE : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : IRINÉIA MENDES ALVES
ADVOGADO : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15mim. do dia 11/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0175/2009
DATA : 23/Janeiro/2009
AUTOS : 01432-2008-009-18-00-2
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : THIAGO MOREIRA SOARES E SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA AFONSO DE CARVELO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30mim. do dia 11/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0176/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 01759-2008-009-18-00-4
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELIZETH CABRAL DA COSTA
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h45mim. do dia 11/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0177/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 01589-2008-008-18-00-1
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELIANA COSTA GOMES
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h00mim. do dia 11/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0178/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 00928-2008-007-18-00-6
RECORRENTE : CÉLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h30mim. do dia 10/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0179/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 01896-2008-010-18-00-9
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO ABJETIVO-ASSUPERO
ADVOGADO : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO : HEBERTS DA COSTA ATÍDES
ADVOGADO : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45mim. do dia 10/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0181/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 02251-2008-006-18-00-1
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE : AURÉLIO DE CASTRO
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BASTISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15mim. do dia 10/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0182/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 00635-2008-011-18-00-8
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : DIVANIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h45mim. do dia 10/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0183/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 01316-2008-009-18-00-3
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : UIRES CHAVES LEITE
ADVOGADO : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30mim. do dia 10/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0184/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 01583-2007-008-18-00-3
RECORRENTE : WEULER GUIMARÃES
ADVOGADO : EURIPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MEGA COMÉCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15mim. do dia 10/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0185/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 01770-2008-004-18-00-2
RECORRENTE : IRMÃO SOARES LTDA.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LÚCIO COUTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : KEILA DE ABREU ROCHA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00mim. do dia 10/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0186/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 01398-2008-011-18-00-2
RECORRENTE : HENRIQUE JORGE TELES OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE : FUNDIPEÇAS LTDA.-ME
ADVOGADO : ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45mim. do dia 10/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0187/2009
DATA : 26/Janeiro/2009
AUTOS : 00742-2008-009-18-00-0
RECORRENTE : STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30mim. do dia 10/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - STP

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2009
Concede férias ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, para serem fruídas de 26 de fevereiro a 28 de março de 2009, e convoca para substituí-lo o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 44/2009 - MA 2/2009, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 13, V do Regimento Interno, RESOLVEU, por unanimidade, conceder férias ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, para serem fruídas de 26 de fevereiro a 28 de março de 2009, bem como aprovar a indicação e convocar para substituí-lo, nesse período, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2009
Suspende as férias do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, considerando que o Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO será empossado no cargo de Vice-Presidente do Tribunal no dia 30/01/2009, RESOLVEU suspender, a pedido, a partir dessa data, as férias de Sua Excelência, ficando os dias remanescentes para ser fruídos oportunamente, a critério do magistrado.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2009
Concede férias ao Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 00141/2009 - MA 005/2009, RESOLVEU, por unanimidade, conceder férias ao Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, para serem gozadas de 02/02 a 06/03/2009, bem como aprovar a indicação e convocar para substituí-lo os Excelentíssimos Juízes DANIEL VIANA JÚNIOR e ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, nos períodos de 2 a 25 de fevereiro e de 26 de fevereiro a 6 de março de 2009, respectivamente.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00424-2008-000-18-00-1
Impetrante(s) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
Litisconsorte(s) : HUDSON NEY MEIRELES BRANDÃO

"CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Excelentíssimo Juiz da Egrégia Vara do Trabalho de Luziânia-GO que, nos autos da RT-01069-2006-131-18-00-2, determinou a citação do impetrante (executado) para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução movida por HUDSON NEY MEIRELES BRANDÃO, litisconsorte.
Sustentou ser uma autarquia federal, cujos bens são impenhoráveis, e, assim, a sua citação por meio do Diário da Justiça Eletrônico e a ordem de penhora de dinheiro e de outros bens de sua propriedade ferem direito seu, líquido e certo, de ver a execução processada na forma estabelecida pelos artigos 100 da Constituição Federal e 730 do CPC.
Alegou também que há erros nos cálculos de liquidação, que não obedeceram o comando do acórdão proferido no agravo de petição por ele interposto.
Requereu a concessão de liminar, para suspender os efeitos do ato atacado.
Pela decisão às fls. 106/111, o pleito liminar foi indeferido.
À fl. 123, o impetrante formulou pedido de desistência desta ação mandamental, informando que houve conciliação nos autos da reclamação trabalhista nº 01069-2006-131-18-00-2.
Todavia, verificou-se que, na procuração à fl. 10, não foram outorgados poderes para o subscritor da petição de fl. 123 requerer a desistência da ação, tendo sido concedido prazo ao autor para sanar a irregularidade (fl. 129), o que foi feito mediante a apresentação da procuração e do documento de fls. 184/185.
Cabe registrar que a citação do litisconsorte não foi efetivada.
Assim, nos termos do artigo 33, inciso III, do Regimento Interno desta E. Corte, homologo o pedido de desistência, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso VIII, do CPC).
Custas pelo autor, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa.
Seja cientificada a ilustre autoridade impetrada.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00001-2009-000-18-00-2
Impetrante(s) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : : JURANDIR BERNARDINI
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
Litisconsorte(s) : VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA

"ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA. impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz da Egrégia Vara do Trabalho de Catalão-GO que, nos autos da ação de indenização por acidente do trabalho nº 00781-2005-141-18-00-0, determinou a penhora de dinheiro em suas contas

bancárias, por meio do convênio BACENJUD, com o fim de garantir a execução movida por VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA.
Sustenta que a penhora de ativos financeiros da empresa é ilegal, uma vez que a execução já está garantida pela penhora de bem de sua propriedade e que a indisponibilidade do valor penhorado causará dano às suas operações diárias.
Requer a concessão de liminar, determinando a imediata devolução do numerário bloqueado e já transferido para conta à disposição do juízo.
A d. autoridade impetrada prestou informações à fl. 468.
De início, cumpre destacar que, embora a impetrante se refira à imposição da multa prevista no artigo 475-J do CPC, sua irresignação restringe-se à decisão que determinou a penhora de dinheiro em suas contas bancárias.
Ressalto, ainda, que a controvérsia acerca da duplicidade de penhora extrapola as fronteiras do mandado de segurança, ante a existência de meios processuais ordinários para a solução dessa matéria.
No tocante à penhora de dinheiro, entendo cabível a ação mandamental, nos termos do artigo 5°, inciso II, da Lei n° 1.533/51, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo à análise da liminar pleiteada.
Afirma a impetrante que, após o trânsito em julgado da decisão exequenda, o d. Juiz de primeiro grau concedeu à executada prazo de 15 dias para efetuar o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC. Como referido prazo transcorreu em branco, foi proferida a decisão ora atacada, nos seguintes termos :
"Ao Setor de Cálculos para atualização do montante exequendo, incluindo-se a multa prevista no art. 475-J, do CPC, observada a dedução do valor constante da conta nº 0564.042.01504822-8.
Feito, reputo suprida pela notificação de fls. 424 a citação prevista no art. 880 da CLT.
Destarte, em atendimento ao disposto no art. 1º do Provimento nº 01/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino o bloqueio de crédito da parte executada, ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ 49.244.817/0001-02, através do sistema BACEN-Jud, até o limite do montante exequendo" (fl. 452).
Alega que está claramente demonstrado "o prejuízo evidente que a subtração inesperada de ativos do porte que foi levado a cabo acarreta para as operações do dia-a-dia de qualquer entidade empresarial" (fl. 05 - destaque do original).
É certo que a penhora de dinheiro, na execução definitiva, visando à garantia do crédito trabalhista, não se caracteriza como ato ilegal capaz de ferir direito líquido e certo, uma vez que se encontra na ordem preferencial prevista no artigo 655 do CPC.
Logo, a decisão atacada encontra amparo no referido dispositivo e também está em consonância com a Súmula nº 417, item I, do C. TST, segundo a qual "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC (ex-OJ nº 60 - inserida em 20.09.00)".
Ademais, a impetrante não demonstrou que o bloqueio questionado inviabiliza o desenvolvimento de suas atividades empresariais.
Nesse contexto, não demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final, indefiro a liminar pleiteada.
Seja cientificada a eminente autoridade impetrada.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00022-2009-000-18-00-8
Impetrante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s) : GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA

"CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. impetra mandado de segurança com pedido de liminar contra ato praticado pelo MM. Juiz da Egrégia Vara do Trabalho de Mineiros-GO que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00974-2008-191-18-00-0, determinou a penhora, avaliação e remoção de bem de propriedade da impetrante, para a garantia da execução movida por GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA, litisconsorte.
Alega que "a máquina gráfica de propriedade da impetrante foi avaliada em R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), sendo que o valor da execução é pouco mais de R$30.000,00 (Trinta mil reais)" (fl. 05).
Sustenta que, "além de ser arbitrária a penhora posto que sequer foi tentada a penhora de bens móveis em nome da 1ª reclamada, o valor do bem penhorado é muito superior ao valor da execução" (fl. citada).
Diz que "a penhora da máquina gráfica da impetrante não obedece o rol descrito no artigo 655 do CPC, em que primeiramente deve-se penhora dinheiro em espécie e em segundo lugar vem veículos de via terrestre. A impetrante não foi intimada para pagar ou garantir a execução, sendo que em diversos autos nesta especializada foi nomeado bens a penhora, sendo veículos de propriedade da impetrante, compatível com a ordem descrita no artigo 655 do CPC" (fl. 06)
Requer a concessão de liminar, para suspender o ato atacado, que determinou a remoção do bem penhorado (fl. 08).
Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".
Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.
Ademais, verifica-se que a impetrante não exibiu cópia do seu contrato social e não informou o endereço do litisconsorte, a fim de propiciar a citação deste.
Não há que se cogitar, na espécie, de concessão de prazo para que a impetrante sane as irregularidades apontadas, como preceitua o artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do C. Tribunal Superior do Trabalho.
Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.
Custas, pela autora, no importe de R$10,64 (artigo 789, caput, da CLT).
Seja cientificada a ilustre autoridade impetrada.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00023-2009-000-18-00-2
Impetrante(s) : LUCIANA GOMES DE SOUSA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA

"LUCIANA GOMES DE SOUSA impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da reclamação trabalhista nº 01801-2006-002-18-00-0.
Sustenta que o d. Juiz da execução determinou a penhora de valores encontrados em contas bancárias da empresa executada e do sócio Alexandre de Freitas Leal, até a integral garantia da execução movida por NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA, litisconsorte.
Aduz que é sócia da empresa executada, mas que o d. Juiz determinou a penhora de numerários apenas da empresa devedora e do outro sócio e que, contudo, foi bloqueado valor em conta bancária de sua titularidade, destinada ao recebimento de seus salários.
Acresce que "a Secretaria da Vara bloqueou valores de outra sócia que não a determinada pelo juízo com agravante de que os valores bloqueados são de natureza alimentar, causando enormes prejuízos" (fl. 05).
Argumenta que o salário é impenhorável, nos termos do artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, ressaltando que a matéria em questão já está pacificada na jurisprudência pátria.
Requer a concessão de liminar "para que sejam suspensos os efeitos do ato coator" (fl. 08)
Ressalto, inicialmente, que a controvérsia acerca da penhora de dinheiro de sócia da executada, não indicada pelo Juiz, extrapola as fronteiras do mandado de segurança, ante a existência de meios processuais ordinários para a solução dessa matéria.
No tocante à alegada penhora de salário da impetrante, entendo cabível a ação mandamental, nos termos do artigo 5°, inciso II, da Lei n° 1.533/51, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo à análise do pedido de liminar.
É certo que a decisão que determina a penhora de dinheiro em execução definitiva não caracteriza ato abusivo ou ilegal, que possa ferir direito líquido e certo do executado.
Entretanto, o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil qualifica como absolutamente impenhoráveis os salários. A única exceção é quando se destinar ao pagamento de prestação alimentícia, situação inaplicável à situação em exame.
A ordem jurídico-positiva privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos, ainda que decorrentes da relação de emprego. Portanto, se a penhora recair sobre salário do devedor, viola-se direito líquido e certo.
No caso em apreço, segundo o documento de fl. 17, foi efetuado o bloqueio judicial da importância de R$1.479,36, na conta bancária nº 06469-14, mantida na agência 1744 do Banco HSBC, sendo titular a impetrante.
Porém, não há prova nos autos de que o referido bloqueio tenha atingido remunerações impenhoráveis. Registre-se que os documentos de fls. 15 (aviso de férias) e 16 (contracheques) não mencionam em qual conta-corrente seria efetivado o crédito pelo trabalho desenvolvido pela impetrante.
Por outro lado, o extrato bancário de fl. 17 não registra crédito de salário e traz movimentação bancária em valores bem superiores aos constantes nos referidos contracheques.
Nesse contexto, não demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final, indefiro a liminar pleiteada.
Seja cientificada a eminente autoridade impetrada, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.
Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar mais uma cópia da petição inicial, a fim de propiciar a citação da litisconsorte, ciente de que sua omissão acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito.

Publique-se.
À STP."
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00440-2008-000-18-00-4
Autor(s) : MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
Réu(s) : ROBERTO PEREIRA DA SILVA

"MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ajuizou ação rescisória buscando rescindir, com fundamento nos incisos III, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 485 do CPC, a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 01559-2008-007-18-00-9.
Sustentou que "é imperioso a rescisão da sentença ora atacada para reconhecer a ausência de condição de ação do Autor no momento da propositura da reclamação e, sucessivamente, o vício processual contido no despacho que converteu o rito processual do sumaríssimo para o ordinário, e ainda, caso superados estes argumento, a anulação de todos os atos processuais, desde a citação, devendo determinar-se que se proceda a regular notificação da Autora, para que apresente sua defesa" (fl. 11).
Requereu a concessão de liminar para suspender a execução.
Às fls. 96/99, foi concedido à autora prazo para emendar a petição inicial, adequando-a às normas pertinentes, e suprir as irregularidades detectadas, ciente de que sua omissão geraria a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 284 do CPC, Súmula nº 263 e Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do C. TST.
Todavia, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno à fl. 102, o prazo concedido à requerente transcorreu sem manifestação, não tendo ela, portanto, cumprido a referida determinação.
Assim, com apoio no artigo 284, parágrafo único, do CPC e na Súmula nº 263 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas pela autora, no importe de R$72,74, calculadas sobre R$3.637,45, valor atribuído à causa.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00535-2003-008-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.JOÃO IVO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01816-2005-013-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO GOMES DE FARIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CARLOS DE MORAES E SILVA
ADVOGADO(S) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01691-2006-004-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : EUNICE DE FREITAS PORTO
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) : JÊNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO RESCINDENDA. SUSPENSÃO DENEGADA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.Conforme preleciona o artigo 489 do CPC, com a nova redação dada pela lei 11.280/06, somente em casos imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar e antecipatória de tutela, isto é, em casos excepcionais, é possível determinar a suspensão do cumprimento da sentença/acórdão rescindendo. A exceção é dirigida aos casos de inequívoca demonstração do periculum in mora e fumus boni iuris, requisitos da medida cautelar, que não se encontram evidenciados na situação retratada nos autos. Recurso provido, determinando-se o prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Alexandre Meirelles. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00972-2007-004-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO(S) : MARCOS ROSA OSTROWSKYJ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MB ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUNO MENDES LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS E MATERIAIS. A prova pericial comprova que o reclamante está incapacitado total e permanentemente para a função que exercia na empresa, em decorrência do acidente do trabalho. Patente, ainda, a culpa do empregador, que não observou ao longo do pacto as normas de segurança que determinam treinamento constante e específico para a utilização dos instrumentos de trabalho e equipamentos de proteção. Mantida a r. sentença que condenou a Reclamada a pagar indenizações por danos morais e materiais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora KHATIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que dava parcial provimento ao recurso da reclamada.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Manifestação oral do Ministério Público do Trabalho. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01762-2007-003-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MAX ALEXANDER NERES SILVA
ADVOGADO(S) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2 .ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : AJUDA DE CUSTO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. FATO EXTRAORDINÁRIO NO CONTRATO DE TRABALHO. DEPENDE DE PROVA.O ordinário é que as verbas pagas pelo empregador ao trabalhador refiram-se a salários devidos, de modo que o pagamento de ajuda de custo, de natureza indenizatória, está vinculado à existência de despesa específica e extraordinária, decorrente do contrato de trabalho, como, por exemplo, a mudança de domicílio do empregado, relevando notar que compete ao reclamado provar a ocorrência daquele fato.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02211-2007-007-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCOS GARCIA MEIRELLES
ADVOGADO(S) : LUCIANA TESI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00106-2008-191-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JANDEALISON SOUSA GOMES
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : AMBIENTE FRIO. INTERVALO. Nos termos do artigo 253, da CLT, a medida imposta - intervalo - tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. CLAITON CHAVES ALVES
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. DIVINO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00452-2008-002-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ALESSANDRO GOMES DE ATAÍDE
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DE USO DO BANHEIRO. O fato de a empresa controlar a ordem e os períodos de saída dos operadores do posto de trabalho não implica em proibição do uso do banheiro, já que a Reclamada tem o direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço. Tal fato, por si só, não gera o direito à reparação civil por danos morais, a menos que comprovado evidente abuso do empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00638-2008-008-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NAZARÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. AUTARQUIA ESTADUAL QUE NÃO EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA. NÃO

OBRIGATORIEDADE. Embora a AGECOM administre uma emissora local de televisão e outra de rádio AM/FM, tem-se que não o faz com a finalidade específica de obter lucro, razão pela qual a ela aplicam-se a isenção do pagamento de custas e a dispensa de efetuar o depósito recursal (Decreto-Lei 779/69, artigo 1º, IV e 790-A, I, da CLT e artigo 1-A da Lei nº 9.494/97).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00754-2008-001-18-00-3
RELATOR : JUÍZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARLI DA SILVA BRASIL
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Súmula n.º 219 do C. TST)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00810-2008-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLEVERSON PEREIRA DE JESUS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00828-2008-101-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARCELO ALVES BARBOSA
ADVOGADO(S) : OLAVO GARCIA TOSTA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00897-2008-007-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ENIO FERREIRA DE MACEDO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GISSELLE ROSA GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Lonzico de Paula Timótio e, sustentou oralmente pelo recorrido, o Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01021-2008-005-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SILVANA DARIA SANTOS
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2009 (2ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01730-2008-003-18-00-4
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALFRED NELIANA O DE FREITAS FARIA
Advogado(s) : FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O d. juízo a quo declarou que a reclamada (AGECOM) seria isenta, na forma do art. 790-A, I, da CLT, quanto ao recolhimento das custas.
Tudo não obstante, como o entendimento predominante nesta Segunda Turma é no sentido de que a reclamada não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, por explorar atividade econômica, ela não é isenta desse encargo processual.
Assim, chamo o feito à ordem e concedo, então, o prazo de 05 (cinco) dias, à reclamada, para efetuar o pagamento das custas.
Após, voltem-me conclusos.
À S2T.
Goiânia, 22 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00324-2008-011-18-00-9
Recorrente(s) : 1. DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Recorrente(s) : 2. RODRIGO CAPOLUPO (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
Vistos os autos.
Diante da petição juntada pela reclamada à fl. 630. de ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), intime-se o autor.
Após, conclusos.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-01914-2008-012-18-00-5
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : PAPELARIA E LIVRARIA OBJETIVA LTDA.
Advogado(s) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical relativa aos exercícios de 2004 a 2007, ajuizada com espeque nos arts. 578 a 610 da CLT.
Restou incontroverso que a ré é optante do SIMPLES, em período que abarca todas as contribuições pleiteadas.
Sendo assim, a tese patronal de que isso não seja suficiente para isentar a ré, afronta a jurisprudência deste Eg. Tribunal, muito bem sintetizada pelo Exm.º Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, que atuou como Relator, nos autos do Processo TRT RO - 0012-2007-009-18-00-8, verbis :
"(...) Dispõe o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei nº 9.317/96 :
'A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
§ 1º - (omissis)
§ 2º - (omissis)
§ 3º - (omissis)
§ 4º A inscrição no SIMPLES dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União'.
A Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 608/2006, por sua vez, estabelece, no § 8º do artigo 5º que, in litteris :
'§ 8º A inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as destinadas ao Serviço Social do Comércio (Sesc), ao Serviço Social da Indústria (Sesi), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), e seus congêneres, bem assim as relativas ao salário-educação e à contribuição sindical patronal'.
No mesmo diapasão, encontram-se as Instruções Normativas SRF nº 355/2003, 250/2002, 34/2001 e 009/1999.
Verifica-se, então, que, de acordo com a referida norma, a empresa optante pelo SIMPLES é isenta do pagamento da contribuição sindical.
Ao apreciar a questão, o Excelso STF assim se pronunciou :
'MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL PARA AS EMPRESAS INSCRITAS NO SIMPLES. IMPUGNAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.317, DE 05/12/96, E DO § 6º DO ARTIGO 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 9, DE 10/02/99. PRELIMINAR DE CONHECIMENTO. I - PRELIMINAR. 1. Quando instrução normativa baixada por autoridades fazendárias regulamenta diretamente normas legais, e não constitucionais, e, assim, só por via oblíqua atingem a Constituição, este Tribunal entende que se trata de ilegalidade, não sujeita ao controle abstrato de constitucionalidade. Precedentes. 2. Ação direta não conhecida nesta parte. II - MÉRITO : 1. A criação de imunidade tributária é matéria típica do texto constitucional enquanto a de isenção é versada na lei ordinária; não há, pois, invasão da área reservada à emenda constitucional quando a lei ordinária cria isenção. 2. O Poder Público tem legitimidade para isentar contribuições por ele instituídas, nos limites das suas atribuições (artigo 149 da Constituição). 3. Contra a relevância da proteção constitucional e contra a autonomia e à liberdade sindical de empregados e empregadores (artigo 8º, I) opõe-se a tutela concedida às empresas de pequeno porte (artigo 170, IX). É absolutamente impossível dar rendimento à norma constitucional que concede tratamento favorecido às empresas de pequeno porte sem que seja ferida a literalidade do princípio da isonomia. 4. Ação direta conhecida em parte, e nesta parte indeferida a cautelar por ausência de relevância da argüição de inconstitucionalidade e de conveniência da suspensão cautelar da norma impugnada.' (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR 2006-4. Relator Ministro Maurício Correa. Data do Julgamento : 1º/07/1999).
Logo, não há de se falar em inconstitucionalidade em relação ao § 4º do art. 3º da Lei 9.317/96, como alegara o recorrido em suas contra-razões (fls. 124/125).
Destarte, a Receita Federal, valendo-se de uma de suas incumbências, atribuídas por seu regimento interno : 'III - expedir atos administrativos de caráter normativo sobre assuntos de sua competência;' (art. 230, III) por meio das referidas instruções normativas, apenas regulamentou o que a lei já determina, ou seja, a isenção do pagamento das contribuições instituídas pela União. Não é a citada norma regulamentadora que está fazendo a isenção, mas a Lei 9.317/96.
Restaria discutir se a contribuição sindical é uma das contribuições instituídas pela União, o que é certo, já que é uma espécie do gênero 'contribuições sociais', com natureza tributária, compulsória e criada por lei federal, no caso o art. 578 da CLT, com redação dada pela Lei 6.386/76, recepcionada pela atual Carta Magna, no artigo 8º, IV.
Portanto, resta claro que a contribuição sindical é uma das contribuições instituídas pela União por lei federal, destarte, também por lei federal pode o ente isentar de cobrança as referidas contribuições, ou seja, dispensar o tributo devido. Foi o que fez a Lei 9.317/96 : isentou do pagamento das 'demais contribuições instituídas pela União' as empresas optantes do SIMPLES. Repito que a isenção advém claramente da citada lei, sendo que a instrução normativa da Receita Federal apenas regulamentou a forma, nominou as contribuições e especificou o que a lei já dispunha.
É evidente que o legislador, ao conceder a isenção às microempresas, teve o objetivo de favorecer esta categoria econômica com a redução de tributos, como, aliás, reza o art. 1º da citada lei, in verbis :
'Esta lei regula, em conformidade com o disposto no art. 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e as empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona'.
Portanto, a isenção conferida a estas empresas é derivada da lei, que guarda proporcionalidade com o princípio constitucional, donde se conclui que a instrução normativa da Receita Federal exerceu mero poder regulamentador.
(...)
Por derradeiro, observo que, além dos precedentes citados pela recorrente, este Eg. TRT decidiu exatamente no sentido do ora decidido nos ROS-00030-2006-013-18-00-8 (julg. 23/05/2006) e 00031-2006-010-18-00-3 (julg. 25/04/2006)'.
Saliente-se, inclusive, que o § 4º da Lei Complementar nº 123/2006 (revogou a Lei 9.317/96), que 'excluía a contribuição sindical patronal do rol de tributos quitados na forma de forma simplificada, foi vetada pelo Presidente da República' (fl. 79), sob os seguintes fundamentos, verbis :
'A permissão de se cobrar a contribuição sindical patronal das micro e pequenas empresas, enquanto se proíbe a cobrança, por exemplo, do salário-educação, vai de encontro ao espírito da proposição que é a de dar um tratamento diferenciado e favorecido a esse segmento. Ademais, no atual quadro legal existente não se exige a cobrança dessa contribuição. Com efeito, a Lei no 9.317, de 1996, isenta as micro e pequenas empresas inscritas no Simples do pagamento da contribuição sindical patronal. Portanto, a manutenção desse dispositivo seria um claro retrocesso em relação à norma jurídica hoje em vigor'."
Dessarte, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST, denego seguimento ao recurso.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, à origem.
À S2T.
Goiânia, 22 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01452-2008-009-18-00-3
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JÚLIO ROSA DE LIMA
Advogado(s) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
Vistos etc.
Trata-se de recurso que questiona a competência desta Especializada para cobrança de contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido judicialmente.
Todavia, esta Turma vem seguindo o entendimento do E. STF, que decidiu no julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral (RE 569056) que não há nem pode haver execução sem título.
De acordo com o ilustre relator, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, "o requisito primordial de toda a execução é a existência de um título judicial ou extrajudicial", sendo que "no caso da contribuição social atrelada ao salário objeto da condenação, é fácil perceber que o título que a corporifica é a própria sentença cuja execução, uma vez que contém o comando para o pagamento do salário, envolve o cumprimento do dever legal específico de retenção das parcelas devidas ao sistema previdenciário".
Para o ilustre relator, ainda, "a decisão trabalhista que não dispõe sobre o pagamento de salários, mas apenas se limita a reconhecer a existência do vínculo, não constitui título executivo judicial no que se refere ao crédito de contribuições previdenciárias".
Isso, em outras palavras, significa que já se encontra pacificado no âmbito da Suprema Corte que esta Especializada não tem competência para reconhecer e,

por conseguinte, executar contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. Por consequência, há que se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei 11.457/2007.
Como se vê, trata-se de recurso em confronto com jurisprudência dominante nesta Turma e no E.STF, razão pela qual nego-lhe provimento nos termos do art. 557 do CPC.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

Processo RO-00355-2008-121-18-00-5
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. MANOEL CALDEIRA NETO
Advogado(s) : NEIDE MARIA MONTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JAIME SAINTCLAIR CALDEIRA
Advogado(s) : DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
Vistos etc.
Trata-se de recurso que questiona a competência desta Especializada para cobrança de contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido judicialmente.
Todavia, esta Turma vem seguindo o entendimento do E. STF, que decidiu no julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral (RE 569056) que não há nem pode haver execução sem título.
De acordo com o ilustre relator, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, "o requisito primordial de toda a execução é a existência de um título judicial ou extrajudicial", sendo que "no caso da contribuição social atrelada ao salário objeto da condenação, é fácil perceber que o título que a corporifica é a própria sentença cuja execução, uma vez que contém o comando para o pagamento do salário, envolve o cumprimento do dever legal específico de retenção das parcelas devidas ao sistema previdenciário".
Para o ilustre relator, ainda, "a decisão trabalhista que não dispõe sobre o pagamento de salários, mas apenas se limita a reconhecer a existência do vínculo, não constitui título executivo judicial no que se refere ao crédito de contribuições previdenciárias".
Isso, em outras palavras, significa que já se encontra pacificado no âmbito da Suprema Corte que esta Especializada não tem competência para reconhecer e, por conseguinte, executar contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. Por consequência, há que se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei 11.457/2007.
Como se vê, trata-se de recurso em confronto com jurisprudência dominante nesta Turma e no E.STF, razão pela qual nego-lhe provimento nos termos do art. 557 do CPC.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

Processo RO-01330-2008-012-18-00-0
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. LOURIVAL DOS SANTOS NOGUEIRA
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
Recorrido(s) : 2. MOREIRA MARQUES E MARQUES LTDA.
Advogado(s) : ELMO DE MELO
Vistos etc.
Trata-se de recurso que questiona a competência desta Especializada para cobrança de contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido judicialmente.
Todavia, esta Turma vem seguindo o entendimento do E. STF, que decidiu no julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral (RE 569056) que não há nem pode haver execução sem título.
De acordo com o ilustre relator, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, "o requisito primordial de toda a execução é a existência de um título judicial ou extrajudicial", sendo que "no caso da contribuição social atrelada ao salário objeto da condenação, é fácil perceber que o título que a corporifica é a própria sentença cuja execução, uma vez que contém o comando para o pagamento do salário, envolve o cumprimento do dever legal específico de retenção das parcelas devidas ao sistema previdenciário".
Para o ilustre relator, ainda, "a decisão trabalhista que não dispõe sobre o pagamento de salários, mas apenas se limita a reconhecer a existência do vínculo, não constitui título executivo judicial no que se refere ao crédito de contribuições previdenciárias".
Isso, em outras palavras, significa que já se encontra pacificado no âmbito da Suprema Corte que esta Especializada não tem competência para reconhecer e, por conseguinte, executar contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. Por consequência, há que se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei 11.457/2007.
Como se vê, trata-se de recurso em confronto com jurisprudência dominante nesta Turma e no E.STF, razão pela qual nego-lhe provimento nos termos do art. 557 do CPC.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

Processo AP-01170-2007-111-18-00-0
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. AZALÉIA - EMPREENDIMENTOS AZÁLEIA LTDA.
Advogado(s) : MOACIR SILVA PAPACOSTA
Agravado(s) : 2. IREMAR BONIFÁCIO DE MENDONÇA
Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Vistos etc.
Trata-se de recurso que questiona a competência desta Especializada para cobrança de contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido judicialmente.
Todavia, esta Turma vem seguindo o entendimento do E. STF, que decidiu no julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral (RE 569056) que não há nem pode haver execução sem título.
De acordo com o ilustre relator, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, "o requisito primordial de toda a execução é a existência de um título judicial ou extrajudicial", sendo que "no caso da contribuição social atrelada ao salário objeto da condenação, é fácil perceber que o título que a corporifica é a própria sentença cuja execução, uma vez que contém o comando para o pagamento do salário, envolve o cumprimento do dever legal específico de retenção das parcelas devidas ao sistema previdenciário".
Para o ilustre relator, ainda, "a decisão trabalhista que não dispõe sobre o pagamento de salários, mas apenas se limita a reconhecer a existência do vínculo, não constitui título executivo judicial no que se refere ao crédito de contribuições previdenciárias".
Isso, em outras palavras, significa que já se encontra pacificado no âmbito da Suprema Corte que esta Especializada não tem competência para reconhecer e, por conseguinte, executar contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. Por consequência, há que se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei 11.457/2007.
Como se vê, trata-se de recurso em confronto com jurisprudência dominante nesta Turma e no E.STF, razão pela qual nego-lhe provimento nos termos do art. 557 do CPC.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

Processo AP-01403-2008-004-18-00-9
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravado(s) : 1. FERNANDO ALVES DE JESUS
Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WEBERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Vistos etc.
Trata-se de recurso que questiona a competência desta Especializada para cobrança de contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido judicialmente.
Todavia, esta Turma vem seguindo o entendimento do E. STF, que decidiu no julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral (RE 569056) que não há nem pode haver execução sem título.
De acordo com o ilustre relator, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, "o requisito primordial de toda a execução é a existência de um título judicial ou extrajudicial", sendo que "no caso da contribuição social atrelada ao salário objeto da condenação, é fácil perceber que o título que a corporifica é a própria sentença cuja execução, uma vez que contém o comando para o pagamento do salário, envolve o cumprimento do dever legal específico de retenção das parcelas devidas ao sistema previdenciário".
Para o ilustre relator, ainda, "a decisão trabalhista que não dispõe sobre o pagamento de salários, mas apenas se limita a reconhecer a existência do vínculo, não constitui título executivo judicial no que se refere ao crédito de contribuições previdenciárias".
Isso, em outras palavras, significa que já se encontra pacificado no âmbito da Suprema Corte que esta Especializada não tem competência para reconhecer e, por conseguinte, executar contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. Por consequência, há que se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei 11.457/2007.
Como se vê, trata-se de recurso em confronto com jurisprudência dominante nesta Turma e no E.STF, razão pela qual nego-lhe provimento nos termos do art. 557 do CPC.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

Processo AP-00066-2006-005-18-00-7
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado(s) : 1. WALTERCY APARECIDO LÁZARO
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Agravado(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Vistos etc.
Trata-se de recurso que questiona a competência desta Especializada para cobrança de contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido judicialmente.
Todavia, esta Turma vem seguindo o entendimento do E. STF, que decidiu no julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral (RE 569056) que não há nem pode haver execução sem título.
De acordo com o ilustre relator, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, "o requisito primordial de toda a execução é a existência de um título judicial ou extrajudicial", sendo que "no caso da contribuição social atrelada ao salário objeto da condenação, é fácil perceber que o título que a corporifica é a própria sentença cuja execução, uma vez que contém o comando para o pagamento do salário, envolve o cumprimento do dever legal específico de retenção das parcelas devidas ao sistema previdenciário".
Para o ilustre relator, ainda, "a decisão trabalhista que não dispõe sobre o pagamento de salários, mas apenas se limita a reconhecer a existência do vínculo, não constitui título executivo judicial no que se refere ao crédito de contribuições previdenciárias".
Isso, em outras palavras, significa que já se encontra pacificado no âmbito da Suprema Corte que esta Especializada não tem competência para reconhecer e, por conseguinte, executar contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. Por consequência, há que se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei 11.457/2007.
Como se vê, trata-se de recurso em confronto com jurisprudência dominante nesta Turma e no E.STF, razão pela qual nego-lhe provimento nos termos do art. 557 do CPC.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

Processo AP-00277-2007-012-18-00-9
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. THERAPÊUTICA - PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ADRIANO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. THÂNIA MARIA SOARES BENTO
Advogado(s) : RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
Vistos etc.
Trata-se de recurso que questiona a competência desta Especializada para cobrança de contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido judicialmente.
Todavia, esta Turma vem seguindo o entendimento do E. STF, que decidiu no julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral (RE 569056) que não há nem pode haver execução sem título.
De acordo com o ilustre relator, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, "o requisito primordial de toda a execução é a existência de um título judicial ou extrajudicial", sendo que "no caso da contribuição social atrelada ao salário objeto da condenação, é fácil perceber que o título que a corporifica é a própria sentença cuja execução, uma vez que contém o comando para o pagamento do salário, envolve o cumprimento do dever legal específico de retenção das parcelas devidas ao sistema previdenciário".
Para o ilustre relator, ainda, "a decisão trabalhista que não dispõe sobre o pagamento de salários, mas apenas se limita a reconhecer a existência do vínculo, não constitui título executivo judicial no que se refere ao crédito de contribuições previdenciárias".
Isso, em outras palavras, significa que já se encontra pacificado no âmbito da Suprema Corte que esta Especializada não tem competência para reconhecer e, por conseguinte, executar contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. Por consequência, há que se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei 11.457/2007.
Como se vê, trata-se de recurso em confronto com jurisprudência dominante nesta Turma e no E.STF, razão pela qual nego-lhe provimento nos termos do art. 557 do CPC.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

Processo RO-01237-2008-001-18-00-1
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : CLÍCIA HELENA AMORIM
Recorrido(s) : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : BELKIS BRANDÃO
Recorrido(s) : 2. MARLUS FERREIRA SILVA
Advogado(s) : WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Narayana Teixeira Hannas, da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por MARLUS FERREIRA SILVA em face de GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (fls. 18/19).
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 50/55).
In casu, foi acordado o valor de R$5.300,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 45,23% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 28,60%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.
E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, a reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante uma quantia líquida.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 22 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-01961-2006-002-18-00-0
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : CLÍCIA HELENA AMORIM
Agravado(s) : 1. JUMP DANCE CLUBE LTDA. - ME
Advogado(s) : MARCELO TEODORO PADUA JÚNIOR
Agravado(s) : 2. ANA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Advogado(s) : WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Eduardo Tadeu Thon, da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, à fl. 177, indeferiu o pedido de inclusão nos cálculos das contribuições relativas ao período de duração do contrato de trabalho, apresentado pela UNIÃO (fls. 174/176), nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO em face de JUMP DANCE CLUB
LTDA. - ME.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, às fls. 180/185, pedindo a reforma da r. decisão, para que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativamente a todo o período do contrato de trabalho reconhecido. Sucessivamente, requer a elaboração dos cálculos relativos à contribuição previdenciária, com extração de cópia das peças do processo para o prosseguimento da execução, bem como o encaminhamento das mesmas à Justiça Federal.
Ocorre que, embora esse Regional, no caso de reconhecimento de vínculo empregatício, viesse executando, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer de contrato de trabalho, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT, recentemente, decidiu acompanhar entendimento do E. STF, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, que negou pretensão de tal Órgão para que também houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo empregatício. Por unanimidade, aquele colegiado adotou o entendimento constante do item I da Súmula 368 do C. TST, que disciplina o assunto, negando provimento ao recurso.
Assim, considerando que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições sociais devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido, nego provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para declarar a incompetência desta Justiça.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 22 de janeiro de 2009.
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AIAP-02006-2005-010-18-01-6 (ED)
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA
Agravado(s) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A UNIÃO opõe os presentes embargos de declaração, às fls. 211/214, em face do despacho proferido às fls. 206/207, que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, originado dos autos da reclamação trabalhista ajuizada por SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS em face de COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG.
A embargante alega que teria havido erro inequívoco no exame dos pressupostos extrínsecos da admissibilidade do agravo de instrumento, o qual apresentar-se-ia, sim, tempestivo, pelo que deveria ter sido examinado. Explica que o v. despacho embargado, não teria considerado o disposto no item 3.3 da cláusula terceira do Convênio de Cooperação celebrado entre este Regional e a Procuradoria Geral Federal.
Como a alegação é de erro inequívoco, no qual não há a modificação do decisum, a análise dos embargos também é monocrática (Súmula 421, I, do C. TST).
Extrai-se da certidão de fl. 10-verso que a Procuradoria do INSS fez carga dos autos em 13.06.2008 (sexta-feira), para tomar ciência da decisão que denegou seguimento ao agravo de petição interposto (fls. 154/167), cuja situação difere em muito daquela em que os autos são enviados à Procuradoria Geral Federal, quando só a partir do efetivo recebimento destes é que se inicia a contagem do prazo.
Assim, na hipótese presente, o prazo para a interposição do agravo de instrumento de fls. 02/08, teve início em 16.06.2008 (segunda-feira) e término em 01.07.2008 (terça-feira), enquanto referida peça processual só fora protocolizada em 02.07.2008, encontrando-se intempestiva, portanto.
Neste sentido, inclusive, já decidiu essa Eg. 2ª Turma, em 15.10.2008, nos autos do PROCESSO TRT - AP/AIAP - 00541-2007-010-18-00-1, em que atuei como Revisor, no sentido de que o carimbo citado pela embargante demonstra somente a data de recebimento dos autos na Procuradoria Geral Federal, o que não se confunde com a data em que efetivamente houve a carga.
Finalmente, vale lembrar que cláusula de convênio não se sobrepõe à lei, de forma que os arts. 774 da CLT e 240 do CPC devem ser observados para efeito de intimação.
Rejeito.
Intime-se a embargante.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 22 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00153-2008-009-18-41-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): LUDMILA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/12/2008 - fls. 544; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 530/531).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00155-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): WANDER CARLOS SILVA DIAS
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2008 - fls. 327; recurso apresentado em 24/10/2008 - fls. 328).
Regular a representação processual (fls. 347/349).
Satisfeito o preparo (fls. 260, 290 e 289).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
MANDATO TÁCITO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que seu Recurso Ordinário deveria ter sido conhecido pela Turma Regional, porque a procuração não fora impugnada pelo Reclamante, não devendo ser aplicado o art. 830 da CLT, argumentando, ainda, que existe nos autos mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente à advogada substabelecente contém irregularidade na sua formação, pois o artigo 27 do Estatuto Social da Empresa prevê, claramente que a representação da Reclamada poderá ser feita pelo Diretor Presidente isoladamente, ou se não, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos (fls. 74). Pois bem. Inicialmente, verifica-se que o referido instrumento de mandato conferido aos advogados (fl. 55) somente está assinada, no original, por um dos procuradores da Reclamada, sendo que a assinatura da procuradora Maria de Fátima D. Lozano está em fotocópia sem autenticação. Nesse passo, tenho que não foi observado o que prescreve o artigo do estatuto empresarial acima citado. Ademais, constata-se que a procuração outorgada pela Reclamada a tais gerentes para representá-la, também foi juntada aos autos em fotocópia sem autenticação (fl. 57), o que torna tal instrumento inválido como meio de prova do mandato conferido pela Empresa. Assim, não está devidamente demonstrado que quem outorgou poderes aos causídicos que atuaram no presente feito detinha poderes para tanto (...) Portanto, a Reclamada ao interpor o Recurso Ordinário, o fez por meio de advogado sem procuração ou substabelecimento regular. Pelo exposto, deixo de conhecer do recurso da Reclamada e das contra-razões por ela apresentadas, por irregularidade de representação." (fls. 323 e verso)
Verifica-se que o não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada decorreu da irregularidade da representação processual do advogado subscritor daquele apelo.
Após análise dos documentos constantes dos autos, a Turma Julgadora constatou a invalidade do mandato expresso em virtude da ausência de autenticação, bem como do descumprimento do Estatuto da Empresa para a outorga de mandato. Nesse contexto, não se constata afronta aos dispositivos indicados no apelo.
Não há que se cogitar, por outro lado, de contrariedade à Súmula 164/TST e à OJ nº 286/SBDI-1/TST, tendo em vista que nem sequer houve manifestação a respeito da existência de mandato tácito.
Ademais, quanto ao inciso II do art. 5º constitucional, destaca-se que o permissivo contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (896, c , da CLT)..
Arestos provenientes de Turma do colendo TST (fls. 336/337) e deste Tribunal (fls. 340/341), órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Os julgados de fls. 337/338, por sua vez, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico, por fim, o paradigma de fls. 338/340, que trata de mandato tácito, figura jurídica que não foi abordada nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00273-2008-053-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ PAULO DO PRADO
Advogado(a)(s): JESSÉ ALVES DE ALMEIDA (GO - 10441)
Recorrido(a)(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(a)(s): PABLO MOREIRA GOMES (GO - 20865)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 283; recurso apresentado em 18/11/2008 - fls. 285).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, 'caput', da CF.

O Reclamante argumenta que teria direito à incorporação da gratificação, em observância ao princípio da isonomia.
Consta do v. acórdão:
"Eu estou interpretando de forma diversa (e mais justapenso) a questão. Para mim, a não-percepção da gratificação por dois meses, sem prejudicar o período aquisitivo de dez anos, tanto pode ocorrer no meio do decênio, como no final (caso dos autos), pois a norma coletiva não faz tal distinção nem contém nada que leve ao raciocínio desenvolvido na sentença.
Supressão não é necessariamente sinônimo de interrupção, mas pode ser uma espécie desta. Suprimir é uma forma de interromper o que estava em curso.
Eu daria, portanto, provimento ao recurso. Ocorre, todavia, que o tempo de percepção da gratificação foi, incontroversamente de 08.05.1990 a 21.02.2000, e isto não dá nove anos e dez meses, mas sim nove anos, nove meses e treze dias. Regras matemáticas são interpretadas matematicamente.
Nem o pedido sucessivo procede, de incorporação de 80% da gratificação, pois o ACT de fls. 111/114 exige os mesmos requisitos de tempo, apenas estabelecendo a proporção em relação à continuidade do percebimento da verba" (fls. 262/263) (Grifado no original).
Verifica-se que a Turma Julgadora indeferiu o pedido de incorporação de gratificação, porque entendeu que in casu não foram preenchidos os requisitos necessários, não se evidenciando, assim, ofensa direta e literal ao caput do artigo 5º constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
O pedido de antecipação de tutela, efetuado às fls. 291, será analisado pelo órgão competente para julgar o presente apelo.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00286-2008-002-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): RONALDO RIBEIRO DO PRADO
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2008 - fls. 168; recurso apresentado em 14/11/2008 - fls. 170).
Regular a representação processual (fls. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 93, 102, 103, 166 e 187).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV,LV, e 7º, IV, V, VII, da CF.
O Reclamado não se conforma com a determinação de pagamento ao Obreiro de salário fixo. Alega que é incontroverso que o Autor passou a exercer a função de vendedor, recebendo comissões sobre as vendas por ele efetivadas e que o seu valor não era inferior ao mínimo legal. Aduz, ainda, que não houve redução no valor das comissões.
Consta do v. acórdão:
" Assim, caso haja uma norma coletiva prevendo o pagamento de um salário fixo aos trabalhadores, cuja remuneração é composta por comissões sobre produtos vendidos, tal determinação deve ser obedecida pelo empregador, sem prejuízo do pagamento das comissões contratadas entre as partes.
No caso, tem-se que o Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o SECOM e o ora Reclamado, cuja vigência foi de 1/4/2002 a 31/3/2003, juntado às fls. 39/44, prevê, em sua cláusula sexta, que 'aos vendedores será garantido um salário fixo equivalente a R$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), mais comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS' (fls. 39).
Por outro lado, está expresso na cláusula 6ª do Dissídio Coletivo (Processo DC 00093-2006-000-18-00-8): “aos vendedores será garantido um salário fixo equivalente a R$400,00 (quatrocentos reais), mais comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS”(fl. 47-verso).
As condições de trabalho alcançadas pelo Termo de Acordo no Dissídio Coletivo vigoraram apenas no período compreendido 01/04/2006 a 31/03/2007, não integrando, de forma retroativa aos contratos de trabalho anteriores (Súmula 277).
Ocorre que as cláusulas do ACT 2002/2003 aderem definitivamente ao contrato de trabalho do reclamante, não deixando de vigorar após expirado o prazo de validade da norma coletiva.
(...)
Portanto, tem-se por irrefragável a existência de previsão convencional acerca do pagamento de salário fixo além das comissões pactuadas, o que importa em obrigatoriedade de pagamento do valor convencionado.
Mantenho" (fls. 160/161).
A manutenção da condenação do Reclamado ao pagamento do salário fixo e consectários legais ao Autor, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, em cotejo com os preceitos normativos referenciados no v. acórdão regional, não havendo que se falar, pois, em violação direta e literal dos dispositivos constitucionais invocados no presente tópico recursal.
Ressalte-se que, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 277/TST.
O Reclamado alega que o deferimento de adicional por tempo de serviço, sem a observância do período de vigência do Dissídio Coletivo, contraria os termos da Súmula 277/TST.
Neste tópico, todavia, a análise do recurso é inviável, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do verbete sumular invocado pelo Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
ADICIONAL
Quanto ao tema "adicional de assiduidade", a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O Reclamado alega que o Autor não se desincumbiu de provar a sua jornada de trabalho, devendo, assim, ser observado o horário constante dos cartões de ponto.
Consta do v. acórdão:
"A revelia, pelo não comparecimento da parte em audiência, acarreta a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados na inicial.
Examinando-se os autos, contata-se que não há qualquer tipo de prova capaz de infirmar a presunção de veracidade quanto à jornada declinada na exordial.
Portanto, nada a prover " (fls. 165).
Diante da aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta à Reclamada, que não compareceu em audiência, não se evidencia a violação dos dispositivos legais indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00348-2008-001-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Agravado(a)(s): 1. LEONARDO MARQUES BRANDÃO
2. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
2. MARGARETH ESTRELA UMBELINO (GO - 14963)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/12/2008 - fls. 293; recurso apresentado em 14/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 284; 283/282).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00364-2007-002-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(a)(s): 1. WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS

2. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNDAÇÕES PRIVADAS DE GOIÂNIA
3. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
Advogado(a)(s): 1. KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO (GO - 20369)
2. EURÍPEDES DE DEUS ROSA (GO - 22561)
3. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 364; recurso apresentado em 09/01/2009 - fls. 366).
Regular a representação processual (fls. 97).
Contudo o preparo não está satisfeito. A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/I/TST).
Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela primeira ré, ora sucumbente, no importe de R$ R$ 300,00, incidentes sobre o valor ora atribuído à condenação (R$ 15.000,00), a serem recolhidas no prazo legal." (fls. 216)
A E. Turma, embora tenha dado parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Recorrente, não modificou o valor atribuído à condenação (fls. 330/322-v).
Depositados R$ 4.994,00 (fls. 258) em sede de recurso ordinário, deveria a recorrente ter observado, na interposição do recurso de revista, o valor de R$ 10.006,00, suficiente para garantia do juízo.
No entanto, a Recorrente não juntou com seu recurso qualquer comprovante do devido depósito. Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00463-2006-010-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. APARECIDO ALVES DA SILVA
2. BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
2. MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE (GO - 14174)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 621; recurso apresentado em 17/11/2008 - fls. 623).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 634)
Consta do v. acórdão:
"A UNIÃO, amparando-se nos artigos 879, § 4º, da CLT, 34 e 35 da Lei 8.212/91, defende a tese de que os recolhimentos previdenciários devem ser atualizados mediante os critérios previstos na legislação previdenciária, inclusive com a aplicação da multa ali prevista, sendo inaplicáveis os parâmetros de atualização e juros contidos na legislação do trabalho. Requer seja reconhecida a mora no recolhimento das contribuições previdenciárias desde a prestação dos serviços, utilizando-se do regime de competência. Tem-se que o agravo não merece guarida, pois a questão da aplicabilidade do artigo 879, § 4º, da CLT, quanto às contribuições previdenciárias, foi equacionada com perfeição pelo d. Juízo a quo, nos seguintes termos: '... conclui-se que o crédito previdenciário é corrigido de acordo com o índice de atualização e juros de mora aplicáveis ao crédito trabalhista de que é acessório até o pagamento espontâneo do título executivo; a partir do inadimplemento do devedor, que se verifica pela sentença, que serão aplicados os índices de atualização próprios do crédito previdenciário (taxa SELIC); (...).' (fl. 551). Esse entendimento mostra-se incensurável, haja vista não se poder considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista. Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida (...). No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pelo agravante. A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão do recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho. Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, e 34 e 35 da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, conforme for o caso. Acrescente-se que esse entendimento foi adotado igualmente no julgamento do AP-00747-2004-051-18-00-4, em acórdão da lavra deste Relator, publicado no DJ de 2/6/2006. Quanto às demais questões, adoto trecho do acórdão proferido no julgamento do AP – 00340-2007-053-18-01-5, da lavra da Ex.ma Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, publicado no DJ eletrônico de 18/3/2008: 'Ressalto que, quando o cálculo de liquidação foi elaborado (fls. 09/12) a devedora não estava em mora. Primeiro, porque o fato gerador da obrigação previdenciária decorre da sentença que condena a empregadora ao pagamento de verbas trabalhistas disputadas no bojo dos autos, ou pela vontade das partes declarada em acordo judicial, a teor da disposição contida no art. 114, VIII, da CF/88 e art. 43 da Lei nº8.212/91. Segundo, porque o cálculo de liquidação integra o conteúdo da r. Sentença, quantificando-a. Terceiro, a Reclamada ainda não tinha sido citada para pagar os créditos de natureza trabalhista e previdenciária. Quanto à aplicabilidade do art. 35 da Lei 8.212/91, saliento que a multa ali imposta é de cunho administrativo, não se integrando à competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF. Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita.'. Para finalizar, menciono recentes julgados proferidos no âmbito do C. TST no mesmo sentido: 'AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, II, e 195, I, a e II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Inviável, no caso, o processamento de recurso de revista fundamentado em violação direta à letra do artigo 5º, II, da Constituição Federal, quando tal análise demanda o prévio exame de normas de cunho infraconstitucional. Por outro lado, da redação do artigo 195, I, a , da Constituição Federal, depreende-se que as hipóteses de incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador decorrem do pagamento de rendimentos decorrentes da prestação de trabalho. Tem-se, assim, que entendimento adotado pelo acórdão recorrido, no sentido de que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento dos valores devidos ao trabalhador em decorrência do acordo homologado, mostra-se consonante com o disposto no citado artigo constitucional, razão pela qual, não há falar em sua violação. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.' (TST AIRR – 678/2006-114-15-40 – 7ª Turma – Min. Caputo Bastos, DJ 3/10/2008).
'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. VIOLAÇÃO DO ART 195, I, a , e II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Regional, ao asseverar que 'O fato gerador da incidência da contribuição previdenciária, constitutiva do débito, é o pagamento de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada, efetivado diretamente ao credor ou mediante depósito da condenação para extinção do processo ou liberação de depósito judicial ao credor ou seu representante legal', adotou posicionamento à luz da legislação infraconstitucional, não se configurando ofensa direta à literalidade do art. 195, I, a , e II, da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e não provido'. (TST AIRR – 564/2006-152-03-40 – 8ª Turma – Rel. Ministra Dora Maria da Costa – DJU 03/10/208)
Logo, não há de se falar em infração aos artigos infraconstitucionais citados em recurso e reiterados nos embargos, tampouco às normas dos artigos 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88" (fls. 611/617).
A declaração de que a cobrança da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 não está inserida na competência desta Justiça Especializada, portanto, não importa em violação direta e literal do art. 114, inciso VIII, da CF.
Por outro lado, consoante já delineado no próprio acórdão, o posicionamento firmado acerca do fato gerador da contribuição previdenciária não importa em violação direta e literal do art. 195, I, a , e II, da CF.
Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00474-2008-003-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): IRENE DE SOUSA BARBOSA DOS ANJOS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 296; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 297).
Regular a representação processual (fls. 74).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. art. 511, § 1º do CPC e 790-A, I da CLT
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.
Consta do v. acórdão:
" Todavia, decidi acompanhar o entendimento prevalecente nesta Eg. Corte, no sentido de que a AGECOM está isenta do depósito recursal, continuando obrigada, tão-somente, a providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção.
Data venia, porém, da exegese perfilhada no primeiro grau de jurisdição, entendo que, de fato, à recorrente cabia a observância legal, quanto ao pagamento das custas do processo e, não tendo estas sido recolhidas, deixo de conhecer do apelo, por deserto". (fls. 280).
Dada a relevância da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790-A da CLT.
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00490-2008-054-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GUILHERME CARDOSO
Advogado(a)(s): FÁTIMA MARIA NUNES (GO - 6367)
Recorrido(a)(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 235; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 253).
Regular a representação processual (fls. 84).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 84).
Dispensado o preparo (fls. 189).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 200 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que a prescrição bienal deve ser contada do trânsito em julgado da sentença penal, nos termos do art. 200 do CCB.
Consta do v. acórdão:
"De modo que, à espécie, aplica-se o prazo prescricional preceituado no inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, consoante entendimento prevalecente neste Eg. Tribunal, bem como no âmbito do TST (...)
Já no que concerne às causas impeditivas, suspensivas e interruptivas da prescrição, nos termos do parágrafo único, do art. 8º da CLT, deve-se aplicar, desde que haja compatibilidade, o direito comum, ou seja, o Código Civil (...)
Note-se que os fatores previstos na legislação transcrita sempre dependem de uma conduta do credor que importe no conhecimento inequívoco do devedor, acerca da intenção da defesa de um direito. (...)
Todavia, o reclamante não comprovou ter praticado algum ato capaz de demonstrar a intenção de defender seu direito que, segundo suas próprias alegações, decorreu da instauração da persecução penal.
Esclareça-se que a reclamatória trabalhista, ajuizada pelo autor, em 12.11.1992 (fls. 33/53), não tem o condão de interromper o curso do prazo prescricional, pois nela não há pedido de indenização por dano moral.
Portanto, não prospera a alegação acerca da interrupção da prescrição.
Também não socorre o autor, o preceito do artigo 90, inciso I, do Código Penal. A referida norma trata dos efeitos da condenação penal, mais especificamente, do efeito de indenizar o dano causado por crime reconhecido em sentença.
Ora, conforme dito alhures, esta demanda não tem como intuito requerer indenização pelo dano decorrente de crime constatado naquela ação penal. Até porque, como bem ressaltou o d. Juízo a quo, sequer houve condenação criminal.
Ressalte-se, também, que o art. 935 do Código Civil confirma tese contrária à defendida pelo reclamante ao preconizar que a responsabilidade civil independe da criminal.
Além disso, como bem ressaltou o d. Juízo de origem, a causa de pedir diz respeito a fatos plenamente conhecidos pelo reclamante e remontam à época da sua dispensa.
Aliás, o próprio recorrente afirma, em suas razões recursais, que '(...) requereu a presente ação Trabalhista Indenizatória por dano material e moral em razão da ação criminal movida em seu desfavor pela Reclamada em 19 de agosto de 1992 (...)' (grifou-se - fls. 193/194).
Por esse motivo e ainda, de acordo com a teoria da actio nata, a prescrição teve o seu início tão logo o reclamante teve ciência da lesão de seu direito, ou seja, desde o início da persecução penal, o que coincidiu com a época do encerramento do contrato de trabalho.
Por fim, não se pode deixar de consignar que a conduta do autor, ao deixar transcorrer mais de quinze anos desde a ocorrência dos fatos em questão, para somente então vir a juízo postulando as verbas declinadas na exordial, se traduz em inércia de sua culpa exclusiva, não toleradas pelo ordenamento jurídico. (...)
Portanto, ajuizada a ação apenas em junho de 2008 (certidão de fl. 79), ou seja, mais de quinze anos após o encerramento do contrato, tem-se por prescrita a pretensão do autor, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.
Ante o exposto, mantém-se a r. sentença" (fls. 227 e 229/232) (Grifado no original).
Inviável a análise da assertiva de violação do art. 200 do Código Civil vigente, tendo em vista que o Regional não apreciou a questão referente à interrupção da prescrição, à luz do dispositivo legal em tela, devendo ser ressaltado que, à época da dispensa do Autor, vigorava o Código Civil de 1916, que nada dispunha sobre a matéria.
Quanto à divergência jurisprudencial trazida no apelo, o aresto de fls. 256/257 revela-se inservível por não indicar a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, atraindo a incidência da Súmula 337, I/TST. Inservíveis, de igual modo, os demais julgados colacionados, por serem oriundos do E. STF e STJ, hipóteses não previstas no art. 896, 'a', da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00547-2007-008-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
2. CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
2. TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 472; recurso apresentado em 17/11/2008 - fls. 474).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.

- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 485)
Consta do v. acórdão:
"Insurge-se a UNIÃO contra a decisão a quo, que julgou improcedente sua impugnação aos cálculos, ao argumento de que as contribuições previdenciárias devem ser calculadas utilizando-se a taxa SELIC. Alega que o fato gerador da contribuição previdenciária é a aquisição do direito à remuneração em decorrência da prestação do serviço pelo empregado, independentemente de pagamento e que são aplicáveis os juros e multa de mora previstos nos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91. Pois bem, a pretensão da Agravante é ver o cálculo das contribuições previdenciárias atualizado segundo os critérios da legislação específica de apuração de créditos previdenciários, o que está correto, face ao disposto no art. 879, § 4º, da CLT, acrescentado pela Lei nº10.035/2000, que dispõe, in verbis: 'A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.' Esse dispositivo ampara a tese do Agravante, já que o legislador foi expresso quanto ao critério de atualização do crédito previdenciário aqui nesta Especializada, que segue o disposto no art. 34, da Lei nº 8.212/91. Na verdade, a dúvida não paira mais acerca da utilização da taxa SELIC na Justiça do Trabalho, mas sim quanto ao momento em que estaria a Reclamada em atraso. Ocorre, porém, no caso em tela, que quando o cálculo de liquidação foi elaborado, a devedora não estava em mora. Primeiro, porque o fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 e não da prestação de serviço, como alega a Agravante. Segundo, porque o cálculo de liquidação integra o conteúdo da r. Sentença, quantificando-a. Terceiro, a Reclamada ainda não tinha sido citada para pagar os créditos de natureza trabalhista e previdenciária. É bom que se esclareça que, na Justiça do Trabalho, o crédito previdenciário é acessório do qual o crédito trabalhista é o principal, pois aquele decorre do pagamento de parcelas de natureza salarial determinado em sentença. Assim, há incidência de juros e atualização monetária sobre o crédito trabalhista, corrigindo, também, a base de incidência da contribuição previdenciária. Desse modo, a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente bis in idem. Ademais, o legislador foi expresso quanto ao critério de atualização do crédito previdenciário aqui nesta Especializada, que segue o disposto no art. 34 da Lei nº 8.212/91, sujeitando-se à taxa SELIC apenas as contribuições pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença. Dessa forma, e considerando que a reclamada garantiu integralmente a execução, conforme depósito noticiado às fls. 358, e segundo consta na r. Decisão às fls. 361, logo que ocorrer o trânsito em julgado será recolhida a contribuição previdenciária, infere-se que não houve hipótese de incidência da taxa SELIC, no teor do artigo 879, § 4º da CLT e do 34, da Lei 8.212/91. Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo. Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91. Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita (...)" (fls. 464/469).
A declaração de que a cobrança da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 não está inserida na competência desta Justiça Especializada, portanto, não importa em violação direta e literal do art. 114, inciso VIII, da CF.
Por outro lado, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00569-2008-005-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): JUSCELINO MALHEIROS
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 401; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 402).
Regular a representação processual (fls. 63/66).
Satisfeito o preparo (fls. 329, 356 e 416).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não se conforma com a decisão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção. A Turma declarou que o comprovante do recolhimento do depósito recursal (GFIP de fl. 354) veio aos autos de modo incompleto, faltando a parte em que se poderia ver o valor do depósito e a autenticação da guia pelo Banco, sendo inservível para a comprovação devida.
O art. 11 da Instrução Normativa nº 30/2007 do Colendo TST, regulamentando no âmbito da Justiça do Trabalho a lei que dispõe sobre a informatização do processo judicial, Lei nº 11.419/06, estabelece que:
" São de exclusiva responsabilidade dos usuários:
1º (...)
2º II - a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida;
(...)
4º IV - a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado;
5º V - (...). "
Extrai-se daí, que a responsabilidade pela adequação do tamanho do documento enviado, de modo que esteja compatível com a capacidade para impressão pelo sistema eletrônico, é da Parte e, por isso, não há que se falar em ofensa a nenhum dos preceitos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00578-2008-081-18-00-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. GILBERTO MONTEIRO DA SILVA
3. ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
2. RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
3. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Vistos os autos.
A Primeira Turma desse Regional (fls. 79/86), ao julgar o Recurso Ordinário interposto pela União, declarou que esta Justiça Especializada não é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo.
A UNIÃO-Procuradoria-Geral Federal requer (fls. 91) seja comunicada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que seja providenciada a cobrança do crédito do INSS em questão.
Ocorre que, por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Lei 11.457/07, art. 16, § 3º), compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 1º da Portaria nº 433/2007 PGFN/PGF).
Registre-se que, caso a União (Procuradoria-Geral Federal) entenda que a Receita Federal é a responsável para a execução de contribuição previdenciária de vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nada impede à Requerente de fazer a referida comunicação e encaminhar àquele órgão os documentos que entender necessários.
Assim, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.
Intime-se.
Á DSRD.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00632-2008-010-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANA MARIA LOPES E OUTROS
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Recorrido(a)(s): DELLA VALE TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso de Revista interposto pelos Reclamantes às fls. 125/131, embora tenha sido subscrito por advogada regularmente constituída (fls. 15), e observada a dispensa do preparo (fls. 138), não merece prosseguimento, por intempestivo, haja vista que o v. acórdão impugnado foi publicado em 10/11/2008 (fls. 123) e o recurso somente foi apresentado em 19/11/2008 (fls. 125), ou seja, após expirado o octídio legal (em 18/11/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00637-2008-009-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA CIRLENE VIEIRA CRISPIM
Advogado(a)(s): PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 797; recurso apresentado em 17/11/2008 - fls. 800).
Regular a representação processual (fls. 26).
Dispensado o preparo (fls. 697).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51, 288 e 327/TST.
- contrariedade à OJT 51 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, caput e XXXVI, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante insurge-se contra o reconhecimento da prescrição total, postulando seja aplicada ao caso a Súmula327/TST. Diz que recebeu o auxílio-alimentação após a aposentadoria, que teria ocorrido em 1º/05/94.
Consta do v. acórdão:
"Sem razão, diferentemente de diversos outros julgados por esta Segunda Turma, no caso presente, incide o entendimento consubstanciado na primeira parte da Súmula nº 294, do C. TST, conforme decidido na r. sentença, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis:
'Primeiramente, quanto ao auxílio alimentação, temos que a verba pleiteada foi recebida pela reclamante apenas no ano de 1994, sendo que o pagamento se dava pela Caixa e não pela FUNCEF. Verificamos, portanto, que o contrato de complementação de aposentadoria, com suas normas e definições, foi cumprido pela FUNCEF, não se tratando de diferenças de aposentadoria, com a supressão de parcela calculada com base na norma regulamentar. No presente caso, conforme bem esclarecido no histórico já citado, a verba foi quitada pelo ex-empregador até o final de 1994, tendo sido alterado o regulamento que concedia a parcela no início de 1995. Destarte, não estamos aqui a tratar de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes de norma vigente, mas sim de pagamento de verba por ex-empregador, que foi suprimida por seu regulamento em 1995, alterando o tacitamente pactuado. Conclui-se, portanto, que não sendo assegurada a parcela em lei, cabia à reclamante ingressar com a presente no prazo de 02 anos após a supressão do benefício por seu ex-empregador, a teor da interpretação dada pela Súmula 294, do Colendo TST. Em não o fazendo entendo totalmente prescrito o pleito de auxílio-alimentação e eventual desdobramento em auxílio cesta-alimentação' (fls. 695/696).
De fato, o ofício de fls. 342/343 prova que a supressão do benefício se materializou em ato único positivo, inclusive por ordem do Ministério da Fazenda, uma verdadeira alteração contratual. Destarte, mantenho a r. sentença." (fls. 776/777)
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 838/842 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3 ª Região, RO-01257-2004-111-03-00-6, cuja reclamada é a CAIXA, como no caso em análise, in verbis :
"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PRESCRIÇÃO - Em matéria prescricional, incide,no caso do pedido de diferenças decorrentes da supressão do auxílio-alimentação, o Enunciado 327/TST, o qual dispõeque, em se tratando de pedidode diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao qüinqüênio." (TRT - 3ª Região, 5ª Turma, Relator Juiz Convocado Danilo Siqueira de C. Faria, DJ 30/04/2005).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00663-2008-010-18-00-9 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
3. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
2. WALDSON MARTINS BRAGA (GO - 15433)
3. FLÁVIA DE FARIA GENARO (GO - 26818)
Vistos os autos.
A Drª. Flávia de Faria Genaro, por meio da petição de fls. 93, renunciou ao mandato que lhe foi outorgado pela Reclamada e requereu a sua notificação para que ela possa nomear outro procurador.
Conforme dispõe o artigo 45 do CPC, o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Sendo assim, indefiro o pedido de intimação da Reclamada.
Destarte, intime-se a advogada da empresa (fls 93), via postal - AR , para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos prova inequívoca de que a empresa outorgante tenha sido comunicada de sua renúncia, nos termos do art. 45 do CPC.
À DSRD.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00682-2008-008-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 0)
2. CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2008 - fls. 583; recurso apresentado em 14/11/2008 - fls. 585).
Regular a representação processual (fls. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 435 e 538).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 10 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante não se conforma com a declaração de prescrição total, sustentando que tem direito à incorporação ao seu salário das progressões previstas no regulamento da empresa e que sua supressão provoca ofensa ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito. Alega que não foi respeitado o princípio da isonomia. Assinala, ainda, que, mesmo que a progressão não esteja prevista em lei, mas em regulamento, não poderia o salário sofrer redução (art. 7º, VI, CF).
Consta do v. acórdão:

"Nesses termos, como se pode perceber, a obreira pleiteou progressão horizontal com base em norma já revogada e, por essa razão, a ausência de concessão de tal progressão não pode ser analisada sob a ótica do descumprimento da Resolução nº 23/92.
Com efeito, ela deveria ter proposto ação no prazo de cinco anos da edição da Resolução nº 12/96, questionando a validade da revogação da Resolução nº 23/92 e, por conseguinte, o direito às progressões horizontais.
Como não o fez, atraiu a prescrição total, preconizada na mencionada Súmula 294 do C. TST, que atinge o próprio direito de questionar em juízo a validade da modificação contratual, e não apenas as parcelas que decorreriam da norma regulamentar revogada.
(...)
Cabe salientar que o pleito formulado na inicial não decorre de violação de preceito legal, a qual se renova mês a mês, mas de alteração do pactuado entre as partes.
Isso importa dizer que, ao ser proposta a ação, em 15/04/2008, não existia mais, em relação à autora, o direito de questionar a validade da modificação procedida pelo seu antigo empregador, por meio da Resolução nº 12/96, eis que a revogação da Resolução nº 23/92 já havia se convalidado pela fluência do prazo da prescrição total.
É necessário esclarecer que, como a revogação da Resolução 23/92 pela Resolução 12/96 jamais foi objeto de discussão ou pronunciamento judicial e transcorreram mais de dez anos do ocorrido, configurada está a prescrição total descrita pela Súmula 294 do C. TST" (fls. 578/580).
A Primeira Turma decidiu em sintonia com a Súmula 294/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale ressaltar que as matérias constantes dos preceitos legais e constitucional indigitados nem sequer receberam tese explícita nesta Egrégia Corte, visto que a decisão foi no sentido de aplicar-se a prescrição total.
Destaca-se, outrossim, que os arestos transcritos nas razões recursais não poderiam ser analisados de qualquer modo, pois são provenientes deste Tribunal e de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00692-2007-006-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PNEU FORTE BOSCHI LTDA. - ME
Advogado(a)(s): LENISE ALVARENGA (GO - 10544)
Agravado(a)(s): JOSÉ DAMAS PIRES
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/01/2009 - fls. 132; recurso apresentado em 14/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 92).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias do acórdão regional e de sua intimação, da intimação do acórdão que julgou os embargos declaratórios, bem como da autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00750-2008-007-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
Recorrido(a)(s): NERI GONÇALVES
Advogado(a)(s): ONOFRE COSTA JÚNIOR (GO - 7672)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2008 - fls. 382; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 384).
Regular a representação processual (fls. 207 e 396).
Satisfeito o preparo (fls. 338, 355, 356 e 395).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e 37, caput, da CF.
- violação dos arts. 8º, 444 e 468 da CLT e 114 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão regional que deferiu o pedido de diferenças decorrentes da incorporação da gratificação à remuneração do Reclamante, argumentando que a supressão da gratificação encontra amparo em norma interna da CAIXA, que assegura a retirada da gratificação de função mediante concessão de adicional compensatório.
Consta do v. acórdão:
"A norma interna editada pela reclamada na RH 151 não a socorre, porquanto editada após a dispensa do reclamante da função comissionada, havida em 08/04/2007 (vide documento de fl. 133), enquanto referida norma passou a ter validade em 24/05/2007 (fls. 287/293). Por outro lado, a reclamada deixou de trazer aos autos as normas RH 073 e RH 022. Acrescente-se, ainda, que a reclamada registrou na CTPS do reclamante que o adicional de incorporação da função Coordenador Jurídico F3 seria no percentual de 98,54%, deixando evidente que efetivamente houve substancial alteração da regra referente à incorporação de função comissionada a partir da RH 151. Portanto, as regras estabelecidas na RH 151 são, presumidamente, mais prejudiciais ao direito do autor de ver incorporado percentual equivalente a 100% da função comissionada de Coordenador Jurídico F3, o que implica retroatividade de norma menos benéfica, em ofensa ao princípio da irretroatividade para o caso em questão. Ocorre que não é dado ao empregador alterar as condições de trabalho do empregado, impondo-lhe situação desfavorável àquela antes vivenciada, por se caracterizar, tal alteração, em exercício anormal de um direito. Registro que o empregador não está impedido de reverter o empregado ao cargo efetivo, entretanto deve fazê-lo respeitando o direito adquirido do empregado de não ter alterada sua situação econômica salarial, máxime quando sedimentada pelo longo interstício temporal com recebimento de uma determinada gratificação. Importante consignar que as empresas públicas e sociedades de economia mista são integrantes da administração indireta, mas se submetem ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto às obrigações trabalhistas (CF, art. 37, II e 173, § 1º, respectivamente), por isso elas também devem obediência aos princípios que regem o Direito do Trabalho e que fundaram a edição da súmula n° 372, do Colendo TST (...) Com efeito, a redução do percentual de aproximadamente 100% para 67,24 % da gratificação de função fere o direito à estabilidade financeira do empregado, devendo ser garantida a sua manutenção. Além do mais, segundo o disposto na súmula nº 51 do Colendo TST, inciso I: 'As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento.' (fls. 377/379)
O posicionamento firmado pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento jurisprudencial pacífico do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, cristalizado nas Súmulas 51e 372, I/TST, o que inviabiliza o processamento do Recurso de Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00851-2008-181-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELIAS PEREIRA DE CAMPOS SILVA
Advogado(a)(s): CLÓVIS VAZ DA FONSECA (GO - 25259)
Recorrido(a)(s): MINERVA S.A.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 204; recurso apresentado em 16/01/2009 - fls. 206).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 175).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): Sustenta que lhe seriam devidas horas in itinere na quantidade deferida na sentença, pois "foi o próprio juiz que determinou que se efetivasse a averiguação da distância e tempo despedido entre Cezarina e a Reclamada. Tempo este entre de (sic) 40 minutos na ida e 45 minutos na volta" (fls. 207).

Acrescenta que "a classe trabalhadora precisa do emprego, mas não pode ser escravizada para obter tal benefício. Pois o direito Constitucional do trabalhador juntamente com sua dignidade deve ser preservado (sic)." (fls. 208)
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00889-2007-004-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
Recorrido(a)(s): LUCIANA BATISTA DE ASSIS
Advogado(a)(s): ANDERSON JASKULSKI (GO - 24647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 355; recurso apresentado em 19/11/2008 - fls. 357).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do(s) art(s). 5º, LV da CF.
A argüição de negativa de prestação jurisdicional não merece guarida, haja vista que, conforme se vê do v. acórdão regional de fls.268/279, complementado nas fls. 345/353, foram analisadas detidamente as questões invocadas pelas Partes, demonstrando satisfatoriamente os motivos do convencimento quanto às matérias suscitadas, especialmente quanto ao vínculo existente entre a Reclamante e Reclamadas, não havendo, assim, que se falar em afronta ao art. 5º, LV da Carta Magma.
Ainda que assim não fosse, a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser analisada, a teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST, sob a ótica dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, dispositivos não indicados pela Recorrente.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- violação do art. art. 16 da Lei 7.347/85.
- divergência jurisprudencial.
A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque, na verdade, o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicado ao caso a Súmula 363/TST. Pondera que existiu Ação Civil Pública que considerou nulos os contratos de prestação de serviços com a Cooperativa, decisão esta que fez coisa julgada, a qual está sendo violada pelo v. acórdão regional.
Consta do v. acórdão de fls. 628/679:
"Assim, estando incontroverso nos autos que acontratação se deu através da primeira reclamada (COPRESGO) e que a autora prestou serviços mediante os requisitos da subordinação, pessoalidade e não eventualidade, o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a COPRESGO é medida que se impõe, e não configura ofensa ao art. 442, parágrafo único, da CLT.
Reforma-se, pois, a r. sentença, para declarar o vínculo de emprego entre a reclamante e a primeira reclamada (COPRESGO) no interregno de 03/12/2001 a 30/09/2005, devendo esta assinar a CTPS da obreira (ou, na sua falta, a Secretaria da Vara deverá fazê-lo) e arcar com as verbas daí decorrentes, observando-se o marco prescricional (14/5/2002), o que ora se declara por força do que prevê o artigo 219, § 5º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, conforme artigo 769 da CLT.
(...).
Restou incontroverso nos autos que a reclamante, embora contratada pela primeira reclamada, prestou serviços em proveito da segunda durante toda a contratualidade.
Deste modo, estando a real empregadora inadimplente, aplica-se à espécie a Súmula 331, inciso IV, do C. TST.
(...).
Com relação ao período seguinte, de 01/10/2005 a 31/12/2006, em que a autora trabalhou mediante contrato celebrado diretamente com a AGETOP, impõe-se a declaração de nulidade da contratação.
(...).
Todavia, no caso em apreço, não foi obedecida a "determinabilidade temporal da contratação", a que se refere o parecer governamental, haja vista que a obreira trabalhou de forma ininterrupta, por meio de intermediação de mão-de-obra, por mais de 4 anos, antes da celebração de contrato a prazo determinado.
Ora, esse labor contínuo da reclamante não se coaduna com a contratação temporária e excepcional prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Estadual nº 13.664/00.
Na verdade, ao celebrar o mencionado "contrato temporário", a AGETOP apenas deu prosseguimento à fraude que já vinha sendo perpetrada por força do contrato mantido com a COPRESGO, 1ª reclamada.
Considerando os termos do artigo 37, § 2º, da CF/88, declara-se a nulidade do contrato celebrado entre a autora e a 2ª reclamada, no interregno de 01/10/2005 a 31/12/2006, por infração à regra do artigo 37, II, também da Carta Magna.
(...).
Nesse contexto, dou parcial provimento ao recurso para declarar a existência de vínculo empregatício com a primeira reclamada de 03/12/2001 a 30/9/2005 e a responsabilidade subsidiária da segunda nesse período, bem como para reconhecer que o vínculo mantido diretamente com a AGETOP a partir de 01/10/2005 não é de natureza estatutária, mas celetista, porém nulo, por ofensa à regra do artigo 37, II, da CF/88". (fls. 273/278)
Por outro lado, quanto a alegação de coisa julgada, a Turma decidiu nas fls. 345/353:
"Também não merece conhecimento a preliminar de "coisa julgada matéria de ordem pública" suscitada às fls. 298/300 das razões recursais, tema que diz respeito a uma ação civil pública movida pelo STICEP e Ministério Público do Trabalho, onde se declarou a nulidade da terceirização firmada entre a AGETOP e a COPRESGO.
Primeiro, pelo mesmo fundamento antes aplicado: pretende-se rediscutir matéria formalmente decidida por este Tribunal, sendo que recurso ordinário não é o meio processual adequado para rever decisão que operou trânsito em julgado.
Outrossim, embora a AGETOP afirme se tratar de questão de ordem pública que "chegou ao conhecimento da assessoria jurídica desta autarquia somente agora" (fls. 298), trata-se de velha artimanha da reclamada, por demais conhecida e não contém qualquer caráter de novidade, pois aquela decisão operou trânsito em julgado para a AGETOP em 26 de fevereiro de 2002, consoante foi mencionado nos autos RORO-01626-2007-001-18-00-6". (fls. 350)
O acórdão regional reconheceu a existência de vínculo trabalhista com a Primeira Reclamada, no período de 03/12/2001 a 30/09/2005, com a responsabilidade subsidiária da Segunda Ré, o que não caracteriza ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF, nem em dissenso com a Súmula 363/TST.
Quanto ao período posterior a 01/10/2005, em que houve reconhecimento de vínculo diretamente com a Segunda Ré, este contrato foi declarado nulo, e, consequentemente, também não há que se falar em ofensa aos preceitos legais invocados.
Cabe ressaltar que arestos deste próprio Tribunal não são passíveis de confronto (art. 896/CLT).
Ademais, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
No que tange a alegação de que a decisão do acórdão regional violou a coisa julgada existente nos autos da ACP nº 00508-2002-004-18-00-5, observo que a irregularidade na contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta, declarada na referida Ação Civil Pública, não se contrapõe à responsabilidade subsidiária da Administração Pública, reconhecida neste feito, motivo pelo qual tenho que in casu inexistiu ofensa à coisa julgada e ao artigo 16 da Lei 7.347/85.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00900-2008-171-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA
Advogado(a)(s): LEONARDO THOMÉ DOMINGOS (GO - 21017)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2008 - fls. 152; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 153).
Regular a representação processual (fls. 37 e 162).
Satisfeito o preparo (fls. 119, 120 e 161).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Alegação(ões): - violação dos arts. 14 da Lei 5.879/73.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o contrato de trabalho foi efetuado por prazo determinado, na forma da Lei 5.879/73, em virtude da sazonalidade da cultura de cana-de-açúcar. Prossegue dizendo que "pela dimensão do parque industrial da Reclamada, se faz necessária a existência de trabalhadores ao longo de todo o ano, ou seja, ocorrem atividades de preparação de safra, de colheita e

pós-colheita da safra ao longo do ano, não devendo ser restrito tais atividades entre os meses de abril a dezembro " (fls. 157).
Consta do v. acórdão:
"Conforme CTPS de fl. 18 e contrato por prazo determinado de fl. 19, o autor trabalhou para a reclamada no período de 26.01.2007 a 20.12.2007. Nota-se, portanto, que o contrato entre as partes vigorou praticamente todo o ano de 2007, não ficando restrito ao período de safra, sendo nula a contratação por prazo determinado". (fls. 143/144)
A fundamentação exposta nas razões de recurso de revista é impertinente, pois a própria Recorrente confirma as razões do acórdão recorrido ao reconhecer que necessita de trabalhadores ao longo de todo o ano, descaracterizando o prazo determinado do contrato de safra. Logo, a decisão recorrida não ofende o dispositivo legal invocado pela Recorrente.
Quanto a divergência jurisprudencial, inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, pois aqueles paradigmas versam sobre contratos de trabalho que observaram a sazonalidade do período de safra, o que não ocorreu no caso destes autos. (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
Ag-00913-2008-012-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): NEUZA FERREIRA VICHETTE
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Vistos os autos.
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/19) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserção (fls. 22/24).
Não obstante as razões expendidas pela Agravante, o remédio processual eleito é inadequado, consoante se infere da norma contida no art. 897 da CLT, verbis:
“Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
(...)
b) de instrumento, dosdespachos que denegarem a interposição de recursos .
(...)” .(grifamos).
Este não é o caso dos autos.
Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão Colegiada que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00946-2006-006-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): LÍDIA MARIA TEIXEIRA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/01/2009 - fls. 148; recurso apresentado em 15/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 29/31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00959-2007-054-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO(ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA (RO - 1800)
Recorrido(a)(s): ALINY MAXIMIANO BORGES E OUTRO
Advogado(a)(s): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 238; recurso apresentado em 17/11/2008 - fls. 239).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 10 do STF.
- violação dos arts. 5º, caput, II, 37, caput, II e XXI, § 6º, 97 e 100 da CF.
- violação dos arts. 927 do CC e 71, § 1º da Lei 8.666/63..
- divergência jurisprudencial.
A União alega, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao art. 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.
Insurge-se, também, contra a declaração de responsabilidade subsidiária da União quanto aos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, principalmente as multas, alegando que inexistiu substrato lógico ou jurídico para lhe impor responsabilidade civil.
Consta do v. acórdão dos Embargos de Declaração de fls. 224/232:
"É verdade que o art. 97 da CF apenas exige maioria absoluta dos membros dos Tribunais ou dos membros do respectivo órgão especial para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Acontece que o julgado embargado em momento algum declarou ou teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e isso pode ser constatado pelo simples fato de o acórdão ter se amparado na jurisprudência sumulada do TST, a qual nem sequer cogita haver inconstitucionalidade no artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93. Por isso penso não haver, no caso ora apreciado, ofensa à Súmula vinculante nº 10 do C. STF e ao art. 97 da CF. (fls. 226)
Quanto à responsabilidade subsidiária, ficou registrado no acórdão de fls. 189/203 que:
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O simples fato do contrato firmado entre o ente público e a prestadora de serviços haver sido celebrado nos moldes legais (Lei 8.666/93), com a devida observância do procedimento licitatório, não afasta a responsabilidade subsidiária decorrente da presunção de culpa da Administração, que possui o dever de fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa contratada". (fls. 189)
Como se infere do trecho do acórdão transcrito, não ocorreu a apontada ofensa ao art. 97 da Lei Maior, tendo o Colegiado decidido apenas qual lei aplicável ao caso concreto, conforme lhe permite o art. 8º da CLT, que inclusive estabelece, em seu parágrafo único:
Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.
Deste forma, com a Turma Regional apenas aplicou o direito ao caso concreto, não há como se entender que houve ofensa ao art. 97 da Constituição Federal.
Quanto a Súmula Vínculante nº 10 do STF, saliento que não existe previsão legal para a admissão de Recurso de Revista por contrariedade à Súmula ou aresto do STF (art. 896 da CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Egrégia Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST), cumprindo salientar, ainda, que o acórdão recorrido não perpetrou qualquer ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01077-2008-011-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): MARIA INEZ DE AZEVEDO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 322; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 323).
Regular a representação processual (fls. 130).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. arts. 188 e 511, § 1º do CPC e 790-A, I da CLT e Decreto 779/69
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus às prerrogativas previstas à Fazenda Pública, dentre elas a isenção do recolhimento de custas processuais e prazo em dobro para recorrer.
Consta do v. acórdão:
"Todavia, o apelo da AGECOM não merece conhecimento porque é intempestivo, além de não contar com o adequado preparo, por meio do recolhimento das custas processuais.
(...).
Conforme entendimento prevalecente neste Eg. Tribunal, a AGECOM, embora constituída sob a forma de autarquia estadual, explora atividade econômica (publicação comercializada nos Diários da Justiça e Oficial e publicidade nas emissoras de rádio AM e FM e na TV Brasil Central), de forma que não goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública pelo Decreto-Lei nº 779/69, entre os quais o prazo em dobro para recorrer e a isenção do pagamento de custas processuais, estas imprescindíveis ao preparo do recurso.
Importa registrar que, diante do regramento próprio à seara trabalhista, por meio do Decreto-Lei nº 779/69, que exclui as autarquias que explorem atividade econômica dos privilégios que concede, é inaplicável o art. 10 da Lei nº9.469/97, que estende a aplicação do art. 188 do CPC (prazo em dobro para recorrer) também às autarquias e fundações instituídas pelo poder público.
Isto posto, não conheço do recurso da AGECOM. (fls. 316/317)
Dada a relevância da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790-A da CLT.
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-01101-2008-007-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
2. .
Vistos os autos.
Após a homologação do acordo entabulado entre as partes (fls. 280/281) pela Excelentíssima Desembargadora Relatora (fls. 263), o INSS apresentou Agravo Regimental (fls. 304/309).
Foi determinada a anotação e registro do referido Agravo e os autos foram remetidos ao Gabinete da Excelentíssima Desembargadora prolatora da decisão Agravada (fls. 317), em atendimento ao preceito do § 3º do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.
O Excelentíssimo Juiz convocado para substituir a então Desembargadora Relatora (fls. 319), exercendo o juízo de retratação, com fulcro no art. 832, § 6º, da CLT, reformou parcialmente a decisão agravada (fls. 280/282) "para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas deferidas na sentença, nos valores definidos nos cálculos elaborados às fls. 267/273 ," e declarou prejudicado o presente Agravo Regimental pela perda de seu objeto (fls. 320/321).
De fato, com o exercício do Juízo de retratação, este Agravo perdeu o objeto, razão pela qual deixo de processá-lo.
Publique-se.
À DSRD.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes, devendo os autos do RO voltar a sua regular tramitação.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01147-2007-101-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERA)
Advogado(a)(s): 1. JOÃO DA SILVA NERY FILHO (GO - 27381)
Recorrido(a)(s): 1. HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.
2. RENATO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA (GO - 18400)
2. ULISSES LEONEL VÊNCIO (GO - 22972)
Vistos os autos.
Tendo em vista a petição de fls. 113, e diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista (fls. 96/111) interposto pela União, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 66/72 integrado pelo de fls. 89/91.
Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.
Intime-se, na forma legal.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01287-2007-171-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ONEIDSON FILHO DE JESUS (GO - 14186)
Recorrido(a)(s): SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS (GO - 14646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso de Revista interposto encontra-se deserto, considerando que a Recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia DARF (fls.169).
Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação cartorária torna a guia DARF inválida para efeito de comprovação do pagamento de custas (CLT, art. 830).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01338-2004-004-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SIQUEIRA E ESTANISLAU LTDA. - ME
Advogado(a)(s): CASIMIRO LINO DE ARAÚJO (GO - 4279)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS (GO - 6926)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 540; recurso apresentado em 20/10/2008 - fls. 542).
Regular a representação processual (fls. 31).
Garantido o Juízo (fls. 381/382, 387, 472, 477).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
ACORDO JUDICIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 195, I, a, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com o r. acórdão regional que determinou que a contribuição previdenciária seja quitada com base nas parcelas conferidas pela sentença prolatada nos autos, em face do acordo ter sido firmado após o trânsito em julgado desta, afirmando que tal posicionamento ofenderia o art. 195 da CF.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. BASE DE CÁLCULO. A conciliação se traduz em princípio do processo do trabalho e pode ser realizada em qualquer fase do processo de conhecimento ou mesmo na execução. Todavia, o ajuste celebrado pelas partes após o trânsito em julgado da sentença deve resguardar os direitos de terceiros, já assegurados pelo decisum. Logo, apesar de o acordo importar em redução do montante a ser pago ao trabalhador, as contribuições devidas ao INSS devem incidir sobre as parcelas salariais reconhecidas pela sentença (Instrução Normativa SRP Nº 3/2005, art. 131,I)". (fls. 528)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado pela Turma foi amparado na hipótese específica dos autos, onde, conforme visto, já havia sentença prolatada, não configurando ofensa direta ao art. 195, I, a e II, da CF, apta a ensejar o processamento do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01398-2008-001-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recorrido(a)(s): 1. ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
2. SIRES MENDES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 317; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 319).
Regular a representação processual (fls. 88/90).
Satisfeito o preparo (fls. 216/217, 274, 273 e 287 e 324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.
- violação do art. 37,II, da CF.
- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A CELG sustenta que é parte ilegítima nesta Reclamatória. Aduz que o Reclamante nunca trabalhou para ela, não havendo pessoalidade nem subordinação, não devendo ela ser responsável subsidiária por créditos trabalhistas.
Alega que "(...) de acordo com o Enunciado 331 do TST a Recorrente/CELG, não tem nenhuma responsabilidade com a relação de emprego do Recorrido, mas sim, a primeira Reclamada. Além do mais, o artigo 37 inciso II da CF, que visa normatizar a investidura em empregos, cargos e funções da Administração Pública, exige que o ingresso no serviço público seja feito somente através de concurso público e diante dessa regra constitucional fica elidida qualquer possibilidade de contratação de empregados pela Recorrente/CELG sem a existência de concurso público, pois, criar-se-ia um contrato nulo, não gerando qualquer efeito." (fls. 322/323)
Consta do v. acórdão:
"Conforme reiteradamente decidido por este E. Regional, não existe impossibilidade de responsabilização da recorrente pelos créditos trabalhistas, face ao disposto no art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/93 ou do art. 37, inc. XXI, da CF, pois o ente público não se isenta de sua responsabilidade somente por ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços.
Frise-se que a Lei n° 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública direta e indireta, veda a responsabilidade da tomadora quando o pacto envolver entes públicos, referindo-se, entretanto, à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, ao passo que a responsabilidade prevista pela Súmula n° 331 do C. TST é a subsidiária, que permite a responsabilização do tomador dos serviços quando esgotadas todas as possibilidades de cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
Não é demais lembrar que a responsabilidade subsidiária imposta não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e o tomador dos serviços, mas do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e o empregador, e no descumprimento, por este, das obrigações trabalhistas a seu cargo. Assim, não houve infringência do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.
No caso, a responsabilidade não é contratual, mas extracontratual, haja vista que o ato danoso que maculou o patrimônio jurídico do obreiro foi praticado pela primeira reclamada, prestadora de serviços, e não pela segunda reclamada, empresa de economia mista, que é a tomadora, desvinculada, pois, da relação empregatícia havida entre empregado e empregador.
Registro, ainda, que a legislação pátria, ao prestigiar o direito do trabalhador, tenciona defender valores básicos contidos no direito natural, como a dignidade humana e a proteção ao trabalho, especialmente protegidas pela ordem constitucional vigente.
Nesse passo, a Súmula atacada nada mais é do que o substrato das normas de proteção ao hipossuficiente, em especial os princípios constitucionais, pois o aplicador do direito deve buscar a justa solução para os conflitos sociais existentes, tendo em vista a integração de todo o ordenamento jurídico, em especial o art. 186 do CC.
Tal questão já foi exaustivamente debatida na Colenda Corte Superior Trabalhista, culminando na elaboração da Súmula nº 331, IV, que prevê:
(...)
Assim, por todo o exposto, mantenho a r. sentença que condenou a segunda reclamada, de forma subsidiária, ao pagamento de eventuais verbas trabalhistas devidas ao reclamante." (fls. 313/314)
Como se vê, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Vale ressaltar que os arestos transcritos na petição de recurso nem sequer poderiam ser analisados, porque originários deste mesmo Regional (art. 896, a , da CLT).
Não procede a assertiva da Reclamada de divergência com a Súmula 363/TST, bem como de ofensa ao art. 37,II, da CF, uma vez que, in casu, não foi ventilada a existência de vínculo de emprego com a CELG, mas, tão-somente, a responsabilidade subsidiária apoiada justamente na Súmula 331/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01474-2008-011-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Agravado(a)(s): MASTER TEC SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(a)(s): RONAN PEREIRA PINTO (GO - 10039)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/01/2009 - fls. 126; recurso apresentado em 15/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01526-2008-007-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ BERNARDO ALVAREZ (SP - 107997)
Recorrido(a)(s): WELLINGTON MARIANO MARTINS

Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 212; recurso apresentado em 12/01/2009 - fls. 214).
Regular a representação processual (fls. 30/31).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.
O Reclamado não se conforma com a decisão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção. A Turma declarou que o comprovante do recolhimento do depósito recursal (GFIP de fls. 187) veio aos autos de modo incompleto, faltando a parte em que se poderia ver o valor do depósito e a autenticação da guia pelo Banco, sendo inservível para a comprovação devida.
O art. 11 da Instrução Normativa nº 30/2007 do Colendo TST, regulamentando no âmbito da Justiça do Trabalho a lei que dispõe sobre a informatização do processo judicial, Lei nº 11.419/06, estabelece que:
" São de exclusiva responsabilidade dos usuários:
1º (...)
2º II - a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida;
(...)
4º IV - a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado;
5º V - (...). "
Extrai-se daí, que a responsabilidade pela adequação do tamanho do documento enviado, de modo que esteja compatível com a capacidade para impressão pelo sistema eletrônico, é da Parte e, por isso, não há que se falar em ofensa a nenhum dos preceitos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01528-2007-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PAULENE GARCIA MACHADO
Advogado(a)(s): 1. MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
Advogado(a)(s): 1. LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2008 - fls. 284; recurso apresentado em 08/10/2008 - fls. 285).
Regular a representação processual (fls. 25).
Dispensado o preparo (fls. 222).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331,IV/TST.
- violação do art. 37, II, § 6º, da CF.
- violação dos arts. 3º e 9º da CLT e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante afirma que a relação empregatícia deu-se com a Cooperativa e que a AGETOP deve ser responsabilizada apenas subsidiariamente como a tomadora dos serviços, não cabendo, in casu , a aplicação da Súmula 363/TST. O Autor aduz, outrossim, que o Tribunal ofendeu o art. 460 do CPC ao reconhecer a existência de vínculo empregatício com a Autarquia, mesmo ele tendo exercido função diversa da atividade-fim desta.
Consta do v. acórdão:
"Emerge como verdade processual o fato de que a Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda. - COOPRESGO atua na arregimentação de trabalhadores para a AGETOP, acobertada pelo referido processo de licitação.No entanto, resta evidente o intuito de fraudar a legislação trabalhista pelo fato de a atividade licitada e terceirizada abranger serviços públicos pertinentes à atividade fim da tomadora.
Assim, ainda que se admitisse a regularidade do processo licitatório, no Direito do Trabalho prevalece a verdade dos fatos pertinentes à prestação laboral. E estes indicam que a cooperativa atuou, em verdade, como instrumento de intermediação de mão-de-obra. E que a terceirização se deu nas atividades essenciais da tomadora, não permitida no caso.
Essa matéria já é de conhecimento desta Corte, que constatou a total irregularidade na constituição da COOPRESGO, nos autos do RO-01944-2007-008-18-00-1, relatado pela Exma. Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, motivo pelo qual adoto, como razões de decidir, os judiciosos fundamentos por ela expendidos naquela decisão (...)
A tais fundamentos, declaro a nulidade do contrato perpetrado entre a reclamante e a AGETOP, reformando a r. sentença de primeiro grau, apenas, para deferir à autora os valores alusivos ao FGTS incidente sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido (...)
Prejudicada a análise da matéria referente à responsabilidade subsidiária da AGETOP, ante o reconhecimento do vínculo diretamente com a autarquia" (fls. 272/273 e 281).
A v. decisão regional, na verdade, encontra-se em harmonia com o inciso I da Súmula 331 do Colendo TST, não merecendo prosperar, portanto, as assertivas obreiras.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 292/298) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896, alínea "a").
Não ficou evidenciada a alegada decisão além do pedido, motivo pelo qual não há que se cogitar de vulneração ao art. 460 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01531-2007-001-18-00-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
3. AURELINO GOMES REIS
Advogado(a)(s): 1. MARÍLIA RESENDE DOS REIS
2. FLÁVIA DE FARIA GENARO (GO - 26818)
3. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
Vistos os autos.
A Drª. Flávia de Faria Genaro, por meio da petição de fls. 101, renunciou ao mandato que lhe foi outorgado pela Reclamada e requereu a sua notificação para que ela possa nomear outro procurador.
Conforme dispõe o artigo 45 do CPC, o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Sendo assim, indefiro o pedido de intimação da Reclamada.
Destarte, intime-se a advogada da empresa (fls. 821), via postal - AR , para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos prova inequívoca de que a empresa outorgante tenha sido comunicada de sua renúncia, nos termos do art. 45 do CPC.
Verifico que, por meio da procuração de fls. 17, a empresa havia outorgado poderes aos advogados Tiago Felipe de Moraes e Belkiss Brandão, sendo que esta última havia substabelecido seus poderes, sem reservas (fls. 82), à procuradora que ora renuncia.
Outrossim, deve a renunciante esclarecer, também, se o outro advogado constante da referida procuração continua a representar a Demandada, valendo salientar que, em caso de inércia, as intimações serão a ele encaminhadas.
À DSRD.
Intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01560-2007-012-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA (GO - 0)
Agravado(a)(s): JOÃO GONÇALVES NETO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
A Agravante não juntou a cópia da certidão da intimação da decisão agravada, contudo, o respectivo mandado de intimação (Fls. 640) foi entregue à Diretoria do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais para cumprimento em 12/12/08 e o Agravo de Instrumento foi protocolizado em 13/01/09, verificando-se portanto, a tempestividade do apelo.
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01566-2008-001-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Agravado(a)(s): A VENCEDORA MÁQUINAS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): RONAN PEREIRA PINTO (GO - 10039)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/01/2009 - fls. 104; recurso apresentado em 15/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01572-2007-010-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR (RO - 1823)
Agravado(a)(s): EVERALDO MIRANDA MACHADO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
A Agravante não juntou a cópia da certidão da intimação da decisão agravada, contudo, o respectivo mandado de intimação (Fls. 592) foi entregue à Diretoria do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais para cumprimento em 12/12/08 e o Agravo de Instrumento foi protocolizado em 13/01/09, verificando-se portanto, a tempestividade do apelo.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01692-2006-081-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 9420)
Recorrido(a)(s): CLEUZA MARIA MARCÓRIO
Advogado(a)(s): MARCOS RODRIGUES COSTA (GO - 26650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 29/10/2008 - fls. 304/305, considerando-se que o dia 28/10 foi feriado; recurso apresentado em 14/11/2008 - fls. 308).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, caput e 37, caput, da CF.
- violação dos arts. 123, 124 e 135 do CTN, 4º da Lei nº6.830/80.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que "(...) a saída da Recorrida do quadro societário da empresa não tem o condão de eximí-la da responsabilidade pelas multas imputadas pela fiscalização do trabalho, cujos fatos geradores ocorreram durante sua gestão na empresa ." (fls.321)
Consta do v. acórdão:
"Observa-se que a exeqüente juntou às fls. 203/204 uma consulta atualizada do débito inscrito sob o número 11 5 95 000214-83, relativo ao processo administrativo 35732 005172/92-45, referente à Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04. Nessa consulta constam como devedores da inscrição a pessoa jurídica VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (CNPJ 02807675/0003-34), NELSON PEREIRA MORAIS (CPF 032347621-04) e JOÃO ALVES DE MELO (CPF 243678001-30), não figurando a excipiente nesse rol. E mais. No campo “ocorrências” da referida consulta há o seguinte registro relativo à alteração procedida em 21.03.1997:
'EXCL. CO-RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO CPF/CGC 067608561-04 POR MAT. 050188810 INCLUSÃO DE CO-RESONSÁVEL CPF/CGC 032347621-04 POR MAT. 050188810 INCLUSÃO DE CO-RESPONSÁVEL CPF/CGC 243678001-30 POR MAT. 050188810'
Como se vê, o documento demonstra que a agravada concordou administrativamente com a substituição da co-responsável CLEUZA MARIA MARCÓRIO (CPF 067608561-04), ora agravante, por NELSON PEREIRA DE MORAIS (CPF 032347621-04) e JOÃO ALVES DE MELO (CPF 243678001-30), sendo que a recorrente deixou de figurar como devedora da inscrição. Assim colocada a questão, se a agravante não mais consta como devedora nos registros atinentes à Certidão da Dívida Ativa que instrui a execução fiscal, há de se reconhecer sua ilegitimidade passiva, acolhendo-se, por esse fundamento, o pedido formulado na exceção de préexecutividade. Deixa-se de fixar honorários de advogado, haja vista que a exceção foi oposta sem que houvesse qualquer ameaça concreta ao patrimônio da excipiente, sendo certo que seu nome já não constava como co-responsável na Dívida Ativa da União. Dou provimento." (fls. 270/271)
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT.
Constata-se que a União apresentou contra-razões ao Agravo de Petição da Ré, sem insurgir-se contra o seu cabimento, o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT.
Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados e de dissenso jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
Quanto aos dispositivos constitucionais citados, constata-se que não houve exame da matéria sob a ótica de tais preceitos, não sendo possível analisar, portanto, a assertiva de ofensa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01702-2007-082-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): OSMAR CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 445; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 446).
Regular a representação processual (fls. 238/239).
Satisfeito o preparo (fls. 397, 398 e 460).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
UNICIDADE CONTRATUAL

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não se poderia reconhecer vínculo empregatício entre ela e o Reclamante, com declaração de unicidade contratual, porque no primeiro período de prestação de serviços ela teria sido apenas dona da obra e no outro lapso temporal o seu papel teria sido de mera tomadora de mão-de-obra.
Consta do v. acórdão:
"O pedido do autor cingiu-se ao fato de que, segundo narração da inicial, sempre prestou serviços à reclamada, via empresas interpostas, ou seja, mediante terceirização ilícita, laborando como empregado daquela, isto desde 12.8.1987, sem interrupção, sem mudança das condições, com continuidade do vínculo até 30.6.2007. Tornaram-se incontroversas a data de admissão do obreiro e a prestação de serviço terceirizado. A reclamada limitou-se, na defesa, aos argumentos apresentados nas linhas volvidas e nas contratações encetadas por diversas empresas interpostas. Resta evidente, pois, que à época da contratação do obreiro, prestando serviços diretamente à FURNAS, não havia qualquer óbice a que esta o efetivasse em seu Quadro de Pessoal, vez que não havia necessidade de que fosse aprovado em concurso público (...). Logo, não procedem os argumentos da reclamada no sentido de que o entendimento do Colendo TST por meio da Súmula 331, II, seria aplicável, já que o serviço prestado não ocorreu nas condições especificadas nesse inciso. Friso, mais uma vez, que a reclamada tinha toda condição necessária para efetivar o reclamante, já nos idos de 1988, mas preferiu utilizar-se da mão-de-obra dele ilicitamente. Há que ser ressaltado que a função de motorista está ligada à atividade-meio da reclamada, por isso a contratação terceirizada dos serviços do reclamante seria lícita. Contudo a Súmula nº 331 do TST estabelece que se manterá lícita a terceirização se não houver a pessoalidade e subordinação direta entre trabalhador terceirizado e tomador de serviços (Súmula nº 331, III, do TST). No caso dos autos, há prova no sentido de que a terceirização dos serviços do autor não pode ser admitida, posto que a prestação dos serviços se deu de forma subordinada e pessoal, durante todo o período trabalhado, diretamente à reclamada (...). Os argumentos apresentados pela reclamada, baseados na noticiada Portaria 909/2004, interferência do TCU e outros aspectos, em nada lhe socorrem, sendo até falaciosos, pois toda essa particularidade refere-se a situação posterior à Constituição de 1988, com a finalidade de se por freio às inúmeras irregularidades perpetradas pela recorrente, isto porque já vinha violando há muito a legislação trabalhista e os direitos dos trabalhadores por empresas interpostas, como bem acentuado em voto da lavra da eminente Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello, envolvendo a mesma situação (RO 01404-2004-081-18-00-9). Não prospera também a alegação da reclamada de que ostentou a posição de mera dona da obra, no período reclamado, de agosto de 1987 a fevereiro de 1997. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191, da SDI-1 do TST, "o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora". (Original sem destaque). Isso significa dizer que a mera situação jurídica de 'dono da obra' não elide a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro contratado, ou mesmo a formação de vínculo empregatício diretamente com aquele. Efetivamente, o dono da obra só não será responsabilizado por tais obrigações se não for empresa construtora ou incorporadora. Ora, a construção de usinas produtoras de energia elétrica é exatamente um dos objetos empresariais da reclamada, como se constata pelo art. 4º de seu estatuto social, especificamente à fl. 279-verso. Por qualquer ângulo que se examine o caso vê-se que a reclamada não trouxe qualquer elemento convincente a afastar a nulidade dessas contratações ilícitas (terceirizações), constituindo os seus argumentos mera tentativa de esquivar-se de sua responsabilidade. Nesse particular, nego provimento ao apelo da reclamada" (fls. 431/436).
Não se verifica a contrariedade alegada, haja vista que a Turma Julgadora, analisando o conteúdo fático-probatório dos autos, constatou que a construção de usinas produtoras de energia elétrica seria um dos objetos empresariais da Recorrente e decidiu em sintonia com a OJ 191 da SBDI-1 do Colendo TST.
Os arestos colacionados aos autos revelam-se inespecíficos, na medida em que não há como se apurar a necessária identidade fática com o caso em tela, onde foram constatadas a pessoalidade e a subordinação na prestação dos serviços, bem como o fato de que a construção de usinas produtoras de energia elétrica consiste num dos objetos empresariais da Reclamada, o que, inclusive, atraiu a incidência da OJ em referência. (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01720-2005-005-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
2. MARIA MIRANDA VASCO
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA MIRANDA VASCO
2. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recurso de: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 668; recurso apresentado em 25/09/2008 - fls. 674).
Regular a representação processual (fls. 617/619).
Satisfeito o preparo (fls. 480, 481, 778 e 777).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 22, I, da CF da CF.
- violação dos arts. 192 da CLT.
A Demandada alega que a decisão recorrida teria aplicado indevidamente a Súmula 228 do TST, reconhecendo o direito do Autor ao adicional de insalubridade sobre o salário normativo, embora a referida Súmula tenha tido sua aplicação suspensa por decisão do STF em Reclamação ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria.
Consta do v. acórdão:
" A r. sentença merece reparo apenas quanto à base de cálculo, inconformismo da autora. A súmula 228 do C. TST, com a nova redação dada pela Res. nº 121/2003, dispõe que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, 'salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17'.
Por sua vez, a súmula nº 17 do C. TST estabelece que 'O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado'.
No caso em tela, observa-se que a cláusula 2ª dos acordos coletivos, como se vê nos documentos trazidos à colação às fls. 283/309, assegura aos empregados da empresa reclamada um piso salarial, o que significa o salário profissional desta categoria.
Termos em que o adicional de insalubridade deverá ser calculado com base no salário profissional estabelecido nos ACTs.
Mesmo após a edição da Súmula Vinculante nº 4 do Excelso STF, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho reafirmou este entendimento, no Recurso de Revista 1118/2004- 005-17-00.6 e 1814/2004-010-15-00.9, tendo ressaltado o Relator que 'Como a parte final da Súmula nº 4 não permite criar novo critério por decisão judicial, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo para o adicional de periculosidade, continuará a ser aplicado esse critério, salvo a hipótese da Súmula nº 17 do TST, que prevê o piso salarial da categoria, para aquelas que o possuam (já que o piso salarial é o salário mínimo da categoria)". (fls.655/656).
Vê-se que a matéria em tela é de alta indagação e relevância, inclusive porque está sendo debatida no âmbito do Excelso STF, estando suspensa a eficácia da Súmula 228/TST com redação nova dada pelo TST, merecendo, portanto, ter prosseguimento a presente Revista, já que a Turma Regional baseou seu posicionamento na Súmula 17 do C. TST, cancelada pela Resolução n. 148/2008 também do TST. Assim, por eventual contrariedade ao art. 192 da CLT, recebo o apelo.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Recurso de: MARIA MIRANDA VASCO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 716; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 717).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 458 e 666).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
A Autora insurge-se contra o v. acórdão, aduzindo que o desrespeito ao art. 71 da CLT deveria implicar no pagamento do período integral do intervalo e não somente do tempo restante, quando o intervalo é concedido parcialmente.
Consta do v. acórdão:
"Destarte, utilizando de uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do C. TST, tenho que a ausência ou concessão parcial do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo-se observar outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial". (fls. 652).
Vislumbra-se, na decisão da Turma Julgadora, possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
Deixo de analisar os demais pedidos do recurso em razão do disposto na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01799-2006-009-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Recorrido(a)(s): ADRIANO MENDONÇA ALVES
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2008 - fls. 482; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 484).
Regular a representação processual (fls. 45/48 e 344).
Garantido o Juízo (fls. 359 e 378).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
A Reclamada diz que teria havido cerceamento do seu direito de defesa já que não foi intimada da sentença através do procurador indicado para tanto nos autos.
Consta do v. acórdão:
"Conforme se verifica nos autos, a discussão relativa à nulidade dos atos processuais praticados a partir da intimação da sentença está preclusa, uma vez que não foi discutida no momento processual oportuno, pela via adequada.
Nesse sentido, a reclamante já pleiteou ao juiz a quo a declaração de nulidade dos atos processuais praticados a partir da intimação da sentença em duas oportunidades (04.10.2007 – fls. 304/305 e 18.12.2007 – fls. 319/322), sendo ambos rejeitados.
Também ajuizou dois mandados de segurança (nº 00007-2008-000-18-00-9 e 00026-2008-000-18-00-5) contra atos do juiz da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com o intuito de ver declarada a nulidade mencionada acima, mais uma vez sem sucesso.
Logo, considerando que a sentença de primeiro grau já transitou em julgado e a reclamada não se utilizou da via adequada para questionar a validade da intimação de fl. 290, na primeira oportunidade que teve para tal fim, considero preclusa a matéria". (fls. 477)
Vê-se que a v. decisão regional está em conformidade com o art. 795 da CLT, já que a Parte deixou precluir a oportunidade para argüição de nulidade, não se vislumbrando a apontada afronta ao art. 5º, LV, da CF.
CÁLCULOS
Alegação(ões): A Recorrente sustenta que teria havido erro no cálculo da liquidação de sentença e requer a retificação destes.
Inicialmente cumpre ressaltar que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, cabe Recurso de Revista, em sede de execução, apenas para análise de violação à Constituição Federal.
Todavia, a insurgência da Recorrente no particular encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte não informa, no tópico, qual dispositivo da Constituição teria sido ofendido (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01843-2007-121-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FURNAS CENTRAÍS ELÉTRICAS S.A.
2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
3. JOSÉ BEZERRA DE ASSIS E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
2. MARCOS TADEU QUIRINO FILHO (MG - 97880)
3. JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA (MG - 22242)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ BEZERRA DE ASSIS E OUTRO
2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
3. FURNAS CENTRAÍS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA (MG - 22242)
2. MARCOS TADEU QUIRINO FILHO (MG - 97880)
3. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recurso de: FURNAS CENTRAÍS ELÉTRICAS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 928; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 853).
Regular a representação processual (fls. 55 e 57).
Satisfeito o preparo (fls. 655, 738/739 e 868).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 114 e 202, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada (FURNAS) sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para conhecer da presente ação em que os Reclamantes pleiteiam complementação de aposentadoria paga por entidade de previdência privada.
Consta do v. acórdão (fls. 833/834):
"Os pedidos decorrem do contrato de trabalho havido com a primeira reclamada que, por seu turno, criou a 'REAL GRANDEZA' com a finalidade de complementar a aposentadoria de seus empregados.
(...)
Os reclamantes atenderam aos requisitos para fazer jus à complementação de aposentadoria, pois eram empregados de FURNAS, aderiram ao plano e aposentaram-se, pleiteando o deferimento da complementação de seus benefícios, conforme entendem sejam os seus direitos.
Apesar de a complementação da aposentadoria ter cunho previdenciário, trata-se de um direito decorrente da relação de emprego havida entre as partes, é por esse motivo que a competência para apreciação da matéria é desta Justiça do Trabalho.
Ressalte-se que o inciso IX do artigo 114 da CF define a competência da Justiça do Trabalho também para julgar 'outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho'."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: AIRR-1606-2000-047-01-41, 1 ª Turma, DJ 19/12/2008; AIRR-113077-2003-900-01-00, 3ª Turma, DJ 19/12/2008; AIRR e RR 654-2001-043-03-00, 6ª Turma, DJ 19/12/2008; RR-1156-2001-101-03-00, 5ª Turma, DJ 12/12/2008; AIRR-1154-2004-101-03-40, 4ª Turma, DJ 05/12/2008; AIRR-1133-2000-048-01-40, 8ª Turma, DJ 05/12/2008 e E-RR-1387-1999-064-01-41, SBBI-1, DJ 26/10/2007, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Inviável falar-se, também, em violação a preceitos constitucionais, diante do que dispõe a Súmula 333/TST.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 265 do CCB e 13, § 2º, da LC 109.
A primeira Ré busca afastar sua responsabilidade solidária pelo pagamento da complementação de aposentadoria requerida, alegando que não há qualquer determinação no estatuto, no regulamento ou na lei prevendo tal responsabilidade.
Consta do v. acórdão (fls. 848):
"Extrai-se dos autos que FURNAS, é instituidora e também mantenedora da segunda reclamada, e é por esse motivo que deve ser considerada como responsável solidária pelo pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, a teor do que dispõe o artigo 2º, § 2º, da CLT."
O Egrégio Colegiado entendeu que a ora Recorrente teria responsabilidade pelo pagamento da complementação de aposentadoria porque é a instituidora e patrocinadora da Real Grandeza, não havendo que se falar em violação dos artigos 265 do Código Civil Brasileiro e 13, § 2º, da LC 109.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): A Recorrente alega que "(...) considerando que o Estatuto da Fundação Real Grandeza e os Regulamentos de Suplementação de Aposentadoria não prevêem a paridade/vinculação entre os salários dos trabalhadores ativos e inativos de Furnas, nem tampouco a aplicação dos mesmos índices de reajuste salarial concedidos àqueles, não há como reconhecer qualquer direito a concessão dos reajustes concedidos ao Recorrido pela r. sentença e confirmado pelo v. acórdão, ora hostilizado." (fls. 867).
No tocante aos índices de reajuste, tem-se que o apelo encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT. Com relação à paridade de valores recebidos pelos ativos e inativos, não cabe qualquer insurgência, uma vez que a decisão está favorável à Empresa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 928; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 869).
Regular a representação processual (fls. 56 e 58).
Satisfeito o preparo (fls. 655, 712/713 e 909).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 114 e 202, § 2º, da CF.
- violação dos arts. 12 da CLT e 68 da Lei Complementar nº 109.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Demandada argumenta que a Justiça do Trabalho não tem competência para decidir questão relativa à previdência complementar privada.
Consta do v. acórdão (fls. 833/834):
"Os pedidos decorrem do contrato de trabalho havido com a primeira reclamada que, por seu turno, criou a 'REAL GRANDEZA' com a finalidade de complementar a aposentadoria de seus empregados.
(...)
Os reclamantes atenderam aos requisitos para fazer jus à complementação de aposentadoria, pois eram empregados de FURNAS, aderiram ao plano e aposentaram-se, pleiteando o deferimento da complementação de seus benefícios, conforme entendem sejam os seus direitos.
Apesar de a complementação da aposentadoria ter cunho previdenciário, trata-se de um direito decorrente da relação de emprego havida entre as partes, é por esse motivo que a competência para apreciação da matéria é desta Justiça do Trabalho.
Ressalte-se que o inciso IX do artigo 114 da CF define a competência da Justiça do Trabalho também para julgar 'outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho'."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: AIRR-1606-2000-047-01-41, 1 ª Turma, DJ 19/12/2008; AIRR-113077-2003-900-01-00, 3ª Turma, DJ 19/12/2008; AIRR e RR 654-2001-043-03-00, 6ª Turma, DJ 19/12/2008; RR-1156-2001-101-03-00, 5ª Turma, DJ 12/12/2008; AIRR-1154-2004-101-03-40, 4ª Turma, DJ 05/12/2008; AIRR-1133-2000-048-01-40, 8ª Turma, DJ 05/12/2008 e E-RR-1387-1999-064-01-41, SBBI-1, DJ 26/10/2007, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Inviável falar-se, também, em violação a preceitos constitucionais e legais, diante do que dispõe a Súmula 333/TST.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 267, VI, do CPC.
A Recorrente aduz que "(...) não é parte legítima para figurar no pólo passivo, eis que não há pertinência subjetiva entre esta e o recorrido, mormente em face de que jamais houve qualquer vínculo de natureza trabalhista, no particular." (fls. 895).
Consta do v. acórdão (fls. 834/835):
"(...) a legitimação passiva é daquele contra quem se pede (...)
Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido posto, processualmente, na situação de sujeito passivo. Resta incólume o artigo 267, IV do CPC."
Pelo próprio fundamento utilizado no v. acórdão regional, tem-se que não se deu violação ao preceito legal indicado.
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
A Reclamada pugna pela declaração da prescrição total, alegando que o ato único do ex-empregador ocorreu em 1971.
Consta do v. acórdão (fls. 837):
"Como o pedido refere-se a diferença de complementação de aposentadoria, prevista em norma regulamentar, e não a alteração contratual, aplica-se ao caso o disposto na Súmula 327, que prevê a prescrição parcial e qüinqüenal."
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 327/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
A questão tratada na Súmula 326/TST (complementação jamais paga) não foi debatida na via ordinária, sendo impossível a sua discussão via Revista (Súmula 297/TST).
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 29 da Lei nº 8.880/94 e da Lei nº 9.035/95 (MP nº 1415/96).
A Reclamada pondera que foi feita atualização das suplementações de aposentadoria de acordo com o previsto no seu Regulamento, ou seja, com os mesmos índices de reajustes concedidos pela Previdência Social aos seus benefícios. Afirma que "(...) estão absolutamente corretos os percentuais de 29,5471% e 11,2508 utilizados pela RECORRENTE, não havendo que se falar no pagamento de mais 10,2743% e 3,37995, postulado pelos Recorridos (...)." (fls. 906). Assevera, ainda, que ficou demonstrado que os estatutos e regulamentos contemplam a reserva matemática.
Consta do v. acórdão:
"Extrai-se do artigo supra transcrito que deveriam ser aplicados os índices da Previdência Social, não havendo qualquer ressalva quanto aos tipos de índices que devem ser considerados, o que leva à ilação de que são todos, independentemente de se tratar de reajuste ou 'aumento real '." (fls. 846).
Vê-se que a interpretação conferida ao tema é razoável, não se configurando a apontada ofensa aos preceitos legais indigitados.
Relativamente ao item do recurso - reserva matemática, tem-se que não houve fundamentação nos termos do art. 896 da CLT, sendo descabida, desse modo, a sua apreciação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: JOSÉ BEZERRA DE ASSIS E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 928; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 929).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pelas Reclamadas.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Os Reclamantes entendem que lhes fora garantido pela Empregadora a percepção de aposentadoria no mesmo patamar dos salários recebidos pelos empregados da ativa, não aceitando o entendimento regional de que isso não é possível. Asseveram que têm direito à aplicação da norma mais favorável a eles.
Consta do v. acórdão:
"Nesse mesmo sentido já decidiu esta 1ª Turma, em processo em que atuei como Revisora (...)
'SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. NÃO OCORRÊNCIA. A complementação de aposentadoria deve ser concedida aos beneficiários nos exatos termos em que foi instituída em norma regulamentar. Verificando-se que o estatuto da Reclamada e os respectivos regulamentos não prevêem a vinculação entre os salários dos ativos e inativos, deve ser indeferido o pedido de paridade de proventos de aposentadoria com os salários percebidos pelos empregados da ativa." (fls. 844).
Ficou consignado, ainda, que:
"Resumindo: os reclamantes aderiram ao Plano de Previdência da Real Grandeza, declarando conhecer os seus termos. Criaram uma falsa expectativa de ganhos iguais aos do pessoal da ativa, tomando por base uma circular veiculada antes da efetiva implementação do Regulamento da Real Grandeza. No Regulamento da empresa, todavia, foi previsto o reajuste com base nos valores pagos pelo INSS (...)."
Os arestos transcritos nas razões recursais (fls. 935/938) retratam situações diferentes daquela verificada nestes autos, já que mencionam aplicabilidade de normas vigentes à época da admissão do empregado, observância de normas mais benéficas e ocorrência de alteração contratual prejudicial (Súmula 296/TST). Os três últimos arestos (fls. 938, 939 e 941) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados. Vale ressaltar que as cópias juntadas às fls. 943/960 não têm o alcance pretendido, visto que a autenticação feita pelo advogado não é válida no processo do trabalho (inteligência da Súmula 337, I, e letra a , do TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-01936-2007-121-18-01-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): OTÁVIO CÉSAR DA SILVA (SP - 154137)
Recorrido(a)(s): ERONIDES ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/11/2008 - fls. 115; recurso apresentado em 18/11/2008 - fls. 117).
Regular a representação processual (fls. 25/28 e 86).
Depósito recursal recolhido conforme fls. 87 e 129.
Custas comprovadas nas fls. 315 da Ação Cautelar em apenso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 242 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente diz que teria havido cerceamento do seu direito de defesa já que não foi intimada da sentença através do procurador habilitado nos autos, tendo o acórdão recorrido ao considerar intempestivo o recurso ordinário violado os dispositivos legais e constitucionais acima descritos.
Consta do v. acórdão:
"A r. sentença fora publicada no dia 11.04.2008 (sexta-feira), data em que a reclamada dela tomou ciência, consoante estabelecido pela Súmula 197 do C. TST. O prazo recursal iniciou-se em 14.04.2008, segunda-feira, exaurindo-se em 22.04.2008, terça-feira, pois o dia 21 do referido mês foi feriado. Entretanto, a agravante protocolizou o seu recurso ordinário somente em 23.04.2008 (fl. 52).
Não há de se falar que o substabelecimento, firmado à fl. 86, possua o condão de reabrir o prazo processual, visto que o procurador substabelecente, Dr. David Piccin, ainda detinha poderes de representação, quando daquela publicação, os quais foram transferidos ao novo procurador, juntamente com a certeza de que o fluxo do prazo recursal, peremptório por natureza, já havia se iniciado. Constatada a intempestividade do recurso interposto pela agravante, nada há a reformar. (fls. 112/113)
Conforme se extrai do acórdão recorrido, foi oportunizado à Recorrente, através da intimação ao advogado por ela constituído à época nos autos, oportunidade de

insurgir-se da sentença prolatada, e o fato desta medida não ter sido protocolizada, no prazo previsto em lei, não importou em violação aos dispositivos legais invocados.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02013-2007-012-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Agravado(a)(s): 1. WAGNER SIQUEIRA
2. UBERLÂNDIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
3. VALADARES DIESEL LTDA. E OUTROS
4. CARDIESEL LTDA.
5. MATO GROSSO CAMINHÕES LTDA.
6. AUTOSETE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)
2. RÔMULO MACEDO DE SOUZA (MG - 79448)
3. WALLACE ELLER MIRANDA (MG - 56780)
4. ANTÔNIO BASÍLIO PIRES MOREIRA (MG - 56747)
5. MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
6. FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU (MG - 69715)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/01/2009 - fls. 854; recurso apresentado em 14/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 274).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02025-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Recorrido(a)(s): ECY BARBOSA CRUVINEL
Advogado(a)(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO (GO - 11026)
Interessado(a)(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 307; recurso apresentado em 12/11/2008 - fls. 308).
Regular a representação processual (fls. 105 - OJ 134/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que não poderia ter ocorrido a reclassificação do cargo da Reclamante realizada em 1994 pela ausência de concurso público.
Consta do v. acórdão (fls. 268):
"(...) esta Relatora tem conhecimento, obtido a partir da análise de outros processos envolvendo as partes Rés em casos semelhantes, que as aludidas reclassificações, levadas a efeito por entes da administração direta e indireta do Estado de Goiás, somente são concedidas quando o empregado já exercia, de fato, a função pleiteada em período anterior à promulgação da CRFB/88, o que se sustenta em princípios de equïdade, pois já poderia ter sido praticada anteriormente, a teor do artigo 19 do ADCT da Lei Maior.
No caso, a AGETOP limitou-se a indicar que a reclassificação deu-se por meio do Processo Administrativo nº 9.024.425/93 e Despacho nº 230/94, como consta da CTPS, porém sequer se dignou em juntar aos autos cópia dos documentos por ele mencionados, para que o i. Magistrado pudesse avaliar os fundamentos que deram sustentação à medida.
Na esteira desse entendimento e considerando que os atos administrativos possuem presunção de legitimidade e regularidade, concluo que era da Recorrente o encargo de comprovar suas alegações, mas desse ônus não se desincumbiu, razão pela qual julgo improcedente o pedido."
Inviável falar-se em ofensa direta ao preceito constitucional indigitado, tendo em vista que o v. acórdão recorrido fulcrou-se no fato de que a Empresa não se desincumbiu do ônus de comprovar suas alegações em relação à irregularidade da reclassificação do cargo da Autora.
Aresto e Súmula do STF não são passíveis de análise em Revista, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02055-2007-003-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JOAQUIM JOSÉ DA SILVA BENTO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Vistos os autos.
A Reclamada, por meio da petição de fls. 660, requer o levantamento do depósito recursal efetuado em razão da interposição do Recurso de Revista (fls. 652), sob alegação que seu apelo foi considerado deserto porque não apresentou o comprovante de recolhimento das custas processuais.
Indefiro o pedido da Reclamada no sentido de liberação do valor constante do depósito recursal em seu favor, tendo em vista que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da decisão no processo de conhecimento, já que o Recurso de Revista por parte do Reclamante foi recebido e será analisado pelo colendo TST.
As contra-razões ao Recurso de Revista foram juntadas (fls. 662/681), assim, remetam-se os autos ao Colendo TST (fls. 655/657).
Publique-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02136-2007-011-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WASHINGTON SANTOS DE ANDRADE
Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
Decisão monocrática .
O Reclamante interpôs Recurso de Revista (fls. 394/402) contra a decisão monocrática proferida pelo Excelentíssimo Relator (fls. 389/390) que deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, declarou a incompetência desta Justiça Especializada e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum.
Segundo disciplinam os arts. 557 do CPC e 82, III, do Regimento Interno desta egrégia Corte Regional, caberá Agravo Regimental contra decisão monocrática, a fim de que a Parte possa obter do Colegiado a manifestação que representa, efetivamente, o entendimento do Órgão que deveria proferir o julgamento: seja confirmando ou desautorizando o pronunciamento que tenha motivado o inconformismo.
Inadmissível, portanto, o Recurso de Revista interposto contra a decisão monocrática, por ausência de previsão nesse sentido.
Não se aplica, aqui, o princípio da fungibilidade, por se tratar de equívoco inescusável, diante das hipóteses de cabimento do Recurso de Revista disciplinadas no art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO

Desta forma não há como dar seguimento ao Recurso de Revista, por incabível.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02174-2006-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
2. MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 558; recurso apresentado em 18/11/2008 - fls. 560).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 571)
Consta do v. acórdão:
"A UNIÃO, amparando-se nos artigos 879, § 4º, da CLT, 34 e 35 da Lei 8.212/91, defende a tese de que os recolhimentos previdenciários devem ser atualizados mediante os critérios previstos na legislação previdenciária, inclusive com a aplicação da multa ali prevista, sendo inaplicáveis os parâmetros de atualização e juros contidos na legislação do trabalho. Requer que seja reconhecida a mora no recolhimento das contribuições previdenciárias desde o mês de competência. Tem-se que o agravo não merece guarida, pois a questão da aplicabilidade do artigo 879, § 4º, da CLT, quanto às contribuições previdenciárias, foi equacionada com perfeição pelo d. Juízo a quo, nos seguintes termos: 'A intimação do executado para que pague espontaneamente o valor da condenação relativa ao crédito previdenciário ou a citação no processo de execução caso não seja antecedida daquela é que representará o termo inicial para a cobrança das atualizações previstas na legislação previdenciária, conforme determina o disposto no parágrafo quarto do art. 879 da CLT. A partir do transcurso do prazo fixado no despacho ou legal da garantia do juízo para pagamento da dívida subscrita no título judicial, sem que este ocorra, é que será o devedor considerado inadimplente.' (fl. 485). Esse entendimento mostra-se incensurável, haja vista não se poder considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista. Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida (...). No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053- 18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pelo agravante. A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão do recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho. Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, e 34 e 35 da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, conforme for o caso. Acrescente-se que esse entendimento foi adotado igualmente no julgamento do AP-00747-2004-051-18-00- 4, em acórdão da lavra deste Relator, publicado no DJ de 2/6/2006. Quanto às demais questões, adoto trecho do acórdão proferido no julgamento do AP – 00340-2007-053-18-01-5, da lavra da Ex.ma Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, publicado no DJ eletrônico de 18/3/2008: 'Ressalto que, quando o cálculo de liquidação foi elaborado (fls. 09/12) a devedora não estava em mora. Primeiro, porque o fato gerador da obrigação previdenciária decorre da sentença que condena a empregadora ao pagamento de verbas trabalhistas disputadas no bojo dos autos, ou pela vontade das partes declarada em acordo judicial, a teor da disposição contida no art. 114, VIII, da CF/88 e art. 43 da Lei nº8.212/91. Segundo, porque o cálculo de liquidação integra o conteúdo da r. Sentença, quantificando-a. Terceiro, a Reclamada ainda não tinha sido citada para pagar os créditos de natureza trabalhista e previdenciária. Quanto à aplicabilidade do art. 35 da Lei 8.212/91, saliento que a multa ali imposta é de cunho administrativo, não se integrando à competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF. Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita.' Diante do exposto, não há de se falar em infração às regras constitucionais e infraconstitucionais invocadas pela recorrente" (fls. 551/555).
A declaração de que a cobrança da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 não está inserida na competência desta Justiça Especializada, portanto, não importa em violação direta e literal do art. 114, inciso VIII, da CF.
Por outro lado, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02197-2007-003-18-41-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ADÃO GONÇALVES
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Agravado(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/01/2009 - fls. 212; recurso apresentado em 14/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02325-2007-012-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(a)(s): CÉLIA ALBERTO DORES BORGES
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 457; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 458).
Regular a representação processual (fls. 100/101).
Satisfeito o preparo (fls. 379, 380 e 484).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, 535, I e II, do CPC, 832 e 897-A da CLT.
O Reclamado sustenta que não teria havido exame da assertiva de que as horas extras deferidas deveriam ser calculadas apenas nos dias em que o Autor trabalhou como assistente de negócios e assistente de operações, em respeito à delimitação do pedido.
De fato, não há no v. acórdão adoção de tese a respeito da matéria ora invocada pelo Recorrente. Todavia, incumbiria à Parte interessada, desde que a questão tivesse sido invocada no Recurso Ordinário, a oposição de Embargos de Declaração objetivando o pronunciamento sobre o tema, o que não se evidenciou. Assim, diante da ausência do indispensável prequestionamento da matéria em referência, reputa-se incabível a assertiva de nulidade, diante do óbice previsto na Súmula 297/TST.
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102, II e IV/TST.
- contrariedade à OJ 17 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e LIV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 131, 302, 333, I, 368 do CPC, 224, § 2º, 611, 614 e 818 da CLT.
O Reclamado sustenta que teria ficado provado nos autos que a Autora exerceu cargo de confiança, sujeita a jornada de 8 horas diárias, de acordo com a exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT. Aduz, ainda, que os empregados, no exercício de função comissionada, não teriam direito à percepção da 7ª e da 8ª hora como extra.
Consta do v. acórdão:
"Ainda que a exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, que sujeita o bancário a oito horas de trabalho, não exija amplos poderes de mando e gestão, abrangendo todos os cargos que pressupõem atividades de coordenação, supervisão ou fiscalização, ela exige uma confiança especial no trabalhador. E são considerados de 'confiança especial', os cargos que resultam da natureza da atividade e do comissionamento do trabalhador. A conjunção aditiva 'e' indica que para a exclusão do trabalhador da jornada normal dos bancários não basta o percebimento de gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, sendo necessário, também, o exercício de funções de direção, supervisão ou controle. Conforme a própria documentação apresentada pelo Banco do Brasil, precisamente pela ficha colacionada à fl. 144, constata-se que a função de assistente de negócios inseria-se no segmento organizacional de técnico, cujas atribuições consistiam em: I – análise de negócios de sua área de atuação; II – fornecimento de subsídios para formação de carteiras de clientes; III – análise de informações cadastrais; IV – atualização das informações cadastrais dos clientes relacionados aos serviços sob sua condução; V – suporte técnico à decisão sobre negócios em sua área de atuação; VI – fornecimento de subsídios sobre conjuntura do mercado e da atividade financeira em sua área de atuação; VII – resguardo dos interesses do Banco; VIII – satisfação dos clientes dos serviços sob sua condução; IX – qualidade dos serviços sob sua condução. A partir de tais elementos, extrai-se, com segurança, que nenhuma das tarefas afetas à reclamante dependiam de fidúcia especial, considerada esta não aquela abrangedora de amplos poderes de administração e gestão, mas aquela de relevo na estrutura administrativa interna do banco. Assim, considerando que a reclamante ocupava cargo estritamente técnico, forçoso concluir pela não-subsunção da mesma à norma do artigo 224, § 2º, da CLT, sendo efetivamente devidas como extras as horas excedentes à 6ª diária. No tocante à forma de remuneração das horas extras, meu posicionamento é no sentido de que a gratificação de função remunerou as duas horas trabalhadas além da sexta. Entretanto, não é este o posicionamento desta Turma, tendo esta Desembargadora Relatora ficado vencida no pormenor, razão porque são devida as horas extras e seus acréscimos. O meu voto também não foi acolhido quanto à fixação da jornada cumprida pela autora, no sentido de reduzi-la a apenas 8 horas diárias, prevalecendo os termos da r. sentença de primeiro grau, à qual me reporto, sob pena de mera repetição:
'No depoimento do preposto, já temos um forte indício de que os registros não são verdadeiros, haja vista admite que o sistema do banco é preparado para fechar o ponto automaticamente quando o empregado conclui 8 horas de trabalho. Tal suspeita foi confirmada pelo depoimento da testemunha CLÁUDIO CALAÇA PINTO, pessoa que trabalhou com a reclamante por todo o período imprescrito e atestou a veracidade da jornada declinada na petição inicial, bem como a informação dada no depoimento da autora no sentido de que desenvolvia algumas tarefas antes da abertura e depois do fechamento do ponto, para as quais não se fazia necessário o acesso ao sistema. Abro um parênteses para registrar que a prova testemunhal produzida pelo reclamado, com o depoimento da testemunha RÔMULO AUGUSTO MACHADO, em nada prejudica a tese da autora. Ocorre que em todo o depoimento a testemunha deixa claro que nada sabe da jornada da autora, repetindo que o que dizia não era certeza haja vista trabalhar em local diverso da reclamante dentro da agência. Assim, tenho como provada a jornada declinada na petição inicial, ou seja, a reclamante laborava 10 horas diariamente, em média das 08h às 19h, com 01h de intervalo intrajornada' (...)" (fls. 446/449).
Consoante se infere, a declaração de que as atividades desenvolvidas pela Reclamante não se enquadram na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, e o consequente deferimento do pedido de horas extras, encontra-se amparada no exame do conjunto probatório dos autos, tendo sido observada a regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados pelo Recorrente.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, na medida em que os paradigmas apresentados para cotejo de teses, tanto quanto a Súmula 102/TST e a OJ 17 da SBDI-1/TST, dizem respeito a hipóteses fáticas diversas da configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST). Destaca-se, ainda, que arestos originários de Turma do Colendo TST (fls. 469/470) e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 471) não servem como paradigmas ensejadores de divergência, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 115 e 253/TST.
O Recorrente sustenta que a gratificação semestral e a gratificação de função não poderiam ser incluídas na base de cálculo das horas extras, sob pena de conflito pretoriano com as Súmulas 115 e 253 do TST.
Consta do v. acórdão:
"(...) Por outra margem, no que toca à base de cálculo, merece acolhida a pretensão recursal da autora, devendo ser incluída na base de cálculo das horas extras a parcela salarial denominada 'gratificação semestral', conforme os valores consignados nos recibos de pagamento, que, devido à habitualidade, possui caráter salarial" (fls. 449).
A determinação de inclusão da "gratificação semestral" na base de cálculo das horas extras, portanto, decorreu da declaração da natureza salarial da parcela, em face da constatação da habitualidade do pagamento da mesma, não havendo que se falar, pois, em contrariedade à Súmula 253/TST. Por outro lado, não há no v. acórdão impugnado tese expressa sobre a matéria contida na Súmula 115/TST, o que inviabiliza a assertiva de contrariedade à referido verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.338/2009 ConPag 01 0.086/2009 ORD. N N
GEOLAB INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
IRANY DE PAULA RODRIGUES

00.337/2009 CartPrec 02 0.083/2009 ORD. N N
KÁRITA DIVINA AMADOR
KLEUBER KLEI VIEIRA-ME

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.344/2009 RTSum 03 0.088/2009 UNA 02/03/2009 13:50 SUM. N N
ADAIR ESTEVÃO DA PAZ
CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TEREZA LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.354/2009 RTSum 01 0.090/2009 UNA 12/02/2009 13:30 SUM. N N
JACQUELINE BARBOSA DA MOTA
CHURRASQUINHO DO CLAUDINHO - REP. P/ DANUBIA RAQUEL

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
00.335/2009 RTSum 02 0.082/2009 UNA 16/02/2009 13:20 SUM. N N
CARLOS ALBERTO DUARTE
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES
00.357/2009 RTSum 04 0.089/2009 UNA 05/02/2009 11:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO PEREIRA DAVID

00.352/2009 RTSum 03 0.090/2009 UNA 04/03/2009 12:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARISTINETE BERNARDES DE OLIVEIRA

00.349/2009 RTSum 04 0.087/2009 UNA 05/02/2009 11:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALEX ABDALLAH

00.356/2009 RTSum 02 0.088/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ILMA RIBEIRO DE MORAES

00.351/2009 RTSum 04 0.088/2009 UNA 05/02/2009 11:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
APARECIDO TOMAZINI

00.353/2009 RTSum 02 0.087/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARNO EDGAN ERGANG

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
00.362/2009 RTSum 02 0.089/2009 UNA 17/02/2009 13:00 SUM. S N
MARCOS ESTEFÂNIO DA SILVA
ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
00.363/2009 RTOrd 02 0.090/2009 UNA 16/02/2009 14:20 ORD. N N
WELLINGTON PEREIRA DE FARIAS
LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
00.358/2009 RTSum 03 0.091/2009 UNA 04/03/2009 13:30 SUM. N N
JOÃO MATIAS SILVA
A.F.J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

00.360/2009 RTOrd 04 0.090/2009 UNA 02/03/2009 15:40 ORD. N N
EUCILENE MENDES MONTEIRO
GRANJA GM FRANGOS LTDA

00.359/2009 RTOrd 01 0.091/2009 ORD. N N
LEONI BASILIO DOS SANTOS
TORRE PALACE HOTEL + 001

00.361/2009 RTSum 01 0.092/2009 UNA 12/02/2009 13:50 SUM. N N
RONY RODRIGUES DA SILVA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
00.340/2009 RTOrd 01 0.087/2009 UNA 17/02/2009 15:00 ORD. S N
ROSANA DOS SANTOS NASCIMENTO
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

00.342/2009 RTOrd 03 0.086/2009 UNA 18/02/2009 14:30 ORD. N N
DANIEL JOSÉ DA SILVA
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

00.341/2009 RTOrd 02 0.084/2009 UNA 13/02/2009 14:20 ORD. N N
DIVA FERREIRA BARBOSA
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ
00.336/2009 RTOrd 01 0.085/2009 UNA 17/02/2009 14:30 ORD. N N
SERAFIM TAVARES DE MIRANDA
JOSÉ SARDINHA DA COSTA

ADVOGADO(A): LURDIMAR GONÇALVES RESENDE - DRA
00.350/2009 RTSum 02 0.086/2009 UNA 16/02/2009 13:40 SUM. N N
UDERSON VIEIRA
QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
00.347/2009 RTSum 01 0.089/2009 UNA 12/02/2009 13:10 SUM. S N
CLEBER FERREIRA DOCA
MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

00.345/2009 RTSum 01 0.088/2009 UNA 10/02/2009 14:10 SUM. N N
PAULO HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA
MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
00.343/2009 RTOrd 03 0.087/2009 UNA 18/02/2009 15:00 ORD. S N
JUSCELINA MARIA DE OLIVEIRA
RESTAURANTE NERÓPOLIS + 001

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
00.364/2009 RTOrd 03 0.093/2009 UNA 02/03/2009 14:30 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
00.365/2009 RTSum 02 0.091/2009 UNA 17/02/2009 13:20 SUM. S N
NILTON CESAR BARBOSA FONTINELES
SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
00.348/2009 RTOrd 02 0.085/2009 UNA 13/02/2009 14:40 ORD. N N
DJALMA MACIEL MARTINS
ARTE EM MOVIMENTO COMUNICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
00.339/2009 CartPrec 03 0.085/2009 ORD. N N
ANDRÉIA SCHERER STIMER
BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO(A): VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
00.346/2009 RTOrd 04 0.086/2009 UNA 02/03/2009 15:20 ORD. N N
ROSIVANE PIRES DE ARAÚJO
COMERCIAL COSTA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
00.149/2009 RTOrd 01 0.149/2009 UNA 10/02/2009 13:50 ORD. N N
JUVENAL PEREIRA CAMPOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.151/2009 RTOrd 01 0.151/2009 UNA 10/02/2009 14:00 ORD. N N
SEBASTÃO JOSE DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.152/2009 RTOrd 01 0.152/2009 UNA 10/02/2009 14:05 ORD. N N
ADONIAS MARIANO RAMOS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.176/2009 RTOrd 01 0.176/2009 UNA 10/02/2009 16:05 ORD. N N
SEBASTIÃO DIAS SEIXAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.167/2009 RTOrd 01 0.167/2009 UNA 10/02/2009 15:20 ORD. N N
ORIPES RIBEIRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.143/2009 RTOrd 01 0.143/2009 UNA 10/02/2009 13:20 ORD. N N
ALERSANDRO RODRGUIES XAVIER
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.175/2009 RTOrd 01 0.175/2009 UNA 10/02/2009 16:00 ORD. N N
JUCIMAR ANSELMO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.177/2009 RTOrd 01 0.177/2009 UNA 10/02/2009 16:10 ORD. N N
LÁZARO SANTANA DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.179/2009 RTOrd 01 0.179/2009 UNA 10/02/2009 16:20 ORD. N N
ANTÔNIO NUNES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.148/2009 RTOrd 01 0.148/2009 UNA 10/02/2009 13:45 ORD. N N
VALDEIR DE SOUZA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.181/2009 RTOrd 01 0.181/2009 UNA 10/02/2009 16:30 ORD. N N
NELIVALDO NEVES MACEDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.139/2009 RTOrd 01 0.139/2009 UNA 10/02/2009 10:30 ORD. N N
GENIVALDO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.168/2009 RTOrd 01 0.168/2009 UNA 10/02/2009 15:25 ORD. N N
DIONE BASTISTA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.119/2009 RTOrd 01 0.119/2009 UNA 10/02/2009 08:50 ORD. N N

OZAIR ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.153/2009 RTOrd 01 0.153/2009 UNA 10/02/2009 14:10 ORD. N N
WEBER XAVIER DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
00.130/2009 RTOrd 01 0.130/2009 UNA 10/02/2009 09:45 ORD. N N
AILTON CORREIA XAVIER
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.185/2009 RTOrd 01 0.185/2009 UNA 10/02/2009 16:50 ORD. N N
CLEBES FERREIRA DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.191/2009 RTOrd 01 0.191/2009 UNA 10/02/2009 17:20 ORD. N N
NATALINO XAVIER DE AGUIAR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.146/2009 RTOrd 01 0.146/2009 UNA 10/02/2009 13:35 ORD. N N
NATALINO MAEQUES PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.178/2009 RTOrd 01 0.178/2009 UNA 10/02/2009 16:15 ORD. N N
ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.169/2009 RTOrd 01 0.169/2009 UNA 10/02/2009 15:30 ORD. N N
MOISES LELES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.142/2009 RTOrd 01 0.142/2009 UNA 10/02/2009 10:45 ORD. N N
JANILSO DE ABREU XAVIER
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.118/2009 RTOrd 01 0.118/2009 UNA 10/02/2009 08:45 ORD. N N
PEDRO MACHADO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.173/2009 RTOrd 01 0.173/2009 UNA 10/02/2009 15:50 ORD. N N
GILBERTO XAVIER DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.128/2009 RTOrd 01 0.128/2009 UNA 10/02/2009 09:35 ORD. N N
JOSÉ MARQUES NERE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.131/2009 RTOrd 01 0.131/2009 UNA 10/02/2009 09:50 ORD. N N
FAGNER LUIZ DE AGUIAR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.123/2009 RTOrd 01 0.123/2009 UNA 10/02/2009 09:10 ORD. N N
JOÃO LUIZ DE AGUIAR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.138/2009 RTOrd 01 0.138/2009 UNA 10/02/2009 10:25 ORD. N N
MANOEL NAVARRO DE ABREU
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.164/2009 RTOrd 01 0.164/2009 UNA 10/02/2009 15:05 ORD. N N
AGENOR DA LUZ PEIXOTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.174/2009 RTOrd 01 0.174/2009 UNA 10/02/2009 15:55 ORD. N N
ANTÔNIO DA CUNHA LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.171/2009 RTOrd 01 0.171/2009 UNA 10/02/2009 15:40 ORD. N N
LEONDES LUIZ DE AGUIAR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.127/2009 RTOrd 01 0.127/2009 UNA 10/02/2009 09:30 ORD. N N
NILTON CARVALHO DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.125/2009 RTOrd 01 0.125/2009 UNA 10/02/2009 09:20 ORD. N N
ILÁRIO JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.192/2009 RTOrd 01 0.192/2009 UNA 10/02/2009 17:25 ORD. N N
MIGUEL ARCANJO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.147/2009 RTOrd 01 0.147/2009 UNA 10/02/2009 13:40 ORD. N N
VALDINEI JOSE RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.150/2009 RTOrd 01 0.150/2009 UNA 10/02/2009 13:55 ORD. N N
LUCIMAR MOREIRA DE MIRANDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.165/2009 RTOrd 01 0.165/2009 UNA 10/02/2009 15:10 ORD. N N
ZACARIA PACIFICO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.141/2009 RTOrd 01 0.141/2009 UNA 10/02/2009 10:40 ORD. N N
EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.121/2009 RTOrd 01 0.121/2009 UNA 10/02/2009 09:00 ORD. N N
ADÃO ALVES HONORATO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.189/2009 RTOrd 01 0.189/2009 UNA 10/02/2009 17:10 ORD. N N
EUCLIDES JOSÉ DE ABREU
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.160/2009 RTOrd 01 0.160/2009 UNA 10/02/2009 14:45 ORD. N N
DOMINGOS JOSE DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.161/2009 RTOrd 01 0.161/2009 UNA 10/02/2009 14:50 ORD. N N
JOSE LOURENÇO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.140/2009 RTOrd 01 0.140/2009 UNA 10/02/2009 10:35 ORD. N N
JUNIO RIBEIRO DE MACEDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.117/2009 RTOrd 01 0.117/2009 UNA 10/02/2009 08:40 ORD. N N
LAUDIMAR ANSELMO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.124/2009 RTOrd 01 0.124/2009 UNA 10/02/2009 09:15 ORD. N N
CARLOS SANTOS RIBEIRO DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.183/2009 RTOrd 01 0.183/2009 UNA 10/02/2009 16:40 ORD. N N
JOÃO ALVES PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.170/2009 RTOrd 01 0.170/2009 UNA 10/02/2009 15:35 ORD. N N
JAIR APARECIDO COLARES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.187/2009 RTOrd 01 0.187/2009 UNA 10/02/2009 17:00 ORD. N N
CLAUDIO PEDROSO GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.180/2009 RTOrd 01 0.180/2009 UNA 10/02/2009 16:25 ORD. N N
MANOEL LUIZ DE AGUIAR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.172/2009 RTOrd 01 0.172/2009 UNA 10/02/2009 15:45 ORD. N N
ZILMAR RIBEIRO BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.154/2009 RTOrd 01 0.154/2009 UNA 10/02/2009 14:15 ORD. N N
ROBSON ALVES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.162/2009 RTOrd 01 0.162/2009 UNA 10/02/2009 14:55 ORD. N N
SINOMAR LUIZ DA SILVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.166/2009 RTOrd 01 0.166/2009 UNA 10/02/2009 15:15 ORD. N N
IVONE VENAMCIO XAVIER
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.182/2009 RTOrd 01 0.182/2009 UNA 10/02/2009 16:35 ORD. N N
VALDIVINO FERREIRA ANTUNES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.126/2009 RTOrd 01 0.126/2009 UNA 10/02/2009 09:25 ORD. N N
JOSÉ MILTON DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.188/2009 RTOrd 01 0.188/2009 UNA 10/02/2009 17:05 ORD. N N
AILTON MENDES DE ASSIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.190/2009 RTOrd 01 0.190/2009 UNA 10/02/2009 17:15 ORD. N N
GLEYDSON LUIZ DA SILVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.122/2009 RTOrd 01 0.122/2009 UNA 10/02/2009 09:05 ORD. N N
JILMAR MENDES MAGALHÃES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.144/2009 RTOrd 01 0.144/2009 UNA 10/02/2009 13:25 ORD. N N
WALDSON MACHADO FAGUNDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.145/2009 RTOrd 01 0.145/2009 UNA 10/02/2009 13:30 ORD. N N
LEANDRO CLEMENTE DE MATOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.159/2009 RTOrd 01 0.159/2009 UNA 10/02/2009 14:40 ORD. N N
BRAULINO ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.163/2009 RTOrd 01 0.163/2009 UNA 10/02/2009 15:00 ORD. N N
GERALDO JOSE DAS DORES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.120/2009 RTOrd 01 0.120/2009 UNA 10/02/2009 08:55 ORD. N N
SILIO DONIZETE GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.129/2009 RTOrd 01 0.129/2009 UNA 10/02/2009 09:40 ORD. N N
DENI LUIZ DE AGUIAR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.186/2009 RTOrd 01 0.186/2009 UNA 10/02/2009 16:55 ORD. N N
JONAIR FERREIRA DOS ANJOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.184/2009 RTOrd 01 0.184/2009 UNA 10/02/2009 16:45 ORD. N N
LUIZ XAVIER RODUVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 66

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.921/2009 CartPrec 11 0.152/2009 ORD. N N
CRISTIANO BASTOS SILVA
TALFRIO E OUTRO

01.919/2009 CartPrec 01 0.146/2009 ORD. N N
GILMAR PIMENTEL DE SOUZA A/C SINDICATO
RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.

01.904/2009 CartPrec 13 0.145/2009 ORD. N N
ROBERTO DA SILVA PIRES
VIAÇÃO PARITINS E TRANSPORTE TURISMO LTDA + 002

01.922/2009 CartPrec 10 0.151/2009 ORD. N N
CLAUDIO MOURA DE LIMA
LINK ENGENHARIA LTDA (N/P DE VITOR UMBELINO)

01.918/2009 CartPrec 02 0.149/2009 ORD. N N
LEANDRO BARBOSA DELMONDES
JORDÃO TRANSPORTES LTDA.
01.925/2009 CartPrec 05 0.150/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA MENDES
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

01.902/2009 CartPrec 05 0.148/2009 ORD. N N
JEFFERSON LUIS DE MELLO
HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (N/P SÓCIOS CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA OU JORGE LOURENÇO DE SOUZA)

01.911/2009 CartPrec 09 0.150/2009 ORD. N N
RODRIGO DA CONCEIÇÃO BARBOSA
LINK ENGENHARIA LTDA (N/P VITOR UMBELINO SOARES) + 001

01.916/2009 CartPrec 04 0.143/2009 ORD. N N
ARILTON FERREIRA GUIMARÃES
TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA. (ASSIS EMPRESA FOTOGRAFICA)

01.903/2009 CartPrec 08 0.150/2009 ORD. N N
CLAUDEMIR DIAS
TERMOESTE S.A. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

01.915/2009 CartPrec 06 0.149/2009 ORD. N N
KARINA JULLYE DE DEUS MELO
FERNANDO AZEVEDO COSTA

01.914/2009 CartPrec 07 0.145/2009 ORD. N N
ORGANIZAÇÃO EDUCADORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.
MAURICIO OLIVIERI REIS

01.908/2009 CartPrec 03 0.148/2009 ORD. N N
AFONSO MENDONÇA DE LIMA
EUCLESIO GUIMARÃES CARVALHO

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE SIQUEIRA NETO
01.987/2009 RTOrd 05 0.156/2009 INI 04/03/2009 11:45 ORD. S N
LUDMILA FIDELIS TORRES
EXATA TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
01.990/2009 RTOrd 01 0.152/2009 UNA 17/02/2009 16:00 ORD. N N
LAYANE VICENTE DA CUNHA
FERRASUL FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.ME + 003

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
01.936/2009 RTSum 01 0.147/2009 UNA 17/02/2009 09:30 SUM. N N
CARLOS ALBERTO ISIDORO DOS SANTOS
GOIANIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. (CONFIANÇA MUDANÇA)

01.935/2009 RTSum 06 0.150/2009 SUM. N N
MARCOS JOSE GOMES DOS SANTOS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
01.894/2009 RTSum 11 0.151/2009 UNA 09/02/2009 13:15 SUM. N N
VIVALDO BATISTA DOS SANTOS
ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
01.995/2009 RTOrd 12 0.152/2009 INI 06/02/2009 16:40 ORD. N N
MANOEL MESSIAS DANIEL DE FREITAS
WL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
01.984/2009 RTSum 02 0.153/2009 UNA 05/02/2009 16:20 SUM. N N
ANTONIO PAULINO DA SILVA
V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

01.983/2009 RTOrd 08 0.155/2009 UNA 19/02/2009 09:30 ORD. N N
DAYANNY OLIVEIRA BRITO
BONO SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
01.965/2009 RTSum 02 0.152/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTÔNIO JOAQUIM BENTO

01.970/2009 RTSum 01 0.150/2009 UNA 12/02/2009 09:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTÔNIO SOARES DE SOUZA
01.964/2009 RTSum 07 0.148/2009 UNA 04/03/2009 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA

01.899/2009 RTSum 10 0.150/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA

01.895/2009 RTSum 01 0.145/2009 UNA 11/02/2009 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS

01.968/2009 RTSum 11 0.155/2009 UNA 11/02/2009 12:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTÔNIO MARTINS REZENDE

01.897/2009 RTSum 03 0.147/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANTONIO FERREIRA DA SILVA

01.898/2009 RTSum 09 0.149/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANTONIO FERREIRA ARANTES

01.896/2009 RTSum 04 0.142/2009 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANTONIO GENEROSO DE MEDEIROS

01.969/2009 RTSum 13 0.150/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTÔNIO SCELZI

01.973/2009 RTSum 12 0.151/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA

01.963/2009 RTSum 10 0.155/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ARLAN SILVA CALDEIRA

01.966/2009 RTSum 04 0.148/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTÔNIO MARIO MORAES

01.971/2009 RTSum 08 0.154/2009 UNA 09/02/2009 08:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
APARECIDA FERREIRA RAMOS

ADVOGADO(A): BELKISS BRANDÃO
01.980/2009 RTSum 07 0.149/2009 UNA 09/02/2009 08:40 SUM. N N
KLEBER FREITAS DO NASCIMENTO
KING COMERCIAL LTDA.(DROGARIA SANTA MARTA)

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
01.891/2009 RTOrd 12 0.146/2009 INI 06/02/2009 15:40 ORD. N N
ROBERTO CARLOS DE MORAIS
UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE S. VANCONCELOS
01.985/2009 RTSum 08 0.156/2009 UNA 04/02/2009 08:40 SUM. N N
ADOLFO INACIO DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
01.944/2009 RTSum 12 0.148/2009 INI 06/02/2009 16:10 SUM. N N
WILLBER ALVES DA SILVA
ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.(MOTOBRAZ)

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
01.930/2009 RTOrd 13 0.147/2009 INI 11/03/2009 13:00 ORD. N N
AMÓS PONTES DE FREITAS
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇOES S.A. + 001

ADVOGADO(A): ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
01.929/2009 RTSum 08 0.151/2009 UNA 04/02/2009 08:30 SUM. N N
ADÃO DIVINO FIDELIS
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO ROSA FERREIRA
01.886/2009 RTOrd 02 0.146/2009 INI 05/02/2009 14:15 ORD. N N
SILVER BORBA DE SENA
DIAMANTE E BORBA AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
01.920/2009 RTSum 03 0.149/2009 UNA 18/02/2009 14:10 SUM. S N
ROMILTON PEREIRA DA COSTA
PORTO SEGURO S/C LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
01.890/2009 RTSum 02 0.147/2009 UNA 04/02/2009 11:10 SUM. N N
LILIAN MARIA DE JESUS
CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.
01.893/2009 RTSum 05 0.147/2009 UNA 02/03/2009 09:30 SUM. N N
MARCELO AUGUSTO DINIZ
SENAC SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

01.889/2009 RTSum 13 0.144/2009 UNA 09/02/2009 14:40 SUM. S N
CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
01.934/2009 RTOrd 10 0.152/2009 UNA 27/02/2009 10:00 ORD. N N
ESMAEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
01.954/2009 RTOrd 13 0.148/2009 INI 11/03/2009 13:10 ORD. N N
ISABEL SOUZA SILVA
ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

01.949/2009 RTOrd 02 0.150/2009 INI 05/02/2009 14:10 ORD. N N
DAVI FAUSTINO BARBOSA
ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
01.997/2009 RTOrd 02 0.154/2009 INI 05/02/2009 14:05 ORD. N N
DIVINO CESAR DOS SANTOS
INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.(INBRACOL)

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
01.937/2009 RTOrd 01 0.148/2009 UNA 18/02/2009 10:10 ORD. N N
ITANIR DOS SANTOS TELES GOULART
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

01.939/2009 RTOrd 08 0.152/2009 UNA 18/02/2009 10:00 ORD. N N
VANESSA COMIN CABRAL PUCCI
BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
01.928/2009 RTOrd 09 0.151/2009 UNA 05/03/2009 11:00 ORD. S N
CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA
TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
01.946/2009 RTOrd 05 0.151/2009 INI 04/03/2009 11:15 ORD. N N
EDNILSON LOPES ALBUQUERQUE
ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): IRACI TEÓFILO ROSA
01.943/2009 RTSum 09 0.154/2009 UNA 10/02/2009 08:10 SUM. S N
ANIVALDO JOSE DA SILVA
RINALDO DA SILVA

ADVOGADO(A): ITAMAR JÁCOME COSTA
01.942/2009 ET 09 0.153/2009 ORD. S N
REGIANA FERREIRA GONZAGA(REP POR:SILVANO FERREIRA GONZAGA)
DENISE MARIA PEREIRA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
01.951/2009 RTOrd 12 0.149/2009 INI 06/02/2009 16:20 ORD. N N
CAMILA BARBOSA DE AGUIAR
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
01.909/2009 RTSum 12 0.147/2009 INI 06/02/2009 16:00 SUM. N N
MANOEL RODRIGUES FILHO (ESPOLIO DE) REP/ P. MARIA GORETE BARBOSA DE FARIAS E OUTROS
JUCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA (FAZENDA BOA ESPERANÇA)

ADVOGADO(A): JOSE LOPES LUZ FILHO
01.947/2009 RTOrd 07 0.147/2009 INI 03/03/2009 08:15 ORD. N N
ROSIMAR FERREIRA DA SILVA
FARMÁCIA LAMOUNIER LTDA. ME

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
01.940/2009 RTSum 04 0.145/2009 UNA 11/02/2009 14:35 SUM. N N
JOEL VIEIRA DE SOUZA
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DANIEL SAMPAIO COSTA

ADVOGADO(A): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
01.972/2009 RTOrd 03 0.152/2009 UNA 03/03/2009 15:10 ORD. N N
ALEXANDRE MACHADO
TRACER CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
01.881/2009 RTOrd 08 0.148/2009 UNA 18/02/2009 09:30 ORD. N N
MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO
GUARANI TRANSPORTES LTDA.

01.880/2009 RTSum 10 0.149/2009 UNA 10/02/2009 08:00 SUM. N N
EVELIANE TERNICIO CRUZEIRO
SOCIEDADE AGOSTINIANA DE ED. E ASSISTÊNCIA

01.878/2009 RTSum 07 0.142/2009 UNA 05/02/2009 10:40 SUM. N N
SANDRA REGINA ROSA DA CONCEIÇÃO
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.979/2009 RTSum 03 0.153/2009 UNA 18/02/2009 14:30 SUM. N N
LUCIA DE SOUSA CASTRO
INTERCLEAN S.A. + 001

01.974/2009 RTSum 06 0.152/2009 SUM. N N
ADOLFO RODRIGUES DA SILVA
INTERCLEAN S.A. + 001

01.967/2009 RTSum 05 0.153/2009 UNA 02/03/2009 10:00 SUM. N N
EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
INTERCLEAN S.A. + 001

01.981/2009 RTSum 05 0.155/2009 UNA 02/03/2009 10:15 SUM. N N

FAVIO LOPES DA SILVA
INTERCLEAN S.A. + 001

01.959/2009 RTSum 12 0.150/2009 INI 06/02/2009 16:30 SUM. N N
ANTÔNIO RODRIGUES SALES
INTERCLEAN S.A. + 001

01.952/2009 RTSum 05 0.152/2009 UNA 02/03/2009 09:45 SUM. N N
JOSÉ MARCOS DE SOUZA ALVES
INTERCLEAN S.A. + 001

01.976/2009 RTSum 09 0.155/2009 UNA 10/02/2009 08:30 SUM. N N
JOSÉ RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA
INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
01.999/2009 RTAlç 04 0.149/2009 UNA 11/02/2009 14:55 SUM. N N
WESLEY DA CUNHA ALVES
MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES

02.002/2009 RTOrd 13 0.152/2009 ORD. S N
WESLEY ALMEIDA DA RESSURREIÇÃO
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
01.998/2009 RTSum 07 0.151/2009 UNA 09/02/2009 09:00 SUM. N N
SOLENE PEREIRA RAMOS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
01.887/2009 RTOrd 06 0.148/2009 ORD. S N
ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

01.884/2009 RTSum 06 0.147/2009 SUM. S N
ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
01.888/2009 RTOrd 11 0.150/2009 ORD. S N
REGINALDO QUIRINO DA SILVA
JBS S.A.(FRIGORÍFICO FRIBOI)

ADVOGADO(A): LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
01.912/2009 RTSum 02 0.148/2009 UNA 05/02/2009 16:40 SUM. N N
CALMIRANDA JOSE BATISTA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

01.917/2009 RTSum 05 0.149/2009 SUM. N N
RAUL FRANCISCO DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
01.933/2009 RTOrd 03 0.150/2009 UNA 03/03/2009 10:50 ORD. N N
TIAGO FAUSTINO DE BRITO
BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
01.975/2009 RTOrd 06 0.153/2009 ORD. N N
VILMAR FERREIRA ROSA
CINCO ESTRELAS LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
01.885/2009 ConPag 08 0.149/2009 UNA 18/02/2009 09:40 ORD. N N
NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
SAMOEL MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
01.941/2009 RTOrd 04 0.146/2009 UNA 16/03/2009 14:15 ORD. N N
ALESSANDRO CAMPOS DE CASTILHO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
02.000/2009 RTOrd 04 0.150/2009 UNA 16/03/2009 14:30 ORD. N N
CARLOS MAGNO MAURIS DA ROCHA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
01.932/2009 RTSum 11 0.153/2009 UNA 16/02/2009 14:45 SUM. N N
PAULINO RODRIGUES DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

01.927/2009 RTSum 13 0.146/2009 UNA 09/02/2009 14:55 SUM. N N
JOANDER RIBEIRO BARBOSA
EXPRESSO SÃO LUIZ

01.938/2009 RTSum 09 0.152/2009 UNA 09/02/2009 14:20 SUM. N N
JOERBE SOARES BARBOSA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
01.924/2009 RTOrd 04 0.144/2009 UNA 13/03/2009 14:55 ORD. N N
JEOVA LUIZ DE JESUS LIMA
NOVO MILENIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(FRIBOM) + 002

ADVOGADO(A): RAFAELA PEREIRA MORAIS
01.977/2009 ConPag 05 0.154/2009 ORD. S N
PHARMACHISTI LTDA. ME
THIAGO MENDONÇA DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
01.950/2009 RTSum 10 0.154/2009 UNA 10/02/2009 08:15 SUM. N N
MARIA LÚCIA COSTA PEREIRA
MW & QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
01.992/2009 RTSum 06 0.154/2009 SUM. N N
WESLEY VICENTE INACIO
FRANKLIN FERNANDES GONÇALVES (BV CONTABILIDADE)

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
01.900/2009 RTSum 07 0.144/2009 UNA 04/03/2009 08:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
LUIZA FRANCO RIBEIRO

01.960/2009 RTSum 01 0.149/2009 UNA 11/02/2009 09:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LEDIMAR GONÇALVES DE LIMA

01.953/2009 RTSum 11 0.154/2009 UNA 11/02/2009 12:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ INACIO VIEIRA

01.955/2009 RTSum 08 0.153/2009 UNA 09/02/2009 08:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA

01.962/2009 RTSum 03 0.151/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LUÍS CÍCERO DE MELO

01.958/2009 RTSum 13 0.149/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LAIR DOMINGOS DE ARAÚJO

01.956/2009 RTSum 04 0.147/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ MARTINIANO CHAVES

01.957/2009 RTSum 02 0.151/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ MOREIRA

01.961/2009 RTSum 06 0.151/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LEIDIO GONTIJO DE SANTANA

ADVOGADO(A): SABRINA OLIVEIRA SILVA
01.988/2009 RTOrd 11 0.157/2009 UNA 16/02/2009 15:15 ORD. N N
ISAÍAS DA GUIA SILVA
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

01.991/2009 RTOrd 07 0.150/2009 INI 03/03/2009 08:20 ORD. N N
MÁRIO VITORINO DA SILVA
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

01.989/2009 RTOrd 10 0.157/2009 UNA 02/03/2009 09:15 ORD. N N
WEULER DE SOUZA FERREIRA
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
02.003/2009 RTSum 10 0.158/2009 UNA 10/02/2009 08:45 SUM. N N
JALMIRO DA SILVA PORTUGUEZ
BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

02.001/2009 RTSum 12 0.153/2009 INI 12/02/2009 13:40 SUM. N N
WELLINGTON VICTOR DA SILVA
BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

01.996/2009 RTSum 03 0.154/2009 UNA 19/02/2009 08:30 SUM. N N
VALTO FERREIRA DE SOUZA
BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

01.948/2009 ExCCP 10 0.153/2009 ORD. N N
DOMINGOS DOS ANJOS MARTINS DA SILVA
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

01.986/2009 RTSum 01 0.151/2009 UNA 17/02/2009 15:30 SUM. N N
MARILIA RIBEIRO DOS SANTOS
RESTBANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFAS)

ADVOGADO(A): VERA LUCIA L. ALMEIDA CANGUSSU
01.945/2009 RTSum 07 0.146/2009 UNA 05/02/2009 11:00 SUM. N N
EZEQUIAS LIMA SOARES
COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CREDITO E COBRANÇA + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
01.978/2009 RTSum 10 0.156/2009 UNA 10/02/2009 08:30 SUM. N N
JOÃO CARDOSO DE SENA FILHO
BRAVO ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

01.994/2009 RTSum 09 0.156/2009 UNA 10/02/2009 08:50 SUM. N N
FRANCISCO URIAS RODRIGUES
BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
01.993/2009 RTSum 13 0.151/2009 UNA 10/02/2009 13:40 SUM. N N
JOSE AMORIM DA SILVA FILHO
BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
01.982/2009 RTSum 11 0.156/2009 UNA 16/02/2009 15:00 SUM. N N
ROSANA ROSA SOUSA JOVÊNCIO
TJ SAT CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS VIA SATÉLITE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS
01.892/2009 RTOrd 09 0.148/2009 UNA 05/03/2009 10:30 ORD. N N
IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

01.879/2009 RTOrd 10 0.148/2009 UNA 27/02/2009 09:45 ORD. N N
JOSÉ VIVALDO DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

01.882/2009 RTOrd 07 0.143/2009 INI 03/03/2009 08:10 ORD. N N
DEUSA APARECIDA DE SOUZA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 116

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
00.090/2009 ConPag 01 0.090/2009 UNA 04/02/2009 16:30 SUM. N N
ARANTES ALIMENTOS LTDA
HELEN KÊNIA MARQUES SANTANA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.137/2009 RTSum 01 0.137/2009 UNA 03/03/2009 15:00 SUM. N N
ALCENIR FRANCISCO DA SILVA
CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
00.354/2009 RTSum 01 0.354/2009 SUM. N N
PAIXÃO ALVES MARTINS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
00.327/2009 RTSum 01 0.327/2009 SUM. N N
BARTOLOMEU RODRIGUES COSTA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.339/2009 RTOrd 01 0.339/2009 ORD. N N
JOSÉ CICERO DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.345/2009 RTSum 01 0.345/2009 SUM. N N
SILVIO EVANGELISTA LOPES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.347/2009 RTSum 01 0.347/2009 SUM. N N
VANDO RIBEIRO URIAS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.350/2009 RTSum 01 0.350/2009 SUM. N N
DANILO MARTINS DE OLIVEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.320/2009 RTSum 01 0.320/2009 SUM. N N
ROBERTO FERREIRA DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.323/2009 RTSum 01 0.323/2009 SUM. N N
VALDEMAR PRIMO FERNANDES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.351/2009 RTSum 01 0.351/2009 SUM. N N
OSMAR BORGES FERREIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.353/2009 RTSum 01 0.353/2009 SUM. N N
JOÃO BATISTA PEREIRA LIMA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.325/2009 RTSum 01 0.325/2009 SUM. N N
SONIA FERREIRA FRANÇA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.319/2009 RTSum 01 0.319/2009 SUM. N N
ODAIR FELICIANO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.314/2009 RTSum 01 0.314/2009 SUM. N N
DIEGO DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.316/2009 RTSum 01 0.316/2009 SUM. N N
JOSUÉ MARTINS SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.318/2009 RTSum 01 0.318/2009 SUM. N N
NILSON RODRIGUES FONTES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.335/2009 RTOrd 01 0.335/2009 ORD. N N
VALTER MODESTO DE OLIVIERA

RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.336/2009 RTSum 01 0.336/2009 SUM. N N
VILMAR ALVES LIMA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.340/2009 RTSum 01 0.340/2009 SUM. N N
MARCELO ANDRÉ DO NASCIMENTO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.341/2009 RTSum 01 0.341/2009 SUM. N N
JOSÉ MARCOS OLIVEIRA DA COSTA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.344/2009 RTSum 01 0.344/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.329/2009 RTSum 01 0.329/2009 SUM. N N
JOSÉ MILTON ALVES DE MACEDO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.332/2009 RTOrd 01 0.332/2009 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO TEIXEIRA DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.317/2009 RTOrd 01 0.317/2009 ORD. N N
WAGNER CORDEIRO DE MOURA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.324/2009 RTSum 01 0.324/2009 SUM. N N
VALSON SOARES FERREIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.356/2009 RTSum 01 0.356/2009 SUM. N N
SÉRGIO CLEMENTE BARBOSA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.330/2009 RTSum 01 0.330/2009 SUM. N N
WEMERSON BOTELHO SALGADO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.322/2009 RTSum 01 0.322/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.333/2009 RTSum 01 0.333/2009 SUM. N N
MARCIO JOSE FERNANDES LELES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.337/2009 RTOrd 01 0.337/2009 ORD. N N
ROZEMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.343/2009 RTSum 01 0.343/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.346/2009 RTOrd 01 0.346/2009 ORD. N N
VANERLEI FREITAS ARANTES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.313/2009 RTSum 01 0.313/2009 UNA 03/02/2009 16:20 SUM. N N
SIOMANI JOSÉ DE ALMEIDA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.331/2009 RTSum 01 0.331/2009 SUM. N N
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.334/2009 RTOrd 01 0.334/2009 ORD. N N
JOZIMAR DE OLIVEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.338/2009 RTOrd 01 0.338/2009 ORD. N N
ALESSANDRO AUGUSTO DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.342/2009 RTSum 01 0.342/2009 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO SANTANA DOS SANTOS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.348/2009 RTSum 01 0.348/2009 SUM. N N
JOSÉ ALENCAR PEREIRA DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.349/2009 RTSum 01 0.349/2009 SUM. N N
ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.352/2009 RTSum 01 0.352/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO VALÉRIO DE SOUZA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.312/2009 RTSum 01 0.312/2009 UNA 03/02/2009 16:15 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.315/2009 RTSum 01 0.315/2009 SUM. N N
MARCOS VINÍCIUS ARRUDA SANTIAGO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.355/2009 RTSum 01 0.355/2009 SUM. N N
VANDERLEY PERUSSOLO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.328/2009 RTSum 01 0.328/2009 SUM. N N
DIEGO BASÍLIO DE ARAÚJO ALVES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.326/2009 RTSum 01 0.326/2009 SUM. N N
JOSÉ OLIMPIO EVANGELISTA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.321/2009 RTSum 01 0.321/2009 SUM. N N
SALMO DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 45

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.382/2009 ACP 01 0.382/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
JOSÉ PAIVA DE NOVAIS

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
00.389/2009 RTSum 01 0.389/2009 SUM. N N
VALDIRENE NUNES TEIXEIRA
EPCON ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA + 001

00.388/2009 RTSum 01 0.388/2009 SUM. N N
WALSILENE OLIVEIRA DE SOUZA
VERA LÚCIA DE DEUS MOREIRA

ADVOGADO(A): GENTIL MEIRELLES NETO
00.385/2009 CauInom 01 0.385/2009 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA DANTAS + 004
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
00.379/2009 RTSum 01 0.379/2009 SUM. N N
MOISÉS PEREIRA DE SOUSA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.368/2009 RTSum 01 0.368/2009 SUM. N N
SILVANDO VIEIRA DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.362/2009 RTSum 01 0.362/2009 SUM. N N
WANDERSON SOUZA VAZ
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.363/2009 RTSum 01 0.363/2009 SUM. N N
ALENIRCIO MARTINS VIEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.361/2009 RTSum 01 0.361/2009 SUM. N N
WENES BELO DE LIMA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.365/2009 RTSum 01 0.365/2009 SUM. N N
PEDRO DE MOURA BEZERRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.367/2009 RTSum 01 0.367/2009 SUM. N N
HÉLIO PEREIRA DA CUNHA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.360/2009 RTSum 01 0.360/2009 SUM. N N
GILDEON BARBOSA DA MOTA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.375/2009 RTSum 01 0.375/2009 SUM. N N
JOÃO DA SILVA COELHO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.366/2009 RTSum 01 0.366/2009 SUM. N N
WAGNER REIS LOPES DE OLIVEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.357/2009 RTSum 01 0.357/2009 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA FRANÇA FILHO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.371/2009 RTSum 01 0.371/2009 SUM. N N
CLEVERSON FERREIRA LOPES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.364/2009 RTSum 01 0.364/2009 SUM. N N
ALDIMIRO XAVIER DE LIMA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.370/2009 RTSum 01 0.370/2009 SUM. N N
ADRIANO JOSÉ GONÇALVES DIAS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.377/2009 RTSum 01 0.377/2009 SUM. N N
JORGIMAR ANTONIO DE JESUS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.378/2009 RTSum 01 0.378/2009 SUM. N N
RIVAIR RODRIGUES DE ARAÚJO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.359/2009 RTSum 01 0.359/2009 SUM. N N
ERNANDE AUGUSTO DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.380/2009 RTSum 01 0.380/2009 SUM. N N
GEOVANE PEREIRA DE SOUZA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.372/2009 RTSum 01 0.372/2009 SUM. N N
GESNER ALVES GOMES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.374/2009 RTSum 01 0.374/2009 SUM. N N
GEUBER ALVES GOMES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.358/2009 RTOrd 01 0.358/2009 ORD. N N
ROBERTO REVELINO ARANTES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.381/2009 RTSum 01 0.381/2009 SUM. N N
WILSON RIBEIRO SANTIAGO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.390/2009 RTSum 01 0.390/2009 SUM. N N
CHARLES LEITE DA ROCHA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.369/2009 RTSum 01 0.369/2009 SUM. N N
WILSON RIBEIRO DE SOUZA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
00.373/2009 RTOrd 01 0.373/2009 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PAULINO
LUIZ MÁRIO

00.376/2009 RTSum 01 0.376/2009 SUM. N N
VANDERLEY DUTRA FERREIRA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LIENE OTTONE DE CARVALHO
00.383/2009 RTSum 01 0.383/2009 SUM. N N
FRANCISCO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO TRANCONI FILHO
00.384/2009 RTOrd 01 0.384/2009 ORD. N N
EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS
MINA SÃO GERALDO + 005

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
00.386/2009 RTSum 01 0.386/2009 SUM. N N
EDINEI GUEDES DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.387/2009 RTSum 01 0.387/2009 SUM. N N
JOSILEI FRANCISCO DE ARAÚJO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.393/2009 CartPrec 01 0.393/2009 ORD. N N

PAULO ROBERTO BRASIL
FAZENDA TROPICAL

00.395/2009 CartPrec 01 0.395/2009 ORD. N N
RAIMUNDO FRANCISCO DE MORAES
GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E OUTRO

00.394/2009 CartPrec 01 0.394/2009 ORD. N N
UNIÃI (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
CARLOS ALBERTO NEVES

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
00.391/2009 RTSum 01 0.391/2009 SUM. N N
AILTON SOUZA SANTOS
FREDERICO DE BRITO ROCHA + 001

00.392/2009 RTSum 01 0.392/2009 SUM. N N
LUCIANO WANDERLEY
EPCON ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA + 001

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA
00.399/2009 RTOrd 01 0.399/2009 ORD. N N
EDINAIR LOURDES RIBEIRO
CHURRASCARIA TOSTA LTDA

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
00.397/2009 RTSum 01 0.397/2009 SUM. N N
VICENTE ARANTES DE OLIVEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
00.398/2009 RTOrd 01 0.398/2009 ORD. N N
ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

ADVOGADO(A): MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
00.396/2009 RTSum 01 0.396/2009 SUM. N N
JUSCELINO RIBEIRO TAVARES
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.087/2009 RTSum 01 0.087/2009 UNA 04/02/2009 13:30 SUM. N N
GENILSON ALVES RODRIGUES
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

00.088/2009 RTSum 01 0.088/2009 UNA 04/02/2009 13:50 SUM. N N
CLEIDISTONE DOS REIS COSTA
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

00.089/2009 RTSum 01 0.089/2009 UNA 04/02/2009 14:10 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO ALVES CAMPOS
POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALTER RODRIGUES DE SOUZA
00.090/2009 RTOrd 01 0.090/2009 UNA 04/02/2009 14:50 ORD. N N
ELISANGELA ALVES FERREIRA
ANDRADE E OSANAN LTDA

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
00.086/2009 RTSum 01 0.086/2009 UNA 04/02/2009 13:10 SUM. N N
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS
POTIGUAR CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.096/2009 CartPrec 01 0.096/2009 ORD. N N
ANA MARIA ALVES SILVA
JUAREZ SARMENTO

00.097/2009 CartPrec 01 0.097/2009 ORD. N N
UNIÃO (RECTE: MARCOS JUNIOR DA COSTA PEREIRA)
RAIMUNDO ALVARO DE SOUZA FILHO

00.094/2009 CartPrec 01 0.094/2009 ORD. N N
INSS (RECTE: FABIO ALVES JATOBA)
ORLANDO ALVES DE SANTANA

00.095/2009 CartPrec 01 0.095/2009 ORD. N N
MOZART MACIEL DA SILVA
BARCELOS COMÉRCIO DE PROD AGROP LTDA

ADVOGADO(A): ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
00.098/2009 RTSum 01 0.098/2009 UNA 04/02/2009 15:30 SUM. N N
JOACI DIAS DE SOUSA
VAGON ENGENHARIA CIVIL LTDA.

ADVOGADO(A): KÁTIA MENDES LÔBO
00.093/2009 RTOrd 01 0.093/2009 UNA 04/02/2009 15:10 ORD. N N
CLEOBER SOARES COSTA
DROGARIA FARMASILVIA LTDA

00.091/2009 RTSum 01 0.091/2009 UNA 04/02/2009 14:30 SUM. N N
ÁLVARO CORREIA CARVALHO
GLS AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUB. LTDA.
00.092/2009 RTSum 01 0.092/2009 UNA 10/02/2009 13:50 SUM. N N
JEAN JAMES DOS SANTOS SILVA
GLS AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUB. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 820/2009
Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Restaurem-se os autos, devendo os documentos fornecidos ser dispostos em ordem cronológica.
Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelos exequentes.

Notificação Nº: 828/2009
Processo Nº: RT 01860-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ABC CENTRO DE ESTUDOS LTDA (COLEGIO PROJECAO) + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 387 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 361,20, referentes a custas processuais e contribuições previdenciárias, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se aos executados para que comprovem os respectivos recolhimentos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 829/2009
Processo Nº: RT 01860-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO LUIZ DE ARAUJO CONSTANTINO + 001
ADVOGADO....: DILVO DE ARAÚJO CONSTANTINO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 387 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 361,20, referentes a custas processuais e contribuições previdenciárias, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se aos executados para que comprovem os respectivos recolhimentos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 789/2009
Processo Nº: RT 00656-2003-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/03/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/03/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 819/2009
Processo Nº: RT 00717-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANEIDE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para manifestar-se sobre a consulta efetivada junto ao DETRAN-GO, prazo legal. INTME-SE Exequente.

Notificação Nº: 790/2009
Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOSLTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: À vista da certidão de fl. 289, verifica-se que a matéria ventilada pelo Executado Clézio Ramos de Souza se encontra sob o pálio da preclusão.
Em sendo assim, não tendo a aludida parte se valido de Embargos à Arrematação, tenho por válida a praça realizada.
Expeça-se mandado de entrega de bens.
De outra margem, intime-se o Arrematante, qualificado na fl. 268, a receber o cheque jungido à fl. 273. Prazo de cinco dias.
Deixo de reputar o Executado litigante de má-fé, uma vez que não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 17 do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 791/2009
Processo Nº: RT 01857-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CLÉSIO RAMOS DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À vista da certidão de fl. 289, verifica-se que a matéria ventilada pelo Executado Clézio Ramos de Souza se encontra sob o pálio da preclusão.
Em sendo assim, não tendo a aludida parte se valido de Embargos à Arrematação, tenho por válida a praça realizada.
Expeça-se mandado de entrega de bens.
De outra margem, intime-se o Arrematante, qualificado na fl. 268, a receber o cheque jungido à fl. 273. Prazo de cinco dias.
Deixo de reputar o Executado litigante de má-fé, uma vez que não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 17 do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 824/2009
Processo Nº: RT 00770-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): RED BULL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETT
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas a juntarem as peças requeridas pela Contadoria (evolução salarial do período de 03/10/2000 a 31/12/2002), no prazo de dez dias, sob pena de utilização do valor da remuneração constante do TRCT de fl. 10.

Notificação Nº: 825/2009
Processo Nº: RT 00770-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas a juntarem as peças requeridas pela Contadoria (evolução salarial do período de 03/10/2000 a 31/12/2002), no prazo de dez dias, sob pena de utilização do valor da remuneração constante do TRCT de fl. 10.

Notificação Nº: 821/2009
Processo Nº: RT 01085-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETTI JERÔNIMO DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESA LOBO BRAGA
NOTIFICAÇÃO: Conforme guia de fl. 299, a executada MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA garantiu a execução em 04 de julho de 2007 - quarta-feira. Desse modo, o qüinqüídio legal para oposição de Embargos à Execução terminou em 09 de julho de 2007 - segunda-feira. Considerando que o incidente de execução só foi protocolizado em 16 de julho de 2007, conforme demonstra o protocolo de fl. 305, patente sua intempestividade.
Operada a preclusão temporal, deixo de analisar o mérito dos Embargos à Execução, posto que superado o momento processual oportuno para o escopo ora colimado.
Isso posto, com fulcro no art. 884, da CLT, bem como no art. 267, XI, c/c art. 739, I, ambos do CPC, rejeito os Embargos à Execução opostos por MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, extinguindo-os sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação.
Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e c/c inciso V). Intimem-se.
Transcorrido o prazo recursal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas e imposto de renda.
Comprovados os recolhimentos, conceda-se vista à União por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 806/2009
Processo Nº: RT 00478-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se reclamante.

Notificação Nº: 807/2009
Processo Nº: RT 01984-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO BERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 604 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 38.045, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada a proceder ao depósito do valor de R$ 4.208,37, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrido in albis referido prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 805/2009
Processo Nº: RT 02081-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁRMORES LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Exequente sobre o teor da peça de fl. 373 e dos documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 817/2009
Processo Nº: RT 01173-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDE JOSÉ NASCIMENTO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MS HOTEL LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para manifestar-se sobre a consulta efetivada junto ao DETRAN-GO, prazo legal. INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 793/2009
Processo Nº: RT 01769-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada para apresentar procuração específica para receber alvará.

Notificação Nº: 823/2009
Processo Nº: RT 00242-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HENRINQUE BARBOSA MAIONE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 804/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se reclamante.

Notificação Nº: 810/2009
Processo Nº: RT 00945-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA APARECIDA DA HORA SOUZA OZÓRIO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EXPOMANIA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA ,13/03/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/03/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS

Notificação Nº: 798/2009
Processo Nº: RT 01254-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da Impugnação a sentença de liquidação , conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Homologo a atualização de cálculos de fls. 342/346, fixando o valor da execução em R$ 87.505,25, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Independentemente do trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, com retenção e recolhimento do imposto de renda. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 826/2009
Processo Nº: AEX 01502-2008-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: AILTON RAMOS DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO DIVINO ANTÔNIO DA SILVA
REQUERIDO(A): SOMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 818/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para manifestar-se sobre a consulta efetivada junto ao DETRAN-GO, prazo legal. INTME-SE Exequente.

Notificação Nº: 813/2009
Processo Nº: RT 01663-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIÂNGELA RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: ISMARA ESTULANO PIMENTA
RECLAMADO(A): ARGUMENTO COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/03/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/03/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR..VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS

Notificação Nº: 816/2009
Processo Nº: RTOrd 02078-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA SOARES FRAGA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE TÂNIA TANIGUTI + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 827/2009
Processo Nº: RTSum 02310-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE CRISTINA HUMBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Suspenda-se o cumprimento das determinações contidas na ata de fls. 50/52.
Ante a disposição contida no § 4º do art. 267, do CPC, manifeste-se a reclamada, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de desistência formulado pela reclamante (fl. 237).

Notificação Nº: 797/2009
Processo Nº: RTSum 00025-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Ante a devolução da notificação de fl. 31, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, II, da CLT, relativamente à qualificação da Ré, no que tange ao seu endereço.
Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC).
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo Autor, no importe de R$ 299,92, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 500/2009
PROCESSO Nº RT 00656-2003-001-18-00-1
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO SANTOS
EXEQÜENTE: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO SANTOS
EXECUTADO: SAMAMBAIA HOTEL LTDA
ADVOGADO(A): JOSE MIGUEL DE SANTANA
Data da Praça 13/03/2009 às 09h20min
Data do Leilão 27/03/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.500,00(TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 562, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA

Nº 1157 ST UNIVERSITARIO CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
07(SETE) APARELHOS REFRIGERADORES (FRIGOBAR) R-130, 130 LITROS, NA COR BRANCA, 220V, MARCA ELECTROLUX, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$500,00, PERFAZENDO R$3.500,00(TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 602/2009
PROCESSO Nº RT 00381-2005-001-18-00-8
RECLAMANTE: MÁRCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): FERNANDO TAVARES MACHADO , CPF/CNPJ: 906.249.981-34 E MEIRE DAS GRAÇAS TAVARES.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 302/304, cujo dispositivo é o que se segue:
"Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por FLASHGAME LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 3.394,80, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda.
Comprovado o recolhimento, devolva-se a executada o saldo remanescente da execução.
Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se a executada e a União".
O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de FERNANDO TAVARES MACHADO e MEIRE DAS GRAÇAS TAVARES é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 601/2009
PROCESSO Nº RT 00945-2008-001-18-00-5
RECLAMANTE: ANA APARECIDA DA HORA SOUZA OZÓRIO
EXEQÜENTE: ANA APARECIDA DA HORA SOUZA OZÓRIO
EXECUTADO: EXPOMANIA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ
Data da Praça 13/03/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (Oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 44, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO CLEMENTE QD. 9, LT. 22 VILA SAO JOSE CEP 74.440-300 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: Jackeline Pereira Lima, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA TIPO OVERLOCK, COR BRANCA YAMATA, MOD. FY3504M2-04, COMPLETA COM MOTOR ELETRICO, AVALIADA EM R$ 800,00 REAIS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário (apagar este recado).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 581/2009
PROCESSO: RT 01290-2008-001-18-00-2
EXEQÜENTE(S): GILSON QUESER DA SILVA
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.042,15, atualizados até 30/12/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 581/2009
PROCESSO: RT 01290-2008-001-18-00-2
EXEQÜENTE(S): GILSON QUESER DA SILVA
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.042,15, atualizados até 30/12/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 600/2009
PROCESSO Nº RT 01663-2008-001-18-00-5
RECLAMANTE: MARIÂNGELA RODRIGUES CARVALHO
EXEQÜENTE: MARIÂNGELA RODRIGUES CARVALHO

EXECUTADO: ARGUMENTO COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): LUIS CESAR CHAVEIRO
Data da Praça 13/03/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. Perimetral, Qd 18, Lt 13, Parque Industrial, Goiânia, Goiás , na guarda do depositário: Flaviane Gisele Sousa, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) COMPUTADOR IMAC 20 INCH WIDESCREEM COMPUTER ACTIVE MATRIX LCD DISPLEY 2.0 GHZ, INTEL CORE 2 DUO PROCESSOR 4MB SHARED L2 CACHE, 1GB OF 667 MHZ DDR25DRAM SUPORTS UP TO 4GB 250 GB SERIAL ATA HARD DIVE, MAC-G4 FABRICADO PELA APPLE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 4.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário (apagar este recado).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 599/2009
PROCESSO Nº RTSum 02149-2008-001-18-00-7
RECLAMANTE: FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S/A , CPF/CNPJ: 02.932.074/0014-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 74/75, cujo dispositivo é o que se segue:
"Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA em face de HYPERMARCAS S/A., nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela Reclamante, em R$10,64, calculadas sobre R$330,00, valor dado à causa, dispensada do recolhimento".
O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 582/2009
PROCESSO: RTOrd 02231-2008-001-18-00-1
RECLAMANTE: ANDREIA SOUZA DE MORAIS
RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME , CPF/CNPJ: 02.897.973/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 68/70, cujo dispositivo é o que se segue:
"ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais".
O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1017/2009
Processo Nº: RT 01702-1998-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MOREIRA E BORJA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca dos ofícios de fls. 405/409. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1050/2009
Processo Nº: RT 01665-1999-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JORMANO JOSE SILVA JUBE
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARCOS LTDA + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Não havendo, nos autos, indícios suficientes da insuficiência patrimonial ora alegada, mesmo porque sequer demonstrada a inexistência de outros veículos e/ou imóveis em nome da primeira reclamada/executada, indefiro, novamente, o requerimento reiterado às fls. retro.
Autorizo, todavia, o levantamento do saldo atual do depósito recursal de fl. 489, visando à satisfação de parte substancial do crédito trabalhista, devendo ser comprovado o montante efetivamente soerguido.
Designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

Notificação Nº: 1051/2009
Processo Nº: RT 01665-1999-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JORMANO JOSE SILVA JUBE
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARCOS LTDA + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 02/03/ 2009, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 09/03/2009, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: RT 00150-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS HARFUCH
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.551, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1008/2009
Processo Nº: RT 00498-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA MIGUEL DA MATA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
O extrato de consulta de fl. retro só vem confirmar a notória delonga na tramitação de recursos junto ao C. TST referida à fl. 404.
Assim, novamente, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, determino a atualização do valor exequendo e a inclusão do feito na pauta do dia 29 de JANEIRO de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1064/2009
Processo Nº: RT 00541-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JURANDI TEODORO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1043/2009
Processo Nº: RT 01611-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA DE AQUINO
ADVOGADO....: DEUSILENE SOCORRO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PERSONAL MED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
NOTIFICAÇÃO: Realizada que foi, com sucesso, a diligência de substituição autorizada à fl. 175, desconstituo a penhora de fl. 115, ao mesmo tempo em que extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$1.265,19 – fl. 182) em guia própria, devendo o saldo restante dos depósitos de fls. 177/81 e 191 serem utilizados para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada, a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 1007/2009
Processo Nº: RT 01793-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Observo que consta da sentença arbitral, cópia juntada às fls. 754/758, que a empresa Loft Construtora e Incorporadora Ltda. deveria restituir aos reclamados, executados nestes autos, importância não inferior a 40% (quarenta por cento) do valor que lhe fora pago por aqueles, em 10 parcelas, e não a importância de R$20.000,00 corrigida, conforme afirma a exequente.
Assim, indefiro o requerimento da credora de fls. 889.
Contudo, oficie-se à 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia – 2ª CCA-GO, endereço às fls. 676, solicitando informações quanto ao adimplemento da obrigação constante do item f, da sentença arbitral prolatada na Reclamação nº 3235/2007, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o expediente.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 1061/2009
Processo Nº: RT 01900-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMOSINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JANET OZÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1020/2009
Processo Nº: AIND 02134-2005-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Atualize-se o valor da execução, para apuração do remanescente, deduzindo os importes de fls. 903, 904, 905 e 907.
Com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 10/02/2009, às 10h10min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 985/2009
Processo Nº: RT 00029-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO NETO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): COMERCIAL PANDA LTDA. (AQUARELA DOCES E FESTAS) + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
O extrato de consulta de fls. retro só vem confirmar a notória delonga na tramitação de recursos junto ao C. TST.
Assim, novamente, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, determino a atualização do valor devido a titulo de danos morais e a inclusão do feito na pauta do dia 04 de FEVEREIRO de 2009, às 09:10 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 986/2009
Processo Nº: RT 00029-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO NETO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DA SILVA ROZA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
O extrato de consulta de fls. retro só vem confirmar a notória delonga na tramitação de recursos junto ao C. TST.
Assim, novamente, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, determino a atualização do valor devido a titulo de danos morais e a inclusão do feito na pauta do dia 04 de FEVEREIRO de 2009, às 09:10 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1032/2009
Processo Nº: RT 00222-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGISLAN DIAS COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 997/2009
Processo Nº: RT 00260-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES RABELO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A 2ª RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 997/2009
Processo Nº: RT 00260-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES RABELO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A 2ª RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER O SALDO REMANESCENTE DA CONTA DE FL. 305, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RT 01801-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 973/2009
Processo Nº: RT 01952-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tendo em vista que a reclamada/executada, por sua advogada, retirou a guia de levantamento do saldo remanescente da extinta execução, sem contudo, até o momento, efetivar o saque, e Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte;
Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes;
Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional;

Determino o arquivamento definitivo do presente feito, como já previsto à fl. 267, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos.
Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 1054/2009
Processo Nº: RT 00004-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO, E MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO.

Notificação Nº: 1058/2009
Processo Nº: RT 00166-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO CARDOSO RAMOS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): MICHELINE MENDES DE FREITAS
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1044/2009
Processo Nº: RT 00341-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (LOJA 03)
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a União (Lei nº 11.457/2007), acerca da decisão de fls. 284/285.
Atualize-se o valor da execução.
Com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 10/02/2009, às 10h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 1062/2009
Processo Nº: RT 00492-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JÉBER SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
RECLAMADO(A): PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BENEVIDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 983/2009
Processo Nº: ACCS 01023-2007-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): GUILHERME GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
Indefiro, por ora, o requerimento da autora de fls. 241.
Esclareço que no depósito de fls. 236 estão incluídos os valores referentes à multa por litigância de má-fé, fls. 212, e às custas processuais.
Assim, para levantamento do valor constante da guia de depósito de fls. 236, deverá a autora, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar os recolhimentos das parcelas acima, bem como, do repasse da cota-parte devida ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 1018/2009
Processo Nº: RT 01427-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1042/2009
Processo Nº: RT 01540-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1013/2009
Processo Nº: RT 01541-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 990/2009
Processo Nº: RT 01668-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 1015/2009
Processo Nº: RT 01673-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DE CARVALHO CARDOSO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ E COMPANHIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Defiro apenas o primeiro requerimento da exequente de fls. 165.
Proceda-se ao bloqueio do veículo descrito às fls. 159.
Em relação ao pleito de expedição de ofício ao DETRAN para obter informação quanto a alienação fiduciária e a restrição judicial incidentes sobre o veículo, tais pedidos restam prejudicados face as pesquisas efetuadas pela Secretaria desta Vara, juntadas às fls. 166/167.
Não obstante, deverá a exequente, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito das citadas pesquisas, requerendo o que for de seu interesse, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 1025/2009
Processo Nº: RT 01994-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEUVANIR ALVES ALBINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRENIMENTO LTDA. ITS CLUB
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamada, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1011/2009
Processo Nº: RT 02087-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CALAÇA PINTO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 1038/2009
Processo Nº: RT 02110-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CÂNDIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 984/2009
Processo Nº: RT 02320-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ATINA LEITE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): ÓTICA MILÊNIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 1012/2009
Processo Nº: RT 00033-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1063/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ART BRASIL ARTESANATO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: RT 00310-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer nesta Secretaria para receber a certidão requerida, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 1037/2009
Processo Nº: RT 00503-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Homologo o cálculo de atualização de fls. 193/7, que adequou ao comando do E. TRT local o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$1.410,06, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$27,51 + R$6,88), sem prejuízo de futuras majorações.
Nos termos do art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local, ordeno o envio destes autos ao Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal, para o prosseguimento do feito, especialmente expedição de requisição de pequeno valor (RPV). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1041/2009
Processo Nº: RT 00517-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 1026/2009
Processo Nº: AA 00541-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P: DO SEU PROCURADOR REGIONAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por AMERICEL S.A., e meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 1026/2009
Processo Nº: AA 00541-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P: DO SEU PROCURADOR REGIONAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por AMERICEL S.A., e meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 1029/2009
Processo Nº: AA 00541-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P: DO SEU PROCURADOR REGIONAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por AMERICEL S.A., e meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 1029/2009
Processo Nº: AA 00541-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P: DO SEU PROCURADOR REGIONAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por AMERICEL S.A., e meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 1047/2009
Processo Nº: RT 00900-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARY FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Face à justificativa apresentada pelo perito, defiro o pleito de adiantamento de parte dos honorários periciais, assim, deverá a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depositar o importe de R$1.500,00 a título de adiantamento dos honorários do perito.
Ressalte-se que caso o reclamante seja, oportunamente, a parte sucumbente na matéria objeto da perícia, esta despesa processual poderá ser-lhe ressarcida, na forma do que dispuser o título judicial.
Efetuado o depósito, deverá o perito dar início aos trabalhos técnicos, ficando autorizado o levantamento dos honorários antecipados pela reclamada. Intimem-se a reclamada e o perito.

Notificação Nº: 1024/2009
Processo Nº: AD 00951-2008-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO GARCIA GOMES
REQUERIDO(A): OLIVEIRA & RIBAS LTDA. REP. P/ OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 68/69, o reclamante apresenta requerimento de intimação do órgão previdenciário para expeça certidão de tempo de serviço para os efeitos da Lei 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80.
Observo que a prestação jurisdicional já foi, integralmente, entregue neste feito, tendo inclusive o autor recebido certidão narrativa, fls. 62, certificando sua data de admissão e afastamento da empresa ora reclamada.
Os recolhimentos previdenciários já foram efetivados.
Não obstante, saliento que tal requerimento tem cunho administrativo e, portanto, deve ser requerido junto ao próprio órgão, isto é o INSS, e caso não lhe seja deferido, junto à Justiça competente. Assim, indefiro o pleito do autor.
Retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1034/2009
Processo Nº: RT 01084-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCÍDIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENG. LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$38,49 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 1016/2009
Processo Nº: RT 01220-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO DA COSTA BARBOSA
RECLAMADO(A): CÍCERO LUIZ SANTANA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES

NOTIFICAÇÃO: O extrato analítico de fl. retro revela que, de fato, o reclamado não purgou sua mora quanto à obrigação de fazer, conforme havia sido determinado à fl. 40, razão pela qual condeno-o, nos termos do art. 638, parágrafo único, do CPC, em indenização substitutiva do FGTS não depositado.
À Contadoria, para liquidação, inclusive da multa de 1/30 do salário mínimo retroativamente a 29.08.2008, até a presente data, mas limitada ao valor que vier a ser apurado para aquela indenização (art. 412, Código Civil). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 995/2009
Processo Nº: RT 01271-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES + 002
ADVOGADO....: EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.162/169, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto acolho a impugnação ao valor da causa, atribuindo à mesma o valor de R$ 50.000,00 e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS a pagar aos reclamantes MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES, LAYLANNY CAMARGO FERNANDES e FANDOR CAMARGO FERNANDES, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos que serão anexados à presente e que passarão a integrar esse dispositivo, as parcelas constantes da fundamentação.
Julgo improcedente a AÇÃO RECONVENCIONAL ajuizada por IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS em face de MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES, LAYLANNY CAMARGO FERNANDES e FANDOR CAMARGO FERNANDES.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação e sobre os salários do período de vigência do vínculo de emprego, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta sentença.
A reclamada comprovará a regularidade dos depósitos de FGTS mês a mês em conta vinculada do de cujus e entregará aos reclamantes os documentos necessários ao levantamento dos depósitos junto à CEF.
Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, nos valores constantes dos cálculos que serão anexados à presente.
Custas, pela reconvinte, no valor de R$ 751,64, apuradas sobre o valor da ação reconvencional de R$37.582,00.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para juntada aos autos da planilha de cálculos.
Após, publique-se e intimem-se.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 1005/2009
Processo Nº: RT 01271-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LAYLANNY CAMARGO FERNANDES + 002
ADVOGADO....: EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.162/169, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto acolho a impugnação ao valor da causa, atribuindo à mesma o valor de R$ 50.000,00 e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS a pagar aos reclamantes MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES, LAYLANNY CAMARGO FERNANDES e FANDOR CAMARGO FERNANDES, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos que serão anexados à presente e que passarão a integrar esse dispositivo, as parcelas constantes da fundamentação.
Julgo improcedente a AÇÃO RECONVENCIONAL ajuizada por IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS em face de MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES, LAYLANNY CAMARGO FERNANDES e FANDOR CAMARGO FERNANDES.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação e sobre os salários do período de vigência do vínculo de emprego, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta sentença.
A reclamada comprovará a regularidade dos depósitos de FGTS mês a mês em conta vinculada do de cujus e entregará aos reclamantes os documentos necessários ao levantamento dos depósitos junto à CEF.
Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, nos valores constantes dos cálculos que serão anexados à presente.
Custas, pela reconvinte, no valor de R$ 751,64, apuradas sobre o valor da ação reconvencional de R$37.582,00.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para juntada aos autos da planilha de cálculos.
Após, publique-se e intimem-se.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 1006/2009
Processo Nº: RT 01271-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FANDOR CAMARGO FERNANDES + 002
ADVOGADO....: EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.162/169, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto acolho a impugnação ao valor da causa, atribuindo à mesma o valor de R$ 50.000,00 e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS a pagar aos reclamantes MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES, LAYLANNY CAMARGO FERNANDES e FANDOR CAMARGO FERNANDES, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos que serão anexados à presente e que passarão a integrar esse dispositivo, as parcelas constantes da fundamentação.
Julgo improcedente a AÇÃO RECONVENCIONAL ajuizada por IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS em face de MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES, LAYLANNY CAMARGO FERNANDES e FANDOR CAMARGO FERNANDES.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação e sobre os salários do período de vigência do vínculo de emprego, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta sentença.
A reclamada comprovará a regularidade dos depósitos de FGTS mês a mês em conta vinculada do de cujus e entregará aos reclamantes os documentos necessários ao levantamento dos depósitos junto à CEF.
Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, nos valores constantes dos cálculos que serão anexados à presente.
Custas, pela reconvinte, no valor de R$ 751,64, apuradas sobre o valor da ação reconvencional de R$37.582,00.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para juntada aos autos da planilha de cálculos.
Após, publique-se e intimem-se.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 1033/2009
Processo Nº: RT 01284-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LAYLA BARRIENTOS MARQUES DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARCIO ROCHA
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Não visualizando justificativa plausível para prazo tão dilatado, defiro em parte o requerimento de fl. retro, concedendo apenas mais 5 (cinco) dias visando à juntada da documentação solicitada pela Contadoria. Intime-se.

Notificação Nº: 970/2009
Processo Nº: RT 01324-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1036/2009
Processo Nº: RT 01473-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Às fls. 366, o reclamante apresenta requerimento de reconsideração da multa aplicada à testemunha FERNANDO BATISTA, fls. 342, e/ou oportunidade para que a mesma justifique sua ausência.
Observo que embora tenha constado no termo de audiência de fls. 342 que a testemunha ausente era FERNANDO BATISTA DE FREITAS, em verdade a ausência era da Sra. MARIA GEVANILSA CHAVES.
Contudo, o reclamante não tem legitimidade para justificar a ausência e requerer a reconsideração da multa aplicada à referida testemunha.
Não obstante, este Juízo nunca deixou de oportunizar que tal testemunha justifique a sua ausência à audiência realizada em 13/11/2008, para a depender de sua justificativa isente-a da multa que lhe fora aplicada, assim, indefiro o requerimento do autor.
Aguarde-se a realização da audiência designada para 04/02/2009. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 966/2009
Processo Nº: AINDAT 01502-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: VALÉRIA APARECIDA FREITAS
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S/A. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. NILSON MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, médico ortopedista e traumatologista, inscrito no CRM/GO sob o nº 8597, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 1-A nº 30, aptº 701, Edifício Abaporu – Setor Aeroporto – Goiânia-GO – CEP: 74075-070, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 1014/2009
Processo Nº: RT 01621-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLACY RODRIGUES DORUTEU
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ante o retro certificado, intime-se a credora trabalhista a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$243,03 - fl. 340), sem qualquer retenção, de forma atualizada.

Notificação Nº: 1019/2009
Processo Nº: RT 01700-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI GOMES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.246/247, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por IRACI GOMES DA SILVA PEREIRA em face do ESTADO DE GOIÁS, e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1023/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA ASSUNÇÃO FALEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.372/375, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Conclusão
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou SÂMIA ASSUNÇÃO FALEIRO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante na multa de 1% sobre o valor da condenação, no valor liquido de R$ 1.000,00, atualizáveis e com juros de mora a partir da presente data, alterando, assim, o valor da condenação para R$ 101.000,00, com custas processuais, pela reclamada, de R$ 2.020,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RTOrd 01940-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LORANY FERREIRA DE GODOY
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: Noticiando a reclamada, às fls. 92/95, que seu pedido de processamento da recuperação judicial, autos nº 2696/2008, foi deferido pelo Juízo da 4ª Vara de Família, Sucessões e Cível da comarca de Goiânia/GO, fls. 94/95, determinando a suspensão de todas as ações e execuções existentes em desfavor das autoras naquele feito, aguarde-se suspenso o feito por 180 (cento e oitenta) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1040/2009
Processo Nº: RTOrd 02044-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 167/168, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA nos autos do dissídio individual que moveu em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA., para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1031/2009
Processo Nº: ConPag 02190-2008-002-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA MANTENEDORA DA UCG(REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA)
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): MARIA VITÓRIA NAZARATH DE SOUZA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) CONSIGNADA(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 991/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ADOLFO GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 08h30min.

Notificação Nº: 1039/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇAO E ADMINISTRAÇAO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS - SECOVI - GO
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): CHAPARRAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 65/66, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista, interposta pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI-GO em face de CHAPARRAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito, de ofício, com base no art. 267, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R$162,81, calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.140,60) a serem recolhidas no prazo legal, pois a disposição do art. 606, §2º da CLT, não foi recepcionada pela CF/1988. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor.´´

Notificação Nº: 978/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROSALVO DE CASTRO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 10 de FEVEREIRO de 2009, às 08h45min.

Notificação Nº: 982/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ADELICIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 10 de FEVEREIRO de 2009, às 09:00 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 492/2009
PROCESSO Nº RT 01665-1999-002-18-00-9
RECLAMANTE: JORMANO JOSE SILVA JUBE
EXEQÜENTE: JORMANO JOSE SILVA JUBE
EXECUTADO: CONSTRUTORA ARCOS LTDA
ADVOGADO(A): TADEU DE ABREU PEREIRA
Data da 1ª Praça 02/03/2009 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 09/03/2009 às 09:02 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 541, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 18 nº30-Bairro Santo Antonio GOIANIA GO , e que é o seguinte:
01 (um) veículo tipo CAR/CAMINHÃO/M. OPERAC., marca/modelo VW/VW 11.140, à diesel, ano/modelo 1991/1992, cor branca, placa KBZ-7103, chassi 9BWWTACM4MDB01524, RENAVAM 113697775, com munk cor alaranjada, lataria, pintura e carroceria, regulares, estofados e pneus, ruins.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 480/2009
PROCESSO Nº RT 01807-2007-002-18-00-9
EXEQÜENTE(S): LUCINÉIA DA SILVA VARGAS RODRIGUES
EXECUTADO(S): CURSO CEFA
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CURSO CEFA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.959,51, atualizado até 30/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CURSO CEFA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1036/2009
Processo Nº: RT 00251-1998-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA DA VEIGA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ELIANA DISCOS LTDA GABRIELA DISCOS + 002
ADVOGADO....: HEITOR PEDROSO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 988/2009
Processo Nº: RT 00549-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MUNIZ
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (TIPPUANA RESTAURANTE BAR) + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 249, cujo teor segue: '(...) Antes, porém, junte aos autos o exequente, em 10 (dez) dias, cópias da certidão cartorial e do contrato de locação do imóvel mencionados no despacho de fl. 239, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 987/2009
Processo Nº: ConPag 01749-2003-003-18-00-6 3ª VT
CONSIGNANTE..: VITORYO SOUSA MÁRMORES E GRANITOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): APARECIDO DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CONSIGNADO: Manifestar-se, em 05 dias, sobre o cumprimento do acordo, presumindo-se, em caso de silêncio, o seu integral cumprimento.

Notificação Nº: 979/2009
Processo Nº: AEF 00838-2005-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: VALQUIRIA PROVASI + 001
ADVOGADO: LORENA ARAÚJO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 184, cujo teor segue: 'Considerando o teor da petição de fl. 179, intime-se a co-executada VALQUÍRIA PROVASI (diretamente via postal com SEED – endereço à fl. 147 - e por meio de sua procuradora via DJE) para que, no prazo de trinta dias, se manifeste nos autos, noticiando se efetuou o parcelamento da dívida cobrada no presente feito junto à Procuradoria da Fazenda Nacional.'

Notificação Nº: 996/2009
Processo Nº: RT 01218-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC + 005
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: RT 00216-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 461, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando o teor da petição de fls. 459/460, esclareça-se à executada que deverá constar, como data de término do pacto laboral havido com o autor, o dia de início do recebimento do benefício previdenciário por invalidez permanente, conferido pelo INSS ao autor. Intimem-se...'

Notificação Nº: 995/2009
Processo Nº: RT 00216-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO GONÇALVES PINHEIRO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 461, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando o teor da petição de fls. 459/460, esclareça-se à executada que deverá constar, como data de término do pacto laboral havido com o autor, o dia de início do recebimento do benefício previdenciário por invalidez permanente, conferido pelo INSS ao autor. Intimem-se...'

Notificação Nº: 975/2009
Processo Nº: RT 00358-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOPES DE SALES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 968/2009
Processo Nº: RT 01395-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos.
Considerando a pretensão da reclamada de fl. 656, e sem prejuízo da determinação de fl. 657, determino seja incluído o feito na pauta do dia 11/02/09, às 09 h 10 min, para audiência especial de conciliação, sendo o comparecimento das partes obrigatório.
O pedido da reclamante consoante petição de fls. 659/662 será objeto de deliberação posterior, se necessário.

Notificação Nº: 971/2009
Processo Nº: RT 01497-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA REGINA DA COSTA ROQUE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 501, cujo teor é o seguinte: Vistos. Vista à exequente dos autos, em especial do documento de fls. 488/492 por 05 (cinco) dias. Intime-se....'

Notificação Nº: 1007/2009
Processo Nº: RT 00463-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE COSTA BOLETTI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 286, cujo teor é o seguinte:
'...Libere-se à exequente seu crédito líquido, recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas (fl. 282), libere-se à reclamada Caixa Econômica Federal o valor recursal, via alvará judicial (fl. 154) e após arquivem-se os autos. Intimem-se exequente e Caixa Econômica Federal, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico...'

Notificação Nº: 993/2009
Processo Nº: ExProvAS 00676-2007-003-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 49. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 977/2009
Processo Nº: ACCS 01077-2007-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado (Port.01/2007 3ª VT de Goiânia).

Notificação Nº: 1001/2009
Processo Nº: RT 01162-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DOS ANJOS FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 423/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1006/2009
Processo Nº: RT 01579-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR MATIAS
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): MAGNUM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 213/216 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 992/2009
Processo Nº: RT 02017-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RODARTE E RORIZ LTDA (ART STAMP)
ADVOGADO....: CRISTIANO BELHIOR CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 163.

Notificação Nº: 972/2009
Processo Nº: RT 00208-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CUNHA PINTO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO C4 LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 412/2009, e levantar o saldo da guia de fla. 208, liberados em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 974/2009
Processo Nº: RT 00247-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE ELLER MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 233, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Retifique-se a autuação, pólo passivo, consoante procurações de fls. 231/232.
Não se vislumbra nos autos documento comprovando que a assinatura (rubrica) no acordo seja do preposto das reclamadas, ou seja, de Frederico Fragonar Cardoso. A propósito, as assinaturas na peça do ajuste também não estão autenticadas. Aliás, as assinaturas do preposto no acordo e na petição última juntada ao feito mostram-se diversas, estando estas peças processuais ainda com rasura na numeração do processo.
Do exposto, aguarde-se a regularização da petição do acordo pelas partes por mais 30 (trinta) dias (assinando a petição do acordo de fls. 218/219 e a petição de fls. 229/230 pelas reclamadas um de seus sócios; assinando os documentos já mencionados um dos advogados das reclamadas com poderes; juntando aos autos as reclamadas documento comprovando a assinatura do preposto na peça da transação; apresentando as partes nova petição de acordo na forma esperada etc). Intimem-se...'

Notificação Nº: 1030/2009
Processo Nº: RT 00542-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEVARLEY DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: LESSANDRO GOMES CIRQUEIRA
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 182.

Notificação Nº: 958/2009
Processo Nº: RT 00593-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): IRMAÕS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 236, cujo teor segue: 'Vistos. Não havendo qualquer requerimento dos interessados em 05 (cinco) dias, e fazendo uso a Secretaria da Vara do crédito indicado à fl. 234,

recolha os importes de imposto de renda (saldo) e previdência, este pelo saldo disponível de crédito, mediante guias e códigos próprios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1029/2009
Processo Nº: RT 01215-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LIONÍCIA ALVES GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): H. MAIOR MODA MASCULINA LTDA - ME
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 98/99.

Notificação Nº: 1037/2009
Processo Nº: RT 01223-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LEME CONSULTORIA & ASSESSORIA JURIDICA S/C + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 197/215), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 965/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 154, cujo teor segue: 'Vistos. Manifestação da reclamada Unilever Brasil Alimentos Ltda. (fls. 113/135 e 139/140). Resposta do reclamante (fls. 143/147 e 149/153). A questão da responsabilidade da segunda reclamada pelo acordo descumprido pela primeira reclamada já foi apreciada à fl. 69, consoante elementos nos autos à época. Importante destacar ainda que ficou expresso na ata do acordo homologado, fls. 24/26, sessão solene que contou com a presença das duas reclamadas, que, em caso de descumprimento do acordo pela primeira reclamada, o feito teria prosseguimento para apuração da responsabilidade da segunda reclamada, não importando esta determinação em oportunidade para a produção de novas provas, até mesmo porque a primeira reclamada é a empregadora do reclamante e, a segunda, apenas responsável subsidiária, o que já foi declarado, como visto. A discussão da segunda reclamada quanto a pontos de mérito também não seria possível, já que o vínculo de emprego se estabeleceu com a primeira reclamada, fato reconhecido quando da ata do acordo. Não bastasse, a matéria debatida já é conhecida neste egrégio 18º Regional, conforme cópias de acórdãos juntadas por determinação deste Juízo às fls. 79/109. Desnecessária a produção de provas outras. Do exposto, mantenho os termos do despacho de fl. 69 e determino o prosseguimento da execução em face da segunda reclamada, Unilever Brasil Alimentos Ltda. Intimem-se.'

Notificação Nº: 966/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALÉDIA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 154, cujo teor segue: 'Vistos. Manifestação da reclamada Unilever Brasil Alimentos Ltda. (fls. 113/135 e 139/140). Resposta do reclamante (fls. 143/147 e 149/153). A questão da responsabilidade da segunda reclamada pelo acordo descumprido pela primeira reclamada já foi apreciada à fl. 69, consoante elementos nos autos à época. Importante destacar ainda que ficou expresso na ata do acordo homologado, fls. 24/26, sessão solene que contou com a presença das duas reclamadas, que, em caso de descumprimento do acordo pela primeira reclamada, o feito teria prosseguimento para apuração da responsabilidade da segunda reclamada, não importando esta determinação em oportunidade para a produção de novas provas, até mesmo porque a primeira reclamada é a empregadora do reclamante e, a segunda, apenas responsável subsidiária, o que já foi declarado, como visto. A discussão da segunda reclamada quanto a pontos de mérito também não seria possível, já que o vínculo de emprego se estabeleceu com a primeira reclamada, fato reconhecido quando da ata do acordo. Não bastasse, a matéria debatida já é conhecida neste egrégio 18º Regional, conforme cópias de acórdãos juntadas por determinação deste Juízo às fls. 79/109. Desnecessária a produção de provas outras. Do exposto, mantenho os termos do despacho de fl. 69 e determino o prosseguimento da execução em face da segunda reclamada, Unilever Brasil Alimentos Ltda. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1004/2009
Processo Nº: RT 01385-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILVA DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAINEIRAS PLAZA HÓTEIS E TURISMO LTDA - EPP.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Retirar guia de levantamento de crédito, referente ao saldo da conta de fl.167, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 984/2009
Processo Nº: AINDAT 01408-2008-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: GABRIEL ANDRADE FREIRE MURCE REP. P/ SÔNIA BARBOSA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 213, cujo teor segue: 'Considerando o teor da petição de fls. 209/210, intimem-se as partes, diretamente via postal com SEED, e seus procuradores via DJE, informando-os de que a perícia médica determinada nos autos será realizada no dia 03/02/2009, às 11h, na agência CENTRO da Previdência Social, situada na Avenida Goiás, nº371, 1º andar (perícia médica), Setor Central, Goiânia-GO, devendo o reclamante comparecer munido de documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames médicos realizados. Registre-se que incumbe às partes a intimação de eventuais assistentes técnicos indicados nos autos. Defere-se, também, a dilação de prazo, até o dia 06/04/2009, para entrega do laudo pericial.'

Notificação Nº: 998/2009
Processo Nº: RT 01596-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CAMPOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 378, cujo teor é o seguinte:
'...Junte-se as petições protocolizadas sob nº201845-1/2 e 004161-1/2, que se encontram acostadas à contracapa. Indefere-se o pedido de concessão dos efeitos da assistência judiciária, formulado pela reclamada às fls. 341/343, vez que não há elementos nos autos suficientes a se provar a tese de hipossuficiência econômica, alegada pela requerida. Registre-se que o fato de ser a requerida entidade beneficente de assistência social, com fins filantrópicos (fls. 346/364) não é motivo ensejador para concessão do benefício requerido.
No mesmo sentido é o entendimento do Eg. Regional:
'ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei (art. 5º, caput, CF) implica na exigência do cumprimento da norma legal que obriga a parte sucumbente, seja reclamante ou reclamada, a pagar as custas processuais e efetivar o depósito recursal quando exista uma obrigação pecuniária a ser satisfeita. Não sendo produzida prova irrefutável da necessidade da gratuidade da justiça, improcede o pedido de concessão da benesse legal. Deserção recursal confirmada. Agravo de instrumento improvido.' (AI(RO)-00261-2008-002-1801-2, Rel. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, pub. DJE de 14/07/2008. Intimem-se...'

Notificação Nº: 998/2009
Processo Nº: RT 01596-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CAMPOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 378, cujo teor é o seguinte:
'...Junte-se as petições protocolizadas sob nº201845-1/2 e 004161-1/2, que se encontram acostadas à contracapa.
Indefere-se o pedido de concessão dos efeitos da assistência judiciária, formulado pela reclamada às fls. 341/343, vez que não há elementos nos autos suficientes a se provar a tese de hipossuficiência econômica, alegada pela requerida. Registre-se que o fato de ser a requerida entidade beneficente de assistência social, com fins filantrópicos (fls. 346/364) não é motivo ensejador para concessão do benefício requerido.
No mesmo sentido é o entendimento do Eg. Regional:
'ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei (art. 5º, caput, CF) implica na exigência do cumprimento da norma legal que obriga a parte sucumbente, seja reclamante ou reclamada, a pagar as custas processuais e efetivar o depósito recursal quando exista uma obrigação pecuniária a ser satisfeita. Não sendo produzida prova irrefutável da necessidade da gratuidade da justiça, improcede o pedido de concessão da benesse legal. Deserção recursal confirmada. Agravo de instrumento improvido.' (AI(RO)-00261-2008-002-1801-2, Rel. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, pub. DJE de 14/07/2008. Intimem-se...'

Notificação Nº: 998/2009
Processo Nº: RT 01596-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CAMPOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS

ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 378, cujo teor é o seguinte:
'...Junte-se as petições protocolizadas sob nº201845-1/2 e 004161-1/2, que se encontram acostadas à contracapa.
Indefere-se o pedido de concessão dos efeitos da assistência judiciária, formulado pela reclamada às fls. 341/343, vez que não há elementos nos autos suficientes a se provar a tese de hipossuficiência econômica, alegada pela requerida. Registre-se que o fato de ser a requerida entidade beneficente de assistência social, com fins filantrópicos (fls. 346/364) não é motivo ensejador para concessão do benefício requerido.
No mesmo sentido é o entendimento do Eg. Regional:
'ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei (art. 5º, caput, CF) implica na exigência do cumprimento da norma legal que obriga a parte sucumbente, seja reclamante ou reclamada, a pagar as custas processuais e efetivar o depósito recursal quando exista uma obrigação pecuniária a ser satisfeita. Não sendo produzida prova irrefutável da necessidade da gratuidade da justiça, improcede o pedido de concessão da benesse legal. Deserção recursal confirmada. Agravo de instrumento improvido.' (AI(RO)-00261-2008-002-1801-2, Rel. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, pub. DJE de 14/07/2008. Intimem-se...'

Notificação Nº: 999/2009
Processo Nº: RT 01596-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CAMPOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi recurso ordinário por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1003/2009
Processo Nº: RT 01645-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS IND. ECOM DE PLÁSTLICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:DECISÃO Vistos.Impugnação à conta do INSS (fls. 27/28).
Embora intimadas (fl. 30), não se manifestaram as partes (fl. 31). Manifestação da Contadoria (fls. 33/34).
Cálculo com retificação da conta previdenciária (fl. 35). É o relatório.
Fundamentos
Regular, conheço da impugnação.
Diz o INSS que os cálculos previdenciários estão incorretos, uma vez que não trazem a quota-parte previdenciária do empregador. O Setor de Cálculos, em sua manifestação sobre a impugnação aos cálculos, reconheceu o equívoco e já retificou a conta oficial. Destarte, acolho a impugnação.
Dispositivo
Do exposto, conheço e acolho a impugnação aos cálculos do INSS, na forma da fundamentação sobredita. Fixo o valor da execução em R$244,05, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo de novas atualizações.
Custas executivas pela reclamada (R$55,35 - art. 789-A, VII, da CLT).
Intimem-se partes e INSS. À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1018/2009
Processo Nº: RT 01763-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 80/93, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1019/2009
Processo Nº: RT 01763-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 80/93, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 978/2009
Processo Nº: RT 01793-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LIVERTINO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Considerando que a execução está garantida, vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 981/2009
Processo Nº: RTAlç 02169-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): OLAVO ALVES DOS PASSOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 93, cujo teor segue: 'Vistos. Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical rural, sendo que o imóvel rural originador da cobrança situa-se na cidade de Goiás. Considerando os termos da ata de fl. 91 e que não haverá prejuízo ao réu, bem assim em nome dos princípios da celeridade e economia processual, determino a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Goiás, com as cautelas necessárias. Registre-se no SAJ/18.'

Notificação Nº: 1025/2009
Processo Nº: RTOrd 02175-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SOLIDADE
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Vistos. Certifique a Secretaria da Vara o decurso de prazo para a primeira reclamada formular quesitos e indicar assistente técnico, depositar os honorários prévios e juntar ao feito cópia do contrato social e procuração (fls. 52/53).
Concedo novo prazo às reclamadas para que depositem em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia o importe de R$500,00 a título de antecipação de honorários prévios, conforme ata de fls. 52/53. A primeira reclamada deverá ainda juntar aos autos cópia do contrato social e procuração, no mesmo prazo. O pedido do reclamante de penhora on line de crédito do valor sobredito será apreciado oportunamente. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1035/2009
Processo Nº: RTSum 02180-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MOEMA PACHECO CHEDIAK MATOS
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 21,02, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 964/2009
Processo Nº: RTOrd 02236-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: NEILOR SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES LUFT LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 03/03/2009, às 14:50 horas, para realização de audiência UNA, sob pena de arquivamento, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 989/2009
Processo Nº: RTSum 02238-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): GENIAL IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 19/02/2009, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 954/2009
Processo Nº: RTOrd 02266-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANICE ALVES DOS REIS

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMC INDUSTRIA DE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência ,que para adequação da pauta, a audiência UNA designada para o dia 05/02/2009, foi adiada para o dia 05/03/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 951/2009
Processo Nº: RTSum 02287-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): HOTEL SANTUÁRIO NOVO (PROP: JOAQUIM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que, para adequação da pauta, a audiência UNA designada para o dia 05.02.2009 foi adiada para o dia 19.02.2009, às 14:10h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1031/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 20/02/2009, às 10:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1024/2009
Processo Nº: RTOrd 00084-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARILDA HELENA DO VALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 20/02/2009, às 10:25 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1009/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROMERO ALVES MARINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o processo foi incluído na pauta de audiência do dia 27.02.2009, às 10h10min, audiência UNA sob o rito sumaríssimo, devendo ser observadas as advertencias do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 1011/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RUBIA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 27/02/2009, às 10:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo Vossa Senhoria comparecer à audiência marcada, sob pena de arquivamento, devendo trazer ainda as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1015/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIAO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 27/02/2009, às 10:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1021/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ADRIANA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 27/02/2009, às 10:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 945/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): WALDEMAR MOREIRA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 27/02/2009, às 10:35 horas, observadas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 411/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02236-2008-003-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02236-2008-003-18-00-7
RECLAMANTE: NEILOR SOUZA SANTOS
RECLAMADO(A):TRANSPORTES LUFT LTDA.,CPF/CNPJ: 87.689.402/0031-49
Data da audiência: 03/03/2009 às 14:50 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 40.814,00 (quarenta mil, oitocentos e quatorze reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTES LUFT LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 411/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02236-2008-003-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02236-2008-003-18-00-7
RECLAMANTE: NEILOR SOUZA SANTOS
RECLAMADO(A):TRANSPORTES LUFT LTDA.,CPF/CNPJ: 87.689.402/0031-49
Data da audiência: 03/03/2009 às 14:50 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 40.814,00 (quarenta mil, oitocentos e quatorze reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTES LUFT LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 411/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02236-2008-003-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02236-2008-003-18-00-7
RECLAMANTE: NEILOR SOUZA SANTOS
RECLAMADO(A):TRANSPORTES LUFT LTDA.,CPF/CNPJ: 87.689.402/0031-49
Data da audiência: 03/03/2009 às 14:50 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 40.814,00 (quarenta mil, oitocentos e quatorze reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTES LUFT LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 419/2009
PROCESSO Nº RTSum 00146-2009-003-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 00146-2009-003-18-00-2
RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO COELHO
RECLAMADO(A): NEIDE MARIA DA SILVA COELHO CABRAL LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 18/02/2009 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NEIDE MARIA DA SILVA COELHO CABRAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 419/2009
PROCESSO Nº RTSum 00146-2009-003-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 00146-2009-003-18-00-2
RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO COELHO
RECLAMADO(A): NEIDE MARIA DA SILVA COELHO CABRAL LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 18/02/2009 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NEIDE MARIA DA SILVA COELHO CABRAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 419/2009
PROCESSO Nº RTSum 00146-2009-003-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 00146-2009-003-18-00-2
RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO COELHO
RECLAMADO(A): NEIDE MARIA DA SILVA COELHO CABRAL LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 18/02/2009 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NEIDE MARIA DA SILVA COELHO CABRAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 419/2009
PROCESSO Nº RTSum 00146-2009-003-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 00146-2009-003-18-00-2
RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO COELHO
RECLAMADO(A): NEIDE MARIA DA SILVA COELHO CABRAL LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 18/02/2009 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NEIDE MARIA DA SILVA COELHO CABRAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 828/2009
Processo Nº: RT 00213-1995-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON MARQUES VIEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): DORIVE E SILVA LTDA-CEDROS BAR + 002
ADVOGADO....: VICTOR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 865/2009
Processo Nº: RT 00054-2001-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 840/2009
Processo Nº: RT 00454-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VASTI DE SOUZA FORTUNATO

ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA. FACULDADE ALFA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 866/2009
Processo Nº: RT 00682-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RHAYNNER PEREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SERRA DOURADA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 867/2009
Processo Nº: RT 00858-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADIVON DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 843/2009
Processo Nº: RT 01232-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE FARIA GLÓRIA ROSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A (SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO(A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS PELA SECRETARIA.

Notificação Nº: 858/2009
Processo Nº: RT 01641-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 829/2009
Processo Nº: RT 00315-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE GISELLE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): EPP - EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 868/2009
Processo Nº: RT 01328-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): L.A. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 864/2009
Processo Nº: RT 01656-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WÉSLEY FERRAZ ELIAS
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SERGIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 151, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 857/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MARQUES LELES JÚNIOR
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 832/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PRODUTORES RURAIS MG LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 831/2009
Processo Nº: ACCS 00735-2008-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o advogado da autora para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber honorários advocatícios, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 836/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS , EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 842/2009
Processo Nº: RT 01710-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ SOUTO PANTOJA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 841/2009
Processo Nº: RTOrd 02005-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): REI DO ENGATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 834/2009
Processo Nº: RTOrd 02041-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZA DE ANDRADE CASCALHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 837/2009
Processo Nº: RTOrd 02096-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR XAVIER DE GODOY
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE RADI
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP, PARA O DIA 02/04/2009, ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 838/2009
Processo Nº: RTOrd 02096-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR XAVIER DE GODOY
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE RADI
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP, PARA O DIA 02/04/2009, ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 839/2009
Processo Nº: RTOrd 02096-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR XAVIER DE GODOY
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: JORGE RADI
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP, PARA O DIA 02/04/2009, ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 851/2009
Processo Nº: RTAIç 02265-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS REP/P. EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
RECLAMADO(A): JOSE ROQUE MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA DESENTRANHAR DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 835/2009
Processo Nº: RTSum 02266-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS MENDANHA SILVA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): O D S MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2009
PROCESSO Nº RT 00831-2007-004-18-00-3
Credor: JOSÉ CARDOSO DA COSTA
Devedora: SILVANA FÉLIX DE OLIVEIRA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada SILVANA FÉLIX DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$42.968,09, atualizada até 30/05/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SILVANA FÉLIX DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias do mês de janeiro de 2009.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 39/2009
PROCESSO Nº RT 00964-2007-004-18-00-0
Reclamante: CLAUDIA HELENA DE FÁTIMA TOSCANO
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados MANOEL ANTÔNIO FERNANDES e NELCI CUSTÓDIO RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$657,83, atualizada até 30/05/2008, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios MANOEL ANTÔNIO FERNANDES (CPF 069.696.151-20) e NELCI CUSTÓDIO RIBEIRO (CPF 195.685.501-78), qualificados às fls. 47, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquelas com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MANOEL ANTÔNIO FERNANDES e NELCI CUSTÓDIO RIBEIRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 33/2009
PROCESSO Nº RT 00421-2008-004-18-00-3
Reclamante: JOSÉ ADILSON NEVES DE OLIVEIRA
Reclamada: PRESTACIONAL MATA TUDO BEM
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada PRESTACIONAL MATA TUDO BEM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 19/02/2009, às 14:00 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 26/02/2009, às 14:00 horas.
E, para que chegue ao conhecimento de PRESTACIONAL MATA TUDO BEM, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 20 dias do mês de janeiro de dois mil e nove.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 38/2009
PROCESSO Nº RT 00625-2008-004-18-00-4
Reclamante: BALCIVON ROSA DA SILVA
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$851,56, atualizada até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 37/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02047-2008-004-18-00-0
Reclamante: MILENA ALVES DOS SANTOS
Reclamada: DULCINÉIA GOMES DA SILVA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada DULCINÉIA GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprir a determinação constante da sentença de fls. 25/8, conforme se segue:
"Com fulcro no artigo 26, § único, da Lei 8.036/90, determino a ré que deposite os respectivos valores fundiários e comprove o recolhimento nos autos, em oito dias, a contar de sua intimação para tanto, permitida a dedução dos valores comprovadamente já depositados. Deverá ainda a reclamada entregar o TRCT, para levantamento dos depósitos (artigo 20, II, da Lei 8.036/90), no mesmo prazo, sob pena de expedição de alvará pela secretaria. Para assegurar resultado prático equivalente ao do adimplemento (CPC, artigo 461), em caso de descumprimento das obrigações acima estipuladas, deverá a requerida responder pelos valores equivalentes aos que deveriam ser depositados, caso em que o autor deverá comprovar qual a quantia levantada através do alvará."
E, para que chegue ao conhecimento de DULCINÉIA GOMES DA SILVA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 22 dias do mês de janeiro de dois mil e nove.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 37/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02047-2008-004-18-00-0
Reclamante: MILENA ALVES DOS SANTOS
Reclamada: DULCINÉIA GOMES DA SILVA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada DULCINÉIA GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprir a determinação constante da sentença de fls. 25/8, conforme se segue:
"Com fulcro no artigo 26, § único, da Lei 8.036/90, determino à ré que deposite os respectivos valores fundiários e comprove o recolhimento nos autos, em oito dias, a contar de sua intimação para tanto, permitida a dedução dos valores comprovadamente já depositados. Deverá ainda a reclamada entregar o TRCT, para levantamento dos depósitos (artigo 20, II, da Lei 8.036/90), no mesmo prazo, sob pena de expedição de alvará pela secretaria. Para assegurar resultado prático equivalente ao do adimplemento (CPC, artigo 461), em caso de descumprimento das obrigações acima estipuladas, deverá a requerida responder pelos valores equivalentes aos que deveriam ser depositados, caso em que o autor deverá comprovar qual a quantia levantada através do alvará."
E, para que chegue ao conhecimento de DULCINÉIA GOMES DA SILVA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 22 dias do mês de janeiro de dois mil e nove.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00126-2009-004-18-00-8
Reclamante: IVANY MARCOS MENDES
Reclamada: HIMALAIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada(o) HIMALAIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 14:35 horas, do dia 11/03/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por IVANY MARCOS MENDES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enqüadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de HIMALAIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00126-2009-004-18-00-8
Reclamante: IVANY MARCOS MENDES
Reclamada: HIMALAIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada(o) HIMALAIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 14:35 horas, do dia 11/03/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por IVANY MARCOS MENDES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enqüadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de HIMALAIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 997/2009
Processo Nº: RT 00462-1997-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE LEAO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CERWAL IND. E COM. DE CONFECÇÕES ESTAMPA RIAS LTDA (SÓCIO: LEONÍDIO A. LOUSADA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nada a deferir por ora quanto ao requerimento de fl. 230, eis que não há praça e leilão designados nos autos. Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1000/2009
Processo Nº: RT 01540-1999-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA
RECLAMADO(A): PINCEL PINTURAS E ACABAMENTOS FINOS LTDA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente deverá informar os endereços das empresas conforme já determinado no despacho de fl. 287. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 976/2009
Processo Nº: RT 00054-2000-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Indefiro o pedido de baixa na CTPS, considerando que não há determinação nos autos, mesmo porque na sentença de fls. 125/132 constou que o contrato de trabalho ainda estava em vigência.
Pela mesma razão, indefiro também o pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS.
O reclamante deverá interpor ação própria para requerer a baixa na CTPS e a expedição de alvará. Intime-se. Feito, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1002/2009
Processo Nº: RT 00994-2001-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ARTHEMIO SOUZA PINHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): FLASH CAR CONSULTORIA EM VENDAS LTDA JOAO PAULO T SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 970/2009
Processo Nº: RT 01095-2002-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILO CAPELETTI
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que junte nos autos o termo de procuração. Prazo de 05 dias.
Com a juntada, cadastre-se como procurador da reclamada o DR.ANTÔNIO CERSO SOARES SAMPAIO, e reitere-se o alvará de fls.439.
Com o recebimento do alvará pela reclamada, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 981/2009
Processo Nº: RT 01806-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JOSE DE FARIA + 001
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 975/2009
Processo Nº: RT 01714-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LANA PATRICIA DA SILVA CORREA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA
O despacho de fl. 851 indeferiu o pedido de juntada do contrato social da empresa desde sua constituição.
Complemento o despacho em questão para registrar que a expressão sócios anteriores contida no último parágrafo, se refere aos sócios que se retiraram da sociedade antes da rescisão contratual, pois, conforme ali ficou consignado, trata-se de execução de acordo, cujas parcelas são de verbas rescisórias e não parcelas de natureza salarial, caso em que o sócio retirante deveria responder, desde que tivesse obtido benefício com o labor do exequente.
Dito isto, recebo o recurso interposto pelo exequente. Vista à primeira reclamada pelo prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 961/2009
Processo Nº: RT 00354-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Retifique-se a autuação para constar no pólo passivo Massa Falida de Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima – VASP, bem como o endereço informado à fl. 571.
Anote-se ainda conforme requerido à fl. 571, intimando-se o novo procurador da reclamada para juntar aos autos o original ou fotocópia autenticada da procuração de fl. 572, no prazo de 05 dias.
Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 972/2009
Processo Nº: RT 00031-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BEZERRA
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): MMR PARK LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 305.

Notificação Nº: 1005/2009
Processo Nº: RT 00252-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN BENEVIDES RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 967/2009
Processo Nº: AINDAT 01312-2006-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: WEBER SOARES SILVA
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RÉU(RÉ).: NUTRIAL INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA. N/P MARIA TEREZA GODOI DA CUNHA MARIA INEZ GODOI DA CUNHA
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 03/03/2009 às 14:30h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 974/2009
Processo Nº: ACum 00023-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPEREGADOS EM ESTBELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Intimem-se as partes para que providenciem os documentos solicitados pela Contadoria às fls.1136. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1001/2009
Processo Nº: RT 00400-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: OVÍDIO DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante o despacho de fl. 385 e a certidão da Secretaria de fl. 391, informando que não há valores bloqueados junto à CEF, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para trazer aos autos documentos comprovando o bloqueio de valores por este Juízo, com o nº da conta e da agência, ciente de que decorrido o prazo sem cumprimento os autos serão devolvidos ao arquivo.

Notificação Nº: 991/2009
Processo Nº: RT 01345-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebo a impugnação oposta pela União às fls.268/279.
Dê-se vista ao reclamado. Prazo legal. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 1004/2009
Processo Nº: RT 01354-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS GOMES MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 678, tendo sido efetuado pela reclamada o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 698/699). Assim, recebo ambos os recursos interpostos pelas partes às fls. 680/701 (reclamada) e 703/800 (reclamante). Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Após, vista à reclamada para a mesma finalidade. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1003/2009
Processo Nº: RT 01744-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANELLYESE BÔVO LIMONTA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA DO FUTURO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 984/2009
Processo Nº: RT 02058-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HELITON SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 977/2009
Processo Nº: RT 02084-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIX DE ABREU
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 406.

Notificação Nº: 962/2009
Processo Nº: RT 02212-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR FERNANDO FIGUEIRO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Requisite-se a devolução do mandado.
Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ fl. 214).
Sendo positiva a diligência, intime-se a executada para os devidos fins legais.
Sendo negativa, vista ao exeqüente da nomeação de bens pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: RT 02220-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES HERMANO (ESPÓLIO DE) N/P MAURA SILVA RAMOS (REP. P/CURADOR FERNANDO SERGIO SILVA RAMOS)
ADVOGADO....: RAQUEL LOPES SALES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Da conta judicial de fls. 137, a Secretaria deverá: a) liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente; b) efetuar os recolhimentos devidos. Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 983/2009
Processo Nº: RT 02229-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CÉSAR GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 1009/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIULA RODRIGUES CHALUB
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: à 1ª reclamada. vista à 1ª reclamada do recurso ordinário apresentado pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 988/2009
Processo Nº: RT 00728-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência das informações de fls. 225. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 989/2009
Processo Nº: RT 00728-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência das informações de fls. 225. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 969/2009
Processo Nº: RT 00973-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 002
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 999/2009
Processo Nº: ExProvAS 01010-2008-005-18-01-4 5ª VT
EXEQUENTE...: AMONE INÁCIA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ao reclamante já foi deferido o benefício de assistência judiciária, conforme sentença proferida nos autos, devendo efetuar as diligências necessárias para juntada das cópias requeridas pela Contadoria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 992/2009
Processo Nº: RT 01147-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HENRIQUE FERNANDES ROCHA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo os cálculos de fls.341/345 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$24.529,30, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1006/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA ROSA FATIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Verifique a Secretaria junto ao DETRAN acerca da existência de veículo em nome da executada (CPF fl. 81). Feito, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1007/2009
Processo Nº: ACHP 01310-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: WEINER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: WEINER ALVES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ALESSANDRA PORTO FERREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Libere-se ao autor a guia de fl. 54, retendo-se as custas executivas, que deverão ser recolhidas em guia própria.

Notificação Nº: 1010/2009
Processo Nº: ACCS 01365-2008-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): JUSCELINA NOVAIS DA MATA
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 996/2009
Processo Nº: RT 01461-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA:
O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.708/712.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.674.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 973/2009
Processo Nº: ACCS 01472-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): LIMPATUDO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR
Considerando que as custas foram recolhidas, o autor deverá efetuar apenas o depósito dos honorários no importe de R$321,02, sob pena de execução, conforme já determinado no despacho de fl. 103. Intime-se.

Notificação Nº: 963/2009
Processo Nº: ExCCP 01583-2008-005-18-00-5 5ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIA EURILIA DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
REQUERIDO(A): P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 177/179, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isento. Intimem-se as partes. Goiânia, 23 de janeiro de 2009. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 985/2009
Processo Nº: RT 01598-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): BATISTA E GONDIM LTDA.
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 115/116 – prot. 202593), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no importe já apurado nos autos, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo. Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Intimem-se. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008.

Notificação Nº: 1011/2009
Processo Nº: RTOrd 01956-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FAUSTINO DA COSTA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS CAMPOS DE TURVÂNIA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 65/68, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista.
Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 793,42 calculadas sobre R$ 39.671,79 valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 990/2009
Processo Nº: ExCCP 02186-2008-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: CRISTINA FELIPE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
REQUERIDO(A): CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente da nomeação de bens pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1025/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: AISLAN TIAGO DO CARMO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 09/03/2009, às 10:45 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1022/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ADY REIS DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2009, às 08:25 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 886/2009
Processo Nº: RT 00294-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAC NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 250: Diante da informação de fl. 249, suspenda-se o curso da execução por 06 (seis) meses, período em que o exeqüente poderá a qualquer momento manifestar-se nos autos caso tenha conhecimento de resultados para a penhora efetivada no Juízo Cível. Intime-se.

Notificação Nº: 840/2009
Processo Nº: RT 00318-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): JAN IND. E COM. ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. ciente de que deverá retirar certidão de crédito emitida em nome do exequente, bem como tomar ciência do despacho de fl. 263. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 910/2009
Processo Nº: RT 00946-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 841/2009
Processo Nº: RT 02084-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): COSTA E FURQUIM LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar na Secretaria da Vara os autos do processo nº 02084/2006, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 887/2009
Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DJ LTDA + 003
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: às partes: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 282/283, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção de custas. As custas, imposto de renda e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 222, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Libere-se ao exequente o valor do depósito recursal de fl. 126. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 888/2009
Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA MARTINS + 003
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: às partes: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 282/283, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção de custas. As custas, imposto de renda e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 222, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Libere-se ao exequente o valor do depósito recursal de fl. 126. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 889/2009
Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): WISMAN JOSÉ GUIMARÃES + 003
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: às partes: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 282/283, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção de custas. As custas, imposto de renda e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 222, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Libere-se ao exequente o valor do depósito recursal de fl. 126. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 843/2009
Processo Nº: RT 00375-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RAÍLTON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. N/P. PREPOSTO SERGIO MURILO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar na Secretaria da Vara os autos do processo nº 00375/2007, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 842/2009
Processo Nº: RT 01093-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BALAIO DE PAIA (REP./ P. PAULO RORIZ) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar na Secretaria da Vara os autos do processo nº01093/2007, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 880/2009
Processo Nº: RT 01665-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ENGIL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 7-Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 248/254, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 874/2009
Processo Nº: RT 01705-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os fins do art. 879, § 2º da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante. Fica o reclamante intimado, ainda, para no prazo de 05 dias retirar a sua CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 873/2009
Processo Nº: RT 01872-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SANTOS FARIA
ADVOGADO....: MAGNO MAIA ESTEVAM
RECLAMADO(A): ATHENAS COSMÉTICOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 871/2009
Processo Nº: RT 01972-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RAMOS LESSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: ...intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 872/2009
Processo Nº: RT 02285-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 906/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES
RECLAMADO(A): NEW AUTO MECÂNICA LTDA. (NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO, NEWTON ARCANJO JÚNIOR E SUSANA MEIRELES ARCANJO) + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: às reclamadas: vista dos documentos de fls. 170/174. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 907/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES
RECLAMADO(A): NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: às reclamadas: vista dos documentos de fls. 170/174. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 908/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES
RECLAMADO(A): NEWTON ARCANJO JÚNIOR + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: às reclamadas: vista dos documentos de fls. 170/174. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 909/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES
RECLAMADO(A): SUZANA DE FÁTIMA RODRIGUES MEIRELES ARCANJO + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: às reclamadas: vista dos documentos de fls. 170/174. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 868/2009
Processo Nº: RT 00425-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 883/2009
Processo Nº: RT 01044-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR TELES FREITAS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas (R$ 0,37) e das contribuições previdenciárias (R$ 73,65) devidas.

Notificação Nº: 885/2009
Processo Nº: RT 01116-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LARA PATRICIA DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, retirar a guia de depósito no valor integral da execução e comprovar nos autos o respectivo depósito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 869/2009
Processo Nº: ARI 01265-2008-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 875/2009
Processo Nº: RT 01348-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KATIA CYLENE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DR MARKETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA YU WATANABE
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 876/2009
Processo Nº: RT 01348-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KATIA CYLENE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DR MARKETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA YU WATANABE
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 881/2009
Processo Nº: RT 01656-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO DUARTE RIBEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANDREIA MARTINS ESPÍNDULA RIBEIRO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ECSA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 879/2009
Processo Nº: RT 01736-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FWM PRESENTES
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVOLVER A CTPS DO AUTOR, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 861/2009
Processo Nº: RTOrd 00131-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ROSANE MENDANHA DA CUNHA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA DROGADADA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 866/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JELIANE LIMA MAGALHÃES CAMILO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS E LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 858/2009
Processo Nº: RTOrd 00133-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALENCASTRO MORAIS DE REZENDE
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): O. I. S IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2009, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 893/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANIBAL BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 16/02/2009, às 14:00 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 894/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ORLANDO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 16/02/2009, às 14:10 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 848/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 10/02/2009 ÀS 13:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 849/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 17/02/2009 ÀS 9:40 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 865/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADONIAS PEREIRA BARROS
RECLAMADO(A): COSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 862/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOLANGE GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/02/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 898/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 12/02/2009, às 09:00 horas para audiência INICIAL-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 890/2009
Processo Nº: RTSum 00145-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA MARTA MARQUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 12/02/2009, às 14:10 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 897/2009
Processo Nº: RTOrd 00146-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA MAIA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ AREETAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 12/02/2009, às 09:10 horas para audiência INICIAL-Procedimento Ordinário.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1001/2009
Processo Nº: RT 00326-1998-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: AURICELIA ROSA DE QUEIROZ ASS P/ ANANIAS ROSA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GABRIELA DISCOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1001/2009
Processo Nº: RT 00326-1998-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: AURICELIA ROSA DE QUEIROZ ASS P/ ANANIAS ROSA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GABRIELA DISCOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação de crédito, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 999/2009
Processo Nº: RT 01174-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DELFINO SOUZA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA RECLAMADA: Considerando que a execução está garantida pelos depósitos recursais de fls. 591-2 (saldo às fls. 612-3) e pela penhora fl.580, intime-se a Devedora, via Diário de Justiça Eletrônico para, querendo, opor embargos no prazo legal

Notificação Nº: 984/2009
Processo Nº: RT 01538-2002-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMBROSINA NUNES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 982/2009
Processo Nº: RT 01758-2002-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LUCIA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 987/2009
Processo Nº: RT 01163-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CARDOSO NUNES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENASCENÇA + 003
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADA:Ficam desonerados os bens penhorados às fls. 343.
Intime-se as devedoras, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas executivas e da liquidação, no importe total de R$159,27, sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado.
Existindo bloqueio de numerário por meio do convênio BACENJUD, proceda-se à transferência e intime-se a devedora para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos do devedor, proceda-se ao recolhimento das custas judiciais e arquivem-se os autos do processo.
Restando inexitosa a diligência junto ao BACEN, em virtude da não-comprovação do recolhimento das custas judiciais, nada obstante a intimação da parte devedora, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás para inscrição na Dívida Ativa da União (art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320/64) e posterior ajuizamento da ação de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80 e arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 988/2009
Processo Nº: RT 01163-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CARDOSO NUNES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): JOUBERT TERRA DE CASTRO + 003
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADA:Ficam desonerados os bens penhorados às fls. 343.
Intime-se as devedoras, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas executivas e da liquidação, no importe total de R$159,27, sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado.
Existindo bloqueio de numerário por meio do convênio BACENJUD, proceda-se à transferência e intime-se a devedora para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos do devedor, proceda-se ao recolhimento das custas judiciais e arquivem-se os autos do processo.
Restando inexitosa a diligência junto ao BACEN, em virtude da não-comprovação do recolhimento das custas judiciais, nada obstante a intimação da parte devedora, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás para inscrição na Dívida Ativa da União (art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320/64) e posterior ajuizamento da ação de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80 e arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 986/2009
Processo Nº: RT 00714-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: GALDINO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1038/2009
Processo Nº: RT 01960-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 549.

Notificação Nº: 1014/2009
Processo Nº: RT 02368-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANNA RAFAELY TAVEIRA NEVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARISVALDO CORTEZ AMADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO 3º DEVEDOR: Tendo em vista os entraves na execução em face da 1ª Devedora, determina-se o direcionamento da execução em face do Devedor Subsidiário, BANCO DO BRASIL.
Atualizem-se os cálculos.
Cite-se o 3º devedor - BANCO DO BRASIL S/A, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor devido, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.000.000/0001-91), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1049/2009
Processo Nº: RT 02430-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTEAR CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABE E AIRES LTDA. (BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.)
ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 84/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1029/2009
Processo Nº: RT 00080-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DE MENEZES
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 647, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA, EM NOME DA RECLAMANTE, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 653 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1002/2009
Processo Nº: RT 00283-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: AINY KRISLLEY DE ALMEIDA PORTO
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
RECLAMADO(A): KLEBER ERICK DOS REIS (PEDACINHO DE GENTE MODA INFANTIL) + 001
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Haja vista o teor da certidão de fls. 127, dê-se vista ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 83.

Notificação Nº: 1033/2009
Processo Nº: RT 00368-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 434/442 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDA GARCIA DA SILVA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 506,78, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$25.339,29, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1034/2009
Processo Nº: RT 00368-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 434/442 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDA GARCIA DA SILVA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 506,78, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$25.339,29, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RT 00382-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANDRO CANDIDO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS DEVEDORES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 194: Tendo em vista o atraso no pagamento da 3ª parcela do acordo, execute-se a multa respectiva, conforme requerido às fls. 193.
Atualizem-se os cálculos de fls. 171, incluindo-se o valor referente à multa de 50% sobre a parcela paga em atraso.
Salienta-se que houve pagamento parcial da dívida (R$283,80 – guia de fl. 178).
Cite-se o devedor SANDRO CANDIDO DOS SANTOS, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente (R$1.017,73) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 422.856.071-72), desde já determinado.
Concomitantemente, cite-se o devedor JÚLIO CESAR DA SILVA, via postal, no endereço constante à fl. 60, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente (R$1.017,73) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 430.760.501-25), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1037/2009
Processo Nº: AINDAT 00473-2008-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR...: FRANCISCO NAVES DE REZENDE
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 263/270 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Dos honorários periciais. Condena-se a reclamada, sucumbente no objeto da prova, a pagar os honorários do perito, no valor de R$ 2.000,00, deduzindo-se o valor antecipado. CONCLUSÃO: Ante o exposto, Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de retificação da CTPS, julgando-se IMPROCEDENTE pedido formulado por FRANCISCO NAVES DE REZENDE em face da UNIÃO e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em face da empresa ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, a verba anteriormente deferida, bem como os honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Ante a natureza da verba deferida, descabem recolhimentos previdenciários e tributários.
Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: RT 00817-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDÉSIO MOURA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES CARVELO (TIÃO GARRUCHA)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento da avença homologada às fls. 118. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, comprovar o recolhimento dos encargos sociais, bem como do imposto de renda, onde houver.

Notificação Nº: 1015/2009
Processo Nº: ET 00855-2008-007-18-00-2 7ª VT
EMBARGANTE..: VILÉLU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
EMBARGADO(A): NEIDISLENE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EMBARGADA: Dê-se vista dos autos à credora/embargada para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1030/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: IGOR FIGUEIREDO CHAGAS
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1051/1066 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IGOR FIGUEIREDO CHAGAS em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$3.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1031/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: IGOR FIGUEIREDO CHAGAS
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1051/1066 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IGOR FIGUEIREDO CHAGAS em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$3.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1000/2009
Processo Nº: RT 01080-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um)ano.

Notificação Nº: 1047/2009
Processo Nº: RT 01104-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: IVO MAURI
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 467 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
01 - RELATÓRIO
IVO MAURI opõe embargos declaratórios em face da r. sentença de fls. 438-47 dos autos.
É o relatório.
02 - FUNDAMENTAÇÃO
Tempestivos os embargos de declaração.
Entretanto, o que pretende o embargante é a modificação do julgado. Com efeito, se o juízo não aplica acertadamente o direito, o remédio à disposição da parte é a interposição de recurso ordinário.
Por conseguinte, defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita feito pelo reclamante às fls. 463-5, porquanto a declaração de pobreza firmada por procurador ou pela parte é merecedora de fé, salvo prova em contrário, sendo suficiente, nos termos legais, para a concessão da benesse.
03 - CONCLUSÃO
ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por IVO MAURI, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 1045/2009
Processo Nº: RT 01107-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 391 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
01 - RELATÓRIO
OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA opõe embargos declaratórios em face da r. sentença de fls. 362/371 dos autos.
É o relatório.
02 - FUNDAMENTAÇÃO
Tempestivos os embargos de declaração.
Entretanto, o que pretende o embargante é a modificação do julgado. Com efeito, se o juízo não aplica acertadamente o direito, o remédio à disposição da parte é a interposição de recurso ordinário.
Por conseguinte, defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita feito pelo reclamante às fls. 387/389, porquanto a declaração de pobreza firmada por procurador ou pela parte é merecedora de fé, salvo prova em contrário, sendo suficiente, nos termos legais, para a concessão da benesse.
03 - CONCLUSÃO
ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 01156-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA REIS
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 1306:
Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, juntado às fls. 1273-85, eis que preenchidos os pressupostos subjetivo e objetivos.
Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de retirar sua CTPS, a qual deverá ser reapresentada em momento oportuno.
Após, subam os autos do processo ao segundo grau de jurisdição, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 1046/2009
Processo Nº: RT 01255-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: OMARI LUDOVICO MARTINS
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 452 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
01 - RELATÓRIO
OMARI LUDOVICO MARTINS opõe embargos declaratórios em face da r. sentença de fls. 423/432 dos autos.
É o relatório.
02 - FUNDAMENTAÇÃO
Tempestivos os embargos de declaração.
Entretanto, o que pretende o embargante é a modificação do julgado. Com efeito, se o juízo não aplica acertadamente o direito, o remédio à disposição da parte é a interposição de recurso ordinário.
Por conseguinte, defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita feito pelo reclamante às fls. 448/450, porquanto a declaração de pobreza firmada por procurador ou pela parte é merecedora de fé, salvo prova em contrário, sendo suficiente, nos termos legais, para a concessão da benesse.

03 - CONCLUSÃO
ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por OMARI LUDOVICO MARTINS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 1051/2009
Processo Nº: RT 01359-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 277: Mantenho a decisão de fls. 265, 2º parag., pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1020/2009
Processo Nº: RT 01700-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL MARCIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 141-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR MICHEL MÁRCIO GOMES DE OLIVEIRA EM FACE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA, EXCETO QUANTO Á ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$ 668,65, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – R$ 33.432,66, ISENTAS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 1035/2009
Processo Nº: RT 01763-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR FARIA BERNARDES
ADVOGADO....: FLÁVIO MACHADO GIRARDI
RECLAMADO(A): TUBARÃO ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 57/61 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALCIR FARIA BERNARDES em face da empresa TUBARÃO ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, condenando essa última a depositar o FGTS e a multa de 40%, comprovando nos autos o recolhimento e fornecendo o documento para saque, pena de indenização, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Ante a natureza da verba deferida, descabem descontos previdenciários e tributários, registrando-se que a cobrança da contribuição previdenciária do vínculo escapa aos limites do processo trabalhista.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R$ 500,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1027/2009
Processo Nº: AINDAT 01788-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: NONATO DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Em razão da impossibilidade temporária na realização dos trabalhos periciais devidos neste feito, determina-se o prosseguimento dos atos processuais.
A perícia médica, porventura necessária, será designada após a audiência de instrução processual.
Inclua-se novamente o feito em pauta para audiência de prosseguimento. Intimem-se partes, Advogados e testemunhas. Os primeiros sob as cominações legais.
OBS: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/03/2009 ÀS 13:30 HORAS

Notificação Nº: 1028/2009
Processo Nº: AINDAT 01788-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: NONATO DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Em razão da impossibilidade temporária na realização dos trabalhos periciais devidos neste feito, determina-se o prosseguimento dos atos processuais.
A perícia médica, porventura necessária, será designada após a audiência de instrução processual.
Inclua-se novamente o feito em pauta para audiência de prosseguimento. Intimem-se partes, Advogados e testemunhas. Os primeiros sob as cominações legais.
OBS: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/03/2009 ÀS 13:30 HORAS

Notificação Nº: 996/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FARIA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MM MODA ÍNTIMA LTDA (MERCYS LINGERIE)
ADVOGADO....: EVANDRO BORÉM DIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1048/2009
Processo Nº: RTSum 01852-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 104-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1032/2009
Processo Nº: RTOrd 01858-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELISBERTO ROSA DE MOURA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 132/135 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prejudicial argüida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELISBERTO ROSA DE MOUTA em face da empresa NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as diferenças de horas extras, com integração no RSR e reflexos nas verbas de aviso prévio, salários trezenos, férias com 1/3 e FGTS com multa de 40%, conforme fundamentação anterior, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, a ser retida de seu crédito, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1023/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 204-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM FACE DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, JULGANDO-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS

POR JOÃO ALVES DE SOUZA, EM FACE DA AGÊNCIA GOIÂNIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONDENANDO-A A PAGAR AO AUTOR, NO PRAZO E FORMA LEGAIS, AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS, SEGUNDO A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. AS PARCELAS ORA DEFERIDAS DEVERÃO SER APURADAS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO (ART.459, DA CLT), NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO INCIDENTE SOBRE O 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO ART.276, DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DEC.3048/99, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 86 DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CUSTAS, PELA SEGUNDA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 370,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO – R$18.500,00, ISENTAS DE ACORDO COM O ART. DO ART. 790-A, I, DA CLT. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO À PGF, OBSERVANDO-SE O MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO PARA TANTO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 1024/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR + 001
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 204-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM FACE DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, JULGANDO-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR JOÃO ALVES DE SOUZA, EM FACE DA AGÊNCIA GOIÂNIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONDENANDO-A A PAGAR AO AUTOR, NO PRAZO E FORMA LEGAIS, AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS, SEGUNDO A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. AS PARCELAS ORA DEFERIDAS DEVERÃO SER APURADAS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO (ART.459, DA CLT), NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO INCIDENTE SOBRE O 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO ART.276, DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DEC.3048/99, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 86 DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CUSTAS, PELA SEGUNDA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 370,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO – R$18.500,00, ISENTAS DE ACORDO COM O ART. DO ART. 790-A, I, DA CLT. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO À PGF, OBSERVANDO-SE O MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO PARA TANTO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 1036/2009
Processo Nº: RTOrd 01873-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 132/137 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e a prescrição total argüida e julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por RUBENS CAMPOS DA SILVA em face da AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, para declarar que o autor faz jus à GAD prevista no PCS do CRISA, no percentual de 2% por ano trabalhado no exercício de função de direção/chefia/gerência, consoante as razões acima e para condenar essa última a pagar ao primeiro, no prazo e forma legais, as diferenças referentes aos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, de acordo com a fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$55.000,00, isentas de acordo com o art. do art. 790-A, I, da CLT. Proceda-se à remessa de ofício, haja vista o valor da condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1016/2009
Processo Nº: RTOrd 01882-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 150/155.

Notificação Nº: 1039/2009
Processo Nº: RTOrd 01907-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RUTH LEVINA GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB)
ADVOGADO....: ROBSON PEREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 79/83 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, assim como a nulidade do contrato de trabalho firmado em fraude à lei, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RUTH LEVINA GOMES DE CARVALHO em face da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASIÍLIA, condenando-se essa última a indenizar à primeira, no prazo e forma legais, o FGTS do período trabalhado, bem como a pagar-lhe as diferenças salariais deferidas e os salários retidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Em caso de execução, liquidação por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Ante a natureza da verba deferida, descabem descontos previdenciários e tributários.
Custas, pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$6.000,00, isentas (Art. 790-A, da CLT).
Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, oficie-se ao Ministério Público Federal para providências em relação à contratação irregular de servidores e quanto à responsabilidade do contratante. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1012/2009
Processo Nº: RTOrd 01926-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO JOSÉ MANGIAGLI
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Foi comprovado recolhimento parcial das contribuições previdenciárias à fl. 54, no importe de R$320,16.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário remanescente, no valor de R$573,80, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.820.858/0001-16), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 998/2009
Processo Nº: RTSum 01947-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 103/105.

Notificação Nº: 1006/2009
Processo Nº: RTSum 02117-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE..: PATRICIA CARNEIRO LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINEIRA CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 44, fixando em R$108,45 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 26.657.684/0001-92, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1050/2009
Processo Nº: RTOrd 02125-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 184:
Intime-se o reclamante para tomar ciência da manifestação de fls. 180/183, na qual a testemunha BETINA MEIRA BELTRAME informa residir atualmente na cidade de Carolina/MA, devendo, portanto, informar se ainda tem interesse na oitiva da referida testemunha, a qual se realizará via carta precatória.

Notificação Nº: 1010/2009
Processo Nº: RTOrd 02197-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 28.638.393/0004- 25), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1040/2009
Processo Nº: RTOrd 02239-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO TORRES TATAGIBA
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 62 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ausentes.
Não tendo o reclamante ofertado o endereço atual e completo da reclamada, embora lhe tivesse sido deferido prazo para tanto (fl. 59), o qual transcorreu in albis, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver. Custas pelo reclamante no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei. Inclua-se o feito na pauta deste dia e horário para registro de solução. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1007/2009
Processo Nº: RTOrd 02257-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Considerando a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional às fls. 263/264.
Retifique-se o polo passivo para fazer constar UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO), com o seguinte endereço: Rua 82, ESQ. C/83, Nº 179, 12º andar - Ed. Funasa - Praça Civica, Setor Sul, CEP 74083010, Goiânia/GO.
Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA INICIAL.
Notifique-se a reclamada por mandado, juntamente com cópia da inicial, da decisão de fls. 247-9 e da manifestação de fls. 263/264.
Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/03/2009, ÀS 8:25 HORAS, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 697/2009
PROCESSO: AIND 00162-2007-007-18-00-9
EXEQÜENTE(S): JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
EXECUTADO(S): BANCO DE COBRANÇAS LTDA(CNPJ: 01.418.789/0001-68)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BANCO DE COBRANÇAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.631,63, atualizado até 30/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BANCO DE COBRANÇAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 678/2009
PROCESSO: RTOrd 00150-2009-007-18-00-6
RECLAMANTE: MÁRIO VITORINO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85
DATA DA AUDIÊNCIA: 03/03/2009 às 08:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante ao exposto, RECLAMA:1)-PRELIMINARMENTE, considerando os motivos já noticiados, postula a citação da reclamada via EDITAL. 2)- Verbas salariaIs: 2.1- Férias Proporcionais- 6/12 avos- R$366,49 2.2- Acréscimo legal de 1/3- R$ 122,16 2.3- Aviso Prévio indenizado- R$ 733,00 2.4- 13º salário proporcional- R$ 366,49 2.5- FGTS + 40% - R$ 492,57 R$2.080,71 3)- SALDOS DE SALÁRIOS 3.1- Outubro/2008-(15 dias)- R$ 366,50 3.2- Novembro/2008- R$ 733,00 3.3- Dezembro/2008- R$ 733,00 R$1.832,50 4)- HORAS EXTRAS 4.1- Efetivamente laboradas 4.1.1- 8 he/dia x 3 vezes/semanax4x 6 meses- R$ 2.874,24 4.1.2- 4 he/dia x 2 vezes/semanax4x 6 meses - R$ 958,08 4.1.3- 2 he/sábado x 4 x 6 meses- R$ 239,52 R$ 4.071,84 4.2- Omissão do intervalo intrajornada 4.2.1- 1he/dia de Jun/2008 a Dez/2008 : R$ 539,46 4.3 - Acréscimo legal -(50%)= R$ 269,73 4.4- Reflexos, sobre: 4.4.1- aviso prévio 4.4.2 - 13º salário proporcional 4.4.3 – férias proporcionais +1/3 4.4.4-descanso semanal remunerado 4.4.5- FGTS + multa(40%) a calcular Admite-se a dedução dos valores já pagos a título de horas extras. 5)- FGTS (art. 15 da Lei 8036/90) 5.1-Deve à reclamada comprovar com a defesa os recolhimentos mensais do FGTS, sob pena de pagar ao autor 8%-(oito por cento) de toda a remuneração paga ou devida e não recolhida; 5.2- Multa de 40% 6)- FERIADOS 100% ACRÉSCIMO 6.1- Considerar-se-á 6 feriados durante o contrato de trabalho, o que reitera-se pela apresentação das freqüências para maior exatidão, sob pena de prevalecer o alegado. a calcular 7)- MULTA DO ART. 477 7.1- Considerando que até o presente momento a reclamada não fez o acerto rescisório com o reclamante- R$ 733,00. R$ 733,00 8)- DANO MORAL 8.1- Seja, ao final, condenada a RECLAMADA ao pagamento de indenização por danos morais - 25(vinte e cinco) vezes o valor da remuneração, no importe de R$ 18.325,00. R$18.325,00 9)- RECLAMA AINDA: a)- Pagamento das parcelas incontroversas, sob pena de multa de 50%. b)- Em razão da precária situação financeira, inclusive de ordem alimentar, postula à Assistência Judiciária, nos termos da Lei; c)- Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso; d)- Citação por EDITAL à Reclamada, para querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia; Obs: Para evitar o enriquecimento ilícito e a litigância de má-fé, o obreiro requer a dedução de todos os valores por ventura pagos a igual título e devidamente comprovados nos autos. Dá-se a presente o valor de R$ 27.043,05 (vinte e sete mil, quarenta e três reais e cinco centavos), para os efeitos legais.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
Goiânia, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1153/2009
Processo Nº: RT 01075-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDES ALVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s)589/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 1138/2009
Processo Nº: RT 01478-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY BRASIL PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 144, será realizada no dia 16/02/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 27/02/2009, às 09:35 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 1155/2009
Processo Nº: RT 00494-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Vistos, etc. O reclamante não tem interesse na proposta de acordo da reclamada. Sendo assim, por ora, aguarde-se solução final do agravo de instrumento interposto pela reclamada'.

Notificação Nº: 1145/2009
Processo Nº: RTN 00750-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE MARCOS ANTONIO PEREIRA - REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE NILVA NUNES BARBOSA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber peças acostadas à contracapa dos autos (cadernos), face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 1094/2009
Processo Nº: RT 00288-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA SILVA PEDROSO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): CONTROLE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME N/P DO SÓCIO LEONARDO ALVES DA SILVA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 1101/2009
Processo Nº: RT 00290-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS CORREIA
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ÁRABE - MIGUEL ABRÃO DE CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA, N/P DO ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ E/OU IDELSON FERREIRA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 1117/2009
Processo Nº: RT 00325-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.-ME
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1146/2009
Processo Nº: RT 00737-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): AERO BRASIL ESTACIONAMENTO N:P/SÓCIO: RHAINE + 002
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 659/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 1096/2009
Processo Nº: RT 01016-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICÍUS GALDINO
ADVOGADO....: JÚLIO DA SIRQUEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GONTIJO CARVALHO GONTIJO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS, de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 35/40.

Notificação Nº: 1069/2009
Processo Nº: RT 01119-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GIZELIS ALVESA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.ME
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1083/2009
Processo Nº: RT 01499-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): SIRLENY GONÇALVES RIOS + 002
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls. 115.

Notificação Nº: 1157/2009
Processo Nº: RT 01514-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Vistos, etc. Reputo extinta a execução em relação a 2ª reclamada (CEF), nos termos do art. 794, inciso I do CPC c/c o art. 769 da CLT. Libere-se à 2ª reclamada o remanescente do depósito de fl. 166. Atualize-se o valor devido pela devedora principal referente à multa do art. 477/CLT) e intime-se o reclamante para indicar bens da devedora principal para prosseguimento do feito e/ou requerer o que entender de seu interesse, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de um (01) ano (art. 40, Lei nº 6.830/80)'.

Notificação Nº: 1157/2009
Processo Nº: RT 01514-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Vistos, etc. Reputo extinta a execução em relação a 2ª reclamada (CEF), nos termos do art. 794, inciso I do CPC c/c o art. 769 da CLT. Libere-se à 2ª reclamada o remanescente do depósito de fl. 166. Atualize-se o valor devido pela devedora principal referente à multa do art. 477/CLT) e intime-se o reclamante para indicar bens da devedora principal para prosseguimento do feito e/ou requerer o que entender de seu interesse, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de um (01) ano (art. 40, Lei nº 6.830/80)'.

Notificação Nº: 1073/2009
Processo Nº: RT 02128-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO GONÇALVES TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento do valor remanescente no importe de R$288,59 (cálculo de fls. 88), nos termos do despacho de fls. 85, abaixo transcrito:
[...]A executada peticiona à fl.83 informando ao Juízo sua condição de optante do

SIMPLES desde o momento do fato gerador da contribuição previdenciária, qual seja, a homologação do acordo às fls.30/32.
Neste contexto, forçoso reconhecer que não é devido a contribuição previdenciária cota-parte empregador e terceiros, conforme calculado à fl.74. Portanto, determino a exclusão da presente execução do valor de R$932,49 referente à cota-parte empregador e terceiros, prosseguindo a execução quanto aos valores remanescentes. Intime-se o devedor para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do valor remanescente, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 1136/2009
Processo Nº: RT 00074-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CESAR DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): PONCE E BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 04/02/2009 às 11:00 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme certidão de fls.396.

Notificação Nº: 1134/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA SODRE ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IDETCH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TEC. E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) decisão de fls. 239.

Notificação Nº: 1091/2009
Processo Nº: RT 00829-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIELLY ESTER MARTINS SOUSA CORREIA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): VITÓRIA CALÇADOS + 002
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, os recolhimentos previdenciários, no importe de R$ 793,81(cálculo fls. 80), nos termos do acordo de fls. 61.

Notificação Nº: 1137/2009
Processo Nº: RT 00956-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: BRIGIDA FRANCISCA DA MOTA NETA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Face ao sigilo fiscal, arquivem-se os documentos obtidos por meio do convênio INFOJUD em Secretaria.
Após, dê-se vista ao exeqüente dos documentos, no balcão da Secretaria da Vara, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/40.
Fica expressamente vedada a extração de cópia e acesso a essas declarações por terceiro, inclusive o reclamante.

Notificação Nº: 1120/2009
Processo Nº: RT 01131-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO ANTONIO DE REZENDE
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 1125/2009
Processo Nº: ConPag 01170-2008-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RONAN ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/CONSIGNANTE: Vista da Petição de fls.177, noticiando erro material no preenchimento do TRCT. Prazo legal.

Notificação Nº: 1118/2009
Processo Nº: RT 01183-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARROSO DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME.
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 163. Prazo legal.

Notificação Nº: 1114/2009
Processo Nº: RT 01205-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 219, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 212/213.

Notificação Nº: 1099/2009
Processo Nº: RT 01322-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): HÉLIO SANTOS DA SILVA (CENTROPEL)
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 73, no valor de R$381,34 (garante o Juízo), conforme determinado no despacho de fls. 57. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1151/2009
Processo Nº: RT 01704-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.53/54. Prazo legal.

Notificação Nº: 1090/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: IARA GRAZIANE SANTOS PIMENTEL ROSA
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA. (DALAI PRATOS DO MUNDO)
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comprovar, no prazo de cinco dias, os recolhimentos previdenciários, no importe de R$ 103,05(cálculo fls. 103), nos termos do acordo de fls. 99.

Notificação Nº: 1115/2009
Processo Nº: RT 01793-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO BRAGA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): JR HIGIENIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSUÉ AMORIM OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$44,50, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 1097/2009
Processo Nº: RT 01822-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MORAES E ZENDRON LTDA.(RODIZIO PIZZARIA)
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$8,84, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 1131/2009
Processo Nº: RT 01834-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA COSTA FONSECA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LANNA FASHION (LAVANDERIA E FABRICA) - ADMIN POR ELIAMAR E VILMAR
ADVOGADO....: HUGO LEONARDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 21, no importe de R$196,29, atualizada até 31/01/2009 e custas (R$0,98), sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1122/2009
Processo Nº: RT 01845-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE..: IVANICE GOMES PEREIRA AZEVEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Vistos, etc. Nada a deliberar acerca da petição de fl.64, eis que a reclamada já procedeu às retificações determinadas – conforme certidão de fl.62 - e as guias TRCT, CD/SD e CTPS encontram-se à disposição da reclamante, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se'.

Notificação Nº: 1132/2009
Processo Nº: RTSum 01854-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELDENÍ DE MIRANDA ITACARAMBÍ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 43, no importe de R$18,62, atualizada até 31/01/2009 e custas (R$0,09), sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1126/2009
Processo Nº: RTSum 01950-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 62 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 1116/2009
Processo Nº: RTOrd 02000-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BORGES DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, fornecer o atual endereço das testemunhas TONISCLEY BARROS e RONAM PEREIRA, no prazo de 48 horas, esta, tendo em vista a informação constante da Certidão de fls. 671, qual seja: 'NÃO ENCONTRADO NO LOCAL (...)'.

Notificação Nº: 1135/2009
Processo Nº: RTSum 02006-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE ROCHA DE ABREU
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que proceda a complementação dos valores de FGTS não depositados, bem como dos valores não recolhidos, sob pena de conversão em indenização equivalente. Deverá ainda entregar so formulários de seguro-desemprego, com os dados corretos, sob pena de indenização, conforme sentença de fls. 90/96. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 1111/2009
Processo Nº: RTSum 02053-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MARISTELA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IGOR ALVES LEANDRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$69,67, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 1089/2009
Processo Nº: RTSum 02078-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MELISSA FERREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, os recolhimentos previdenciários e fiscais, no importe de R$ 1.597,57(cálculo fls. 62/64), nos termos do acordo de fls. 40.

Notificação Nº: 1121/2009
Processo Nº: RTSum 02123-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$884,50, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 1088/2009
Processo Nº: RTSum 02128-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BEMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 119,92(cálculo fls. 28), nos termos do acordo de fls. 13.

Notificação Nº: 1087/2009
Processo Nº: RTSum 02169-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CLÁUDIO DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA INCOP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 198,05 (cálculo fls. 47), nos termos do acordo de fls. 27.

Notificação Nº: 1119/2009
Processo Nº: RTSum 02172-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILEIA ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$22,56, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 1086/2009
Processo Nº: RTOrd 02199-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDENILVA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): BERNADETE A.R.DE GODOY
ADVOGADO....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 26,02 (cálculo fls. 39), nos termos do acordo de fls. 23.

Notificação Nº: 1085/2009
Processo Nº: RTSum 02208-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): LANCHONETE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 117,40 (cálculo fls. 37), nos termos do acordo de fls. 28.

Notificação Nº: 1156/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USINA PANORAMA S.A. + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RÉ: 'Vistos, etc. Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 2652/2653 para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Adia-se a audiência, conforme requerido, para o dia 18/03/2009, às 08h:30min, mantidas as cominação legais'.

Notificação Nº: 1147/2009
Processo Nº: RTOrd 02291-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL ZIEBART FELIPE
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 10/02/2009, às 10:40 horas, foi ADIADA para o dia 18/03/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls.

Notificação Nº: 1107/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:55 do dia 09/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1108/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): APARECIDA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:35 do dia 09/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 653/2009
PROCESSO Nº RT 00677-2004-008-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOSE TOMAS GOMES FILHO
EXECUTADO: NEWTON JOSÉ RABELO - CPF: 374.123.961-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2009
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, NEWTON JOSÉ RABELO - CPF: 374.123.961-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.971,77, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado, NEWTON JOSÉ RABELO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove.
STAEL LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 691/2009
PROCESSO Nº RT 01478-2004-008-18-00-1
RECLAMANTE: WANDERLEY BRASIL PEREIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO - INSS
EXECUTADO: CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO(A): JOSE LUIZ DE CARVALHO
Data da Praça 16/02/2009 às 08:05 horas
Data do Leilão 27/02/2009 às 09:35 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 215,00 (DUZENTOS E QUINZE REAIS), conforme auto de penhora de fl. 144 e certidão de reavaliação de lfs. 216, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CARIJOS S/N QD 20 LT 17/32 DISTRITO INDUSTRIAL, JARDIM ELDORADO, CEP 74.993-080 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
215 (duzentos e quinze) blocos de concreto novos (blocos de vedação 09xx19x39), reavaliados em R$1,00 (um real) a unidade, num total de R$215,00 (duzentos e quinze reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 702/2009
PROCESSO Nº RT 01847-2007-008-18-00-9
RECLAMANTE: FABIANA PEREIRA DE SOUSA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: ESCOLA EL SHADAI
Data da Praça 19/02/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 06/03/2009 às 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2009
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fls. 66 e 100, encontrados no seguinte endereço: RUA RICARDO PARANHOS, QD. 74, LT. 04, BALNEÁRIO MEIA PONTE, CEP 74.590-690 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 01) 18 (DEZOITO) CARTEIRAS ESCOLARES DE MESA EM FÓRMICA, BEGE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) CADA. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS); 02) 23 (VINTE E TRÊS) CARTEIRAS ESCOLARES SENDO MESA E CADEIRA SEPARADA, AMBAS EM FÓRMICA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) CADA CONJUNTO. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 1.150,00 (UM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS). TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO R$ 1600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove.
STAEL LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 658/2009
PROCESSO Nº RT 00328-2008-008-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO - INSS
RECLAMANTE: EUZICLEIDE RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADO(S): NEWTON BRASIL DE ARAÚJO ALMEIDA, CPF Nº 066.205.151-34 (RESULTY DO BRASIL LTDA)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2009
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEWTON BRASIL DE ARAÚJO ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.056,94, atualizado até 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEWTON BRASIL DE ARAÚJO ALMEIDA, é mandado publicar o

presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove.STAEL LOPES CANÇADO-Diretora deSecretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 982/2009
Processo Nº: RT 00264-1995-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIARA NASCIMENTO E SILVA + 004
ADVOGADO....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SUCESSORA DA TELEGOIAS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Do valor depositado, libere-se ao exequente o montante de sessenta salários mínimos, conforme determinação contida no acórdão de fls. 1575/1584, que já transitou em julgado.
Quanto ao remanescente, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto.

Notificação Nº: 992/2009
Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA C. DIAS E ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Nomeio depositária do imóvel penhorado a executada CBP Central Brasileira Comércio e Indústria de Papel Ltda.
Intime-se a depositária por intermédio de seu procurador , inclusive para ciência da data designada para leilão (fl. 921) - DATA DO LEILÃO: 13/02/2009 ÀS 13 HORAS.
Mantenha-se no arquivo administrativo, sob sigilo, as peças relativas ao IC 27/2008 do MPT.
Oficie-se ao MPT-GO para que informe o atual andamento do referido inquérito, especialmente se fora deferido o processamento sob sigilo.
Expeça-se Carta Precatória para penhora, avaliação e praceamento da máquina indicada pelo reclamante, atualmente em funcionamento na empresa Cia Canoinhas de Papel (Rodovia BR 280, s/n, Campo d'Água Verde, Canoinhas-SC.
Intime-se o reclamante para que traga aos autos a especificação técnica da máquina.

Notificação Nº: 996/2009
Processo Nº: RT 01959-2003-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE BESSA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 960/2009
Processo Nº: RT 00983-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR CHAVES DE LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Libere-se ao exequente (Banco Itaú) o valor do seu crédito. Prazo de 10 dias.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 980/2009
Processo Nº: RT 01686-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: WALQUÍRIO VIRGÍNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Revogo o despacho de fl. 203.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer o endereço do credor fiduciário, Banco Volkswagen S/A, a fim de possibilitar a expedição do ofício requerido.

Notificação Nº: 952/2009
Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DOS REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Requer o exeqüente, juntamente com outros credores da executada, antes da realização do leilão, a adjudicação do imóvel penhorado às fls. 235 pelo preço da avaliação, a ser abatido do crédito de cada um deles.
Tendo sido requerida a adjudicação pelo valor da avaliação, nos termos do art. 24 da Lei 6.830/80, defiro o requerimento.
Intimem-se os requerentes para que apresentem o valor a ser abatido de cada crédito individualmente.
Dê-se ciência ao Juízo da MMª 3ª Vara do Trabalho (autos nº 02218-2005-003-18-00-2) uma vez que o requerente informa a penhora do mesmo imóvel realizada por aquele Ilustre Juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: RT 01685-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 344 (R$5.460,20). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 984/2009
Processo Nº: RT 01749-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CAETANO NUNES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Consoante se verifica da certidão de fl. 659, o saldo existente nos autos é inferior ao valor da execução, razão pela qual determino a intimação da reclamada para depositar a diferença (R$ 438,19), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1009/2009
Processo Nº: RT 02026-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DAMAZIO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA. N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista de ofício e documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1015/2009
Processo Nº: RT 00154-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ARI ANTÔNIO TRENTINI
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tomar ciência da penhora de fls. 84 (R$409,11). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 958/2009
Processo Nº: RT 00178-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS VITORINO
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): HOUSE PASTEIS LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o remanescente de seu crédito.
Proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas.
Desconstituo a penhora de fls. 323.
Dê-se ciência ao depositário da cessação do encargo.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 993/2009
Processo Nº: RT 01236-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FREITAS HERRERO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. (SUNSET BOULLEVARD) + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 220 (R$141,06). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 997/2009
Processo Nº: RT 01321-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JR. IND. COM. SALGADOS LTDA.

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1026/2009
Processo Nº: RT 01533-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA
RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE LUIZ CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 981/2009
Processo Nº: RT 01953-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON SEVERIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): JL COMERCIAL DE COMPRESSORES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos praticados a partir de fl. 97.
Devolva-se à reclamada o valor dos depósitos de fls. 105 e 106.
Após, recolham-se as contribuições previdenciárias, conforme apurado às fls. 95/96 e dê-se vista ao INSS, por dez dias (base de cálculo superior ao previsto na Portaria nº MF-283/2008).
Decorrido o prazo, sem manifestação, devolva-se, também, o valor remanescente do depósito de fl. 78 e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 999/2009
Processo Nº: RT 02113-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO PATRICK ALVES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 957/2009
Processo Nº: RT 02168-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se reclamante para que informe o montante recebido a título de FGTS, bem como acerca do recebimento do Seguro Desemprego.
Informado o valor e o recebimento, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do montante devido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1005/2009
Processo Nº: RT 02262-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GILDSON MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1004/2009
Processo Nº: RT 00143-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 961/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVO TELEFONIA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Indefiro o pedido de reabertura de prazo formulado pela segunda reclamada, VIVO S/A, tendo em vista que não consta, nos autos, despacho concedendo às partes vista do laudo pericial, uma vez que a referida prova sequer foi realizada, estando o processo com prazo para o Perito. Intime-se.

Notificação Nº: 1020/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1021/2009
Processo Nº: RT 00872-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY SEVERINO ALVES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FRÓES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1022/2009
Processo Nº: RT 00872-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY SEVERINO ALVES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FRÓES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1023/2009
Processo Nº: RT 00872-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY SEVERINO ALVES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FRÓES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1024/2009
Processo Nº: RT 00872-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY SEVERINO ALVES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FRÓES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1025/2009
Processo Nº: RT 00872-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY SEVERINO ALVES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1016/2009
Processo Nº: RT 01135-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ANTUNES MACHADO
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tomar ciência da penhora de fls. 79 (R$510,89). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1014/2009
Processo Nº: RT 01240-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RIBEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tomar ciência da penhora de fls. 65 (R$285,04). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1012/2009
Processo Nº: RT 01339-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EVA MICHELY FERNANDES
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Expeça-se Edital de Citação.
Decorrido o prazo, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do veículo bloqueado à fl. 31, devendo o reclamante informar o endereço completo para realização da diligência. Intime-se o reclamante. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 985/2009
Processo Nº: RT 01345-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ODETE DE PAULO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POUBELLUX RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Desentranhe-se os documentos de fls. 99/104 e devolva-os ao Dr. Nilson Moreira da Silva Júnior, conforme requerido.
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para tal a Dra. Camila Santos de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sr. Perito observar as determinações de fls. 51/52 e entregar o seu laudo no prazo de 40 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 983/2009
Processo Nº: RT 01468-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TEKTON - ENG - TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante seu crédito.
Proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 962/2009
Processo Nº: RT 01496-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: TAMMY SANTOS PIMENTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 394. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 998/2009
Processo Nº: ConPag 01651-2008-009-18-00-1 9ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO.....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
CONSIGNADO(A): SINTEC SINDICATO TÉCNICO INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO.....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.
À 4ª consignada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1006/2009
Processo Nº: RT 01707-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da execeção de pré-executividade. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1000/2009
Processo Nº: RT 01717-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SANTIAGO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos do INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1001/2009
Processo Nº: RT 01717-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SANTIAGO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos do INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1003/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: KATIA CRISTINA COLOGNI
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 29/01/2009, às 13:20 horas para oitiva da testemunha,SIMONE CORREA TRESCH DOS SANTOS, no Juízo Deprecado - 86ª VT DE SÃO PAULO, conforme ofício de fl. 282.
Designada audiência em 17/03/2009, às 13:40 horas para oitiva da testemunha,LILIAN APARECIDA FERREIRA, no Juízo Deprecado - 1ª VT DE ITAQUAQUECETUBA, conforme ofício de fl. 284.
TORNO SEM EFEITO A NOTIFICAÇÃO DE Nº17554/2008.

Notificação Nº: 1010/2009
Processo Nº: RT 01832-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CAMELO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1030/2009
Processo Nº: RT 01839-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZILENE ALVES VARANDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): V. A. PEREIRA MODA INTIMA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1002/2009
Processo Nº: RT 01845-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: torno sem efeito a notificação de nº878/2009, tendo em vista a comunicação de fls. 339.

Notificação Nº: 1007/2009
Processo Nº: RTSum 02057-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA FARIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1017/2009
Processo Nº: RTOrd 02093-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO AUGUSTO DE FRANCA NETO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: ALLEN ANDERSON VIANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1008/2009
Processo Nº: RTOrd 02105-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): EZEXPRESS TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, fls. 83. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1019/2009
Processo Nº: RTSum 02117-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1018/2009
Processo Nº: RTOrd 02130-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA DIAS SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 989/2009
Processo Nº: ExCCP 02149-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: ILZETE LAURENÇO DE FREITAS
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
REQUERIDO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Homologo o acordo de fls. 79/80, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo requerente, no importe de R$ 304,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 15.200,00, isento.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos no prazo de dez dias.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido. Intimem-se as partes, devendo o requerente, no prazo de cinco dias, comprovar o recebimento das máquinas objeto do ajuste.
Após, arquivem-se os autos.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 916/2009
Processo Nº: RT 00295-2000-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DINIZ DOS REIS
ADVOGADO....: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
RECLAMADO(A): MANOEL VAZ THEODORO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 897/2009
Processo Nº: RT 01246-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SANTANA DE MEIRA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 898/2009
Processo Nº: RT 01247-2002-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES BORGES + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 007
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 712:'Libere-se à 1ª Reclamante o valor R$ 733,77 e à 2ª Reclamante o valor de R$ 4.919,42, como indicado na planilha de fls. 704 (campo valor total distribuído). Providencie a Secretaria desde já a retenção e o recolhimento do IRRF devido pela 2ª Reclamante.Se necessário, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do IRRF.II-Esclareço que não há necessidade de expedição de ofício requerida pelas exequentes, tendo em vista que o Juízo da 1ª VT/Joinville-SC está ciente do valor ainda devido às obreiras e em momento oportuno os cálculos serão devidamente atualizados para integral quitação.

Notificação Nº: 928/2009
Processo Nº: RT 00101-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GALDINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 933/2009
Processo Nº: RT 00641-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SULEIDE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FLANEX CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 934/2009
Processo Nº: RT 00641-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SULEIDE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FLANEX CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 923/2009
Processo Nº: RT 00461-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RIBEIRO BARRETO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A. +001 + 004
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: PARA RECEBER, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA.

Notificação Nº: 905/2009
Processo Nº: RT 00529-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos depósitos de fls. 470 e 478. Prazo legal.

Notificação Nº: 937/2009
Processo Nº: RT 02172-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MORAES GRUNBAUM BARROS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRENO JOSÉ MAGALHÃES ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 919/2009
Processo Nº: RT 00174-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARISLEI ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SPIDER JOGOS EM REDE E TELEFÔNIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 908/2009
Processo Nº: RT 00679-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 918/2009
Processo Nº: RT 01902-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO DE REZENDE MARQUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GLOBAL EMPRESA PÚBLICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 913/2009
Processo Nº: RT 01977-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.Intime-se a reclamante para receber os documentos, mediante recibo nos autos.

Notificação Nº: 900/2009
Processo Nº: RT 02164-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SANTANA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 880/2009
Processo Nº: RT 00318-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEYBE MENDES GABRIEL
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JB COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA (JB COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS)
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para esclarecer ao Juízo se a petição de fls.752 implica na desistência da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias, sob pena de na inércia ser considerada a desistência tácita.

Notificação Nº: 914/2009
Processo Nº: AEX 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT
REQUERENTE..: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso. Vista à exequente por 08 dias do Agravo de Petição de fls.407/425.

Notificação Nº: 935/2009
Processo Nº: RT 01130-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VITOR DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 917/2009
Processo Nº: RT 01148-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GILSON TIMOTEO DE MORAES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO M. THOMPSON FLORES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 888/2009
Processo Nº: RT 01271-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA KRISTINA ARAÚJO LEÃO
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Retifico o despacho de fl.588 para fazer constar: À vista do disposto à fl.583, restitua-se à segunda Reclamada (BRASIL TELECOM SA) o depósito recursal de fl.444.Intime-se a demandada para receber o alvará ora acostado à contracapa.

Notificação Nº: 912/2009
Processo Nº: RT 01317-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SANIFFER SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para informar se sua CTPS está em seu poder, devendo, em caso positivo, juntá-la aos autos para as devidas anotações.

Notificação Nº: 924/2009
Processo Nº: RT 01477-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para que, em 30 (trinta) dias, forneça diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 927/2009
Processo Nº: RT 01526-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURICIO PESSOA
ADVOGADO....: PAULA ESTRELA FOGAÇA
RECLAMADO(A): MR - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 901/2009
Processo Nº: RT 01571-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): WC CORTES E DOBRAS LTDA. (LEONARDO GUIOTTI) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.113/114 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela executada, no importe de R$ 52,00,calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias,pena de execução.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,arquivem-se.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 922/2009
Processo Nº: RT 01875-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GEISE AVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ART STAMP + 002
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA NETO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 931/2009
Processo Nº: RT 00160-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLENE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/02/2009 às 15:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/02/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 920/2009
Processo Nº: RT 00303-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: YARA LÚCIA MARQUES MAIA
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): C & C HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fl.64, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 2.586,90, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o devedor, diretamente, para, no prazo de 05 dias, efetuar depósito judicial, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 883/2009
Processo Nº: RT 00487-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA CARDOSO MAMEDES ME
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 879/2009
Processo Nº: ACCS 01021-2008-010-18-00-7 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): DANIELA SILVA E LIMA ASMAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 879/2009
Processo Nº: ACCS 01021-2008-010-18-00-7 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): DANIELA SILVA E LIMA ASMAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 911/2009
Processo Nº: RT 01448-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ANAKARINA CASTRO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls.185, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 88,40 o valor dos encargos previdenciários. Intime-se a reclamada, diretamente, para o recolhimento, com a comprovação nos autos, em 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 932/2009
Processo Nº: RT 01497-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MANOEL MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 915/2009
Processo Nº: RT 01563-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FAISÃO GRILL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 907/2009
Processo Nº: RT 01564-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MEGATEC MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR - DR
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 36, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.353,21, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução(EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.717.546/0001-93), desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 884/2009
Processo Nº: RT 01658-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINEIDE PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO IRANIR DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO....: ERILDO RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls.37, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 12,13 o valor dos encargos previdenciários. Intime-se a reclamada, diretamente, para o recolhimento, com a comprovação nos autos, em 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 925/2009
Processo Nº: ET 01682-2008-010-18-00-2 10ª VT
EMBARGANTE..: MARIA APARECIDA COSTA
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
EMBARGADO(A): NILSON CARDOSO DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a embargante para, em 10 dias, informar o atual endereço do embargado, pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 881/2009
Processo Nº: RT 01717-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TRANS MONTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 2 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 896/2009
Processo Nº: RT 01842-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEIDE PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA BARBOSA (FÁBRICA DE SALGADOS)
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se à reclamante certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, intimando-a para receber em Secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 929/2009
Processo Nº: RTSum 01974-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): FAMA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 899/2009
Processo Nº: RTOrd 01984-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AMARO NETO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.209/210, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas,para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que,à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas,Custas pelas partes, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor avençado, isento o Reclamante da sua quota, nos termos do lei. Deverá a Reclamada pagar sua parte em 05 dias, pena de execução.Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º,com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 926/2009
Processo Nº: ET 02149-2008-010-18-00-8 10ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
EMBARGADO(A): CARLOS RENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a embargante para, em 10 dias, informar o correto endereço do embargado, pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 936/2009
Processo Nº: RTSum 02180-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): C.S.M. CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se Mandado de Notificação de audiência, intimando-se o reclamante para comparecer na Secetaria da Vara e no SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 886/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BERNARDO AIRES
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): VR SOLUÇÃO AUTOMOTIVA (BIGA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada da emenda à inicial (petição de fl.60). Todavia, indefiro o requerimento de intimação da testemunha indicada pelo Reclamante, uma vez que compete à parte trazer suas testemunhas à audiência independentemente da intervenção judicial(CLT, art.845). Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 939/2009
Processo Nº: RTSum 00135-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ONOFRE MARINHO DE CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/02/2009, 13:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 941/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): MANOEL ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/02/2009, 08:50 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 688/2009
PROCESSO: AEF 01231-2005-010-18-00-2
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): MATSUNO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 00.999.444/0001-82
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MATSUNO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação abaixo:
RAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (portaria nº 2/2006), fica V. Sa intimada assinado, conforme portaria n.001/2007 da 10ª VT DE GOIÂNIA/GO.
E para que chegue ao conhecimento de, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. Wilian Rodrigues de Carvalho Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 690/2009
PROCESSO : RT 00160-2008-010-18-00-3
RECLAMANTE: SHIRLENE TAVARES DA SILVA
EXEQÜENTE: SHIRLENE TAVARES DA SILVA
EXECUTADO: INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
Data da Praça 18/02/2009 às 15:15 horas
Data do Leilão 27/02/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.091,20 (três mil e noventa e um reais e vinte centavos), conforme auto de penhora de fl.89, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PADRE WENDEL, 371 SETOR AEROVIÁRIO CEP 74.435-135 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
112(cento e doze) caixas c/ 24 unidades cada caixa de limpa vidros, marca mico, 500ml cada unidade, com data de validade valendo, avalio cada caixa em R$ 27,60 TOTAL: 3.091,20
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 644/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00157-2009-010-18-00-0
RECLAMANTE: WEULER DE SOUZA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85
Data da audiência: 02/03/2009 às 09:15 horas.
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, verbas salarias – R$3.670,32; saldo de salários – R$2.918,00; Horas Extras – R$7.568,40; Feriados 100% acréscimo; Multa do art. 477 – R$1.167,00; Dano Moral – R$29.175,00 e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 44.498,72. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. Simone Souza Pastori Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 821/2009
Processo Nº: RT 00924-1995-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES SARDINHA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO Dª ELVIRA CIA. LTDA. (MARIA JOSÉ DE ALVARENGA REZENDE)
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE -I - O exeqüente requer a avaliação dos bens penhorados e a designação de atos expropriatórios. O mandado de fl. 668 visava à reavaliação dos bens constritos para os fins pretendidos pelo credor. No entanto, restou frustrado o cumprimento da diligência pelo fato de os bens não terem sido encontrados. Sendo assim, resta prejudicado o requerimento de fl. 684, pois a diligência já foi realizada, sem êxito, contudo. Intime-se o exeqüente, inclusive para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).II - Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 810/2009
Processo Nº: RT 01376-1996-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA GOMES SANTOS MENEZES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZETE ANGELA TEIXEIRA (CANTINA DO ZEZINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Defiro a dilação do prazo requerida pela exequente, por 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 794/2009
Processo Nº: RT 01051-1999-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE..: MARIA CLETES ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLINICA DE EMAGRECIMENTO MÉDICO SPA SAÚDE E NATUREZA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 801/2009
Processo Nº: RT 00500-2001-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se sobre o teor da petição de fls.727. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 778/2009
Processo Nº: RT 00132-2002-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 789/2009
Processo Nº: RT 00727-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA PRISCILLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA MACIEL COSTA
RECLAMADO(A): VALERIA APARECIDA SOUSA DEVELLARD + 003
ADVOGADO....: WAGNER BAPTISTA DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Libere-se à executada VALÉRIA APARECIDA SOUZA DEVELLARD, o valor do depósito de fl. 470.

Notificação Nº: 800/2009
Processo Nº: RT 01279-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA NEVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SOUZA CARVALHO E SANTOS LTDA (SUC DA UTIFERV REPRESENTAÇÕES) + 004
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 805/2009
Processo Nº: RT 00536-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRAB. P/PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DO EST.DE GO COPRESGO SUCESSORA MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Ante o que restou do v acórdão de fls. 686/689, libere-se ao exequente o valor atualizado do seu crédito.

Notificação Nº: 799/2009
Processo Nº: RT 01389-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Vista dos autos, para providenciar o solicitado pelo Setor de Cálculos Judiciais, à fl. 449. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 787/2009
Processo Nº: AIND 01958-2005-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE..: ROSA LIDIA SILVA FREIRE
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Doravente deverá pagar a pensão mensal diretamente à Credora, em folha de pagamento, conforme determinado no r. despacho de fl. 600.

Notificação Nº: 782/2009
Processo Nº: RT 00112-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXQTE.: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 783/2009
Processo Nº: RT 00786-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): AMAZONITA JÓIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Defiro o pleito do exequente, de sobrestamento do curso da execução, por 60 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 797/2009
Processo Nº: AINDAT 01297-2006-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: WÂNDERSSON CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada para se manifestar, querendo, sobre a impugnação ofertada pelo exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 809/2009
Processo Nº: RT 01665-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 814/2009
Processo Nº: RT 00625-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RINALDO BESERRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EDIMAR DE FREITAS BIJOUTERIAS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 796/2009
Processo Nº: RT 01220-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: UELITON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 822/2009
Processo Nº: RT 01688-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): NÍVIA DANIELA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - manifestar sobre a retificação de fls. 94, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 759/2009
Processo Nº: RT 01831-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMANCIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): IVO CEZAR VILELA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Se manifestar sobre a retificação de cálculo de fl. 146, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 779/2009
Processo Nº: RT 00013-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução,

sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 806/2009
Processo Nº: RT 00126-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA HERMETO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MED. LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 795/2009
Processo Nº: RT 00139-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETH NUNES SANTANA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROLDAO IZAEL CASSIMIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 807/2009
Processo Nº: RT 00365-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ITANEY FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 823/2009
Processo Nº: RT 00675-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Defiro a dilação do prazo requerida pela reclamada, à fl. 447, para fins de cumprimento das obrigações de fazer, por 15 dias.

Notificação Nº: 804/2009
Processo Nº: RT 00708-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARONITO FIGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): W.O SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 788/2009
Processo Nº: ACCS 00738-2008-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO REP/P. FRANCISCO CANINDÉ LOPES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
REQUERIDO(A): SELO PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Receber em Secretaria o alvará nº208/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 785/2009
Processo Nº: RT 00847-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: KLEWERSON BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 337/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 798/2009
Processo Nº: ACCS 00930-2008-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): EVANDRO GERALDO FONTOURA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 808/2009
Processo Nº: RT 00995-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MEURY ESTER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PRIMOR LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 792/2009
Processo Nº: ACCS 01027-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): BRAZ CARVALHAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 793/2009
Processo Nº: ACCS 01027-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): BRAZ CARVALHAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 813/2009
Processo Nº: RT 01704-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALDENI NASCIMENTO DOURADO
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 803/2009
Processo Nº: RTSum 01958-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 776/2009
Processo Nº: RTOrd 02026-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SANDRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1ª Reclamada: vista dos documentos de fls. 276/287, por cinco dias.

Notificação Nº: 786/2009
Processo Nº: RTSum 02106-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA SENA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. CEASA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Intime-se a segunda reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 775/2009
Processo Nº: RTSum 02237-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: NORMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): CLIME - CLÍNICA DE MASSOTERAPIA E ESTÉTICA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA EMENDA À INICIAL ATADA AOS AUTOS, COM CARGA DOS AUTOS POR 48 HORAS, QUERENDO.

Notificação Nº: 815/2009
Processo Nº: RTOrd 02255-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/03/2009, às 13h, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, bem como tomar ciência do despacho abaixo:...'Retire-se o feito da pauta do dia 09.02.2009 e inclua-se em outra data, de forma a observar o prazo para defesa da União (20 dias)'.

Notificação Nº: 819/2009
Processo Nº: RTOrd 00036-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14h50, do dia 13/02/2009, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 773/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ INACIO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 12:40h, do dia 11/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 768/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 12:50h, do dia 11/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 261/2009
PROCESSO Nº RT 00957-2008-011-18-00-7
EXEQÜENTE: TANIA MARA SOUSA MARTINS
EXECUTADO: OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDAS LTDA, CNPJ: 08.842.261/0001-60
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 888,89, atualizado até 30/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado, OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 739/2009
Processo Nº: RT 00433-1997-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI NARCIZIO DE JESUS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO BARBOSA DO AMARAL + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 740/2009
Processo Nº: RT 01224-2000-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PAULO DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ACF TRANSPORTE E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 700/2009
Processo Nº: RT 00634-2002-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FABRICIO NUNES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ADEMAR ANTONIO DA SILVA - GIGANTE COCOS (N/P DE LEOCLIDES SANTANA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 333, cujo teor é o seguinte:'(...)Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência de que o executado Gil Eanes Santana Silva não declarou nenhum bem à Receita Federal (conforme informado no ofício nº8658/2008 - fl. 332), bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.(...)'

Notificação Nº: 745/2009
Processo Nº: RT 00656-2002-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA E SOUZA P.R.DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.256(da VT de FORMOSA/GOIÁS).

Notificação Nº: 738/2009
Processo Nº: RT 00873-2003-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: HERMISON BORGES TEIXEIRA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): MOTO STORE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA N/P FRANCISCO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 736/2009
Processo Nº: RT 00527-2004-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE JESUS DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE SERVICOS LTDA (SUC DA TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 733/2009
Processo Nº: RT 01827-2004-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE..: VALDIVINO MIGUEL GONCALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO JÚLIO RIBEIRO - ME (CARVÃO FLORESTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 714/2009
Processo Nº: RT 00459-2005-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI SANTOS DE AGUIAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 021
ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 701/2009
Processo Nº: RT 02083-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): COMERCIAL PANDA LTDA. (AQUARELA DOCES E FESTAS) + 001
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 1033/1047 interposto pela União (INSS), bem como o agravo de petição de fls. 1049/1061 interposto pela executada. INTIME-SE o exeqüente para contraminutar os agravos interpostos pela União (INSS) e pela executada. Prazo legal.
Após, INTIME-SE a executada para contraminutar o agravo da União (INSS). Prazo legal.
Feito isso, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 742/2009
Processo Nº: RT 01547-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILLIARD PONTES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 2187/2188 de liberação dos depósitos recursais, haja vista que a decisão não transitou em julgado em face da interposição de AI/RR (fls. 2157).
INDEFERE-SE, também, o pedido de aplicação da multa prevista o art. 475-J do CPC, uma vez que tal determinação não constou do título executivo.
INDEFERE-SE, ainda, a imposição da penalidade prevista no art. 330 do CP ao executado, haja vista que não restou configurado qualquer ato que justifique a adoção de tal medida.
Ante o teor da certidão de fls. 2185, PROCEDA-SE à solicitação de BLOQUEIO de contas da executada, BANCO BRADESCO S.A., junto ao Banco Central do Brasil, observando-se o valor indicado às fls. 2174 (R$34.651,88). INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 743/2009
Processo Nº: RT 01547-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILLIARD PONTES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 717/2009
Processo Nº: RT 00914-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 719/2009
Processo Nº: RT 01133-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA AUZIMI LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE JORDÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 732/2009
Processo Nº: RT 00116-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LAURO ABADIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 737/2009
Processo Nº: RT 00477-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES ROSA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.346vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 718/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 203/209.

Notificação Nº: 734/2009
Processo Nº: RT 01267-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVÂNIA VIVALDA DE JESUS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ALL TURISMO LTDA. (OPEN TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.)
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 721/2009
Processo Nº: RT 01533-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA BORGES DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AMÉRICA CENTER TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 746/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON ASSUNÇÃO COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 728/2009
Processo Nº: ConPag 01854-2008-012-18-00-0 12ª VT
CONSIGNANTE..: CENTROCOUROS INHUMAS LTDA. ,
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
CONSIGNADO(A): FLÁVIO DABADIA CARDOSO
ADVOGADO.....: SEBASTIAO MENDANHA NETO
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 135,32, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 713/2009
Processo Nº: RTSum 01864-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 218/220 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA, a pagar ao reclamante, RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação,

que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Honorários periciais, no importe de R$1.200,00, pela reclamada. Custas pela reclamada, sobre o valor de R$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$120,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes, pois a sentença não foi publicada na data designada. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 22.01.09. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 727/2009
Processo Nº: RTSum 01944-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO EDER DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 101,06, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 699/2009
Processo Nº: RTOrd 02065-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: RAUL FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 372/374, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JOÃO BATISTA e acolhê-los em parte para, suprindo a omissão, indeferir o pedido de aplicação das sanções decorrentes da litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira.(...)'

Notificação Nº: 725/2009
Processo Nº: RTSum 02093-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 290,19, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 722/2009
Processo Nº: RTSum 02123-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSYANE VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$1247,07, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 744/2009
Processo Nº: RTSum 02156-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$34,95, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 731/2009
Processo Nº: RTOrd 02157-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILSON OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO....: ROBERTO CARLOS BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO PEDIDO, na ação movida por , FÁBIO TEÓFILO DO NASCIMENTO em face de GILSON OLIVEIRA BARRETO. CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 372,10, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Por litigância de má-fé, o autor indenizar o réu no importe total de R$ 686,05. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 715/2009
Processo Nº: RTSum 02164-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: TALES ALBERTO INÁCIO DE PAULA
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): CERTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 29/31, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, CERTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA, a pagar ao reclamante, TALES ALBERTO INÁCIO DE PAULA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$100,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 22.01.09. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 698/2009
Processo Nº: RTSum 00003-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: IPETELOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL CULT UNIVERSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 39) no sentido de que estava fechada e ante o teor do art. 852-B, II da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$86,63, calculadas sobre o valor da causa, R$4.331,65, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 28/01/2009. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 489/2009
PROCESSO Nº RT 00619-2001-012-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ADONIS FERREIRA GANDA
EXECUTADO(S): JOSÉ MAURICIO DE ALMEIDA, CPF: 289.181.857-15
ELIZABETH OGAWA DE ALMEIDA, CPF: 772.656.371-00
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ MAURICIO DE ALMEIDA e ELIZABETH OGAWA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$936,70, atualizado até 31/01/2001.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ MAURICIO DE ALMEIDA e ELIZABETH OGAWA DE ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1010/2009
Processo Nº: RT 01116-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos.
Para deliberação acerca do pedido de expedição de certidão narrativa, aguarde-se o pagamento dos emolumentos devidos. Intime-se a executada.
Comprovado o recolhimento supra, expeça-se a certidão narrativa na forma requerida à fl. 118.

Notificação Nº: 975/2009
Processo Nº: RT 00384-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO UNIP
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE/RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a exeqüente/reclamada a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 967/2009
Processo Nº: RT 00155-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento dos emolumentos, em 05 (cinco) dias.
Após, expeça-se a certidão requerida à fl. 206.
Feito, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 969/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NOLDER LUIZ ESPÍNDOLA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA(DIÁRIO DA MANHÃ) + 004
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Para deliberação acerca do pedido de expedição de certidão narrativa, aguarde-se o pagamento dos emolumentos devidos. Intime-se a executada.
Comprovado o recolhimento supra, expeça-se a certidão narrativa, conforme requerido à fl. 207.

Notificação Nº: 988/2009
Processo Nº: RT 00558-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO CAMELO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fl. 104, uma vez que o credor já recebeu integralmente o seu crédito, por meio da guia de fl. 94. Intime-se.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 965/2009
Processo Nº: RT 01169-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$3.612.81, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 970/2009
Processo Nº: RT 01384-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANA CAETANO MARTINS
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos.
Para deliberação acerca do pedido de expedição de certidão narrativa, aguarde-se o pagamento dos emolumentos devidos. Intime-se a executada.
Comprovado o recolhimento supra, expeça-se a certidão narrativa na forma requerida à fl. 40.

Notificação Nº: 968/2009
Processo Nº: RT 01585-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento dos emolumentos, em 05 (cinco) dias.
Feito, expeça-se a certidão requerida à fl. 326.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 974/2009
Processo Nº: RT 01900-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EDCLAYTON DINIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JORDÃO TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada/credora da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.1348), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.
OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
Notificação Nº: 989/2009
Processo Nº: RT 02065-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RECANTO DOS IPÊS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2009, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/03/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 1011/2009
Processo Nº: RT 02110-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: TELMA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos.
Para deliberação acerca do pedido de expedição de certidão narrativa, aguarde-se o pagamento dos emolumentos devidos. Intime-se a executada.
Comprovado o recolhimento supra, expeça-se a certidão narrativa, conforme requerido à fl. 123.

Notificação Nº: 1017/2009
Processo Nº: RT 02293-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO REIS LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): POSTO AUGUSTUS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 23/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os embargos à execução opostos por POSTO AUGUSTOS LTDA, na execução que lhe move JOÃO REIS LIMA JÚNIOR, fixando a execução em R$545,83, na data da atualização de fl. 146, nos termos da fundamentação supra, que integra esta decisão. Custas, pela executada, dos embargos à execução, no importe de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 1018/2009
Processo Nº: RT 00029-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLÍSIO FRANCISCO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 23/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos por ARROBA SIGN CRIAÇÕES E ARTES LTDA - ME, na execução que lhe move CARLÍSIO FRANCISCO, fixando a execução em R$9.865,02, na data da atualização de fl. 158, nos termos da fundamentação supra, que integra esta decisão. Custas, pela executada, dos embargos à execução, no importe de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 973/2009
Processo Nº: RT 00068-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA LÚCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): SUZILENE DALAGO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Vistos os autos.
Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 183/187, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 962/2009
Processo Nº: RT 00074-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 971/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos.
Para deliberação acerca do pedido de expedição de certidão narrativa, aguarde-se o pagamento dos emolumentos devidos. Intime-se a executada.
Comprovado o recolhimento supra, expeça-se a certidão narrativa na forma requerida à fl. 106.

Notificação Nº: 1007/2009
Processo Nº: RT 00334-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ATAIDES BARROSO
ADVOGADO....: ADRIANA FONSECA PEREIRA
RECLAMADO(A): HÉLIO ABRÃO IUNES TRAD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 964/2009
Processo Nº: RT 00519-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: DENIS FARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$767,37, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1003/2009
Processo Nº: RT 01315-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ARAÚJO MACHADO
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
Incluam-se os autos na pauta do dia 05.02.2009, às 15:20 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 999/2009
Processo Nº: RT 01465-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 26.02.2009, às 16:35 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 979/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
Defiro a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 30 (trinta) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 980/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FK LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 03.03.2009, às 16:35 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.
Diante das certidões de fls. 99 verso e 103, a reclamada deverá ser intimada na pessoa de seu advogado. Intime-se o perito.

Notificação Nº: 977/2009
Processo Nº: RT 01735-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ELIAS PEIXOTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.631/651 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 976/2009
Processo Nº: ConPag 01816-2008-013-18-00-4 13ª VT
CONSIGNANTE..: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES
CONSIGNADO(A): MARCELA LEMOS GUIMARÃES(REP POR:MARTA LEMOS GUIMARAES) + 003
ADVOGADO.....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Vistos os autos.
Dê-se vista à consignante do ofício de fl. 78, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1009/2009
Processo Nº: RT 01844-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
RECLAMADO(A): FIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tendo em vista o noticiado na certidão de fl. 159, a qual informa que não foi possível intimar o reclamante, porque seu endereço está incompleto, V.Sª ficará com o encargo de informar ao seu constituinte a data da audiência designada nos autos.

Notificação Nº: 1012/2009
Processo Nº: RTSum 01984-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDA SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): BORGES E SOFFÁ LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos.
Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração.
Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 993/2009
Processo Nº: RTSum 02008-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA CARVALHO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, fica o reclamante intimado a juntar aos autos documentos que comprovem sua variação salarial no período de 05/02/2007 a 04/07/2008, a fim de possibilitar a liquidação, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 983/2009
Processo Nº: RTSum 02177-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DIGIFOCUS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 108/112, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1013/2009
Processo Nº: RTSum 02253-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA HORA SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Chamo o feito a ordem para determinar a reabertura da instrução processual.

Diante do teor do documento de fl. 19, que informa o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da reclamada em 15.09.2008, tem-se por inválida a notificação de fl. 16 verso.
Reincluam-se os autos na pauta do dia 05.02.2009, às 15:05 horas. Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial, no endereço informado à fl. 19.

Notificação Nº: 1008/2009
Processo Nº: RTOrd 02256-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos.
Considerando a inobservância do prazo estabelecido no art. 1º, inciso II, do Dec. Lei 779/69, designo nova audiência INICIAL para o dia 11/03/2009, às 13h20min, mantidas as cominações anteriores.
Intime-se a reclamante.
Notifique-se a reclamada, por meio da Procuradoria da União em Goiás, no endereço indicado à fl. 325.

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO JÚNIOR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista, por 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 18-v a qual informa que a notificação endereçada a 1ª Reclamada, Tem Transportes Multimodal Ltda, foi devolvida pela EBCT com a seguinte justificativa: 'mudou-se'.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 407/2009
PROCESSO Nº RT 02065-2007-013-18-00-2
RECLAMANTE: ABADIA FERREIRA CAMPOS
EXEQÜENTE: UNIÃO – PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EXECUTADO: RECANTO DOS IPES
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA MORAES NUNES
Data da Praça 09.03.2009 às 15 horas e 10 minutos
Data do Leilão 13.03.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 106, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MONTES CLAROS CHÁC 20 VL. ALTO DA GLORIA CEP 74.815-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
02 (dois) freezers, marca Eletrolux, H-400, cor branca, horizontais, 2 (duas) portas, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados por R$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais) cada um, totalizando R$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 411/2009
PROCESSO Nº RT 01126-2008-013-18-00-5
RECLAMANTE: ELOISA JACINTHO CARDOSO ARANTES
RECLAMADO(A): ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA. ME e ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA. ME e ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, da conversão em penhora do depósito, no valor de R$ 3.000,00, referente ao bloqueio de numerário junto à VIVO S/A (fl. 135), bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA. ME e ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 406/2009
PROCESSO Nº RT 01791-2008-013-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: EDVALDO BENTO DE ARAUJO
EXECUTADO(S):FERNANDO ALVES FERREIRA, CPF/CNPJ: 08.074.743/0001-18
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO ALVES FERREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$196,34 (cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 30.12.2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO ALVES FERREIRA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 401/2008
PROCESSO Nº RTSum 01928-2008-013-18-00-5
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
RECLAMADO(A): CASA CULTURA EVANGÉLICA LTDA - ME , CPF/CNPJ: 02.943.869/0001-03
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CASA CULTURA EVANGÉLICA LTDA - ME, CPF/CNPJ: 02.943.869/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, tomar ciência da penhora, cujo inteiro teor é o seguinte:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$, 562,40 SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.
E para que chegue ao conhecimento de CASA CULTURA EVANGÉLICA LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 430/2009
Processo Nº: RT 00010-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LUIZ FERREIRA + 001
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): PEDRO CARLOS BATISTA BRETAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que fica designado para o dia 02/03/2009, às 14h50 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 05/03/2009, às 09h31 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 453/2009
Processo Nº: RT 00445-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINOEL SOARES SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos à execução foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 475/478. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 449/2009
Processo Nº: RT 00298-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSALINA MARIA VIEGAS RAMALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ainda que a reclamada tenha silenciado acerca dos cálculos de liquidação, cumpre indeferir o requerimento da reclamante (saque dos valores parcialmente recolhidos em conta vinculada a título de FGTS que, por lapso, não foram levados em consideração por ocasião da liquidação, conforme previsto na sentença, vale frisar), sob pena de caracterizar bis in idem.Diante da informação de que o alvará de fls. 233 ainda não foi apresentado na CEF, a reclamante deverá devolvê-lo em Secretaria, a qual expedirá outro para saque do FGTS depositado em conta vinculada.Comprovado pela reclamante o valor sacado e atualizada a conta, com dedução do quantum levantado, do deposito recursal de fls. 173 será levantada, por alvará, apenas a diferença entre os depósitos em conta vinculada e o cálculo desta especializada, conforme previsto na sentença, repito.Somente após o levantamento dessa diferença pela reclamante, poderá ser liberado à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 451/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENYS DE ASSIS MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 312, no prazo comum de 05 dias. O texto integral da manifestação está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 433/2009
Processo Nº: RTOrd 00601-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
RECLAMADO(A): ALESSANDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 157/180, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 429/2009
Processo Nº: RT 00612-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 193/211, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 427/2009
Processo Nº: RT 00643-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): DROGARIA NERÓPOLIS LTDA. (NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA SÓCIA PROPRIETÁRIA ALEIDA ALVES ARAÚJO GOMES)
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 162/173, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 428/2009
Processo Nº: RT 00643-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): DROGARIA NERÓPOLIS LTDA. (NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA SÓCIA PROPRIETÁRIA ALEIDA ALVES ARAÚJO GOMES)
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 162/173, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 450/2009
Processo Nº: ET 00646-2008-051-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: VICTOR IVO DE FARIA (REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA GENITORA ADRIANA PEREIRA IVO DE FARIA) + 001
ADVOGADO....: LEILAMAR SANTANA LEITE
EMBARGADO(A): EDVALDO SOUZA LÔBO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos de terceiro foram julgados PROCEDENTES, conforme sentença de fls. 94/97. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 426/2009
Processo Nº: RT 00655-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 448/2009
Processo Nº: RT 00677-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da manifestação do calculo de fls. 67, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 452/2009
Processo Nº: RTOrd 00775-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILENE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA. /JOSÉ ITAMAR FONSECA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 57/60, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 425/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 345/350). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 508/2009
Processo Nº: RT 00147-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): WANDA LUCIA LEITE
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de fls. 702/707, fixando em R$ 3.905,13 (três mil novecentos e cinco reais e treze centavos) o débito da executada, atualizado até 30.01.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Por meio da petição de fls. 700, o exequente requer a adjudicação dos bens penhorados às fls. 650, sendo que, no entanto, seu crédito (R$ 3.039,98) é inferior ao valor da avaliação dos referidos bens (R$ 3.498,00), conforme demonstram os supracitados cálculos. Em face do acima exposto e tendo em vista o que dispõe o art. 685-A, § 1º, do CPC, determino à Secretaria que intime o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da diferença entre o valor de seu crédito e o da avaliação dos bens constritos (R$ 458,02), sob pena de seu pedido de adjudicação ser indeferido. Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 494/2009
Processo Nº: RT 00474-2002-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ONERIO JOSE PEIXOTO
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): NILO RODRIGUES PEIXOTO

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/03/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/03/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 489/2009
Processo Nº: RTN 00350-2005-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Defiro em parte os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 509, a fim de determinar que venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central. Não obstante ao acima exposto, mantenho incólume a hasta pública designada, que somente será cancelada, se a diligência acima descrita for frutífera. Intime-se o exequente.
Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 493/2009
Processo Nº: RT 00360-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SOARES DE FRANÇA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o primeiro pedido formulado pelo exequente às fls. 334, a fim de determinar a imediata intimação da Imobiliária Residência Ltda [vide endereço às fls. 313], via Oficial de Justiça, para que informe o endereço da Srª. Sílvia Garcia Rodrigues. Se possível, o meirinho deverá trazer consigo a informação acima descrita. O outro pedido formulado pelo exequente será apreciado após a chegada da informação acima descrita. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 506/2009
Processo Nº: RT 00383-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante e seu procurador para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, requererem o que mais lhes for de interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito em seu favor e consequente arquivamento definitivo dos autos (art. 21 do PGC). Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUSA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 502/2009
Processo Nº: RT 00087-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSALI DUTRA FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CASA DA ÁGUA MINERAL DISTRIBUIDORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante e seu procurador para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, requererem o que mais lhes for de interesse, apontando retrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito em seu favor e consequente arquivamento definitivo dos autos (art. 211 do PGC).
Decorrido in albis o prazo concedido acima, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, caso em que ficará desconstituída a penhora havida à fl. 111 e o depositário livre de seu encargo. Intimem-no. Após, intime-se a União para ciência da decisão de fls. 90/91. Não havendo insurgência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, fazendo-me conclusos após o decurso de 5(cinco) anos.
Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 492/2009
Processo Nº: RT 00314-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADONIR ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o primeiro pedido formulado pelo exequente às fls. 210, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 206. No que tange ao segundo pleito, tendo em vista que se esgotaram os meios de se proceder a execução em face da empresa executada, conforme demonstram os documentos de fls. 152/153, 180 e 192, defiro-o, a fim de determinar o seu prosseguimento em face dos sócios LÍLIA CARLOS PEREIRA SOARES e CLÁUDIO SOARES DA SILVA, qualificados às fls. 29, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos.
Após, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho
Notificação Nº: 498/2009
Processo Nº: RT 00731-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA SIRES ALEXANDRIA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): JOSÉ JAMES DE OLIVEIRA HONORATO (LANCHONETE ÁGAPE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a credora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma clara e conclusiva sobre o proseeguimento do feito. Anápolis, 26 de janeiro de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 512/2009
Processo Nº: RT 01112-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEDA FRANCINELY GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que nos autos de nº 1009/2007, que tramitam perante este Juízo, foi penhorado um veículo cujo valor de avaliação garante integralmente a execução naquele feito e neste, bem como tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, determino que tal constrição seja estendida a este processo.Intimem-se as partes.
Junte-se cópia do presente despacho e dos cálculos de fls. 64 aos autos de nº 1009/2007. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RT 01207-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que nos autos de nº 1009/2007, que tramitam perante este Juízo em desfavor da executada, foi penhorado um veículo (Caminhão Ford/Cargo 815-E, placa NFQ-0954) cujo valor de avaliação garante integralmente a execução naquele feito, neste, bem como, tendo em vista os princípios da economia e celeridade processuais, determino que tal constrição seja estendida a este processo. Intimem-se as partes.
Traslade-se cópia deste despacho e dos cálculos de fls. 67 aos autos da RT nº 1009/2007. Em seguida, aguarde-se o resultado da hasta pública designada naqueloutro feito. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 507/2009
Processo Nº: RT 00129-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARISA FÉLIX ARAÚJO (BALUARTE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Em que pese o teor da certidão de fls. 179, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos que procedeu ao recolhimento do FGTS do obreiro. Anápolis, 26 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 501/2009
Processo Nº: RT 00514-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DORNAS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 127 do Sr. Oficial de Justiça. Anápolis, 26 de janeiro de 2009.

Notificação Nº: 511/2009
Processo Nº: RT 00763-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. (FAZENDA BOA VISTA DE CALDA) + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 117/118:Inicialmente, determino à Secretaria que expeça os ofícios determinados na sentença de fls. 81/94 [União, CEF e DRT/GO].Em face do teor da certidão de fls. 116 e considerando que o reclamante ainda pode receber o benefício do seguro-desemprego pela via administrativa, determino à Secretaria que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 81/94, da certidão de fls. 106, da petição inicial e da defesa, fazendo a entrega ao obreiro, para que possa pleitear o recebimento do supracitado benefício, nos termos do Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100).Intime-se o reclamante para retirar os supracitados documentos, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do julgado, devendo ser incluído o valor equivalente ao FGTS não depositado.Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 479/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RINEY MIGUEL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 114/116, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 480/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RINEY MIGUEL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 114/116, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ex officio, corrijo erro material existente na ata de fls. 54/55, para determinar que, em seu item a, onde se lê: a) o(a) primeira reclamado(a) pagará à(ao) reclamante a importância líquida de 1.800,00, parcelada em 03 vezes iguais de R$ 800,00, vencíveis, respectivamente, nos dias 30/04/2009, 29/05/2009 e 30/06/2009 (...)., leia-se: a) a primeira reclamada pagará à reclamante a importância líquida de R$ 1.800,00, parcelada em 03 vezes iguais de R$ 600,00, vencíveis, respectivamente, nos dias 30/04/2009, 29/05/2009 e 30/06/2009 (...).
Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RTSum 00960-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOURETE DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ex officio, corrijo erro material existente na ata de fls. 38/39, para determinar que, em seu item a, onde se lê: a) o(a) primeira reclamado(a) pagará à(ao) reclamante a importância líquida de 1.800,00, parcelada em 03 vezes iguais de R$ 800,00, vencíveis, respectivamente, nos dias 30/04/2009, 29/05/2009 e 30/06/2009 (...)., leia-se: a) a primeira reclamada pagará à reclamante a importância líquida de R$ 1.800,00, parcelada em 03 vezes iguais de R$ 600,00, vencíveis, respectivamente, nos dias 30/04/2009, 29/05/2009 e 30/06/2009 (...).
Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 509/2009
Processo Nº: ET 00994-2008-052-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: VAMILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
EMBARGADO(A): JUCINEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 56, que noticia que a embargada não foi notificada, porquanto a rua constante do endereço indicado na inicial não foi localizada, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias [art. 284 do CPC] para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da embargada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 484/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MACHADO BRAGA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço das duas primeiras reclamadas, informado através da certidão de fls. 43. Ante à exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 02.02.2009 e incluo-o na do dia 16.02.2009, às 14h00min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Notifiquem-se as duas primeiras reclamadas. Intime-se a primeira reclamada e o reclamante. Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 315/2009
PROCESSO : RT 00474-2002-052-18-00-2
EXEQÜENTE: ONERIO JOSE PEIXOTO
EXECUTADO: NILO RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
Data da Praça 02/03/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 16/03/2009 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fls.273, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL Nº 6.335, BAIRRO SAO JOAO CEP 75.133-840 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - Lote nº 10 da Quadra 41, do loteamento denominado Bairro São João, nesta cidade, com área de 360 m², medindo 12,00 metros na frente e no fundo, por 30,00 metros de cada lado, confrontando na frente com a Avenida Brasília, no fundo com o lote 18, no lado direito com o lote 11 e no lado esquerdo com o lote 09, conforme matrícula nº 22.288, livro 2-DL, fls.188, de 23.09.1985 do C.R.I da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO. O lote encontra-se protegido por murro de tijolo furado e sem reboco, portão de ferro pintado de preto com 2 partes, apresentando pontos de corrosão, sem calçada e rua sem asfalto, não possui edificação, apenas uma bomba de combustível com tanque instalado, que avalio, apenas o terreno por R$ 13.000,00 (treze mil reais). O referido imóvel encontra-se gravado com ônus de hipoteca à DERCIONE PONTECIANO DA SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 351/2009
PROCESSO: RT 00412-2007-052-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: CLAUDIA MARIA DE JESUS SILVA
EXECUTADO(S): SABER EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA., CNPJ: 01.517.919/0001-10 (N/P SÓCIO PAULO ANDRÉ DOS SANTOS, CPF: 645.401.706-00
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, SABER

EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA., CNPJ: 01.517.919/0001-10 (N/P SÓCIO PAULO ANDRÉ DOS SANTOS, CPF: 645.401.706-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$961,59, atualizado até 30/12/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, SABER EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA., CNPJ: 01.517.919/0001-10 (N/P SÓCIO PAULO ANDRÉ DOS SANTOS, CPF: 645.401.706-00, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 316/2009
PROCESSO: RT 00094-2008-052-18-00-3
RECLAMANTE: ADOLFO PERES DA SILVA
RECLAMADO(A): WEDER EVARISTO MENDANHA, CPF: 521.534.441/87
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado WEDER EVARISTO MENDANHA, CPF: 521.534.441/87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 131, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Dê-se ciência aos executados da constrição efetuada nas aplicações financeiras do sócio Weder Evaristo Mendanha às fls. 120 [R$ 1.737,37] (a intimação do dito sócio deverá ser efetuada via edital - vide certidão de fls. 110)..." E para que chegue ao conhecimento de WEDER EVARISTO MENDANHA, CPF: 521.534.441/87, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 294/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00055-2009-052-18-00-7
RECLAMANTE: LUANA PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA, CPF/CNPJ: 52.208.733/0001-10
Data da audiência: 10/02/2009 às 14:00 horas.
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) presentante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 447/2009
Processo Nº: RT 00002-1998-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): BONANZA ELETROMOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Em face do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 568), onde consta informação no sentido de que a executada MARIA APARECIDA SILVEIRA PIANTINO PIMENTEL não fora encontra no endereço existente nos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da referida executada ou requerer que entender de direito. Anápolis, 26 de janeiro de 2009 (2ª-feira). MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 418/2009
Processo Nº: RT 00761-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Concedo à executada o prazo de 60 dias para comprovar nos autos o deferimento, pela Receita Federal do Brasil, do parcelamento das contribuições previdenciárias, conforme requerimento por meio da petição de fls. 1619/1620. Intime-se a executada. Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 423/2009
Processo Nº: RT 00461-2003-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante e devolvê-la, bem como carrear aos autos o TRCT no código próprio e as guias CD/SD.

Notificação Nº: 448/2009
Processo Nº: ACP 00972-2005-053-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ORIZONA (N/P DO PREFEITO ITAMAR DIAS TEIXEIRA) + 003
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao Município reclamado o prazo de 60 dias, para fazer prova de que cumpriu os termos do ajuste de conduta homologado, conforme requerido pelo autor às fls. 1802/1803, sob pena de execução. Intime-se o Município reclamado. Anápolis, 23 de janeiro de 2009. Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 441/2009
Processo Nº: RT 00374-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANILDA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO PINTO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME
ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 17/02/2009, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 250 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 02/03/2009, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 441/2009
Processo Nº: RT 00374-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANILDA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO PINTO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME
ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 17/02/2009, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 250 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 02/03/2009, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 449/2009
Processo Nº: AIND 00739-2006-053-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: TEREZA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fl. 328, concedo à reclamante o prazo de 15 dias para trazer aos autos a CCT de sua categoria profissional referente ao período de 2008/2009, de forma a viabilizar a liquidação do julgado. Intime-se a reclamante... SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 432/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 248, abaixo transcrito: DESPACHO Considerando que os bens penhorados (panos de prato – fl.235) já foram levados à hasta pública por duas vezes, sendo

certo que não houve licitantes interessados (fls. 241 e 243), fato que revela serem os referidos bens de difícil alienação, defiro o requerimento do exequente (fl.247), determinando a expedição de mandado de penhora dos maquinários encontrados na sede das executadas, até a integral garantia do Juízo. Em consequência, libero da constrição os bens penhorados à fl. 235, bem como o depositário do encargo.Anápolis, 26 de janeiro de 2009 (2ª-feira).MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 432/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 248, abaixo transcrito: DESPACHO Considerando que os bens penhorados (panos de prato – fl.235) já foram levados à hasta pública por duas vezes, sendo certo que não houve licitantes interessados (fls. 241 e 243), fato que revela serem os referidos bens de difícil alienação, defiro o requerimento do exequente (fl.247), determinando a expedição de mandado de penhora dos maquinários encontrados na sede das executadas, até a integral garantia do Juízo. Em consequência, libero da constrição os bens penhorados à fl. 235, bem como o depositário do encargo.Anápolis, 26 de janeiro de 2009 (2ª-feira).MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 430/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 248, abaixo transcrito: DESPACHO Considerando que os bens penhorados (panos de prato – fl.235) já foram levados à hasta pública por duas vezes, sendo certo que não houve licitantes interessados (fls. 241 e 243), fato que revela serem os referidos bens de difícil alienação, defiro o requerimento do exequente (fl.247), determinando a expedição de mandado de penhora dos maquinários encontrados na sede das executadas, até a integral garantia do Juízo. Em consequência, libero da constrição os bens penhorados à fl. 235, bem como o depositário do encargo.Anápolis, 26 de janeiro de 2009 (2ª-feira).MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 430/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 248, abaixo transcrito: DESPACHO Considerando que os bens penhorados (panos de prato – fl.235) já foram levados à hasta pública por duas vezes, sendo certo que não houve licitantes interessados (fls. 241 e 243), fato que revela serem os referidos bens de difícil alienação, defiro o requerimento do exequente (fl.247), determinando a expedição de mandado de penhora dos maquinários encontrados na sede das executadas, até a integral garantia do Juízo. Em consequência, libero da constrição os bens penhorados à fl. 235, bem como o depositário do encargo.Anápolis, 26 de janeiro de 2009 (2ª-feira).MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 446/2009
Processo Nº: RT 01178-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA CUNHA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): WALTER CARDOSO SOBRINHO
ADVOGADO....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Em face do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 189, onde consta informação no sentido de que o exequente não providenciou os meios necessários à remoção do bem objeto da penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830. Anápolis, 26 de janeiro de 2009 (2ª-feira). MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 445/2009
Processo Nº: RT 00158-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CHELRY FERNANDA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder à baixa na CTPS do autor e devolver o referido documento, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, conforme sentença (fl. 158)... Anápolis, 26 de janeiro de 2009 (2ª-feira). MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 450/2009
Processo Nº: RT 00535-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIVANICE EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO TAVARES BARBOSA
RECLAMADO(A): HAIR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (CIA HAIR)
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos nova CTPS, a fim de possibilitar a anotação do contrato de trabalho reconhecid na r. sentença de fls. 166/174.

Notificação Nº: 444/2009
Processo Nº: RT 00540-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RIVELINO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 100, onde consta informação no sentido de que não fora possível proceder à apreensão da CPTS, uma vez que a executada não se encontra mais no endereço existente nos autos, devendo requerer o que entender de direito. Quanto ao requerimento do exequente, constante da petição de fl. 96, no sentido de que seja a executada citada por edital resta indeferido, tendo-se em vista que a executada já fora citada anteriormente pessoalmente e intimada da sentença de embargos à execução na pessoa de seu advogado (fl. 90). Anápolis, 26 de janeiro de 2009 (2ª-feira). MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 427/2009
Processo Nº: RTOrd 00836-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDO FERREIRA PAULO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SUPER VIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: No dia 23/01/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 190/204). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido veiculado na Ação Trabalhista, para condenar a reclamada, SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA., a pagar ao reclamante, ELIANDRO FERREIRA PAULO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (08 horas/dia) nos feriados discriminados no item 10 da inicial (fl. 04); 2ª) 13º salário proporcional/2008 (10/12), férias proporcionais (11/12) com 1/3 e 24 dias de salário fixo de outubro/2008 (Cf. itens 1.4 e 1.5 da fundamentação), bem como julgo IMPROCEDENTE o pedido veiculado na Reconvenção de fls. 105/108, para absolver o reconvindo do ressarcimento à reconvinte do valor de R$ 38.560,86 (Cf. item 2.1 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que fincam integrando esta conclusão. A reclamada-reconvinte deverá depositar, na conta vinculada do reclamante-reconvindo, o FGTS (8%) sobre os feriados, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 1.4 e 1.5 desta fundamentação, com os acréscimos legais, e comprovar nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 1.7 retro). A reclamada-reconvinte deverá dar baixa na CTPS do reclamante com a data de 24/10/2008 no prazo de 05 dias, contados da sua intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (art. 39, § 2º, da CLT). Custas da Ação Trabalhista, pela reclamada-reconvinte, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 2.000,00 e da Reconvenção, no valor de R$ 771,22, calculadas sobre o valor da causa de R$ 38.560,86. A reclamada-reconvinte também pagará os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor do crédito líquido do reclamante-reconvindo, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (Cf. item supra da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada-reconvinte recolher as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88, 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 23 de janeiro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 426/2009
Processo Nº: RTOrd 00880-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PREVCRED E SERVIÇOS S/S LTDA. -ME
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, proceder à retificação da data de admissão na CTPS do reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), nos termos da r. sentença de fls. 88/97.

Notificação Nº: 422/2009
Processo Nº: ConPag 00940-2008-053-18-00-1 3ª VT
CONSIGNANTE..: PANIFICADORA TIRADENTES ANÁPOLIS LTDA
ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM
CONSIGNADO(A): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: Fica a consignante intimada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos o TRCT, conforme determinação contida no despacho de fl. 45.

Notificação Nº: 443/2009
Processo Nº: ConPag 00083-2009-053-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO.....: HÉLIO DPS SANTOS DIAS
CONSIGNADO(A): LUCIANA CARLA BARBARA MAXIMO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO CONSIGNANTE: Intime-se o Consignante para, no prazo de 05 dias, depositar a importância consignada em conta à disposição deste Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 18/02/2009, às 15h30min. Intime-se o Consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se o advogado do Consignante... Anápolis, 26 de janeiro de 2009 (2ª-feira). MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 433/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ARISTINETE BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/03/2009, às 12h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 434/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ARISTINETE BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/03/2009, às 12h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 428/2009
Processo Nº: RT 00789-2004-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (SUCESSORA DE CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA) + 003
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da a multa aplicada às fls. 211, no importe de R$1.498,08, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 429/2009
Processo Nº: RT 00286-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 406/2009
Processo Nº: RT 00199-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FLORENCIO DE BARROS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANAS GRANADA LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o leilão: Lavre-se o auto de arrematação, devendo o arrematante ser intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de cinco dias para opôr sua assinatura no documento em questão. Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 431/2009
Processo Nº: ACCS 01117-2006-054-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Segue em anexo certidão de Crédito nº230/2009.
Notificação Nº: 433/2009
Processo Nº: ACCS 01117-2006-054-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Segue em anexo certidão de crédito nº230/2009.

Notificação Nº: 435/2009
Processo Nº: ACCS 01117-2006-054-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Segue em anexo certidão de crédito nº230/2009.

Notificação Nº: 411/2009
Processo Nº: AIND 00013-2007-054-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: ISAIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que a presente execução se processa de forma provisória, indefiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 361 no sentido de ser efetuado bloqueio de valores através do sistema Bacen-Jud. Expeça-se mandado de penhora do veículo indicado pela executada às fls. 357/358. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 438/2009
Processo Nº: ACHP 00311-2007-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO
ADVOGADO: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO SARAIVA
ADVOGADO: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...Deverá o Exeqüente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do mesmo. Anápolis, 12 de dezembro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 425/2009
Processo Nº: RT 00896-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 426/2009
Processo Nº: RT 01108-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 403/2009
Processo Nº: RT 00211-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO NOAN CINTRA FERNANDES
ADVOGADO....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 405/2009
Processo Nº: RT 00642-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FELISMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FÁBIO CAMILO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.
Notificação Nº: 404/2009
Processo Nº: RTSum 00799-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES + 001
ADVOGADO....: JOSE LAZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 401/2009
Processo Nº: RTSum 00847-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE LOUREDO DA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): POUSADA DOS SONHOS VALE DO CORUMBÁ LTDA.
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 402/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PEDRO LOURENÇO TOLEDO (ESPÓLIO) -REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE MARIA HELENA TOLEDO FRANCHINE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se feito de pauta. Tendo em vista o teor da certidão negativa de fls. 37, intime-se a reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando o correto endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, a teor do parágrafo único do artigo 284 c/c 267, I, do Código de Processo Civil. Intime-se.
Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 417/2009
Processo Nº: ConPag 00020-2009-054-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO.....: RENATO SIMÕES DA CUNHA
CONSIGNADO(A): ABRAÃO CASSIMIRO BRASIL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluise a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO na pauta, para realização de audiência UNA (RITO SUMARÍSSIMO), no dia 16/02/2009 às 15:45. Certifico mais, que a consignada será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o consignado será citado para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sextafeira CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 414/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JANE CRISTINA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: PATRÍCIA MARTINS CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Foi designada audiência UNA para a data de 10/02/2009 às 14h e 45 min.

Notificação Nº: 410/2009
Processo Nº: RTSum 00060-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA Vistos.Nos termos do art. 852-B, I, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, incumbe ao Reclamante a formulação de pedidos líquidos, o que não se verifica no presente feito, visto que o pedido constante do item 5 da peça vestibular, referente à diferença de horas extras, não indica o valor correspondente. Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 66,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$3.321,38, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Intime-se. Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 424/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Foi designada a data de 16/02/2009 às 14h e 30min para audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14881/2009
Processo Nº: RT 00349-2002-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSE DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (SUC. DE CHICO MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA)
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.735 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14827/2009
Processo Nº: RT 00735-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): PROTECAO SOLUCOES GERENCIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pema de expedição de certidão de credito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egregia Corte Trabalhista.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 14825/2009
Processo Nº: RT 01293-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a manifestar-se acerca da petição de fls. 340/341, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14843/2009
Processo Nº: RT 00431-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14844/2009
Processo Nº: RT 00433-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14855/2009
Processo Nº: RT 00466-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.
Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 14841/2009
Processo Nº: RT 00565-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO NERIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14842/2009
Processo Nº: RT 00693-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVER CORREA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14857/2009
Processo Nº: RT 00072-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIGGALLI CONSTRUTORA LTDA. (CHRISTIANO RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em resposta à petição de fl. 213, intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor do documento de fl. 206, sobretudo no que se refere ao último parágrafo de tal documento, a fim de que tome as providências cabíveis e requeira o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 14889/2009
Processo Nº: RT 00101-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RITA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime o reclamante para juntar a certidão requerida ao C. TST (fls. 416), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Caso ocorra a juntada da certidão, vista as reclamadas, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela 1ª reclamada. Apos conclusos ao Juiz que subscreve ao final para julgamento dos embargos de declaração.

Notificação Nº: 14873/2009
Processo Nº: RT 00163-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (BRONDELE)
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.463 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14860/2009
Processo Nº: ACCS 00726-2006-081-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARCUS MARTINS NAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Requerente a tomar ciência da planilha de fls. 215 e seguintes e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.
Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Requerente, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 14865/2009
Processo Nº: RT 01230-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DERISVALDO SANDRO SOUZA DIAS
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fl. 227 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no valor de R$ 124,67 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos).Ressalto que, no caso vertente, não resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, não é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.038,99 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 – INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos.
3 - Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 14884/2009
Processo Nº: RT 01500-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDVALDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIRÓZ
RECLAMADO(A): OTONIEL LEONEL RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14863/2009
Processo Nº: RT 02278-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GALDINO CAMARGO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GUSTAVO MOTO PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Intime-se o Exeqüente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. PRAZO DE 30 DIAS.2 - Decorrido in albis o prazo do item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 14854/2009
Processo Nº: RT 02302-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): GERALDO ELIAS PIRES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a tomar ciência da petição de fls. 569/570 e dos documentos anexados a tal petição a fim de que, caso queira, manifeste-se. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 14883/2009
Processo Nº: RT 01992-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IMAR BRUNO DE BASTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14814/2009
Processo Nº: RT 02167-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SATIL DO CARMO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante:

Para cumprimento do despacho de 126,intimação ao reclamante para fornecer endereço do Cartório de Registro de Imóvel a ser expedido ofício.

Notificação Nº: 14870/2009
Processo Nº: RT 02178-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELENO DIAS
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando o pleito constante da petição de fl. 152;
Considerando o inteiro teor do art. 685-A, do CPC, que assim reza: "É lícito ao exeqüente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados. § 1º Se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o adjudicante depositará de imediato a diferença, ficando esta à disposição do executado; se superior, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente.Considerando que o crédito líquido atualizado do Reclamante é R$ 3.394,87 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme planilha de fl. 170;Considerando que os bens penhorados foram avaliados em R$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais) – vide fl. 135 e 162;
DECIDO:Ante todas as considerações supra, intime-se o Reclamante a comprovar, perante este Juízo, o depósito da diferença entre o valor dos bens penhorados (R$ 3.420,00) e o valor do seu crédito líquido atualizado (R$3.394,87), que perfaz a quantia de R$ 25,13 (vinte e cinco reais e treze centavos) ou, ainda, a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 14824/2009
Processo Nº: RT 00035-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL & CARVALHO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 14859/2009
Processo Nº: RT 00818-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALTINO LOYOLA
ADVOGADO....: FABIANA NORONHA CAIXETA TERRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fl. 146 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no valor de R$ 96,15 (noventa e seis reais e quinze centavos).Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.038,99 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 – INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. - Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.4 – No mais, aguarde-se o pagamento da Requisição de fl. 149.

Notificação Nº: 14823/2009
Processo Nº: RT 00847-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO VINÍCIUS LINO BARRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FANSA JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO- PROPRIETÁRIO PAULO CÉSAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 14853/2009
Processo Nº: RT 01018-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Intime-se o Exeqüente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. PRAZO DE 30 DIAS.2 - Decorrido in albis o prazo do item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 14818/2009
Processo Nº: ACCS 01089-2008-081-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOÃO PARREIRA NATAL
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao Autor para manifestar-se acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14894/2009
Processo Nº: RT 01401-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA LUCIANA FOGAÇA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MOTEL SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14828/2009
Processo Nº: RT 01552-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU HONORATO DE PAIVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Antes que se analise o pleito constante da petição de fl. 155 e considerando a recuperação judicial da Reclamada, a título de exceção, no caso vertente, intime-se o Reclamante, neste momento processual, a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos de fls. 158 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS.Caso o Reclamante apresente Impugnação aos Cálculos de fls. 158 e seguintes, intime-se o Reclamado a, caso queira, apresentar resposta a tal peça processual. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido in albis o prazo concedido ao Reclamante para apresentar Impugnação aos Cálculos, conclusos para novas deliberações (petição de fl. 155).

Notificação Nº: 14872/2009
Processo Nº: RT 01679-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando a matéria objeto do recurso aviado pela parte ré, indefere-se os pleitos de fls. 142 e 149, facultando ao obreiro levantar, por ora, sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias. Intime-se o autor.Recebo o recurso aviado pela parte ré.Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para as providências de mister.

Notificação Nº: 14891/2009
Processo Nº: RT 01961-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILTON LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): VALDIVINA DE MORAIS FRAZÃO

ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14885/2009
Processo Nº: RTSum 02019-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14822/2009
Processo Nº: RTOrd 02220-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL ANA DE MORAES
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER ASSOCIAÇÃO APARECIDENCE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefiro o requerimento constante da petição de fls. 189/190, já que no acordo homologado nestes autos não restou estipulada multa pelo descumprimento de obrigação de fazer. Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.Mantendo-se inerte o Reclamante, aguarde-se o total cumprimento do acordo homologado nestes autos. Caso contrário, com a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 14875/2009
Processo Nº: RTSum 02376-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MULTSERV - MULTSERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guis TRCT de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14851/2009
Processo Nº: RTOrd 02412-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GENASSON XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/01/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
SENTENÇA: Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, na 1ª Vara do Trabalho da Jurisdição de Aparecida de Goiânia, Goiás, perante a Exma Juíza do Trabalho Titular, Dra. Marilda Jungmann
Gonçalves Daher, foi aberta a audiência relativa ao Processo nº 02212-2008-081-18-00-6, entre as partes: GENASSON XAVIER DE OLIVEIRA & LCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL), respectivamente Reclamante(s) e Reclamada(s). Às 10h50min, quando aberta a audiência, as partes foram, por ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas, estando: ausentes. Submetido o dissídio a julgamento, foi proferida a seguinte D E C I S Ã O :RELATÓRIO:GENASSON XAVIER DE OLIVEIRA, qualificado na Inicial, ajuizou Reclamatória Trabalhista em desfavor de LUCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL),alegando, em síntese, que foi admitido em 02.06.2003,exercendo a função de forneiro, percebendo R$220,00 mensais. Não recebeu o salário de março e os três dias de abril/08. Não sofreu os reajustes estipulados para sua categoria profissional, o que lhe gerou diferenças. Não recebeu o triênio devido. Laborou de quinta-feira à domingo, nas cargas horárias indicadas e não recebeu horas extras e seus reflexos. Trabalhou em diversos feriados e não os recebeu. Recebia diariamente R$3,00 a título de refeições, que não eram descontadas. Nunca recebeu vale-transporte. Foi despedido injustamente em 03.04.08 e não recebeu as reparações legais. Pleiteou: baixa em sua CTPS; pagamento de aviso prévio; 13º salário proporcional; férias proporcional + 1/3; saldo de salário; diferença de salário base; triênio; horas extras; feriados; intervalos; FGTS + 40%; multa do art. 477/CLT;
indenização do seguro-desemprego; desconto indevido do vale-transporte; honorários advocatícios e assistência judiciária. Atribuiu à causa o valor de R$30.241,52 (Trinta mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).A Reclamada, regularmente citada, não compareceu à audiência, o que ensejou o requerimento, por parte do Reclamante, da aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Não foram produzidas outras provas. Razões finais remissivas, pelo Reclamante. Prejudicadas as propostas conciliatórias.
FUNDAMENTAÇÃO:DA REVELIA E CONFIÇÃO FICTA:Não obstante ter sido a Requerida regularmente citada/notificada (fl. 46), não atendeu ao chamamento desta Justiça Especializada, não comparecendo à audiência e não produzindo defesa (Ata de fl. 48). Frente à ausência injustificada da Demandada, o Demandante requereu que fossem a ele aplicados os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Destarte, é a Requerida revel e confessa quanto à matéria de fato, nos precisos termos do artigo 844 do Estatuto Celetizado, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na Inicial e coerentes com o direito positivo, ressalvando a este Juízo o livre exame das provas carreadas aos autos, uma vez que a confissão ficta não faz prova absoluta contra o ausente, nem obsta a livre apreciação da matéria exclusivamente de direito. O pedido é juridicamente possível e diante da revelia e confissão ficta, à míngua de outras provas, tenho por verdadeiras as alegações do Autor, razão pela qual procedem os pedidos de pagamento de aviso prévio, com integração ao tempo de serviço; baixa na CTPS com data de desligamento em 03.05.08 (OJ nº 82, da SDI-1, do TST); salário trezeno proporcional, com a repercussão do aviso prévio;
férias proporcionais + 1/3, com reflexo do aviso prévio; saldo salarial relativo ao mês de março e 03 dias de abril/08; vale-transporte relativo aos dias realmente laborados (de quinta-feira à domingo de cada semana); triênio, de conformidade com o disposto na alínea a, da Cl. 6ª da CCT; diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos nas CCT's anexas; horas extras e reflexos; feriados laborados, em dobro, e que tenham recaído no período de quinta-feira à domingo de cada semana; intervalos laborados, com acréscimo de 50% sobre a hora normal; integração do valor da refeição na remuneração do Obreiro nos dias realmente laborados, tudo conforme se apurar em liquidação, observando-se os valores comprovadamente recebidos; os reajustes constantes das CCT's; o divisor 220; as jornadas indicadas na Inicial e os períodos respectivos e o adicional de 50%.
O Reclamante deverá apresentar sua CTPS no prazo de um dia a contar do trânsito em julgado da presente a fim de que a Reclamada proceda a baixa, conforme a data fixada alhures, devolvendo-a em igual prazo, a contar da data de recebimento do mencionado documento.A Reclamada deverá, no prazo de cinco dia a contar do trânsito em julgado do decisum, entregar, ao Obreiro, as guias para levantamento do FGTS de todo o período, acrescido da multa de 40%, cujos depósitos deverão estar comprovadamente efetuados, bem como as guias para recebimento do seguro-desemprego, tudo sob pena das obrigações ser converterem em indenizações substitutivas, conforme se apurar em liquidação.
DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA:
Por derradeiro, defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita e pagamento de honorários advocatícios, ante a declaração de hipossuficiência financeira constante da fl. 40 e doc. de fl. 41, respectivamente.Quanto aos honorários advocatícios, eles serão na ordem de 10% (dez por cento) sobre o quantum debeatur e reverterão aos cofres do Sindicato assistente (doc. de fl. 41).
CONCLUSÃO:EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos para condenar a Reclamada LUCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL) a pagar ao Reclamante GENASSON XAVIER DE OLIVEIRA, tão-logo transite em julgado esta sentença, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, além da baixa na CTPS do Reclamante e pagamento dos honorários advocatícios.Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súms. 200 e 381/TST). Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00 (Quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (Vinte mil reais), valor da condenação e de cujo pagamento resta dispensada, na forma da lei. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o IRRF, se houver, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução e a do imposto de renda, em ofício à Receita Federal.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum

Notificação Nº: 14845/2009
Processo Nº: RTOrd 02413-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CARMEM REGINA CÂNDIDO + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
D E C I S Ã O :
RELATÓRIO:
ELI CAVALCANTE DOS SANTOS, qualificado na Inicial, ajuizou Reclamatória Trabalhista em desfavor de CARMEM REGINA CÂNDIDO E IVONE MOREIRA CORRÊA, alegando, em síntese, que foi contratado para realizar uma pequena empreitada de construção de um imóvel , contando com a ajuda de, no máximo, outro dois ajudantes. Todos os acertos foram verbais e os pagamentos eram realizados semanalmente. Foram entabuladas quatro empreitadas, sendo que os valores avençados foram pagos parcialmente, razão pela qual pleiteia o recebimento de R$23.700,00; multa prevista no art. 467/CLT e assistência judiciária. As Reclamadas, regularmente citadas, compareceram à audiência e, depois de fracassada a primeira tentativa conciliatória, apresentaram defesa escrita, com documentos, arguindo, preliminarmente, a exceção de incompetência em razão da matéria sob o argumento de que o contrato efetuado é de natureza civil, já que trata-se de empreitada, devendo os autos serem remetidos à Justiça Comum. Também apresentou defesa de mérito. Foi suspenso o feito principal. O Reclamante-excepto contestou a exceção de incompetência em razão da matéria em audiência. As partes não produziram provas orais a respeito da exceção de incompetência.Documento publicado por FÁBIO REZENDE MACHADO, em 26/1/2009. Razões finais, remissivas.

Embalde as propostas conciliatórias.FUNDAMENTAÇÃO:DA INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO:Alegam as Excipientes que falece competência à esta Justiça Especializada para apreciar e julgar a matéria posta nos autos porque o contrato havido entre as partes foi de empreitada, com contratação de mão-de-obra para a consecução dos serviços, razão pela qual a competência será da Justiça Estadual.
Por seu lado, o Excepto afirmou que, apesar da grande divergência existente dentro do Tribunal Regional da 18ª Região, verifica-se decisões que o contrato da empreitada, quando o empreiteiro atua diretamente na obra, com ajuda de pouquíssimos ajudantes, como no caso suso, de duas pessoas, a competência seria a da justiça do trabalho; ainda vale ressaltar que não se tratava de obra de valor vultuoso.Analiso. A competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide esgota-se no conteúdo disposto no inciso III, do art. 652, da CLT. Assim, compete às Varas da Justiça do Trabalho, conciliar e julgar os dissídios resultantes de contratos de empreitas em que o empreiteiro seja operário ou artífice.Data venia, ao meu sentir, o que determina a competência dessa Justiça Especializada não é o valor da empreitada, mas a condição de operário ou artífice do empreiteiro. Consoante ensinamento de Francisco Antônio de Oliveira: O pequeno empreiteiro labora, regra geral, individualmente, v.g. Aquele que ergue mais um cômodo em uma construção residencial ou comercial, cuida da limpeza de terreno baldio, constrói um muro, etc. Nada impede que possua pessoa jurídica individual e legalmente constituída. O enquadramento está em razão direta da proporção dos trabalhos executados.
Assim, aquele que tem sobre sua responsabilidade várias obras, contrata empregados, não pode ser tido como pequeno empreiteiro (in O Processo na Justiça do Trabalho, Editora Ltr, 4ª edição, fl. 41).
No caso vertente, conforme o próprio Autor informou em sua Inicial, para a realização dos serviços oriundos da empreitada, ele contratou ajudantes apenas porque não conseguiria realizá-la sozinho no prazo avençado entre as partes. Constam dos autos que o Reclamante formalizou contrato de empreitada de mão-de-obra para a construção de um sobrado residencial para as Reclamadas, serviços estes combinados por parte e que, em um determinado momento, foi contratada uma arquiteta que requereu mudanças nos trabalhos já executados, o que ensejou novo acordo. Da própria Exordial, alcança-se a ilação de que o contrato firmado teve como objeto, não apenas a remuneração pelos serviços prestados pelo Reclamante, mas também a das pessoas que ele julgasse necessário ser contratadas.
Leciona o jurista Wagner D. Giglio que:... o legislador, considerando a condição econômica do pequeno empreiteiro, daquele que trabalha junto com dois ou três auxiliares, na execução das tarefas contratadas, equiparou-se ao empregado para o fim de conceder-lhe ação na Justiça do Trabalho....A caracterização do pequeno empreiteiro nem sempre é fácil. Claro está que assim não poderia ser considerado aquele que mantém um empreendimento vultuoso, sede própria, contratos milionários e grande número de trabalhadores. Mas há casos em que o interprete fica na dúvida se a empreitada pode ou não ser classificada de pequena. O critério definidor, nestas últimas hipóteses, não é o valor do contrato ou o número de trabalhadores, e sim a atividade do empreiteiro: se apenas dirige o serviço, não pode ser considerado operário ou artífice; para que o seja, deve prestar serviços junto com seus subordinados. (in Direito Processual do Trabalho, Ed. Ltr, ps.74/75 – grifei). No caso vertente, restou incontroverso que o Reclamante trabalhava na obra empreitada juntamente com os seus ajudantes e não só dirigia-lhe os serviços.Destarte, a empreitada se deu nos moldes do art. 652, 'a', III, da CLT, sendo da Justiça do Trabalho a competência para apreciar e julgar o dissídio em voga.
Como as Reclamadas também apresentaram defesa de mérito, defiro ao Reclamante o prazo de três dias para dela se manifestar, caso queira.
De consequência, incluo o feito em pauta para realização de audiência UNA a ser realizada no dia 05/03/2009, às 15h40min, mantidas as cominações legais.CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, declara a COMPETÊNCIA desta Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide e incluir o feito em pauta para realização de audiência UNA a ser realizada no dia 05/03/2009, às 15h40min, mantidas as cominações legais.As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 14846/2009
Processo Nº: RTOrd 02413-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): IVONE MOREIRA CORRÊA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
D E C I S Ã O :
RELATÓRIO:
ELI CAVALCANTE DOS SANTOS, qualificado na Inicial, ajuizou Reclamatória Trabalhista em desfavor de CARMEM REGINA CÂNDIDO E IVONE MOREIRA CORRÊA, alegando, em síntese, que foi contratado para realizar uma pequena empreitada de construção de um imóvel , contando com a ajuda de, no máximo, outro dois ajudantes. Todos os acertos foram verbais e os pagamentos eram realizados semanalmente. Foram entabuladas quatro empreitadas, sendo que os valores avençados foram pagos parcialmente, razão pela qual pleiteia o recebimento de R$23.700,00; multa prevista no art. 467/CLT e assistência judiciária. As Reclamadas, regularmente citadas, compareceram à audiência e, depois de fracassada a primeira tentativa conciliatória, apresentaram defesa escrita, com documentos, arguindo, preliminarmente, a exceção de incompetência em razão da matéria sob o argumento de que o contrato efetuado é de natureza civil, já que trata-se de empreitada, devendo os autos serem remetidos à Justiça Comum. Também apresentou defesa de mérito. Foi suspenso o feito principal. O Reclamante-excepto contestou a exceção de incompetência em razão da matéria em audiência. As partes não produziram provas orais a respeito da exceção de incompetência.Documento publicado por FÁBIO REZENDE MACHADO, em 26/1/2009. Razões finais, remissivas.
Embalde as propostas conciliatórias.FUNDAMENTAÇÃO:DA INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO:Alegam as Excipientes que falece competência à esta Justiça Especializada para apreciar e julgar a matéria posta nos autos porque o contrato havido entre as partes foi de empreitada, com contratação de mão-de-obra para a consecução dos serviços, razão pela qual a competência será da Justiça Estadual.
Por seu lado, o Excepto afirmou que, apesar da grande divergência existente dentro do Tribunal Regional da 18ª Região, verifica-se decisões que o contrato da empreitada, quando o empreiteiro atua diretamente na obra, com ajuda de pouquíssimos ajudantes, como no caso suso, de duas pessoas, a competência seria a da justiça do trabalho; ainda vale ressaltar que não se tratava de obra de valor vultuoso.Analiso. A competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide esgota-se no conteúdo disposto no inciso III, do art. 652, da CLT. Assim, compete às Varas da Justiça do Trabalho, conciliar e julgar os dissídios resultantes de contratos de empreitas em que o empreiteiro seja operário ou artífice.Data venia, ao meu sentir, o que determina a competência dessa Justiça Especializada não é o valor da empreitada, mas a condição de operário ou artífice do empreiteiro. Consoante ensinamento de Francisco Antônio de Oliveira: O pequeno empreiteiro labora, regra geral, individualmente, v.g. Aquele que ergue mais um cômodo em uma construção residencial ou comercial, cuida da limpeza de terreno baldio, constrói um muro, etc. Nada impede que possua pessoa jurídica individual e legalmente constituída. O enquadramento está em razão direta da proporção dos trabalhos executados.
Assim, aquele que tem sobre sua responsabilidade várias obras, contrata empregados, não pode ser tido como pequeno empreiteiro (in O Processo na Justiça do Trabalho, Editora Ltr, 4ª edição, fl. 41).
No caso vertente, conforme o próprio Autor informou em sua Inicial, para a realização dos serviços oriundos da empreitada, ele contratou ajudantes apenas porque não conseguiria realizá-la sozinho no prazo avençado entre as partes. Constam dos autos que o Reclamante formalizou contrato de empreitada de mão-de-obra para a construção de um sobrado residencial para as Reclamadas, serviços estes combinados por parte e que, em um determinado momento, foi contratada uma arquiteta que requereu mudanças nos trabalhos já executados, o que ensejou novo acordo. Da própria Exordial, alcança-se a ilação de que o contrato firmado teve como objeto, não apenas a remuneração pelos serviços prestados pelo Reclamante, mas também a das pessoas que ele julgasse necessário ser contratadas.
Leciona o jurista Wagner D. Giglio que:... o legislador, considerando a condição econômica do pequeno empreiteiro, daquele que trabalha junto com dois ou três auxiliares, na execução das tarefas contratadas, equiparou-se ao empregado para o fim de conceder-lhe ação na Justiça do Trabalho....A caracterização do pequeno empreiteiro nem sempre é fácil. Claro está que assim não poderia ser considerado aquele que mantém um empreendimento vultuoso, sede própria, contratos milionários e grande número de trabalhadores. Mas há casos em que o interprete fica na dúvida se a empreitada pode ou não ser classificada de pequena. O critério definidor, nestas últimas hipóteses, não é o valor do contrato ou o número de trabalhadores, e sim a atividade do empreiteiro: se apenas dirige o serviço, não pode ser considerado operário ou artífice; para que o seja, deve prestar serviços junto com seus subordinados. (in Direito Processual do Trabalho, Ed. Ltr, ps.74/75 – grifei). No caso vertente, restou incontroverso que o Reclamante trabalhava na obra empreitada juntamente com os seus ajudantes e não só dirigia-lhe os serviços.Destarte, a empreitada se deu nos moldes do art. 652, 'a', III, da CLT, sendo da Justiça do Trabalho a competência para apreciar e julgar o dissídio em voga.
Como as Reclamadas também apresentaram defesa de mérito, defiro ao Reclamante o prazo de três dias para dela se manifestar, caso queira.
De consequência, incluo o feito em pauta para realização de audiência UNA a ser realizada no dia 05/03/2009, às 15h40min, mantidas as cominações legais.CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, declara a COMPETÊNCIA desta Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide e incluir o feito em pauta para realização de audiência UNA a ser realizada no dia 05/03/2009, às 15h40min, mantidas as cominações legais.As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 14874/2009
Processo Nº: RTSum 02464-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DANIELA ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14812/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DARIL NASCIMENTO REIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA VIEIRA MORAIS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO À 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA COM NÚMERO 00002-2009-001-18-00-3, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO SOB A NUMERAÇÃO 00152-2009-081-18-00-5, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA UNA PARA AS 09H20MIN DO DIA 09.02.2009. DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14807/2009
Processo Nº: RTOrd 00153-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCI RUFINO SANTANA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA KI RENDE LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO À 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA COM NÚMERO 02170-2008-005-18-00-8, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO SOB A NUMERAÇÃO 00153-2009-081-18-00-0, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA UNA PARA AS 15H40MIN DO DIA 04.03.2009. DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14838/2009
Processo Nº: RTOrd 00154-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): CONSPLAN - CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO À 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO COM NÚMERO 02158-2008-009-18-00-9, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO SOB A NUMERAÇÃO 00154-2009-081-18-00-4, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA UNA PARA AS 15H20MIN DO DIA 04.03.2009. DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS.
FINS LEGAIS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 25/2009
PROCESSO Nº CartPrec 02024-2008-081-18-00-5
.PROCESSO: CartPrec 02024-2008-081-18-00-5
RECLAMANTE: CRISTIANO COELHO RIBEIRO
ADVOGADO(A):ADAIR JOSÉ DE LIMA, OAB Nº16306
EXECUTADO: CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA.
Data da Praça 12/05/2009 às 13h15min.
Data do Leilão 14/05/2009 às 09:00horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 118.650,00 (Cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 09, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12, Quadra 05, MÓDULOS 07/09, Pólo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"678(seiscentos e setenta e oito unidades) peças de treliça tipo "multiviga" em aço ASIM-A-36 com perfis em cantoneiras 5/8' X 1/8" e aço redondo ¼ cem. Comprimento de 6 metros, pintados na cor azul, destinados a estrutura metálicas de fabricação própria da executada, novas, em bom estado de conservação. Sendo avaliada cada unidade em R$175,00, perfazendo o total de R$118.650,00(Cento e dezoito mil reais e seiscentos e cinquenta centavos)".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de 2009.
Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 580/2009
Processo Nº: RT 00343-1999-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VARNEIS GOMES VALENTE
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): CEMSA - CONSTRUÇOES ENGENHARIA E MONTAGENS S/A + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos autos por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 577/2009
Processo Nº: RT 00018-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los e aplicar multa à embargante, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 578/2009
Processo Nº: RT 00018-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ DEODORO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los e aplicar multa à embargante, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 557/2009
Processo Nº: RT 00919-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DÁRCIO PEREIRA ALKMIM
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SADIA DE ARAÚJO LOPES + 003
ADVOGADO....: CLARINHA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência dos despachos:
-Vistos, etc. Anote-se (fl. 134). Intime-se a executada Sádia a juntar o extrato de sua conta bancária dos últimos dois meses, em 05 dias.
Sem prejuízo da determinação supra, dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 132/137, por 05 dias. Cumpra-se o despacho de fl. 130.
-Vistos os autos, Os documentos juntados pela Executada Sádia de Araújo não são os requisitados pelo Juízo, às fls. 138. Reitere-se a intimação de fls. 139, acrescentando que os documentos a serem juntados são os extratos das contas mantidas pela Sra. Sádia de Araújo junto à CEF e ao Itaú, registrando toda a movimentação ocorrida nos meses de novembro/08, dezembro/08 e janeiro/09, sob pena de não ser reconhecida a sua alegação de que se tratam de contas-salário

Notificação Nº: 558/2009
Processo Nº: RT 01121-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANTERLI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): IRONTEC - CONSTRUÇÕES METÁLICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA RODRIGUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Intime-se o Reclamante para vir retirar os documentos juntados com a inicial, exceto a procuração, no prazo de 05 dias. Feito, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 562/2009
Processo Nº: RT 01960-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DOLVE SOUZA ALVES

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 252, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R$101,83 (cento e um reais e oitenta e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$22,14 a cota parte do empregado, e R$79,69 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/ juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em favor do INSS, antes de arquivar definitivamente o feito, o que, desde já, se determina. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R$0,51).

Notificação Nº: 531/2009
Processo Nº: RT 00195-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CELSON LOPES DE SOUSA (REP. PELA INVENTARIANTE, SRª JANE PINHEIRO DE MAGALHÃES) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 559/2009
Processo Nº: RT 00364-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA DOS SANTOS
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): STRAUSS COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 72, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$838,89 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$651,43 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, e R$187,46 a cota parte do autor; 2 - R$4,19 (quatro reais e dezenove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$843,09 (oitocentos e quarenta e três reais e nove centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 587/2009
Processo Nº: RT 00466-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 105/116, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 576/2009
Processo Nº: RT 00607-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSIMAR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Intime-se a Reclamada Âncora Engenharia para que compareça à Receita Federal para regularizar o recolhimento efetuado através da GPS de fls. 195, comprovando-o nos autos, no prazo de 10 dias, ou manifestando-se acerca do teor das alegações do INSS, às fls. 197/200, no mesmo prazo, sob pena de bloqueio do total devido a tal título (R$293,53), o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 553/2009
Processo Nº: RT 01235-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): ALBINO LEAL DO AMARAL + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Dê-se vista aos Reclamados, por 05 dias, acerca do teor da petição de fls. 88, ficando cientes de que, em caso de inércia, serão consideradas verdadeiras as alegações ali contidas. Intime-se.

Notificação Nº: 554/2009
Processo Nº: RT 01235-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): MARIA CLEUZA GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Dê-se vista aos Reclamados, por 05 dias, acerca do teor da petição de fls. 88, ficando cientes de que, em caso de inércia, serão consideradas verdadeiras as alegações ali contidas. Intime-se.

Notificação Nº: 571/2009
Processo Nº: RT 01503-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS SOUSA MOURÃO DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA DO AMPARO MOURÃO SILVA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MADRI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (SUCESSORA DE MORAIS E AMORIM LTDA E VJ SUPERMERCADO LTDA)
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 72, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$958,30 (novecentos e cinqüenta e oito reais e trinta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$744,15 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, e R$214,15 a cota parte do autor; e 2 - R$4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$958,30 (novecentos e cinqüenta e oito reais e trinta centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea “a”, da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 567/2009
Processo Nº: RT 01575-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO DE FREITAS ANDRÉ
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GLOBOSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 45, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$1.149,48 (um mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$899,59 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, e R$249,89 a cota parte do autor; e 2 - R$5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$1.155,22 (um mil, cento e cinqüenta e cinco reais e vinte e dois centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea “a”, da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 570/2009
Processo Nº: RT 01576-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL ALVES DA MOTA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GLOBOSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 44, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$1.040,99 (um mil, quarenta reais e

noventa e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$814,68 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, e R$226,30 a cota parte do autor; e 2 - R$5,20 (cinco reais e vinte centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$1.046,19 (um mil, quarenta e seis reais e dezenove centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 575/2009
Processo Nº: RT 01976-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO XAVIER GONÇALVES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 28, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$314,57 (trezentos e quatorze reais e cinqüenta e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$244,27 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, e R$70,29 a cota parte do autor; e 2 - R$1,57 (um real e cinqüenta e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$316,14 (trezentos e dezesseis reais e quatorze centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 550/2009
Processo Nº: RT 01982-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOURADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SAPEKA IND. COM. DE FRALDAS DESC. LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber SD/CD E TRCT, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 586/2009
Processo Nº: RT 01982-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOURADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SAPEKA IND. COM. DE FRALDAS DESC. LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 551/2009
Processo Nº: RTSum 02062-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BARBOSA NEIVA
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: RTSum 02113-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARCOS DE AMORIM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.
ADVOGADO....: LEVI ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 55, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$25,48 (vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$5,54 a cota parte do empregado e R$19,94 a cota parte do empregador, valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Todavia, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subseqüente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$25,48, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Intime-se. Em razão da determinação retro e do baixo valor das custas processuais, deixo de executá-las.
Após cumpridas as determinações retro, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08).

Notificação Nº: 566/2009
Processo Nº: RTSum 02123-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 32/34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$1.810,51 (um mil, oitocentos e dez reais e cinqüenta e um centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$1.416,92 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, e R$393,59 a cota parte do autor; 2 - R$493,83 (quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos) - imposto de renda a recolher; e 3 - R$11,52 (onze reais e cinqüenta e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$2.315,86 (dois mil, trezentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 563/2009
Processo Nº: RTSum 02144-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 33/35, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$1.517,51 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinqüenta e um centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$329,89 a cota parte do autor e R$1.187,61 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária; 2 - R$325,09 (trezentos e vinte e cinco reais e nove centavos (imposto de renda a ser recolhido); e 3- R$9,21 (nove reais e vinte e um centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$1.851,81 (um mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e oitenta e um centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RTSum 02396-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CELMO PEREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA em face de MODULAINE ARTS MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada no cumprimento em favor do reclamante

das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, no prazo legal ou em outro que lá estiver estabelecido, que para melhor localização estão sublinhadas. Segundo, conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal (R$1.000,00), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fl. 32), fixo o valor da condenação em R$4.837,92, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais (inclusive de liquidação) Os cálculos de liquidação de sentença de fls. _27/32, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam em R$89,65, calculadas sobre o valor bruto + FGTS (a recolher) do(a) reclamante de R$4.482,70 (R$3.120,71 + R$1,361,99), conforme planilha anexa. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios na forma da fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Aparecida de Goiânia-GO, 23 de janeiro de 2009.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 590/2009
Processo Nº: RTSum 02413-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN PIRES LEITE
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GILMAR ROMUALDO DA SILVA - O GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JHONATAN PIRES LEITE em face de GILMAR ROMUALDO DA SILVA - O GOIANO, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.
O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal (salário mensal + média mensal das horas extras deferidas), limitada a cominação a 30/30.
Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito, a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, observada a Súmula nº 381 do C. TST. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito, respeitando-se as Súmulas nºys 200 e 211 do C. TST. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio.
Recolhimentos de imposto de renda a serem procedidas pela reclamada na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fl. 30), fixo o valor da condenação em R$11.620,25, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais (inclusive de liquidação) Os cálculos de liquidação de sentença de fls. 23/30, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, eviando-lhes cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R$182,85, calculadas sobre o valor bruto da reclamante de R$9.142,26, conforme planilha anexa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 23 de janeiro de 2009.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 588/2009
Processo Nº: RTSum 02462-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LEMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA GOIANÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber SD/CD e TRCT, em 05 (cinco) dias.
Notificação Nº: 534/2009
Processo Nº: RTOrd 00124-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DA SILVA SOARES NETO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORTE E SOLDA INDÚSTRIA PLÁSTICA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos 2128/2008, foi recebido da 6ª VT/GOIÂNIA, e incluído na pauta do dia 17.02.2009, às 13h30min.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 616/2009
Processo Nº: RTSum 00043-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA ANGELICA DE AZEREDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 594/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JURANDIR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 10:05 horas.

Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: RTSum 00045-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE LOPES PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 10:10 horas.

Notificação Nº: 615/2009
Processo Nº: RTSum 00046-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 10:15 horas.

Notificação Nº: 596/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE FERNANDES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 10:20 horas.

Notificação Nº: 597/2009
Processo Nº: RTSum 00048-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAQUIM ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 10:25 horas.

Notificação Nº: 650/2009
Processo Nº: RTSum 00049-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ITAMARO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para ficar ciente da audiência designada para o dia: 09/02/2009 às 10:30 hrs.

Notificação Nº: 614/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JERONIMO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 10:35 horas.

Notificação Nº: 613/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO AMADOR ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 10:40 horas.

Notificação Nº: 573/2009
Processo Nº: RTSum 00052-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 10:45 horas.

Notificação Nº: 605/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO CRISTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 10:50 horas.

Notificação Nº: 609/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ADOLFO DANIEL RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 10:55 horas.

Notificação Nº: 610/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ADELINO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 570/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MANOEL FALEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 11:05 horas.

Notificação Nº: 572/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE DIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 11:10 horas.

Notificação Nº: 608/2009
Processo Nº: RTSum 00058-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): AMÉRICO INOCÊNCIO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 11:15 horas.

Notificação Nº: 568/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANELIA MARIA DA CRUZ CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 11:20 horas.

Notificação Nº: 571/2009
Processo Nº: RTSum 00060-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTÔNIO EDUARDO DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 11:25 horas.

Notificação Nº: 569/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CARLOS MACEDO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 11:30 horas.

Notificação Nº: 611/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DE CARVALHO MENEZES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 11:35 horas.

Notificação Nº: 602/2009
Processo Nº: RTSum 00063-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DALBERTO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 11:40 horas.

Notificação Nº: 601/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DIVINO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 11:45 horas.

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: RTSum 00065-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 11:50 horas.

Notificação Nº: 598/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 11:55 horas.

Notificação Nº: 599/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JAIME FERREIRA BARBSOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 12:00 horas.

Notificação Nº: 595/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JANDIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 12:05 horas.

Notificação Nº: 604/2009
Processo Nº: RTSum 00069-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ORLANDO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 12:10 horas.

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: RTSum 00070-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ORSI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 12:15 horas.

Notificação Nº: 607/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OSMAR SARAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 12:20 horas.

Notificação Nº: 606/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PEDRO FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 12:25 horas.

Notificação Nº: 652/2009
Processo Nº: RTSum 00073-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MESSIAS GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para ficar ciente da audiência designada para o dia: 13/02/2009 às 08:00 hrs.

Notificação Nº: 654/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para ficar ciente da audiência designada para o dia: 13/02/2009 às 08:05 hrs.

Notificação Nº: 538/2009
Processo Nº: RTSum 00075-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SINAIR RICARDO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A autora: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, 08:10 horas.

Notificação Nº: 590/2009
Processo Nº: RTSum 00076-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 08:15 horas.

Notificação Nº: 541/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A autora: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 543/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RENATO ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 08:25 horas.

Notificação Nº: 544/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ODINI CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 566/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RUI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 08:35 horas.

Notificação Nº: 545/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROGÉRIO FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 08:40 horas.

Notificação Nº: 546/2009
Processo Nº: RTSum 00082-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIANA GONÇALVES LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 08:45 horas.

Notificação Nº: 547/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA FERNANDES DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 08:50 horas.

Notificação Nº: 548/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SERGIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 539/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TEREZINHA RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A autora: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 09:05 horas.

Notificação Nº: 549/2009
Processo Nº: RTSum 00086-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): VENCESLAU RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 540/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PEDRO FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A autora: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 09:15 horas.

Notificação Nº: 574/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): VIRGÍNIO DE AZEREDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IRAÍDES MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 09:25 horas.

Notificação Nº: 593/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EVARDI QUIRINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 649/2009
Processo Nº: RTSum 00091-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DANIEL LUIZ DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para ficar ciente da audiência designada para o dia: 13/02/2009 às 09:35 hrs.

Notificação Nº: 655/2009
Processo Nº: RTSum 00092-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTONIO AVILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para ficar ciente da audiência designada para o dia: 13/02/2009 às 09:40 hrs.

Notificação Nº: 567/2009
Processo Nº: RTSum 00093-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ATANASIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 09:45 horas.

Notificação Nº: 565/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NEUZA SILVA S. MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 09:50 horas.

Notificação Nº: 591/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 636/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MESSIAS VICENTE LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para ficar ciente da audiência designada para o dia: 13/02/2009 às 10:05 hrs.

Notificação Nº: 636/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MESSIAS VICENTE LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para ficar ciente da audiência designada para o dia: 13/02/2009 às 10:05 hrs.

Notificação Nº: 619/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para ficar ciente da audiência inicial, designada para o dia: 13/02/2009 às 10:10 hrs.

Notificação Nº: 619/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para ficar ciente da audiência inicial, designada para o dia: 13/02/2009 às 10:10 hrs.

Notificação Nº: 619/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para ficar ciente da audiência inicial, designada para o dia: 13/02/2009 às 10:10 hrs.

Notificação Nº: 619/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para ficar ciente da audiência inicial, designada para o dia: 13/02/2009 às 10:10 hrs.

Notificação Nº: 619/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para ficar ciente da audiência inicial, designada para o dia: 13/02/2009 às 10:10 hrs.

Notificação Nº: 619/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para ficar ciente da audiência inicial, designada para o dia: 13/02/2009 às 10:10 hrs.

Notificação Nº: 619/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para ficar ciente da audiência inicial, designada para o dia: 13/02/2009 às 10:10 hrs.

Notificação Nº: 619/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para ficar ciente da audiência inicial, designada para o dia: 13/02/2009 às 10:10 hrs.

Notificação Nº: 647/2009
Processo Nº: RTSum 00098-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para ficar ciente da audiência designada para o dia: 13/02/2009 às 10:15 hrs.

Notificação Nº: 644/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): OSVALDO CARLOS DE DEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para ficar ciente da audiência designada para o dia: 13/02/2009 às 10:20 hrs.

Notificação Nº: 537/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ANTONIO GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A autora: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 10:25 horas.

Notificação Nº: 536/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): REGINALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A autora: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/02/2009, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 643/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para ficar ciente da audiência designada para o dia: 13/02/2009 às 10:35 hrs.

Notificação Nº: 552/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 553/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES PESSOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 10:05 horas.

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ELIAS DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 10:10 horas.

Notificação Nº: 559/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ALONSO SOARES DO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 10:15 horas.

Notificação Nº: 580/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): NICE RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 10:20 horas.

Notificação Nº: 579/2009
Processo Nº: RTSum 00108-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ARCY LUCIO PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 10:25 horas.

Notificação Nº: 558/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR SUSSAI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 562/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): WAGNER VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 10:35 horas.

Notificação Nº: 656/2009
Processo Nº: RTSum 00111-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ISAEL JULIO DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para ficar ciente da audiência designada para o dia: 16/02/2009 às 10:40 hrs.

Notificação Nº: 550/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTONIO INACIO DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 10:45 horas.

Notificação Nº: 561/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): VIVIANE TEIXEIRA FERREIRA PIRES CAPEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 10:50 horas.

Notificação Nº: 556/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 10:55 horas.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOSE PAES DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): EDSON DA SILVA TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 11:05 horas.

Notificação Nº: 554/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MARCO ANDRE ORTEGA GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 11:10 horas.

Notificação Nº: 557/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): GIOVANE IBERE CAVALCANTE DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 11:15 horas.

Notificação Nº: 582/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TEODORO ANTONIO DO VALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 12:05 horas.

Notificação Nº: 551/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RICARDO BARROZO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 12:00 horas.

Notificação Nº: 587/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NUNES AZEREDO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 11:55 horas.

Notificação Nº: 585/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LEONIDAS BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 11:50 horas.

Notificação Nº: 583/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): KEYTH APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 11:45 horas.

Notificação Nº: 564/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): WAGNER JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 11:40 horas.

Notificação Nº: 575/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ELON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 11:35 horas.

Notificação Nº: 588/2009
Processo Nº: RTSum 00126-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MAURO ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 11:30 horas.

Notificação Nº: 577/2009
Processo Nº: RTSum 00127-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CARLOS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 11:25 horas.

Notificação Nº: 576/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): EMELVIANO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 11:20 horas.

Notificação Nº: 586/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 12:10 horas.

Notificação Nº: 581/2009
Processo Nº: RTSum 00198-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): FABIANO AMORIM DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 12:15 horas.

Notificação Nº: 584/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO JOSE MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 12:20 horas.

Notificação Nº: 563/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO SILVERIO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 12:25 horas.

Notificação Nº: 578/2009
Processo Nº: RTSum 00201-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JORGE ALEX GONÇALVES TOZZI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante: Tomar ciência da audiência designada para o dia 16/02/2009, às 12:30 horas.

Notificação Nº: 633/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOSE EURIPEDES PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora da audiência designada: 16/02/09 às 12:35 horas.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 363/2009
Processo Nº: RT 00764-2001-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Intime-se a parte reclamada a proceder à anotação na CTPS da parte reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, nos termos da decisão transitada em julgado.

Notificação Nº: 362/2009
Processo Nº: ACCS 00483-2008-141-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE
Libere-se ao procurador da parte exeqüente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 127, devendo ficar retido deste a importância de R$37,38, referentes às custas processuais e de liquidação, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Intime-se.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 354/2009
Processo Nº: RT 01166-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 349/2009
PROCESSO Nº ConPag 01441-2008-141-18-00-0
CONSIGNANTE: NEWTON JOSÉ DA SILVA - ME
CONSIGNADO: JOÃO PEREIRA SALGADO NETO, CPF: 885.096.481-15
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOÃO PEREIRA SALGADO NETO, CPF: 885.096.481-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 22, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Apesar de devidamente notificada, a parte consignada não compareceu, reputando-se injustificada sua ausência e ocorrentes os efeitos da revelia, razão pela qual, com fundamento no art. 897 do CPC, julga-se procedente o pedido, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, ficando extinta a obrigação, nos limites e valores discriminados na inicial, observada a natureza das parcelas informadas no TRCT que a acompanha, com o desconto das notas de adiantamento de fls. 12/14. A parte consignante deverá, valendo-se de guia a ser expedida pela Secretaria, proceder ao depósito em conta à disposição deste Juízo, do valor consignado, no prazo de 24h, devendo ainda comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor consignado, no prazo legal, sob pena de execução. Custas, pela parte consignada, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor da consignação de R$167,13, das quais fica isento. Ciente o consignante. Intime-se a consignada para que compareça na Secretaria deste Juízo, afim de receber os valores a que faz jus."
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO PEREIRA SALGADO NETO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. Original assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 216/2009
Processo Nº: RT 01151-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBRÓSIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 218/2009
Processo Nº: RTSum 01482-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELVAN DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Tomar ciência dos documentos juntados pela parte reclamada às fls. 59 e seguintes e requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 217/2009
Processo Nº: RTSum 01483-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Tomar ciência dos documentos juntados pela parte reclamada às fls. 62 e seguintes e requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 261/2009
Processo Nº: RT 00155-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA IGREJA BRITO RIOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO BARRETO VINHOLIS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 524, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Às fls. 493/497 o(a) executado(a) se manifesta acerca da penhora/adjudicação (auto de fls. 432) dos imóveis, levada a efeito nos presentes autos, bem como junta os docs. de fls. 498/512.
Afirma que, por exercer a medicina em diversas regiões do país, não tomou conhecimento de nenhum ato do processo - somente o fazendo em 03.10.06, quando peticionou nos autos -, o mesmo ocorrendo com o seu patrono, anteriormente constituído (fls. 34), o qual, embora tenha recebido "todas as intimações em nome do Reclamado, tornou-se inerte em toda a instrução do feito, não participando de nenhum ato do processo.".
Aponta erro na penhora/avaliação dos aludidos imóveis, bem como enriquecimento ilícito do(a) exequente por ocasião da adjudicação dos bens.
Requer a anulação dos atos do processo a partir da penhora de tais imóveis/reavaliação do mesmos/expedição de ofício ao CRI/imissão na posse e, alternativamente, substituição da penhora existente sobre o lote adjudicado (n. 08) pelo lote 10, de sua propriedade.
A exequente se manifesta às fls. 522/523.
É o breve relatório.
Não assiste razão, todavia, ao executado.
Embora alegue não ter tido conhecimento de nenhum ato do processo, reconhece o executado que constituiu procurador (cujos poderes não foram objeto de revogação, somente o fazendo por ocasião do pedido ora analisado – v. procuração de fls. 490).
Se tal patrono não exerceu a contento a obrigação que lhe fora incumbida, cabe apenas ao seu (ex)constituinte pleitear pelos meios próprios o ressarcimento de eventuais prejuízos que experimentou.
O processo é caracterizado pela continuidade, e arvora-se em determinados prazos que são estipulados segundo o critério do legislador.
Fato é que, ciente, por intermédio de seu ex-procurador, dos prazos para interpor os recursos necessários à defesa contra a expropriação de seus bens, não se manifestou a tempo/convenientemente o executado, permitindo que a preclusão fulminasse suas pretensões (ver certidão de decurso do prazo para embargos, a fls. 356, intimação das hastas públicas a fls. 381, intimação cônjuge executado a fls. 391, indeferimento da substituição de bem a fls. 397 e certidão de transcurso do prazo para embargos à adjudicação a fls. 421).
Ademais, a fls. 397 foi-lhe deferido o pedido para inclusão do feito em pauta para tentativa conciliatória, audiência na qual sequer compareceu, consoante se vê a fls. 403, haja vista que manteve-se ausente do endereço que informou para intimação (v. fls. 396, rodapé, e fls. 404v.), vindo a se pronunciar nos autos somente dois anos após (fls.489/490), a configurar certo desinteresse na solução da lide.
Diante disso, não há que se falar - depois de preclusos todos os prazos processuais a que tinha direito para debelar a adjudicação, então perfeita e acabada - em nulidade da penhora/adjudicação/substituição de bem.
Indefiro, portanto, o requerimento de fls. 493/497. Intimem-se.'

Notificação Nº: 269/2009
Processo Nº: RT 00255-2006-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): DOMINGAS GOMES DE MOURA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE ELIANE MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 134, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o(a) exequente(a), bem como seu(sua) procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano(o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos do art. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, haja vista a ausência de licitantes às hastas públicas realizadas e a inércia do credor em indicar outros bens com maior atrativo para a praça.'

Notificação Nº: 262/2009
Processo Nº: RT 00629-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SANTANA HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): BERNARDA INÊS DIAS ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 80, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o(a) exequente(a), bem como seu(sua) procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos do art. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, haja vista a ausência de CPF do(a) demandado(a) para tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet/SNCR-INCRA.'

Notificação Nº: 270/2009
Processo Nº: RT 00244-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ASSUNÇÃO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ARLAN ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 276/2009
Processo Nº: RT 00755-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CELIO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 46, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Intime-se o(a) reclamada a comprovar, no prazo de cinco dias, o pagamento da contribuição previdenciária e custas referidas nos despachos de fls. 40 e 44 (transcrevendo-os integralmente). Na omissão da ré, à Contadoria para atualização/inclusão na conta dos cálculos de fls. 45. Feito, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.'

Notificação Nº: 258/2009
Processo Nº: RT 00878-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL FERREIRA DE MORAIS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA CINTIA FERREIRA DE MORAIS)
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): CERAMICA TUSK LTDA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 02.02.2009, às 14:30 horas, foi adiada para o dia 16.02.2008, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 258/2009
Processo Nº: RT 00878-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL FERREIRA DE MORAIS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA CINTIA FERREIRA DE MORAIS)
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): CERAMICA TUSK LTDA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 02.02.2009, às 14:30 horas, foi adiada para o dia 16.02.2008, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 271/2009
Processo Nº: RTOrd 00962-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MACHADO DE FREITAS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JLR CAMINHÕES LTDA - ME (NA PESSOA DO SR. RANULFO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 28, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc. Extraia-se cópia das págs. 07/08 e 12/13 da CTPS da Sra. Dianna Joice Gomes Lima para juntada aos autos.
Defiro o requerimento formulado pela Rodosul Caminhões a fls. 27. Intime-a, entregando-lhe, no mesmo ato, o documento profissional mencionado no parágrafo anterior, para devolução à titular.
Após o prazo assinalado à Rodosul, dê-se vista ao reclamante, para manifestação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 281/2009
Processo Nº: RTOrd 01026-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GERALDO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): GLOBEX-UTILIDADES S/A (PONTO FRIO BONZÃO)
ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDEZ ZAGO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 148, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se vista à reclamada acerca dos docs. juntados pelo reclamante às fls. 113/147, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 280/2009
Processo Nº: RTOrd 01028-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA (TEC-AGRO)
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 197, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se vista ao(à) reclamado(a)/reconvinte acerca da contestação de fls. 195/196, bem como dos docs. juntados pelo(a) reclamante às fls. 179/193 para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 278/2009
Processo Nº: RTOrd 01030-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIOR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA (TEC-AGRO)
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 194, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se vista ao(à) reclamado(a)/reconvinte acerca da contestação de fls. 192/193, bem como dos docs. juntados pelo(a) reclamante às fls. 176/190 para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 275/2009
Processo Nº: RTOrd 01038-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DANTAS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 194, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se vista ao(à) reclamado(a)/reconvinte acerca da contestação de fls. 192/193, bem como dos docs. juntados pelo(a) reclamante às fls. 185/190 para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 279/2009
Processo Nº: RTOrd 01039-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES ROMUALDO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 193, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se vista ao(à) reclamado(a)/reconvinte acerca da contestação de fls. 191/192, bem como dos docs. juntados pelo(a) reclamante às fls. 175/189 para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 277/2009
Processo Nº: RTOrd 01040-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNICLEITON FERREIRA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 193, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc. Dê-se vista ao(à) reclamado(a)/reconvinte acerca da contestação de fls. 160/161, bem como dos docs. juntados pelo(a) reclamante às fls. 178/192 para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 264/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENEIDE FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL OLIVEIRAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 02.02.2009, às 13:45 horas, foi adiada para o dia 03.02.2009, às 13:45 horas.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 340/2009
Processo Nº: RT 00691-2004-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR LUIZ TELES (ESPÓLIO DE) REP. POR CREUSA TERESA TELES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Intime-se a Executada, diretamente e via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para comprovar, nos autos e no prazo de dez (10) dias, o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais, Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 460, devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução no tocante a essas parcelas, com a designação de novo leilão pelo Juízo deprecado.
3. No silêncio:
a) atualizem-se os cálculos, com a exclusão do crédito exequendo;
b) após, solicite-se ao Juízo deprecado a designação de novo leilão do veículo penhorado naquela Vara; este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício;
c) sem prejuízo da determinação contida na alínea b supra, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006, no tocante ao BACEN-JUD.

Notificação Nº: 330/2009
Processo Nº: RT 00539-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL DE SOUZA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MARCONE PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 251/252, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 350/2009
Processo Nº: AINDAT 01414-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 1.987,00 (mil novecentos e oitenta e sete reais), atualizado até 01/10/2008, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.620, abaixo transcrito:
1. Anote-se, na autuação e demais registros, o atual endereço da Executada, constante na RT 388/08-3: Rua 12 s/n, Bairro Campo Neutro, Jataí/GO, CEP: 75.800-000.
2. Ante a inércia da Executada em comprovar o depósito do valor destinado ao pagamento das quarenta (40) sessões de fisioterapia e despesas comprovadas com viagens de ônibus, hospedagem, alimentação, transporte de táxi, consulta e remédios (fls. 619), fixo o valor da execução de R$1.987,00 (mil e novecentos e oitenta e sete reais), conforme peça e documentos de fls. 612.
3. Cite-se a Executada, por meio de seu Procurador, via DJE.
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento ou garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.

Notificação Nº: 329/2009
Processo Nº: RT 00442-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO LOPES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): IBM SILVA & CIA LTDA (MASSA FALIDA DE) REP. POR JOACIR BELISÁRIO MARTINS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``O reclamante requer em petição fls. 110, a "ratificação" do equívoco na anotação de sua carteira de trabalho. O Juízo reconheceu preliminarmente em embargos de declaração fls. 81, os erros materiais da sentença, a ruptura do contrato de trabalho se deu em 30.04.2007 (com a inclusão da projeção do aviso prévio), portanto, não houve erro da secretaria, na anotação do aludido contrato na CTPS do reclamante.
Por isto, indefiro o requerimento, determinando a intimação do reclamante, via de seu procurador, para retirar a CTPS na secretaria da vara, que se encontra acostada à contracapa dos autos.
Após, retorne os autos ao arquivo definitivo.´´ Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 336/2009
Processo Nº: AINDAT 00728-2008-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CLAUDIA ASSIS MORAES PRETO
ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR:
1. À vista dos requerimentos formulados pelo Sr. Perito, oficie-se, com cópia da peça de fls. 183/185:
a) ao Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), solicitando o relatório médico de atendimento da Autora, bem como para que preste as informações solicitadas na referida petição, no prazo de dez (10) dias;
b) ao INSS (Agência da Previdência Social-Goiás/GO), solicitando que nos informe, no prazo de dez (10) dias, acerca do andamento pericial da Autora (benefício nº 5214497365).
2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, a receber o pedido de exame requerido pelo Sr. Perito (TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO - fls. 186) – cujo desentranhamento resta, desde já, autorizado (devendo a Secretaria providenciar cópia para permanecer nos autos), com informação a este Juízo, no prazo de dez (10) dias – ressalte-se tanto ao Perito quanto à Reclamante que o depósito do numerário para o custeio do exame encontra-se às fls. 133, à disposição do Sr. Perito, o qual, quando da entrega do laudo pericial deverá apresentar recibo/nota fiscal referente ao exame realizado.
3. Dê-se ciência ao Sr. Perito acerca do inteiro teor deste despacho.
4. Com as respostas aos expedientes determinados no item 1 supra e com a apresentação do exame pela Reclamante, intime-se o Sr. Perito a receber os presentes autos, para conclusão da perícia e entrega do laudo pericial, no prazo de trinta (30) dias.

Notificação Nº: 331/2009
Processo Nº: RT 00729-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos do r. despacho de fls. 194, item ``2´´, fica V. Sª intimada para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca das normas coletivas juntadas pelo reclamante às 202/229.

Notificação Nº: 332/2009
Processo Nº: RT 00755-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARCOS FERREIRA PROENÇA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Converto em penhora o depósito de fls. 198 (fls. 199 - R$5.798,20 - BANCO ITAÚ S/A).
2. Intime-se a 1ª Executada acerca da constrição efetuada, via de sua Procuradora, para os fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 342/2009
Processo Nº: RT 00931-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
À vista da peça de fls. 452, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar orçamento do exame requerido pelo Sr. Perito, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 346/2009
Processo Nº: RTSum 01080-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AGDA MARIA ROBERTO GUIMARÃES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 78, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).

3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 348/2009
Processo Nº: RTSum 01095-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLISTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 79, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 338/2009
Processo Nº: RTOrd 01141-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS PASSOS RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos.
1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 60, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.

Notificação Nº: 344/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA SELMA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 79, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 335/2009
Processo Nº: RTSum 01257-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RUBER PAULO DE SOUZA & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada acerca do inteiro teor da r. sentença de fls. 47/48, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 333/2009
Processo Nº: RTSum 01310-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELZIMAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 23/24, na qual a Reclamada a noticia a impossibilidade de efetuar o pagamento do acordo na c/c do Reclamante, por desativada.

Notificação Nº: 334/2009
Processo Nº: ConPag 00079-2009-221-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: PATRÍCIA BAYLÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
CONSIGNADO(A): NASSAIDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:
Fica V. Sª intimada acerca do inteiro teor da r. sentença de fls. 43/44, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 96/2009
Processo Nº: AEX 00715-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: LÁZARO ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO....: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Vistos, etc.
Intime-se o credor para requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária...``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 251/2009
Processo Nº: RT 01428-2004-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SÁTIRO ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA (N/P DIVINO OLÍMPIO DOS SANTOS) + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 253/2009
Processo Nº: RT 01410-2005-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ISÍDIO DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): CARLOS MAGNO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 213/2009
Processo Nº: RT 02392-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1607/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 257/2009
Processo Nº: ACCS 01180-2007-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ELBA SOUZA LOPES
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exequente intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.
Notificação Nº: 258/2009
Processo Nº: RT 00716-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE UEMURA MARCÍLIO
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): ANGELSON E ABDALA MÓVEIS E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 190, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista a executada da petição de fls. 187/188, pelo prazo de 05 dias, para manifestação. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 206/2009
Processo Nº: RT 00814-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR GUIMARÃES
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOTIJOÃO GÁS EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA/EXECUTADA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 02/02/2009 ÀS 10:04 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 12/02/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 642/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 189/2009
Processo Nº: RT 01320-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANACES GABRIEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MURILLO ASTÊO TRICCA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 133/134, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA a pagar a MANACES GABRIEL DA CONCEIÇÃO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$520,00); - FGTS + 40% (compensando-se o valor já levantado). Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. As parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória, não havendo incidência de descontos previdenciários e fiscais (Súmula 368 do C.TST). Custas, pela Reclamada no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$600,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 210/2009
Processo Nº: RT 01981-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIX SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 02/02/2009 ÀS 14:14 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 12/02/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 679/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 226/2009
Processo Nº: RT 02581-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGÉRIO DE JESUS SOUZA COSTA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRA FERREIRA DAL BELLO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 129/136, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 188/2009
Processo Nº: RTOrd 03161-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA ARANTES + 001
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 135/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, especificamente quanto a pretensão de recomposição de valores de FGTS já depositado; II) acolher em parte, os pedidos para condenar MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS a pagar a ORLANDO PEREIRA ARANTES e ANTONIO PEREIRA ARANTES-ESPÓLIO DE, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - FGTS de 02.02.1970 a 12.06.1990. Incidirá atualização monetária (conforme art. 39 da Lei 8.177/91) e juros de 0,5% ao mês (conforme art. 1º- F da Lei nº 9.494/97). Observar-se-á a compensação. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Reclamado no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$10.000,00, isento na forma da lei (art. 790-A, CLT). Em face do valor, desnecessária a remessa de ofício (art. 475, § 2º, CPC; Súmula 303-TST). Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 199/2009
Processo Nº: RTSum 03251-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS (GRUPO VALE DO VERDÃO)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 68/70, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, ora transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.251/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, a pagar ao (à) Reclamante, JOSÉ PAULINO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.500,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, as horas de percurso sofrem incidência da contribuição previdenciária. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, do TST, e OJ 124 da SBDI-1 do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 198/2009
Processo Nº: RTSum 03252-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 55/58, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, ora transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.252/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE DO VERDÃO S/A, a cumprir as obrigações de fazer relativas ao FGTS, e a pagar ao (à) Reclamante, RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$150,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, integram o salário contribuição as horas de percurso. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, do TST, e OJ 124 da SBDI-1 do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 200/2009
Processo Nº: RTOrd 03317-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA NA PESSOA DE SEU SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 117/120, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, ora transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA a pagar a GUILHERME HENRIQUE DE FREITAS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$380,00), saldo de salário 19 dias (R$240,67), 09/12 de 13° salário (R$285,00), 01 período de férias + 1/3 (R$506,66), 11/12 de férias + 1/3 (R$464,44), multa art. 477 da CLT (R$380,00); - FGTS e multa de 40%; - 8,5 horas extras/semana, com o adicional de 60% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - meses janeiro a setembro/2005 e

novembro/2005: horas extras excedentes da 44a semanal, como se apurar pelos cartões de ponto, com adicional de 60% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Deverá ser compensada a importância de R$730,00 e o FGTS já levantado. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salários, 13º salário, horas extras, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Custas, pela Reclamada no importe de R$260,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$13.000,00 Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 186/2009
Processo Nº: RTOrd 03324-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DIONE CARREGOSA DE SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR ALVES MENDONÇA IRMÃOS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 819/823, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar DEUSMAR ALVES MENDONÇA IRMÃOS LTDA a pagar a WELLINGTON DIONE CARREGOSA DE SANTANA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - desconto indevido, R$2.000,00; - gratificação de caixa e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - indenização danos morais, R$2.000,00; - horas extras, com adicional 100% e reflexos em aviso prévio, 13°salários, férias+ 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Observar-se-á a compensação. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: desconto indevido, gratificação caixa, horas extras 100%, reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$9.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 197/2009
Processo Nº: RTOrd 03417-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEÃO NETO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 108/112, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, ora transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar a prescrição das parcelas pecuniárias exigíveis até a data de 25 de novembro de 2003, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar BOA SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA a pagar a JOÃO LEÃO NETO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - RSRs s/comissão/produção e s/horas extras pagas (50% e 100%) e reflexos em 13° salários, férias + 1/3 e FGTS (período 25.11.2003 a 31.08.2005); - meses agosto/setembro: 40 horas extras semanais, com adicional de 50% e reflexos em RSR, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS (período 25.11.2003 a 19.01.2006); - meses agosto/setembro: adicional de 50% s/ 40 horas semanais e reflexos em RSR, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS (período 25.11.2003 a 19.01.2006); - adicional de 50% s/ número de horas extras pagas e reflexos em RSR, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS (período 25.11.2003 a 19.01.2006); - meses agosto/novembro: horas extras com adicional 100% e reflexos em RSR, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS (período 25.11.2003 a 19.01.2006); - meses agosto/novembro: adicional de 100% s/horas laboradas em domingos e reflexos em RSR, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS (período 25.11.2003 a 19.01.2006); - adicional de 100% s/ número de horas extras pagas e reflexos em RSR, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS (período 25.11.2003 a 19.01.2006); - diferenças de horas extras pagas (50% e 100%) e reflexos em RSR, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS (período 25.11.2003 a 19.01.2006); - diferenças de adicional noturno e reflexos em 13° salários, férias + 1/3 e FGTS (período 25.11.2003 a 19.01.2006). Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Observar-se-á a compensação, conforme fundamentos. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. As parcelas deferidas ostentam natureza salarial, exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS. Custas, pela Reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 196/2009
Processo Nº: RTSum 03440-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI DA SIILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 190/193, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, ora transcrita: ´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar CARAMURU ALIMENTOS SA a pagar a EDINEI DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio (R$724,00), 13° salário 2008 (R$724,00), multa de 40% s/ FGTS, 08/12 de férias + 1/3 (R$643,55). Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. A Reclamada deverá entregar ao Reclamante, prazo de 05 dias, as guias TRCT, código 01 e CD/SD, sob pena de multa diária no valor de R$500,00 (até o limite de 15 dias) e indenização substitutiva do seguro desemprego. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. É parcela de natureza salarial: 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 08/2009
PROCESSO Nº RT 02279-2006-121-18-00-0
RECLAMANTE: WILSON XAVIER NASCIMENTO
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (contribuições previdenciárias e custas processuais)
EXECUTADO: RENATO MOREIRA FALLONI
ADVOGADO(A): ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
Data da Praça 05/05/2009 às 10:04 horas
Data do Leilão 18/05/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl.79, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO 060, KM 01, SAÍDA PARA ÁGUA LIMPA, BURITI ALEGRE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) Veículo tipo GM/Chevrolet D60, à diesel, cor branca, placa GWI-7710, chassi BC683PPK3189, ano e modelo 1980, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$10.000,00 (dez mil reais).
OBS.: O veículo acima encontra-se penhorado junto a Justiça comum da Comarca de Buriti Alegre-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 528/2009
Processo Nº: RT 01137-2001-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO VALE DO APORE LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a embargante intimada da sentença de embargos proferida às fls. 994/995 dos presentes autos, cujo dispositivo segue abaixo transcrito.
DISPOSITIVO:
Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos pelo Frigorífico Vale do Aporé; b. consideram-se improcedentes as pretensões neles contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pelo embargante (artigo 789-A, caput e inciso V), no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vionte e seis centavos), a serem pagas no final. Intimem-se a embargante e a União (Procuradoria-GEral Federal).

Notificação Nº: 538/2009
Processo Nº: RT 00152-2005-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDICIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a retirar alvarás nesta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 537/2009
Processo Nº: ACCS 00414-2006-111-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ GOUVEIA
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a retirar alvará nesta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 529/2009
Processo Nº: RT 00479-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CARLOS RENATO DE CARVALHO (FAZENDA MATADEIRA)
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a comprovar o depósito do valor total ainda devido em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 550/2009
Processo Nº: ACHP 00987-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 006
ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO: 1. A peça que recebeu o protocolo 000406764 (17.12.08) contém requerimento de execução provisória de Julgado, a exemplo daquelas que receberam os protocolos 000406762, 000406763, 000406765 e 000406766.
2. Nenhuma daquelas peças possui autonomia com relação aos autos aos quais se refere.
3. Assim e, considerando que o E. Regional tem decidido também (inclusive em processo que envolve as mesmas partes – autos 1082/07) ser este ramo do Poder Judiciário incompetente, de forma absoluta, para examinar a questão (honorários advocatícios), sendo a questão ainda controvertida em jurisprudência nacional, decide-se indeferir o requerimento de execução provisória do Julgado.
4. Não bastasse, os autos 987/07, aos quais a peça faz referência, foram remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme certidão retro.
5. Com o retorno dos autos, juntem-se a eles a peça e os documentos retro, bem como esta decisão.
6. Intime-se o interessado.
7. Dê-se ciência à outra parte.

Notificação Nº: 548/2009
Processo Nº: ACHP 00988-2007-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RÉU(RÉ).: ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006
ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO: 1. A peça que recebeu o protocolo 000406763 (17.12.08) contém requerimento de execução provisória de Julgado, a exemplo daquelas que receberam os protocolos 000406762, 000406764, 000406765 e 000406766. 2. Nenhuma daquelas peças possui autonomia com relação aos autos aos quais se refere. 3. Assim e, considerando que o E. Regional tem decidido também (inclusive em processo que envolve as mesmas partes – autos 1082/07) ser este ramo do Poder Judiciário incompetente, de forma absoluta, para examinar a questão (honorários advocatícios), sendo a questão ainda controvertida em jurisprudência nacional, decide-se indeferir o requerimento de execução provisória do Julgado. 4. Não bastasse, os autos 988/07, aos quais a peça faz referência, foram remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme certidão retro. 5. Com o retorno dos autos, juntem-se a eles a peça e os documentos retro, bem como esta decisão. 6. Intime-se o interessado. 7. Dê-se ciência à outra parte.

Notificação Nº: 549/2009
Processo Nº: ACHP 00989-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RÉU(RÉ).: ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006
ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO: 1. A peça que recebeu o protocolo 000406762 (17.12.08) contém requerimento de execução provisória de Julgado, a exemplo daquelas que receberam os protocolos 000406763, 000406764, 000406765 e 000406766.
2. Nenhuma daquelas peças possui autonomia com relação aos autos aos quais se refere.
3. Assim e, considerando que o E. Regional tem decidido também (inclusive em processo que envolve as mesmas partes – autos 1082/07) ser este ramo do Poder Judiciário incompetente, de forma absoluta, para examinar a questão (honorários advocatícios), sendo a questão ainda controvertida em jurisprudência nacional, decide-se indeferir o requerimento de execução provisória do Julgado.
4. Não bastasse, os autos 989/07, aos quais a peça faz referência, foram remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme certidão retro.
5. Com o retorno dos autos, juntem-se a eles a peça e os documentos retro, bem como esta decisão.
6. Intime-se o interessado.
7. Dê-se ciência à outra parte.

Notificação Nº: 551/2009
Processo Nº: ACHP 01034-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 006
ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO: 1. A peça que recebeu o protocolo 000406766 (17.12.08) contém requerimento de execução provisória de Julgado, a exemplo daquelas que receberam os protocolos 000406762, 000406764, 000406765 e 000406763.
2. Nenhuma daquelas peças possui autonomia com relação aos autos aos quais se refere.
3. Assim e, considerando que o E. Regional tem decidido também (inclusive em processo que envolve as mesmas partes – autos 1082/07) ser este ramo do Poder Judiciário incompetente, de forma absoluta, para examinar a questão (honorários advocatícios), sendo a questão ainda controvertida em jurisprudência nacional, decide-se indeferir o requerimento de execução provisória do Julgado.
4. Não bastasse, os autos 1034/07, aos quais a peça faz referência, foram remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme certidão retro.
5. Com o retorno dos autos, juntem-se a eles a peça e os documentos retro, bem como esta decisão.
6. Intime-se o interessado.
7. Dê-se ciência à outra parte.

Notificação Nº: 552/2009
Processo Nº: ACHP 01347-2007-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO: ARQUIMEDES REZENDE MORAIS
RÉU(RÉ).: ISOLINA BORGES DE SOUSA ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 004
ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO: 1. A peça que recebeu o protocolo 000406765 (17.12.08) contém requerimento de execução provisória de Julgado, a exemplo daquelas que receberam os protocolos 000406762, 000406764, 000406763 e 000406766.
2. Nenhuma daquelas peças possui autonomia com relação aos autos aos quais se refere.
3. Assim e, considerando que o E. Regional tem decidido também (inclusive em processo que envolve as mesmas partes – autos 1082/07) ser este ramo do Poder Judiciário incompetente, de forma absoluta, para examinar a questão (honorários advocatícios), sendo a questão ainda controvertida em jurisprudência nacional, decide-se indeferir o requerimento de execução provisória do Julgado.
4. Não bastasse, os autos 1347/07, aos quais a peça faz referência, foram remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme certidão retro.
5. Com o retorno dos autos, juntem-se a eles a peça e os documentos retro, bem como esta decisão.
6. Intime-se o interessado.
7. Dê-se ciência à outra parte.

Notificação Nº: 553/2009
Processo Nº: RT 00653-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LOIDIER MARTINS MACIEL
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): LUCELENE LEMES MACIEL
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R$ 244,85 (duzentos e quarenta e quatro reais, oitenta e cinco centavos), no prazo de 30 (trisnta) dias.

Notificação Nº: 554/2009
Processo Nº: AIND 01110-2008-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: GILBERTO RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA
REQUERIDO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R$ 180,89 (cento e oitenta reais e oitenta e nove centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.
Notificação Nº: 546/2009
Processo Nº: RTSum 01557-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOY ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 545/2009
Processo Nº: RTSum 01558-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 371/2009
Processo Nº: RT 00157-2001-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO DANIEL HOLLENBACH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as peças de fls. 164/166 e 197/199.

Notificação Nº: 401/2009
Processo Nº: RT 01303-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DOS SANTOS ARRAIS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DOS FEIRANTES E AMBULANTES E CAMELOS DE AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO + 001
ADVOGADO....: MANOEL DOS SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:
Por meio da petição de fls. 288/289, o Executado apresenta um "acordo", contudo este não pode ser homologado por este Juízo, posto que não consta assinatura do Exeqüente ou de seu Procurador.
Assim, intime-se as partes para que apresentem petição conjunta, assinada por ambas, a fim de apreciação deste Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 398/2009
Processo Nº: RT 00280-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES DE ALENCAR
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA E GRAFICA RC LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
"Homologo o acordo constante na petição de fls. 121/122, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Sobreste-se a marcha executiva até o cumprimento integral do acordo, bem como pagamento das verbas de terceiros, conforme abaixo fixado.Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado).
T:\Despachos\AssinadorArqs\rt00280200713118009.ODT
Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 23/1/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, também, deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 376/2009
Processo Nº: RT 00740-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR GOMES DELFINO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada da Decisão abaixo transcrita:
Em análise aos presentes autos, observo que a relação estabelecida entre as Partes, não obstante ser de caráter precário, é do tipo jurídico-estatutário, ou jurídicoadministrativo, sendo que, conforme se vê às fls. 103/105, a marcha processual estava com o trâmite sobrestado em virtude de Reclamação aforada no Pretório Excelso.
Para ser mais preciso, os autos estavam no aguardo de decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da competência desta Especializada no que atine à matéria versada nos presentes, decisão esta agora definitiva, conforme argumentos lançados às fls. 183/187.
Pois bem.
Este Juízo, por força de decisão do STF, declinou de sua competência na Ação Civil Pública de n. 1232/2006-7, cujas razões de decidir transcrevo abaixo:
"(...)
Trata-se de Ação Civil Pública intentada pelo Douto Ministério Público do Trabalho em face do Município de Luziânia dentre outros, requerendo, em síntese, a abstenção do Município em contratar novos trabalhadores sem prévia prévia aprovação em concurso público e declaração de nulidade de todas as contratações efetuadas sem concurso público.
Este Juízo, às fls. 2556/2557, deferiu liminar acatando o primeiro pleito suso mencionado, designando, de forma incontinenti, audiência UNA.
Após a propositura de Reclamação no Pretório Excelso, o MM. Ministro Eros Grau, concedendo liminar contida em seu bojo, suspendeu a marcha processual da presente Demanda.
Logo em seguida, pondo fim à cizânia acerca da competência desta Justiça Especializada ou da Justiça Comum Estadual, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pleito da Reclamatória, com espeque na ADI 3.395, e determinou a remessa dos presentes autos à Justiça Comum Estadual.
Diante do acima exposto, tendo o Supremo autoridade para decidir acerca de referida matéria, de forma definitiva, DETERMINO a remessa dos presentes autos ao MM. Juízo Comum Estadual da Comarca de Luziânia – GO, com nossas justas homenagens.
(...)"
Diante do acima exposto, outro caminho não pode perfilar este Juiz, senão obediência ao determinado pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, DECLINO a competência ao MM. Juízo Comum Estadual da Comarca de Luziânia-GO, com nossas justas homenagens, com supedâneo no acima formulado, bem como do art. 113 do CPC.
E de outra forma não poderia ser, já que, na ADI 339-5/DF, o Supremo Tribunal Federal obtemperou que a competência para conhecer das ações entre a Administração Pública e seus servidores é da Justiça Comum Estadual, portanto este deve ser o caminho a ser seguido pela Justiça Especializada nos feitos que forem submetidos à jurisdição trabalhista, mas que tenham vínculo jurídico-administrativo.

Notificação Nº: 377/2009
Processo Nº: RT 01240-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CORREIA LIMA SOBRINHO
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO + 06
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 399/2009
Processo Nº: RT 00022-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): FAZENDA SOSSEGO DOS IRMAOS (PROPRIETARIO SR.ETELMINO ALFREDO PEDROSA). 8
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada da decisão abaixo transcrita:
DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
I – RELATÓRIO
Etelmino Alfredo Pedrosa, às fls. 77/98, opõe EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE na execução movida por, principalmente, o Credor

Previdenciário (INSS), postulando pela nulidade da execução, já que o título executivo é despido de certeza, liqüidez e exigibilidade.
Dada a oportunidade constitucional para defesa, o Excepto pugnou pela total improcedência da exceção. Vieram os autos conclusos para decisão.
É, em síntese, o relatório.
Fundamento e decido.
II – FUNDAMENTAÇÃO
Totalmente improcedente a presente execução de pré-executividade.
É, no mínimo, de se causar estranheza a postulação do Excipiente de que o presente título executivo não goza de exigibilidade, certeza e liqüidez, posto que estamos a trata de título executivo judicial.
Ademais, a execução está apoiada em diploma constitucional (CF, art. 114, VIII), que preconiza, ainda, que a execução das contribuições previdenciárias devem ser levadas a cabo de ofício pelo Juízo Trabalhista.
Tal normatização ainda, para pôr uma pá de cal na questão, está prevista no parágrafo único do art. 876 da CLT, in verbis:
"Parágrafo único. Serão executadas ex officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido".
O presente título executivo, que é por sinal judicial, é dotado de todas as características que lhe são peculiar, é certo quanto ao objeto (contribuição previdenciária e custas), quanto ao valor (memorial de fls. 69/70) e, também, é exigível, posto que o presente título não está vinculado a nenhum tipo de elemento de eficácia, seja condição ou termo, sendo certo que as sentenças não podem estar sujeitas a nenhum tipo de condição (CPC, art. 460, parágrafo único).
Portanto, não há falar em inexigibilidade, certeza e liqüidez da presente execução, o que resulta na TOTAL IMPROCEDÊNCIA da presente exceção de pré-executividade.
III – DISPOSITIVO
Ante o exposto, REJEITO a Exceção de Pré-executividade oposta por Etelmino Alfredo Pedrosa em face de Credor Previdenciário (INSS) para determinar o prosseguimento da execução em face do Excipiente, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Não há custas.

Notificação Nº: 370/2009
Processo Nº: RT 00718-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFANI SAMARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA VARIEDADES LTDA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento do Exeqüente de penhora on line de contas e aplicações financeiras dos sócios da Executada, uma vez que ainda não foram esgotados todos os meios para se excutir bens da pessoa jurídica, não atraindo então aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Notificação Nº: 397/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE ABREU NEIVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): AGROFÉRTIL JARDIM (N/P REPRES. LEGAL JOSÉ ABADIA PIRES DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tendo em vista que a União se manifesta sobre guias que não estão nos autos, a fim de que não pairam dúvidas se elas realmente estavam entranhadas nos autos, DETERMINO que se intime a Reclamada Agrofértil, a fim de que estas junte,novamente, as guias referentes a este processo.Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 372/2009
Processo Nº: RT 01063-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSAN FREIRE FARIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 396/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTAL- SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 369/2009
Processo Nº: RTSum 01255-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO CANDIDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fl. 58 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 373/2009
Processo Nº: RTSum 01256-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS NATIVIDADE TEIXEIRA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 57 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 374/2009
Processo Nº: RTSum 01257-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO BRANDINO SILVA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 58, o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 532/2009
PROCESSO Nº RT 00649-2008-131-18-00-4
RECLAMANTE: EDILSO LUIZ DANIELI
RECLAMADO : WELLINGTON PAULA DA SILVA
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado WELLINGTON PAULA DA SILVA, CPF: 644.151.981-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 177, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 03.02.2009, às 16h.
Saliente-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, já que, nessa assentada, será realizada a última proposta conciliatória legal e obrigatória."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 585/2009
Processo Nº: RT 01273-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 12/02/2009 às 16h05min. para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 543/2009
Processo Nº: RT 01274-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCERLI SILVA RESENDE
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 12/02/2009 às 16h10min. para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 588/2009
Processo Nº: RT 01275-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR REIS CANAVERDE DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na pauta do dia 12/02/2009, às 16:02 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 567/2009
Processo Nº: RT 01276-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 12/02/2009 às 16h15min. para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: RT 01277-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OKSILENE MARIA RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 12/02/2009 às 16h35min. para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 561/2009
Processo Nº: RT 01277-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OKSILENE MARIA RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): RODOLFO JOSÉ LANZA + 003
ADVOGADO....: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 12/02/2009 às 16h35min. para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 576/2009
Processo Nº: RT 01278-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE AGUIAR RODRIGUES
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 12/02/2009 às 16h50min. para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 579/2009
Processo Nº: RT 01279-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 12/02/2009 às 16h40min. para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 570/2009
Processo Nº: RT 01281-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 12/02/2009 às 16h30min. para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 573/2009
Processo Nº: RT 01282-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 12/02/2009 às 16h55min. para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 564/2009
Processo Nº: RT 00048-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSIAS FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 12/02/2009 às 16h20min. para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 553/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DERCÍLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 12/02/2009 às 16h45min. para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 519/2009
Processo Nº: RT 00325-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDE FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 530/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DINALVA PEREIRA MELO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 524/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 526/2009
Processo Nº: RT 00450-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 527/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 528/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RT 00574-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 529/2009
Processo Nº: RT 00702-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR DUARTE PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 554/2009
Processo Nº: RT 00737-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 004
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 12/02/2009 às 16h25min. para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 525/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJAIR FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 531/2009
Processo Nº: RT 01091-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RT 01700-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO REIS LUDOVICO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Réu para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da 2ª parcela acordada, sob pena de execução, conforme termos do acordo homologado.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, execute-se o acordo.
Encaminhem-se os autos ao Cálculo para liqüidação da parcela inadimplida.

Notificação Nº: 590/2009
Processo Nº: RT 01700-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO REIS LUDOVICO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): GERVAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Réu para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da 2ª parcela acordada, sob pena de execução, conforme termos do acordo homologado.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, execute-se o acordo.
Encaminhem-se os autos ao Cálculo para liqüidação da parcela inadimplida.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 313/2009
Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 463 (originais às fls. 465), informa o equívoco no valor do depósito efetuado, bem como em relação aos autos em que foi feito, requerendo a transferência do valor de R$ 1.340,00 para os presentes autos e a liberação do valor remanescente. Tendo em vista a informação prestada, proceda-se a transferência do valor de R$ 1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais), depositado às fls. 459, dos autos nº 00361-2005-251-18-00-0. Após a transferência, libere-se ao reclamante o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme despacho de fls. 407, referente às despesas da cirurgia concedida em tutela antecipada (sentença de fls. 294/305). Indefiro o requerimento de devolução do valor remanescente dos autos nº 00361-2005-251-18-00-0, haja vista que os mesmos encontram-se pendentes de execução, devendo o valor remanescente ser utilizado para pagamento da mesma. Junte-se cópia da petição de fls. 465 e deste despacho nos autos nº 361-2005-251-18-00-0. Intimem-se.

Notificação Nº: 314/2009
Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 463 (originais às fls. 465), informa o equívoco no valor do depósito efetuado, bem como em relação aos autos em que foi feito, requerendo a transferência do valor de R$ 1.340,00 para os presentes autos e a liberação do valor remanescente. Tendo em vista a informação prestada, proceda-se a transferência do valor de R$ 1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais), depositado às fls. 459, dos autos nº 00361-2005-251-18-00-0. Após a transferência, libere-se ao reclamante o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme despacho de fls. 407, referente às despesas da cirurgia concedida em tutela antecipada (sentença de fls. 294/305). Indefiro o requerimento de devolução do valor remanescente dos autos nº 00361-2005-251-18-00-0, haja vista que os mesmos encontram-se pendentes de execução, devendo o valor remanescente ser utilizado para pagamento da mesma. Junte-se cópia da petição de fls. 465 e deste despacho nos autos nº 361-2005-251-18-00-0. Intimem-se.

Notificação Nº: 315/2009
Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP + 001
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 463 (originais às fls. 465), informa o equívoco no valor do depósito efetuado, bem como em relação aos autos em que foi feito, requerendo a transferência do valor de R$ 1.340,00 para os presentes autos e a liberação do valor remanescente. Tendo em vista a informação prestada, proceda-se a transferência do valor de R$ 1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais), depositado às fls. 459, dos autos nº 00361-2005-251-18-00-0. Após a transferência, libere-se ao reclamante o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme despacho de fls. 407, referente às despesas da cirurgia concedida em tutela antecipada (sentença de fls. 294/305). Indefiro o requerimento de devolução do valor remanescente dos autos nº 00361-2005-251-18-00-0, haja vista que os mesmos encontram-se pendentes de

execução, devendo o valor remanescente ser utilizado para pagamento da mesma. Junte-se cópia da petição de fls. 465 e deste despacho nos autos nº 361-2005-251-18-00-0. Intimem-se.

Notificação Nº: 305/2009
Processo Nº: ACCS 00577-2006-251-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA NOGUEIRA SANTOS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento regular da execução, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 310/2009
Processo Nº: ET 00695-2008-251-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: NASSER MUSA MAHMUD RASHID
ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA
EMBARGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA DO AMARAL + 015
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA EMBARGANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 – CONCLUSÃO Diante do exposto, recebo os embargos de terceiro ajuizados por Nasser Musa Mahmud Rashid para EXTINGUIR o feito sem resolução de mérito declarando a ilegitimidade passiva em relação aos embargados: Francisco de Assis Nogueira Amaral, José Francisco Lima, Jailton Alves Barbosa, Carlito Bispo da Fonseca, Carlos Bispo da Fonseca, João Dales Gomes, Carlos Araújo Machado, João Ferreira Barbosa, Odair do Carmo Martins, Donizete da Silva, Justina Francisco da Silva e Leonardo Marques da Silva, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.
Custas pelos Embargados no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), de cujo recolhimento ficam dispensados. Intimem-se as partes, devendo a União Federal ser intimada pessoalmente. Com o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos autos principais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 309/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARCIO LUIZ SCALABRINI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO....: EDUARDO LUÍS DURANTE MIGUEL
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer a esta Secretaria da Vara do Trabalho de Porangatu-GO, para receber o Termo de Recisão do Contrato de Trabalho, que encontra-se no armário destinado a guarda de documentos.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 142/2009
Processo Nº: RT 00045-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): MINERADORA AMERICAL LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.373, cujo teor é o seguinte:
'Fica o Reclamante intimado para, no prazo legal, comparecer perante esta Secretaria da Vara do Trabalho de Posse/GO, a fim de retirar Alvará Judicial para levantamento do depósito recursal.'

Notificação Nº: 139/2009
Processo Nº: ACCS 00412-2007-231-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): MARCELINO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.135, cujo teor é o seguinte:
'Homologo os cálculos de atualização apresentados pela contadoria, fixando o valor da condenação em R$40,65, atualizados até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
A parcela não sofre incidência de contribuição previdenciária.
Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias proceder o recolhimento do valor acima estabelecido, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 144/2009
Processo Nº: RT 00527-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS) + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: FICAM INTIMADOS O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR PARA RETIRAREM GUIAS DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 130/2009
Processo Nº: RT 00528-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 321/322, cujo teor é o seguinte: '...DECIDE-SE Infere-se nos presentes autos que Executado contesta o valor de R$800,00 por hectare, conforme avaliação realizada por Oficial de Justiça deste Juízo, não considerando que essa coadunasse com a realidade do mercado e requerendo que prevalecesse o valor apurado pelo INCRA. Todavia, a documentação trazida aos autos às fls. 269/271, não possui assinaturas e apenas traz a informação de que o valor ali apresentado condiz com o comércio de terras locais.
Tendo em vista nova certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 281, que em cumprimento do mandado de averiguação verificou que o valor inicialmente apresentado poderia ser alterado para R$900,00, não mais que isto, e manifestação assertiva do Exequente com o novel valor, e, uma vez que o Executado quedou-se inerte, julgo procedente, em parte, o pedido deste e altero o valor do imóvel conforme certidão de fls. 281 para R$900,00 o hectare totalizando R$18.000,00 o valor do bem penhorado. Prossiga a execução designando a Secretaria praça do bem penhorado, com anterior remessa dos autos à Contadoria para atualização dos cálculos.'

Notificação Nº: 131/2009
Processo Nº: RT 00528-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENIO ANTÔNIO VIERO + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 321/322, cujo teor é o seguinte: '...DECIDE-SE Infere-se nos presentes autos que Executado contesta o valor de R$800,00 por hectare, conforme avaliação realizada por Oficial de Justiça deste Juízo, não considerando que essa coadunasse com a realidade do mercado e requerendo que prevalecesse o valor apurado pelo INCRA. Todavia, a documentação trazida aos autos às fls. 269/271, não possui assinaturas e apenas traz a informação de que o valor ali apresentado condiz com o comércio de terras locais.
Tendo em vista nova certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 281, que em cumprimento do mandado de averiguação verificou que o valor inicialmente apresentado poderia ser alterado para R$900,00, não mais que isto, e manifestação assertiva do Exequente com o novel valor, e, uma vez que o Executado quedou-se inerte, julgo procedente, em parte, o pedido deste e altero o valor do imóvel conforme certidão de fls. 281 para R$900,00 o hectare totalizando R$18.000,00 o valor do bem penhorado. Prossiga a execução designando a Secretaria praça do bem penhorado, com anterior remessa dos autos à Contadoria para atualização dos cálculos.'

Notificação Nº: 138/2009
Processo Nº: ACCS 00273-2008-231-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): JOAQUIM FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'Homologo os cálculos de apuração atualização apresentados pela contadoria, fixando o valor da condenação em R$41,85, atualizados até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. A parcela não sofre incidência de contribuições previdenciárias.
Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias proceder o recolhimento do valor acima estabelecido, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 134/2009
Processo Nº: ACCS 00322-2008-231-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): NEUDIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA SARDINHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 'Fica a autora intimada para, no prazo legal, comprovar o pagamento das custas processuais.'

Notificação Nº: 133/2009
Processo Nº: RT 00393-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENI ROSA DE AGUIAR
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.102, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do requerimento de fls. 101, intime-se a Executada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pela Exequente.'

Notificação Nº: 137/2009
Processo Nº: RTOrd 00663-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VEIGA DOMINGUES
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVERA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-GO
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 212, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamado para, em querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 145/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2008-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ALZITO GABIRABA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.18, cujo teor é o seguinte:
I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05(cinco)dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 17, sob pena de presumir-se-á inadimplido o mesmo.
II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos aos Cálculos para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 128/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CÍCERO HELENO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 33, cujo teor é o seguinte:
'I-Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 32, para que surta seus jurídicos efeitos. II-Em razão da prolação da sentença, deverá o Reclamado, no prazo legal, proceder ao recolhimento das custas processuais fixadas no título executivo. III-Caberá ao Reclamante comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 23, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros(INSS) por força de coisa julgada.'

Notificação Nº: 132/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2008-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE PAULA SERRACENA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): MÁRCIO GLEIK REZENDE
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.83, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da obrigação de fazer, conforme petição de fls. 82, sob pena de presumir-se-á inadimplido o acordo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos aos cálculos para apuração da indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.'

Notificação Nº: 136/2009
Processo Nº: RTSum 00733-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOLÂNDIA-GO
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.42, cujo teor é o seguinte:
'I-Corrija-se o erro material encontradiço em ata de audiência dos presentes autos, às fls. 39, para, onde se lê: "para encerramento da instrução fica designada a data 26/01/2009, às 14:20 horas", leia-se: "para encerramento da instrução fica designada a data de 26/02/2009, às 14:20 horas".'

Notificação Nº: 140/2009
Processo Nº: RTSum 00746-2008-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO ORESTES SOARES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.27, cujo teor é o seguinte:
'Homologo os cálculos de atualização apresentados pela contadoria, fixando o valor da condenação em R$28,55, atualizados até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
A parcela não sofre incidência de contribuição previdenciária. Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias proceder o recolhimento do valor acima estabelecido, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 143/2009
Processo Nº: RTSum 00747-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO ORESTES SOARES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 27, cujo teor é o seguinte:
'Homologo os cálculos de atualização apresentados pela contadoria, fixando o valor da condenação em R$28,31, atualizados até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
A parcela não sofre incidência de contribuições previdenciárias. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento do valor acima estabelecido, sob pena de execução.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 692/2009
Processo Nº: RT 00815-1998-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEGARIO ZUGEL
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
RECLAMADO(A): ARNO SIGHART DESBESILL
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para manifestar-se acerca da certidão oriunda do Juízo deprecado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 683/2009
Processo Nº: RT 00357-2002-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor para tomar ciência da penhora efetivada às fls. 719, ato pelo qual fica constituído depositário dos bens, conforme os termos do art. 659, §5º do CPC.

Notificação Nº: 686/2009
Processo Nº: RT 00582-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMIER ZUCOLOTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência e manifestação acerca das pesquisas realizadas às fls. 1.600 e 1.601, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 662/2009
Processo Nº: RT 00815-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM LEMES GONÇALVES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada hastas públicas no Juízo deprecado, sendo a praça para o dia 29/05/2009 às 10h02min, e o leilão para o dia 29/05/2009 às 13h02min.

Notificação Nº: 663/2009
Processo Nº: RT 00815-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM LEMES GONÇALVES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada hastas públicas no Juízo deprecado, sendo a praça para o dia 29/05/2009 às 10h02min, e o leilão para o dia 29/05/2009 às 13h02min.

Notificação Nº: 689/2009
Processo Nº: RT 01157-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL (CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA)
ADVOGADO....: SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber o alvará que encontra-se acostado na contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 681/2009
Processo Nº: RT 00094-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ANTONIO DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADDOS: Ficam intimados os reclamados para comprovarem os depósitos fundiários realizados na conta vinculada do obreiro, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 682/2009
Processo Nº: RT 00094-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ANTONIO DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADDOS: Ficam intimados os reclamados para comprovarem os depósitos fundiários realizados na conta vinculada do obreiro, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 684/2009
Processo Nº: RT 00094-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ANTONIO DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 698/2009
Processo Nº: RT 00237-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 687/2009
Processo Nº: RT 01047-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GOMES BARROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, em 48 horas retificar a renumeração anotada na CTPS da Autora. Deverá, outrossim, comprovar os recolhimentos determinados no comando sentencial de fls. 306/321, sob pena de execução.

Notificação Nº: 685/2009
Processo Nº: RT 01312-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 699/2009
Processo Nº: RT 01329-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MALVINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): ANNA PAULA HANUM MOTTA (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO) + 001
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para receber o alvará que encontra-se à disposição, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 680/2009
Processo Nº: RT 01762-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 664/2009
Processo Nº: RT 00185-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 670/2009
Processo Nº: RT 00525-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04/02/2009 às 08h10min, tendo em vista a existência de pendência quanto a apreciação do pedido de responsabilidade subsidiária face a segunda reclamada.

Notificação Nº: 667/2009
Processo Nº: RT 00716-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado o autor para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca das insurgências da primeira devedora, às fls.190/204,disponível no site www.trt18.jus.br,sob pena de aquiescência.

Notificação Nº: 706/2009
Processo Nº: RT 00748-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``1- Por ser de conhecimento público e notório que a 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP, na ação de recuperação judicial ajuizada pelo Frigorífico Quatro Marcos, decidiu pela suspensão do curso de todas as ações ajuizadas em relação a mesma até 05.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 06.01.2009), determino o seu cumprimento. Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 671/2009
Processo Nº: ACCS 00908-2008-101-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): AREDUINO TONINI JÚNIOR
ADVOGADO....: EMERSON JOSÉ DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para agendar, em 48 horas, dia e hora com o Oficial de Justiça da Vara do Trabalho de Itumbiara para acompanhamento da diligência.

Notificação Nº: 700/2009
Processo Nº: RT 01038-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS MATIAS DUTRA

ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): SUÉCIA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intima-se a reclamada para, em 05 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 668/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROELBER SANTANA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ´´1- Sendo do conhecimento deste Juízo o deferimento da Recuperação Judicial proposta pela executada perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 299.01.2008.005700-6, visando a economia processual, evitando a prática de atos inúteis, suspendo o trâmite processual até 06.06.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 06.01.2009).``

Notificação Nº: 696/2009
Processo Nº: RTSum 01944-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO BERNARDINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PAULO PIMENTA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para anotar a CTPS do obreiro, nos termos do acordo homologado, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 611/2009
Processo Nº: RTSum 02044-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da execução no importe de R$460,17, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: RTOrd 02094-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 672/2009
Processo Nº: RTOrd 02128-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANÚZIA DOMINGOS DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para comparecer à audiência designada para o dia 28.01.2009, às 11h30min, onde deverão prestar depoimentos pessoais, sob pena de confição, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 609/2009
Processo Nº: RTOrd 02134-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por IVANILDO ANTONIO DE OLIVEIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 249/256.

Notificação Nº: 669/2009
Processo Nº: RTOrd 02143-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ETERNO DONIZETTE MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ETERNO DONIZETTE MARTINS em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 279/285.

Notificação Nº: 613/2009
Processo Nº: RTOrd 02188-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CREUSO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ CREUSO RODRIGUES DE SANTANA em face de USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 267/272.

Notificação Nº: 703/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE FREITAS ALEXANDRE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO DE FREITAS ALEXANDRE em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 234/240.

Notificação Nº: 702/2009
Processo Nº: RTOrd 02213-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por JUVENAL ALVES DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 254/259.

Notificação Nº: 666/2009
Processo Nº: RTOrd 02311-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA LEANDRO
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANCIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado o autor para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 26.01.2009, e inclusão na pauta do dia 12.03.2009 às 08:15min, para audiência INICIAL.

Notificação Nº: 694/2009
Processo Nº: RTOrd 02323-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANCIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 12.03.2009, às 08h10min.

Notificação Nº: 688/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por SÉRGIO DOS SANTOS ALVES em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 206/213

Notificação Nº: 693/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ANTÔNIO DE LIMA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, conforme fls. 217/224.

Notificação Nº: 695/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ANTÔNIO DE LIMA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, conforme fls. 217/224.

Notificação Nº: 661/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FRANCISCO DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 12.02.2009, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 657/2009
Processo Nº: RTSum 00093-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LÁZARO FURTADO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 12.02.2009, às 10:20 horas.

Notificação Nº: 649/2009
Processo Nº: RTSum 00098-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ELDON JAMES PENNER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 12.02.2009, às 10:15 horas.

Notificação Nº: 655/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): IZOLDINO VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 12.02.2009, às 10:10 horas.

Notificação Nº: 659/2009
Processo Nº: RTSum 00108-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ILISA IVANOFF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 12.02.2009, às 10:25 horas.

Notificação Nº: 652/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ORESTE FRUTUOSO LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 12.02.2009, às 10:05 horas.

Notificação Nº: 642/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DENNY CÂNDIDO DA SILVA (BRASIL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado o autor da inclusão do feito na pauta de audiência UNA dia 12.02.2009 às 13h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 653/2009
Processo Nº: RTSum 00169-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAXIMA TENDTUDO LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado o autor da inclusão do feito na pauta de audiência UNA dia 12.02.2009 às 13:05h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 643/2009
Processo Nº: RTSum 00172-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SERVEGÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA. (SERVEGÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado o autor da inclusão do feito na pauta de audiência UNA dia 12.02.2009 às 13:15h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 639/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOLGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. (SOLGÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 12.02.2009, às 13:45 horas.

Notificação Nº: 644/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELIANE DO CARMO SOUZA (DISK GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado o autor da inclusão do feito na pauta de audiência UNA dia 12.02.2009 às 13:20h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 645/2009
Processo Nº: RTAlç 00175-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NERCI FERREIRA DE OLIVEIRA ME. (SHALON GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado o autor da inclusão do feito na pauta de audiência UNA dia 12.02.2009 às 13:25h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 647/2009
Processo Nº: RTAlç 00176-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RAIMUNDA DE SOUZA PEREIRA - GB (GÁS BOA VISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado o autor da inclusão do feito na pauta de audiência UNA dia 12.02.2009 às 13:30h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 648/2009
Processo Nº: RTAlç 00177-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LÍDER COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA. (LEVE GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado o autor da inclusão do feito na pauta de audiência UNA dia 12.02.2009 às 13:35h, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 640/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MÁRCIO M. DE OLIVEIRA (GÁS LÍDER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 12.02.2009, às 13:40 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1033/2009
Processo Nº: RT 00388-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 005
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 450/451, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1034/2009
Processo Nº: RT 00388-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 005
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 450/451, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1023/2009
Processo Nº: RT 01285-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUZIMAR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 435, cujo teor é o seguinte: ``Defiro a execução provisória, nos termos do art. 475-O, §2º, II, do CPC, por se encontrar pendente Agravo de Instrumento interposto pela Ré perante o C. TST com o fim de destrancar Recurso de Revista denegado. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do montante devido, observando quanto aos saldos dos depósitos recursais de fls. 313/421. Após, intime-se a executada para efetuar o pagamento da quantia apurada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo supra, inclua-se ao débito em questão a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Em seguida, dê-se prosseguimento à execução provisória. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1005/2009
Processo Nº: RT 00215-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para os bens penhorados às fls. 140/141, a ocorrerem, respectivamente, nos dias 07/04/2009 e 27/04/2009, ambos às 14:00hs.

Notificação Nº: 991/2009
Processo Nº: RT 00356-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada do r. despacho de fl. 487, cujo teor é o seguinte: ``Defiro a execução provisória, nos termos do art. 475-O, §2º, II, do CPC, por se encontrar pendente Agravo de Instrumento interposto pela Ré perante o C. TST com o fim de destrancar Recurso de Revista denegado. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do montante devido, observando quanto aos saldos dos depósitos recursais de fls. 378 e 474. Caso o saldo dos depósitos recursais não for suficiente, intime-se a executada para efetuar o pagamento da quantia apurada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo supra, inclua-se ao débito em questão a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Em seguida, dê-se prosseguimento à execução provisória. Intime-se´´.

Notificação Nº: 972/2009
Processo Nº: ACP 00430-2006-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO (REPR. OTÁVIO ANTÔNIO DIAS JÚNIOR)
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.889 cujo teor é o seguinte: ´´O Ministério Público do Trabalho requereu a execução da multa fixada no termo de acordo, alegando descumprimento. Informa que o concurso realizado pelo Requerido previu apenas o provimento dos cargos de médico, enfermeira e professor e que os demais, como por exemplo, os odontólogos, farmacêuticos e agentes de combates às endemias, foram contratados sem a realização de concurso público. Constou do edital (fls. 638) que o concurso seria para o provimento dos cargos de médico, enfermeira e professor P-I. O Requerido informou às fls. 859 que não houve candidatos às vagas destinadas aos médicos. A publicação do edital foi efetuada no Diário Oficial do Estado (fls. 869). Verifica-se que o Requerido não cumpriu integralmente com os termos do acordo de fls. 839, que determinava a realização de concurso para os cargos do Programa Federal da Saúde da Família e Programa Federal de Agentes Comunitários de Saúde. Todavia, o objetivo maior desta ação não é a execução da multa, mas sim, o cumprimento da legislação. Desta forma, determino, primeiramente, a intimação do Requerido para que informe, em 10 dias, a razão pela qual não cumpriu os termos do acordo, bem como apresente a relação atual dos profissionais de saúde admitidos após a expiração dos contratos por prazo determinado, sob pena de execução´´.

Notificação Nº: 964/2009
Processo Nº: RT 00622-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOARES LIMA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): DELÍCIA FLAUZINA DE ALARCÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica intimada do r. despacho de fl. 121, nos seguintes termos: ``Intime-se a exeqüente para ratificar a informação prestada pela executada de que as partes transigiram pelo valor exposto no recibo de pagamento de fls. 120, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir a aceitação tácita aos termos apresentados´´.

Notificação Nº: 1027/2009
Processo Nº: ACCS 00964-2006-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): VALDILIA FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica intimada do r. despacho de fl. 255, cujo teor é o seguinte: ``Indefiro o pedido da exeqüente, eis que os bens que guarnecem a residência da executada são impenhoráveis, de acordo com a Lei 8.009/90. Diante da inexistência de bens passíveis de garantir a execução, determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80´´.

Notificação Nº: 1025/2009
Processo Nº: RT 01094-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA CLARA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada do r. despacho de fl. 439, cujo teor é o seguinte: ``Defiro a execução provisória, nos termos do art. 475-O, §2º, II, do CPC, por se encontrar pendente Agravo de Instrumento interposto pela Ré perante o C. TST com o fim de destrancar Recurso de Revista denegado. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do montante devido, observando quanto aos saldos dos depósitos recursais de fls. 327 e 420. Após, intime-se a executada para efetuar o pagamento da quantia apurada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo supra, inclua-se ao débito em questão a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Em seguida, dê-se prosseguimento à execução provisória. Intime-se´´.

Notificação Nº: 1026/2009
Processo Nº: AINDAT 01101-2006-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: JÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. desapcho de fl. 467, cujo teor é o seguinte: ``Defiro a execução provisória, nos termos do art. 475-O, §2º, II, do CPC, por se encontrar pendente Agravo de Instrumento interposto pela Ré perante o C. TST com o fim de destrancar Recurso de Revista denegado. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do montante devido, observando quanto aos saldos dos depósitos recursais de fls. 324 e 443. Após, intime-se a executada para efetuar o pagamento da quantia apurada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo supra, inclua-se ao débito em questão a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Em seguida, dê-se prosseguimento à execução provisória. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 963/2009
Processo Nº: RT 01296-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMPLEXO DE EVENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer os números de seus documentos pessoais, CPF e RG, a fim de possibilitar a expedição de Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1032/2009
Processo Nº: RT 01358-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA LIMA CURI + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Reitero intimação de fl. 203, para que Vossa Senhoria forneça o endereço das credoras fiduciárias, a fim de possibilitar a colheita de informações sobre o atual estado do financiamento dos veículos de fls. 165/166, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 1030/2009
Processo Nº: RT 01426-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ULEIDES FRANCO MENDES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): AGROCETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO JUSTUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 1052, cujo teor é o seguinte: ``Não vejo razão na insurgência da 1ª reclamada, vez que o objeto da perícia contábil consistiu em apurar os valores das vendas de produtos da Agrocete realizadas junto à Soagro, conforme demonstrado no laudo pericial confeccionado pela expert. Designo audiência para encerramento da instrução para o dia 03/02/2009 às 13h45. Intime-se as partes´´.

Notificação Nº: 1031/2009
Processo Nº: RT 01426-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ULEIDES FRANCO MENDES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 1052, cujo teor é o seguinte: ``Não vejo razão na insurgência da 1ª reclamada, vez que o objeto da perícia contábil consistiu em apurar os valores das vendas de produtos da Agrocete realizadas junto à Soagro, conforme demonstrado no laudo pericial confeccionado pela expert. Designo audiência para encerramento da instrução para o dia 03/02/2009 às 13h45. Intime-se as partes´´.

Notificação Nº: 992/2009
Processo Nº: RT 00281-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EULETÉRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
INSS (empregado) - R$ 1.140,85;
INSS (empregador + RAT + terceiros) - R$ 3.661,95;
I.R.R.F. - R$ 2.331,02;
Custas da liquidação - R$ 146,49;
Total Geral da Execução - R$ 7.280,31.
Valores Atualizados até 30/01/2009.

Notificação Nº: 1010/2009
Processo Nº: RT 00561-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JESUS ROCHA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), relativo ao seu crédito nestes autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1024/2009
Processo Nº: AINDAT 01033-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: ELIANA DE SOUZA LUZ
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada do r. despacho de fl. 429, cujo teor é o seguinte: ``Defiro a execução provisória, nos termos do art. 475-O, §2º, II, do CPC, por se encontrar pendente Agravo de Instrumento interposto pela Ré perante o C. TST com o fim de destrancar Recurso de Revista denegado. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do montante devido, observando quanto aos saldos dos depósitos recursais de fls. 343 e 416. Após, intime-se a executada para efetuar o pagamento da quantia apurada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo supra, inclua-se ao débito em questão a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Em seguida, dê-se prosseguimento à execução provisória. Intime-se´´.

Notificação Nº: 977/2009
Processo Nº: AINDAT 02006-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: MARIA DE JESUS BATALHA DE LIMA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca das respostas aos quesitos complemantares, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 978/2009
Processo Nº: AINDAT 02007-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: IVAN DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para manifestarem acerca das respostas aos quesitos complemantares, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 976/2009
Processo Nº: RT 00028-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA JAILMA DOS SANTOS PAZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 965/2009
Processo Nº: RT 00052-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista das respostas aos quesitos suplementares, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 971/2009
Processo Nº: RT 00088-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SANQUETA SANTANA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 979/2009
Processo Nº: RT 00442-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.
ADVOGADO....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para proceder aos recolhimentos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1002/2009
Processo Nº: RT 00749-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ERONILDO NOGUEIRA FLOR
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimado para que pague em 15 dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados,

sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor da dívida, conforme prevê o art. 475-J do CPC.
Total Geral da Execução: R$ 7.317,31.
Valores Atualizados até 31/10/2008.

Notificação Nº: 974/2009
Processo Nº: AINDAT 00784-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: ROSENILDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1018/2009
Processo Nº: RT 00935-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 967/2009
Processo Nº: RT 00953-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO BARBOSA REZENDE
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 207/208 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Isto posto, julgo totalmente PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 968/2009
Processo Nº: RT 00953-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO BARBOSA REZENDE
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 207/208 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Isto posto, julgo totalmente PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 969/2009
Processo Nº: RT 00953-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO BARBOSA REZENDE
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 207/208 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Isto posto, julgo totalmente PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: RT 01573-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se da alegação da Reclamante acerca do descumprimento do acordo e do não fornecimento das guias do TRCT e do CD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 996/2009
Processo Nº: RTOrd 01866-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BENTO FERNANDES DOMINGOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls. 346 a seguir transcrito: ´´O acordo foi descumprido. Considerando que a Executada encontra-se em recuperação judicial, deixo de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos. Em cumprimento à decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob o nº 200805038366, suspendo o processamento destes autos até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005), quando se completarão os 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial, que ocorreu em 25.11.2008. Intimem-se. Findo o prazo supracitado, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos´´.

Notificação Nº: 980/2009
Processo Nº: RTOrd 01927-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CASARIN
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS (FACULDADE OBJETIVO)
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1011/2009
Processo Nº: RTSum 00010-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CONSTANTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ADELICE ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA a realizar-se dia: 16/02/2009 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 983/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANÁLIA LEÃO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tendo em vista a devolução da notificação inicial pelos CORREIOS sob o argumento de "DESCONHECIDO NO LOCAL", fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o endereço atual ou elementos necessários à citação do requerido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 984/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANÁLIA LEÃO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tendo em vista a devolução da notificação inicial pelos CORREIOS sob o argumento de "DESCONHECIDO NO LOCAL", fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o endereço atual ou elementos necessários à citação do requerido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 985/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANÁLIA LEÃO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tendo em vista a devolução da notificação inicial pelos CORREIOS sob o argumento de "DESCONHECIDO NO LOCAL", fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o endereço atual ou elementos necessários à citação do requerido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 988/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANÁLIA LEÃO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tendo em vista a devolução da notificação inicial pelos CORREIOS sob o argumento de "DESCONHECIDO NO LOCAL", fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o endereço atual ou elementos necessários à citação do requerido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 989/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANÁLIA LEÃO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tendo em vista a devolução da notificação inicial pelos CORREIOS sob o argumento de "DESCONHECIDO NO LOCAL", fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o endereço atual ou elementos necessários à citação do requerido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 1001/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANÁLIA LEÃO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tendo em vista a devolução da notificação inicial pelos CORREIOS sob o argumento de "DESCONHECIDO NO LOCAL", fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o endereço atual ou elementos necessários à citação do requerido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 1003/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANÁLIA LEÃO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tendo em vista a devolução da notificação inicial pelos CORREIOS sob o argumento de "DESCONHECIDO NO LOCAL", fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o endereço atual ou elementos necessários à citação do requerido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 961/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EDVAR PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tendo sido infrutífera a notificação do Reclamado, que retornou com a ocorrência ``Mudou-se´´, fica Vossa senhoria intimada para fornecer o endereço atualizado do mesmo ou elementos necessários para se empreender a citação do Réu, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 975/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): IVALDO SEBASTIÃO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tendo em vista a devolução da notificação inicial pelos CORREIOS sob o argumento de "mudou-se", fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o endereço atual ou elementos necessários à citação do requerido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 962/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LUCIANO JOSÉ PIZZOLIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tendo sido infrutífera a notificação do Reclamado, que retornou com a ocorrência ``Mudou-se´´, fica Vossa senhoria intimada para fornecer o endereço atualizado do mesmo ou elementos necessários para se empreender a citação do Réu, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 960/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WILSON MARTINS PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tendo sido infrutífera a notificação do Reclamado, que retornou com a ocorrência ``Número Inexistente´´, fica Vossa senhoria intimada para fornecer o endereço atualizado do mesmo ou elementos necessários para se empreender a citação do Réu, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 986/2009
Processo Nº: ET 00158-2009-102-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: REJANE RODRIGUES LEÃO
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/OFÍCIO DE RIO VERDE - GO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência acerca da Decisão de fls. 50/51 a seguir transcrita: ´´REJANE RODRIGUES LEÃO ajuizou o presente EMBARGOS DE TERCEIRO em face do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Relata que o veículo GM/Astra HB 2P Advantage, Placa NFV-0841, objeto de restrição de bloqueio de transferência e gravame, apesar de constar em nome do executado Valcir Francisco Giachini, lhe pertence de fato desde o dia 06/08/2007, conforme faz prova através de vários documentos de financiamento junto ao Banco Real ABN Amro, cópia de certificado de transferência e vistoria junto ao Detran/GO. Aduz que somente não efetivou a transferência da propriedade do veículo em razão de seu antigo proprietário, ora executado no feito principal, não ter quitado IPVA e multas existentes sobre o mesmo. Informa, ainda, que a restrição de bloqueio de transferência e gravame do veículo, a impede de quitar as multas e impostos vencidos. Em sede de antecipação de tutela postula a Autora a retirada da restrição judicial efetivada sobre o veículo veículo GM/Astra HB 2P Advantage, Placa NFV-0841. Atribuiu à causa a importância de R$415,00. Juntou documentos às fls. 09/45. Analiso. Para a satisfação do deferimento do pedido de tutela antecipada, a parte requerente deve preencher os seus requisitos próprios insertos no art. 273 do CPC, consubstanciados na urgência, plausibilidade do direito, verossimilhança e perigo de dano irreparável, aliados a apresentação de prova inequívoca das alegações. A prova inequívoca é aquela sobre a qual não há dúvida alguma, ao passo que baseando-se nela, o Juiz firmará o seu convencimento. Já a verossimilhança consiste na aparência da verdade, que é a probabilidade de que a lesão do direito tenha sido verdadeira. Tenho que as provas apresentadas pela Embargante são aparentemente contundentes para corroborar sua alegação, conforme se vê, em especial, nos documentos de fls. 11/17. Prováveis são, também, os argumentos expendidos na inicial. Não vejo, contudo, elementos que demonstrem a urgência e o perigo de dano irreparável amparados pela natureza jurídica da antecipação dos efeitos da tutela, vez que a única constrição judicial aplicada ao veículo consiste na restrição de bloqueio de transferência e gravame. Além do mais, sequer fora efetivada a penhora e a avaliação do bem embargado, inexistindo nos autos principais elementos eficazes a turbar o eventual direito de posse que a Embargante detém sobre o bem. Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não restarem preenchidos todos os requisitos expostos no art. 273 do CPC. Intime-se o Ministério Público do Trabalho, com a remessa dos autos, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 10 dias´´.

Notificação Nº: 1017/2009
Processo Nº: RTSum 00206-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 10/02/2009, para: 11/02/2009 às 13h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1008/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AGOSTINI
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA (COODETEC)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/02/2009 às 14h30min.

Notificação Nº: 1007/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 11/02/2009, foi antecipada para o dia 10/02/2009 às 15h20min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 17/2009
PROCESSO Nº RT 00215-2006-102-18-00-7
Exeqüente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Executada : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça 07/04/2009 às 14h00min.
Data do Leilão 27/04/2009 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 140/141, tendo como depositário a Srª. NÁDIA DA SILVA.
´´03 (três) APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA CARRIER, cor bege, 7.000 BTUS, em bom estado de conservação, avaliados por R$700,00 (setecentos reais cada)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 18/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00205-2009-102-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: EDVALDO SILVA DE SOUSA
RECLAMADA: RUI MARTINS GUIMARÃES
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado o Reclamado RUI MARTINS GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 10/02/2009 às 14h10min, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: a) Proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-la; b) Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Valor da causa: R$830,00 (oitocentos e trinta reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 578/2009
Processo Nº: RT 00024-1994-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FELÍCIO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: IZANONES JOSÉ TAVARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVITA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AOS CREDORES: Tomarem ciência do r. despacho de fl. 285, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intimem-se os credores e seus respectivos procuradores para, nos termos do art. 212 do PGC, manifestarem-se, no prazo comum de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 579/2009
Processo Nº: RT 00024-1994-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROSA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: IZANONES JOSÉ TAVARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVITA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AOS CREDORES: Tomarem ciência do r. despacho de fl. 285, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intimem-se os credores e seus respectivos procuradores para, nos termos do art. 212 do PGC, manifestarem-se, no prazo comum de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 580/2009
Processo Nº: RT 00024-1994-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FELÍCIO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: IZANONES JOSÉ TAVARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVITA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª intimada para, nos termos do art. 212 do PGC, manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do r. despacho de fl. 285, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 581/2009
Processo Nº: RT 00024-1994-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROSA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: IZANONES JOSÉ TAVARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVITA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª intimada para, nos termos do art. 212 do PGC, manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do r. despacho de fl. 285, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 548/2009
Processo Nº: RT 00541-2004-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO IMPERIAL) + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 206, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Previamente à suspensão da execução, face o leilão negativo dos bens, incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/02/2009 às 17h20min para tentativa conciliatória..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 549/2009
Processo Nº: RT 00541-2004-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: VANTUIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 206, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Previamente à suspensão da execução, face o leilão negativo dos bens, incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/02/2009 às 17h20min para tentativa conciliatória..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: RT 00210-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGINA PESSONI DE MOURA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 572/2009
Processo Nº: RT 00305-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALTER LUIZ BIANCHI VIEIRA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 03/03/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 10/03/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 562/2009
Processo Nº: ACCS 00541-2007-181-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA (REPRESENTADO POR DIVINA DIAS DE SOUZA)
ADVOGADO....: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao REQUERIDO: fica V.Sª. cientificada de as guias para transfêrencia do saldo existente nos autos em epígrafe para a conta corrente Nº 02927-4 AGÊNCIA 5411, BANCO ITAÚ (341), de titularidade de MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO, CPF 818.063.371-34 foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 576/2009
Processo Nº: RT 00654-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WATER RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante:
Comparecer na secretaria desta Vara para receber Alvará nº038/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 577/2009
Processo Nº: RT 00665-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA NETO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante:
Comparecer na secretaria desta Vara para receber Alvará nº037/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 553/2009
Processo Nº: RT 00674-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: RT 00802-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 539/2009
Processo Nº: RT 00216-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, não obstante a interposição do AIRR, foi incluído o feito na pauta de audiências do dia 10/02/2009, às 16h50min, para tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho de fl. 220, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 571/2009
Processo Nº: ACCS 00608-2008-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): OTACÍLIO CASSIANO DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 92, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Da certidão de fl. 91, em que o Sr. Oficial de Justiça informa que o devedor solicita ao MM Juiz parcelamento do débito, dê-se vistas à autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 556/2009
Processo Nº: RT 01264-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENER ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 558/2009
Processo Nº: RT 01265-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL SOARES MOREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 573/2009
Processo Nº: RT 01318-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ARCINDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 42, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Do requerimento formulado pelo reclamado à fl. 41, ouça-se o reclamante, para em 05 (cinco) dias manifestar-se..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 574/2009
Processo Nº: RTOrd 01664-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO FERREIRA BONIFÁCIO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA MATA VIRGEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜETE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber certidão narrativa nº 001/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 559/2009
Processo Nº: RTSum 01700-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA CARLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 567/2009
Processo Nº: RTSum 00048-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANA CÂNDIDA DE LACERDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 31, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANA CÂNDIDA DE LACERDA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 36,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.820,99) que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 570/2009
Processo Nº: RTSum 00049-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANEDY MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 32, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 18,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 939,17) que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 568/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MOREIRA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 31, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANTONIO MOREIRA MARTINS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 21,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.071,52) que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 569/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): CLAUDINE GODOI REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 31, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CLAUDINE GODOI REZENDE, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 24,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.227,56) que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 563/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): DARCI CONSTANTINO SANTIAGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 31, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DARCI CONSTANTINO SANTIAGO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 35,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.797,23) que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 566/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ECIA MARIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 31, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ECIA MARIA DE VASCONCELOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 24,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.215,26) que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 564/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 31, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 18,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 940,04) que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 565/2009
Processo Nº: RTSum 00098-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 31, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 17,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 883,00) que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 575/2009
Processo Nº: RTOrd 00101-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAITES ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 40, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de ser este desconhecido, intime o seu patrono para, no prazo de 02 (dois) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 011/2009
PROCESSO : RT 00305-2006-181-18-00-0
RECLAMANTE: JOAQUIM FRANCISCO DOURADO

EXEQÜENTE: JOAQUIM FRANCISCO DOURADO
EXECUTADO: WALTER LUIZ BIANCHI VIEIRA
ADVOGADO(A): RONALDO MOURA LEAL
Data da Praça 03/03/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 10/03/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 27/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 297, localizado(s) no Município de Paraúna-GO, quais sejam: "24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), equivalentes a 2,42 hectares ou ½ alqueire, de um terreno na Fazenda São Domingos, lugar denominado "Encanado", no Município de PARAÚNA/GO, matriculado sob o número 2.213, livro 02, de Registro Geral do CRI de PARAÚNA/GO, a serem destacados de uma área de 32 alqueires de campo de 5ª classe, sem benfeitorias, objeto do registro R-11-2.213, em comum com outros, dentro de uma gleba de 645 alqueires, dentro dos limites e confrontações descritos na respectiva certidão de registro de fls. 260 dos autos do processo supramencionados, avaliados em R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), ao preço de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o alqueire." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis dias de janeiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 010/2009
PROCESSO: RTOrd 01597-2008-181-18-00-0
RECLAMANTE: JAMERSON DA SILVA
RECLAMADOS: JOSÉ EDERALDO COSTA e JEAN CARLOS SILVA COSTA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2009
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugares incertos e não sabido, da r. sentença de fls. 24/28, cujo dispositivo, abaixo se transcreve, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. "III - DISPOSITIVO - Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar solidariamente JOSÉ EDERALDO COSTA e JEAN CARLOS SILVA COSTA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 765,86, calculadas sobre o valor da causa (R$ 38.293,87)." O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados, JOSÉ EDERALDO COSTA e JEAN CARLOS SILVA COSTA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 753/2009
Processo Nº: RT 00099-1996-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO GOMES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 756/2009
Processo Nº: RT 00291-2003-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AMÂNCIO TRISTÃO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): MINAÇU - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 744/2009
Processo Nº: RT 00441-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DAS CHAGAS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 757/2009
Processo Nº: RT 00221-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VEIGA RODRIGUES/INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENBTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 757/2009
Processo Nº: RT 00221-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VEIGA RODRIGUES/INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 745/2009
Processo Nº: RT 00450-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MENDES DE SOUSA/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE LEILÃO NEGATIVO ÀS FLS. 160, A FIM DE QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 747/2009
Processo Nº: RT 00970-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES SODRÉ/INSS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): SENNA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA ADEQUAÇÃO DOS

CÁLCULOS, DEVENDO COMPROVAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 742/2009
Processo Nº: AINDAT 01234-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: LUSMAR XAVIER DA SILVEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
RÉU(RÉ).: PENERY MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista a argumentação do i. Perito, defere-se o requerimento retro, prorrogando o prazo para entrega do laudo pericial por 30 (trinta) dias, a contar de 20/01/2009.

Notificação Nº: 754/2009
Processo Nº: RT 01361-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTONIO BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OU INFORMAR NOS AUTOS UMA CONTA CORRENTE PARA QUE SE EFETUE O DEPÓSITO DO VALOR DEVIDO.

Notificação Nº: 752/2009
Processo Nº: RT 00104-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO MOREIRA
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
RECLAMADO(A): PENERY MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 386, UMA VEZ QUE O DÉBITO AINDA NÃO FOI SATISFEITO.

Notificação Nº: 755/2009
Processo Nº: RT 00394-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 746/2009
Processo Nº: RT 00869-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ COSTA DAMÁSIO
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE NESTA SECRETARIA PARA AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 748/2009
Processo Nº: RTOrd 01222-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ASSIS PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): NILSO MARÓSTICA
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 758/2009
Processo Nº: RTOrd 01265-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BRUNO SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 368/2009
Processo Nº: RTOrd 00099-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 11/02/2009, às 15h10min, sob as penalidades da lei.

Notificação Nº: 366/2009
Processo Nº: RTOrd 00101-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRANDA BRITO DE SÁ
ADVOGADO....: CELIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): FAZENDA ENGENHO DAS LAGES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. intimada (o) de que foi designada audiência, nos autos em epígrafe, para o dia 03/03/2009, às 15:10min. Ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 111/2009
Processo Nº: RT 00876-1998-006-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WILSON FURTADO FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO PEREIRA RODRIGUES
DESPACHO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho, abaixo transcrito: Vistos etc.
Indefiro ao Executado a liberação do saldo existente na conta judicial nº 2555/042.06009477-9.
Determino que seja transferido o saldo da conta judicial acima mencionada para a conta convênio do CRISA nº 2555/042.01529514-0.

Notificação Nº: 119/2009
Processo Nº: RT 01230-2007-082-18-00-3 DSAE 91/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: FERNANDO ALGUSTO BAILÃO XAVIER
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (NA PESSOA DE SEU REPR. LEGAL)
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para retirar a Certidão nº001/2009, no balcão da Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 110/2009
Processo Nº: RT 00656-1990-004-18-00-5 DSAE 120/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 48.662, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Pelos motivos expostos no despacho de fls. 38.568, indefiro o pedido de dilação de prazo constante na petição de fls. 38.572/38.576.
Observe-se que, conforme consignado no despacho acima referido, a liquidação já se arrasta há vários anos e os documentos necessários já deveriam estar nos autos, não fazendo sentido a concessão de prazo para tal fim.
Diante do exposto, não resta outra alternativa a não ser a realização de perícia contábil. Assim sendo, nomeio o contador Celso Farias, CRC/GO 4.377/0-8 como auxiliar do Juízo para realização de da referida perícia nos presentes autos, que correrá às expensas do executado.
Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 10 dias.

Notificação Nº: 109/2009
Processo Nº: ExTAC 01205-2008-102-18-00-0 DSAE 122/2009-9 EXF
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU-GO
ADVOGADO....: MARCOS ROGÉRIO GUERINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 643, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Defere-se a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, conforme solicitado na petição de fls. 641.

Notificação Nº: 118/2009
Processo Nº: RT 00185-2002-010-18-00-1 DSAE 182/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao executado AGECOM da adequação da conta de liquidação, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 118/2009
Processo Nº: RT 00185-2002-010-18-00-1 DSAE 182/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao executado da adequação da conta de liquidação, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 117/2009
Processo Nº: RT 01287-2007-012-18-00-1 DSAE 186/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS MENDONÇA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO - AGENCIA RURAL
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 280 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos. Face ao teor da petição de fls. 695, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na baixa do contrato na CTPS do obreiro com data de 03/03/2007. Considerando a projeção do aviso indenizado, conforme determinado na sentença de fls. 210/222.

Notificação Nº: 116/2009
Processo Nº: RT 01509-2001-005-18-00-2 DSAE 216/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista dos novos cálculos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 116/2009
Processo Nº: RT 01509-2001-005-18-00-2 DSAE 216/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista dos novos cálculos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 108/2009
Processo Nº: RT 02052-1989-001-18-00-0 DSAE 540/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: ULISSES LUIZ DA COSTA FILHO E OUTROS + 062
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista dos novos cálculos, pelo prazo de 5 (cinco dias).

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.01.27 13:43:05 -02'00'